



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXV Nº 11, QUINTA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 2020

BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)

Presidente

Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

1º Vice-Presidente

Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS)

2º Vice-Presidente

Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)

1º Secretário

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)

2º Secretário

Senador Flávio Bolsonaro (S/Partido-RJ)

3º Secretário

Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)

4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)

2º - Senador Weverton (PDT-MA)

3º - Senador Jaques Wagner (PT-BA)

4ª - Senadora Leila Barros (PSB-DF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rochaël
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Coordenadora de Elaboração de Diários

Mardem José de Oliveira Júnior
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Quesia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 10ª SESSÃO, NÃO DELIBERATIVA (TRANSFORMADA A PARTIR DE SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA), EM 19 DE FEVEREIRO DE 2020

1.1 – ABERTURA	9
1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE	
1.2.1 – Expediente encaminhado à publicação (Vide Parte II)	9
1.2.2 – Oradores	
Senadora Zenaide Maia – Defesa da constitucionalização do Fundeb com o aumento dos recursos federais destinados à educação. Posicionamento contrário à renúncia fiscal incidente sobre o setor de agrotóxicos no País	9
Senadora Simone Tebet – Anúncio da participação de S. Exa. em solenidade de posse da nova Presidente do TST, a Sra. Maria Cristina Peduzzi. Comentários sobre matérias inseridas na Medida Provisória nº 905/2019 que supostamente suprimem direitos trabalhistas. Leitura da “Carta de Campo Grande” acerca da Medida Provisória nº 905/2019	11
Senador Chico Rodrigues – Balanço dos 400 dias do Governo Bolsonaro	15
Senador Paulo Paim – Satisfação com a aprovação, pela CAS, de projeto de autoria de S. Exa. que garante o instituto da desaposentadoria. Manifestação favorável à aprovação de um texto da Medida Provisória nº 905/2019 que assegure direitos trabalhistas ao invés de retirá-los. Destaque à importância do Fundeb para a educação básica nacional	19
1.2.3 – Requerimento	
Nº 30/2020-CDIR, da Senadora Mailza Gomes, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar da abertura da 64ª Sessão da Comissão sobre o Estatuto da Mulher, em Nova York, Estados Unidos da América. Aprovado.	21
1.2.4 – Oradores (continuação)	
Senador Prisco Bezerra – Manifestação favorável à valorização e ao reconhecimento do funcionalismo público brasileiro como meio para melhorar a qualidade dos serviços públicos. Satisfação com a previsão de aumento de investimentos públicos pela prefeitura de Fortaleza-CE	21



1.2.5 – Designação da Comissão Mista Temporária destinada a Consolidar o texto da Reforma Constitucional Tributária (vide item 4)	23
1.2.6 – Oradores (continuação)	
Senador Dário Berger – Reflexão sobre as diversas reformas já realizadas no País e as que ainda estão por vir, com destaque para a importância da reforma tributária	24
Senador Plínio Valério – Exposição sobre o impacto da reforma tributária nos Estados. Destaque para a notícia de que o Estado do Amazonas puxou o crescimento do Brasil em 2019, segundo o Índice de Atividade do Banco Central (IBC-Br). Defesa da Zona Franca de Manaus	26
1.2.7 – Suspensão da sessão às 15 horas e 20 minutos	29
1.3 – ENCERRAMENTO	29

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 10ª SESSÃO

2.1 – EXPEDIENTE

2.1.1 – Abertura de prazos

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei do Senado nº 28/2017 seja apreciado pelo Plenário (**Ofícios nº 6/2020-CAE**).

31

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei do Senado nº 33/2017 e os Projetos de Lei nºs 1.769 e 3.256/2019 sejam apreciados pelo Plenário (**Ofícios nºs 7 a 9/2020-CTFC**).

33

2.1.2 – Comunicação

Do Senador Antonio Anastasia, de desfiliação partidária de S. Exa. do PSDB e filiação ao PSD (**Ofício nº 1/2020**).

38

2.1.3 – Discurso encaminhado à publicação

Senador Prisco Bezerra – Íntegra do discurso de S. Exa., nos termos do art. 203 do Regimento Interno

40

2.1.4 – Projetos de Lei

Nº 391/2020, do Senador Fabiano Contarato, que *dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de aplicativos de entrega para que ofereçam seguro de acidentes pessoais para seus entregadores*.

44

Nº 392/2020, do Senador Jaques Wagner, que *altera a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, para estender os benefícios concedidos a debêntures de infraestrutura e pesquisa, desenvolvimento e inovação, a debêntures objeto de distribuição pública para financiamento de projetos de investimentos sustentáveis*.

52

Nº 393/2020, do Senador Oriovisto Guimarães, que *altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, para estabelecer o dever de prestação de contas pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) perante o Tribunal de Contas da União (TCU)*.

59



Nº 398/2020, do Senador Davi Alcolumbre, que altera as Leis nºs 11.788, de 25 de setembro de 2008, a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, a Lei nº 12.799, de 10 de abril de 2013, e o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para acrescentar dispositivos com o escopo de estimular o alistamento eleitoral para adolescentes maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 anos, bem como promover maior participação de jovens na política. 66

2.1.5 – Projeto de Lei Complementar

Nº 13/2020, do Senador Alessandro Vieira, que altera a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para estabelecer limite para a exposição total de crédito das instituições financeiras e promover a concorrência no Sistema Financeiro Nacional. 75

2.1.6 – Requerimentos

Nº 76/2020, do Senador Romário, de informações ao Ministro de Estado da Economia. 82

Nº 77/2020, do Senador Paulo Albuquerque e outro Senadores, de realização de sessão especial destinada a homenagear os integrantes da "Operação Retorno à Pátria Amada Brasil", bem assim os brasileiros repatriados da cidade de Wuhan, na China. 86

Nº 79/2020, do Senador Alessandro Vieira, de criação de comissão temporária interna destinada a acompanhar a tramitação da Agenda Social da Câmara dos Deputados. 89

Nº 81/2020, do Senador Fabiano Contarato, de voto de censura ao Presidente da República pelas declarações contra a jornalista Patrícia Campos Mello. 92

Nº 82/2020, do Senador Fabiano Contarato, de voto de censura ao Ministro de Estado Paulo Guedes pelas declarações direcionadas às empregadas domésticas. 95

Nº 83/2020, do Senador Luiz Pastore e outros Senadores, de realização de sessão especial, em 24 de março de 2020, destinada a homenagear o Marechal Cândido Rondon. 99

Nº 30/2020-CDIR, da Senadora Mailza Gomes, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar da abertura da 64ª Sessão da Comissão sobre o Estatuto da Mulher, em Nova York, Estados Unidos da América. **Aprovado.** 104

Nº 9/2020-CAS, de informações ao Ministro de Estado da Saúde. 107

2.1.7 – Término de prazos

Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso para apreciação, pelo Plenário, dos Projetos de Lei da Câmara nºs 150, 170, 173/2015 e 46/2018. 114

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – PARECERES APROVADOS EM COMISSÕES

Nº 1/2020-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 4890/2019 116

Nº 2/2020-CAS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 76/2015 126

Nº 3/2020-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 4809/2019 135

Nº 4/2020-CAS, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 172/2019 142

Nº 19/2020-CCJ, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 81/2018 151

Nº 20/2020-CCJ, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 153/2016 159



Nº 21/2020-CCJ, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 109/2018	167
Nº 22/2020-CCJ, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 275/2018	176
Nº 23/2020-CCJ, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 515/2018	185
Nº 24/2020-CCJ, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 517/2018	194
Nº 25/2020-CCJ, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 435/2015	202
Nº 26/2020-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 4239/2019	213
Nº 27/2020-CCJ, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 242/2018	220
Nº 28/2020-CCJ, sobre os Projetos de Lei do Senado nºs 255 e 370/2018	229
Nº 29/2020-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 880/2019	239
Nº 2/2020-CRA, sobre o Projeto de Lei nº 1459/2019	257
Nº 3/2020-CRA, sobre o Projeto de Lei nº 4203/2019	263
Nº 12/2020-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 599/2019	270
Nº 13/2020-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 187/2019	279
Nº 14/2020-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 593/2019	287
Nº 15/2020-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 68/2017	294
Nº 16/2020-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 375/2019	303
Nº 17/2020-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 177/2019	310
Nº 18/2020-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 147/2019	317
Nº 19/2020-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 143/2018	326
Nº 20/2020-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 551/2019	333
Nº 21/2020-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 160/2019	342
Nº 22/2020-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 184/2019	351
Nº 23/2020-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 189/2019	358
Nº 24/2020-CCT, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 183/2019	365

PARTE III

4 – SUPLEMENTO À PRESENTE EDIÇÃO

ATO CONJUNTO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL E DO PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Nº 1/2020, cria a Comissão Mista Temporária destinada a consolidar o texto da Reforma Constitucional Tributária.

5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL	372
--	-----



6 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA	375
7 – LIDERANÇAS	376
8 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS	378
9 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO	383
10 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES	387
11 – CONSELHOS E ÓRGÃOS	426



Ata da 10ª Sessão, Não Deliberativa (transformada a partir de Sessão
Deliberativa Ordinária),
em 19 de fevereiro de 2020

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura

Presidência do Sr. Antonio Anastasia.

*(Inicia-se a sessão às 14 horas, suspende-se às 15 horas e 20 minutos e encerra-se às 16 horas e 11 minutos,
sem reabertura.)*



O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG. Fala da Presidência.) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A Presidência comunica ao Plenário que há expediente sobre a mesa, que, nos termos do art. 241 do Regimento Interno vai à publicação no *Diário do Senado Federal*. (**Vide Parte II do Sumário**)

Com a palavra o eminente Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Pela ordem.) – Pela ordem. Se eu não fui chamado como inscrito, eu quero ser chamado como comunicação inadiável. Seria o segundo, porque eu tenho a abertura da Medida Provisória 905, que vai ser agora, e tenho a abertura também de um debate sobre o impacto da reforma da previdência no mundo do trabalho, que vai ser agora também às 14h30. Por isso, o apelo a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito bem, Senador Paulo Paim.

Nós vamos dar início, então, à lista de oradores: a primeira inscrita presente é a eminente Senadora Zenaide Maia e, logo em seguida, V. Exa., como comunicação inadiável, terá a palavra.

Então, eu convido a eminente Senadora Zenaide Maia, do PROS, do Estado do Rio Grande do Norte, para a gentileza do seu pronunciamento.

Com a palavra S. Exa. Zenaide Maia.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para discursar.) – Presidente Anastasia, colegas Senadores, eu quero falar hoje sobre o Fundeb, o fundo de financiamento da educação básica deste País, que perde a vigência no final deste ano. Nós já temos três PECs, pelo menos que eu conheço: a da Profa. Dorinha, da Câmara, que já estive na Comissão Especial onde já foi feita a leitura; o Relator é o Senador Flávio Arns e o Kajuru também. Eu venho dizendo que essa é a pauta mais importante atualmente para este País. Como podemos deixar, Senador Paulo Paim, sem financiamento a educação básica deste País?

O que a gente quer com esse projeto é constitucionalizar e aumentar os recursos do Governo Federal, porque o Fundeb é uma média de 140 bilhões/ano, mas somente 14,2 é responsabilidade do Governo Federal. E a gente está com um impasse, porque o Governo, por meio do Ministro da Educação, quer mandar uma outra PEC, e a gente está pedindo a compreensão, não há tempo para isso. Até porque essas PECs que estão aí já foram debatidas em todos os Estados, aqui várias vezes, e há acordo. Aqui não é uma questão de uma PEC que é de esquerda, de direita, de centro. A Profa. Dorinha, do DEM, o Senador Flávio Arns, da Rede, e todos nós estamos unidos por este tema: educação.

Eu fico temerosa e indignada. Como é que não estão dando prioridade a isso? E digo mais: a gente pode, sim, aumentar os valores para o Fundeb. Podemos, Senador Paulo Paim, dizendo aqui como vimos dizendo.

Olhe, hoje o Supremo está para julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.553, de 2016, em que estão sendo questionadas renúncias fiscais para o setor produtor de agrotóxico e vendedor para o Brasil. A renúncia fiscal do ano anterior chama a atenção, porque tivemos a aprovação, por atos do Ministério da Agricultura, de 503 novos agrotóxicos. O Brasil hoje é campeão. São mais de 2,6 mil agrotóxicos aqui, mesmo sabendo do dano que causam à saúde dos brasileiros.



Eu queria chamar a atenção para que mesmo que você compre produtos que não sejam cultivados com agrotóxicos, aquele derrame de agrotóxicos com avião, Paulo Paim, quando chove, ele vai para os rios. Então, ninguém está livre dos agrotóxicos.

Eu não sei se essa renúncia fiscal, que já vem há alguns anos, na época era essencial para alavancar o agronegócio. Eu não gosto de condenar o que aconteceu, mas eu tenho certeza de que hoje este País não pode abrir mão desses recursos. Inclusive, em São Paulo, eles não pagam PIS/Pasep, Cofins, e só pagam menos de 60% de ICMS para os outros Estados. Mas em São Paulo, que é o maior produtor, que é quem mais vende, da Bayer, da Monsanto e de outros, é 100% o ICMS. E os países civilizados dizem a taxaçoão conforme a gravidade do agrotóxico, Anastasia.

A gente não pode deixar a sociedade à deriva. Como se defender disso? Quinhentos e três agrotóxicos em doze meses, gente! E sem a Anvisa ter condições nem de ver os efeitos. Uma grande parte já é proibida na maioria dos países.

E outra coisa: o que me chama a atenção é que se a gente vai usando esses pesticidas, agrotóxicos ou mesmo veneno – eu digo que é veneno porque ninguém bota num copo d'água e bebe, então não pode questionar isso – o que é que acontece? Não há um estímulo para o setor investir em novas tecnologias, porque hoje se sabe, o mundo todo sabe que a questão de muitas pestes nas nossas lavouras, como a gente chama no interior, são justamente pela monocultura. Nós já temos grandes agropecuaristas brasileiros em São Paulo que não usam tanto agrotóxico. Eu fui criada no interior e dizia: é a monocultura, quilômetros de soja, quilômetros de milho. E cada dia, essas pestes que dão ficam mais resistentes ao veneno. Então, tome agrotóxico nessa história, dois mil, seiscentos e poucos agrotóxicos que são usados na agricultura, jogados.

E hoje não adianta dizer que não é; todo mundo sabe que ele agride até o feto na barriga da mãe. Ele é teratogênico, a maioria. A maioria é teratogênica. Inclusive existem, estudos científicos provando hoje, querendo provar que o autismo, com essa recrudescência...

O autismo cresceu de uma maneira que é quase impossível haver uma família em que a gente não veja um autista, alguém com espectro autista. E os estudos estão provando, além de saber que é cancerígeno. Pergunte à Sociedade Brasileira de Oncologia que ela vai mostrar isso. O que eu estou querendo mostrar? Não poder taxar os grandes – e tudo é multinacional –, as grandes multinacionais deixarem de ter lucros imensos no Brasil por isenção fiscal, em vez de a gente estar ampliando salas de aulas, salas nos institutos federais e nas universidades públicas. Então, é um questionamento que a gente tem que perguntar: vamos fechar salas de aula, mas não vamos taxar os agrotóxicos? Isso aqui não é uma questão de partido nem de cor. Eu tenho certeza de que esta Casa vai ter um olhar diferenciado. Este País não pode ficar sem o Fundeb, gente! Nada é mais urgente do que isso. Como a educação vai funcionar? Não tem como. Não vai haver merenda escolar.

Os Municípios e os Estados, Anastasia, já são quem contribuem mais; o Governo Federal, 10% – de R\$150 bilhões, só são R\$14 bilhões. E só em renúncias fiscais – renúncias fiscais – com agrotóxicos, o ano passado, o Governo deixou de arrecadar 14,2 bilhões. Isso é dado do *Valor Econômico*. Não é Zenaide quem está dando esse dado. E isso deixa de investir na educação, na saúde e na segurança pública deste País, ou seja, a gente está deixando de investir na vida, preferindo dar lucros imensos aos grandes produtores e vendedores de agrotóxicos para o nosso País, porque está aberta a cancela, a porteira, como a gente diz no interior – 503 em um ano



é muito, gente! E nós já éramos, sem esses 503, um dos maiores produtores e exportadores de grãos do mundo.

(Soa a campainha.)

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN) – Então, não justifica isso. Justifica ter um olhar diferenciado, investir em outras alternativas, com a Embrapa, que tem estudo sobre isso, e reduzir a quantidade de veneno, agrotóxicos ou fitossanitários, como eles querem chamar hoje, na alimentação do nosso povo.

Então, era isso que eu queria deixar registrado e dizer que o Fundeb e salas de aula são mais importante do que renúncia fiscal de agrotóxico.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Eminente Senadora Zenaide Maia, cumprimento V. Exa. pelo lúcido pronunciamento. V. Exa. toca em dois aspectos importantes: educação e saúde, aliás, do conhecimento próximo da profissão e da capacidade técnica de V. Exa., que é uma grande médica e também professora. Meus cumprimentos. Recebe o nosso aplauso por esse importante pronunciamento.

Eu tenho o prazer de convidar, na qualidade de comunicação inadiável, o eminente Senador Paulo Paim, do PT, do Rio Grande do Sul.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Pela ordem.) – Presidente, por toda a explicação que dei a V. Exa. para ceder o lugar à Senadora Simone, eu vou para a 905, mas ela tem que viajar. Se quiser colocá-la antes de mim, eu agradeço, em nome dela. Depois eu entraria, então, se possível.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – O Senador Chico Rodrigues fez aqui um apelo patético no sentido de ser logo em seguida, mas, se a Senadora Simone, fizer um acordo, a Presidência não tem como... Aqui, eu estou à disposição. Se o Senador Chico Rodrigues ceder à Senadora Simone... *(Pausa.)*

Senadora Simone Tebet, com a palavra V. Exa.

A função da Presidência é tentar acomodar todos nos horários adequados e bons para todos.

Senadora Simone.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Para discursar.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Apenas fazendo uma retificação: não é que eu vou viajar, nós estamos indo ao ministério, e hoje, nos assuntos que trago à tribuna no meu tempo, que será improrrogável. Em homenagem aos dois cavalheiros, Senador Chico e Senador Paim, não vou passar do tempo regimental.

Às 15h, nós estaremos, também, tendo a honra de participar da solenidade que empossa a primeira mulher Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Nada mais provincial. Nada é coincidência; é providência divina mesmo que uma mulher assuma, num momento tão delicado da quadra brasileira, esse tribunal que protege os direitos trabalhistas do povo brasileiro.

Mas, Sr. Presidente, o que me traz à tribuna é exatamente isto: primeiro, enaltecer e lembrar, lamentavelmente, que temos que ficar comemorando quando uma mulher assume um posto dessa grandeza. Dona Maria Cristina vai ser a primeira mulher a assumir o Tribunal Superior do Trabalho, como disse, num momento provincial.

Que Deus a proteja e lhe dê sabedoria e coragem para fazer o que for mais importante e necessário para o País!



Eu digo que é um momento especial, e é esta a razão que me traz a esta tribuna, porque hoje, Sr. Presidente, vai ser lido o relatório do Relator da Medida Provisória nº 905, e foi por isso que eu pedi ao Senador Paim essa gentileza, porque eu me somo a ele no que se refere a essa medida provisória. Uma medida provisória da mais alta relevância quando fala, num primeiro momento, em garantir facilidades para que jovens com até 29 anos, os mais atingidos pelo desemprego no Brasil, tenham a oportunidade do primeiro emprego ou tenham a oportunidade de serem inseridos ou reinseridos no mercado do trabalho.

Diante dos números estampados nos grandes jornais que demonstram que ainda temos a vergonhosa marca de 11,9 milhões de desempregados no Brasil e, pior ainda, diante do quadro tenebroso de que metade dos trabalhadores dos 11 Estados mais pobres do Brasil está na informalidade e a média nacional da informalidade é de 40%, ou seja, são trabalhadores que, além de ter um trabalho precário, não têm sequer o direito de recorrer à Justiça do Trabalho porque não têm direitos a exigir, diante desses números, vem uma medida provisória que, num primeiro momento é extremamente positiva, porque vem tentando proteger os jovens, agora, até no relatório – e eu reconheço que, nesse ponto, o relatório é positivo –, também aquele que se encontra com mais de 55 anos, facilitando, flexibilizando regras temporariamente.

Mas aí é que vem a nossa concordância, Senador Paim. Parece com aquele ditado que diz que tudo que é bom dura pouco ou que, quando a esmola é demais, o santo desconfia. Quando essa medida provisória poderia ser uma marca do Presidente Bolsonaro, que poderia mostrar que este é um Governo que tem sensibilidade, que olha tanto para o rico quanto para o pobre, que realmente atende, busca as políticas públicas especialmente beneficiando os menos favorecidos, vem nela toda sorte de jabutis, entre elas o de que um terço dela, para não dizer metade dela, tenta implantar, de forma sorrateira, uma nova minirreforma trabalhista, e isso nós não podemos aceitar.

Nós já tivemos os entraves necessários, nós já tivemos um debate democrático, nós já tivemos, neste mesmo Senado... E nós, inclusive, em pontos opostos, Senador Paim. Eu estava defendendo, naquele momento, a reforma trabalhista, em que pese não concordasse com muitos itens, mas tentando avançar, no reconhecimento de que o Governo Federal, à época, iria mandar para esta Casa, como mandou, uma alternativa a tudo que era um excesso na reforma trabalhista, e a Câmara, infelizmente, enterrou e sentou em cima.

Mas, naquele momento, nós divergimos. Eu fui a favor da reforma trabalhista – não me arrependo. Repito: há excessos que precisam ser retirados, especialmente, Senadora Zenaide, no que se refere ao trabalho da mulher gestante em situação de periculosidade. E eu fui categórica naquele momento: fizemos a reforma da previdência, fizemos a reforma trabalhista; agora é a hora de cortar do outro lado; agora é a hora de fazer com que todos deem a sua parcela de contribuição, não apenas o trabalhador, não apenas o menos favorecido. É hora de nos debruçarmos em cima de uma reforma trabalhista que realmente busque a justiça tributária, que realmente cobre de quem pode mais, mais impostos, de quem pode menos, menos impostos, e não numa medida provisória, como a 905 – e vou votar favoravelmente àquilo que for bom –, enxertar, de forma sorrateira, repito, uma reforma trabalhista que retira direitos dos trabalhadores sem uma discussão saudável, com audiências públicas como se faz em qualquer Parlamento digno de uma democracia.

Então, a minha fala é nesse sentido. Vamos tratar com responsabilidade esse assunto.

Eu não sei se é permitido o aparte...



O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – É possível porque V.Exa. não entrou nas comunicações inadiáveis, mas como oradora inscrita.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Ah, sim. Então, com o maior prazer, Senador Paim, e, com isso, eu encerro em homenagem ao Senador Chico que, gentilmente, cedeu-me a vez.

O Sr. Paulo Paim (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para apartear.) – Eu cumprimento V. Exa. Eu não esperava outra posição por tudo que vimos dialogando em todos esses anos que estamos juntos aqui nesta Casa.

Realmente, a 905 faz 136 alterações na CLT, enquanto a reforma trabalhista feita fez 117 mudanças. Essa, repito, faz 136!

Eu concordo plenamente com V. Exa., inclusive nessa questão dos idosos. Eu tenho falado lá que, com mais de 45 anos, o trabalhador já é discriminado e, com relação ao jovem, pela busca do primeiro emprego.

Então, eu dizia lá para a Presidenta da nossa CCJ que eu concordo plenamente: política de primeiro emprego, atenção àqueles que têm mais de 45 anos, bem como a questão do próprio microcrédito. Se ficássemos aí e limpássemos o resto, com certeza poderíamos aprovar.

Parabéns a V. Exa.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Não vou nem entrar no mérito se matéria processual pode ser analisada via medida provisória, não vou entrar no mérito da juridicidade, da constitucionalidade da matéria, Sr. Presidente, mas eu encerro, até porque nós teremos o momento oportuno para isso, lendo rapidamente a *Carta de Campo Grande* em relação a essa medida provisória.

Eu estive conversando com uma série de entidades, inclusive no Fórum de Entidades de Assistência Social de Campo Grande, com a participação do Ministério Público do Trabalho e das entidades do terceiro setor. Ali, na medida provisória, há algo que, realmente, precisa contar com a sensibilidade – e tenho certeza de que vai contar – dos 81 Senadores desta Casa.

Entre outras aberrações, essa medida provisória retroage no sentido de envolver numa decisão de jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que permite que, nos TACs realizados na Justiça do Trabalho, os recursos que hoje vão para o FAT também sejam compartilhados nas indenizações trabalhistas com uma série de entidades do terceiro setor que fazem social.

E eu leio esta carta rapidamente, já no final, pedindo às entidades que nós votemos favoravelmente à supressão do art. 21 da medida provisória, do *caput* e dos incisos, e também favoravelmente às emendas supressivas que alterem o art. 627-A e parágrafos da CLT, conforme prevê o art. 29 desta medida provisória, que basicamente diz o seguinte: todas as indenizações trabalhistas agora vão para o caixa único do Governo só para indenização do trabalhador e, muitas vezes, sobra dinheiro porque a indenização dele não é tão grande. E vai ser feito o que com esse dinheiro? Na realidade, hoje, Senadora Zenaide Maia, numa decisão acertada do Supremo, esse dinheiro vai para as entidades filantrópicas.

Eu leio algumas do meu Estado que recebem esse recurso. Só nesses últimos cinco anos, foram R\$18 milhões destinados a Associação Pestalozzi de Campo Grande – todos sabemos o que significa e a importância da Associação Pestalozzi no Brasil inteiro –; Casa de Apoio à Saúde da Família; Associação Camille Flammarion; Associação de Apaes de todos os Municípios do Brasil, não só de Mato Grosso do Sul; Fundação Manoel de Barros; Casa da Criança Peniel, que é uma casa que também existe em muitos Municípios brasileiros; todos os asilos dos velhos de Mato



Grosso do Sul, eu falo em nome do Asilo São João Bosco; Associação dos Amigos da Criança e do Adolescente; Cruz Vermelha Brasileira do Estado de Mato Grosso do Sul – aqui são inúmeros, aqui tenho mais de 50 –; Associação dos Ostomizados de Mato Grosso do Sul – V. Exa. é médica, Senadora Zenaide –; Associação Beneficente dos Renais Crônicos; Lar de Idosos, que são outros; Cotelengo Sul-Mato-Grossense, que eu também que sei que há em outros Estados – e assim por diante –; Instituto de Desenvolvimento Evangélico; Projeto Som e Vida, que trata da cultura, que traz jovens e crianças também em situação de vulnerabilidade; secretarias municipais de saúde de vários Municípios; Federação Nacional das Associações Pestalozzi; Universidade Federal do meu Estado; Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Acessibilidade da Ordem dos Advogados do Brasil; enfim, casa Recanto da Criança; Casa de Apoio à População em Situação de Rua São Francisco de Assis.

(Soa a campanha.)

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Portanto, Sr. Presidente, eu gostaria apenas de dizer aqui, em nome de muitos Senadores e Senadoras – eu sei que falo por eles –, a Medida Provisória 905 é boa? É boa. O próprio Senador Paim disse que apoia uma parte dela.

Não vamos manchar essa medida provisória que vai garantir o primeiro emprego, a reinserção do jovem no mercado de trabalho, tingindo com letras cinzas, vamos dizer assim, tirando o colorido e o brilho dessa medida provisória, tentando reinserir, na medida provisória, aquilo que o Senado Federal já rechaçou na reforma trabalhista que fizemos. A exemplo – e com isso encerro nos meus últimos 20 segundos, sendo rigorosa em relação ao tempo –, inclusive, tentando reinserir o retorno dos domingos, sem ter com isso, fora o que já existe, a participação do colegiado, dos sindicatos. Os domingos...

(Soa a campanha.)

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – ... são sagrados e só podem ser feitos como trabalho se o cidadão, o trabalhador assim o desejar, desde que protegido pelo seu sindicado, como é hoje na legislação brasileira.

Muito obrigada, mais uma vez, Senador Paim, meu especial agradecimento ao Senador Chico.

Fui rigorosa no tempo, Senador.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senadora Simone.

Cumprimento V. Exa. enquanto convido o Senador Chico Rodrigues para assumir a sua posição de orador agora. Depois o Senador Paim, no rodízio que foi feito.

Eu queria tão somente dizer que de fato o tema, Senadora Simone, a que V. Exa. alude, sobre a questão dos táxis, é muito grave e me parece de fato que a medida provisória merece aí um reparo especial.

Convido o Senador Chico Rodrigues, Democratas, do Estado de Roraima, para o pronunciamento de S. Exa.

A seguir, o Senador Paim.

Depois, o Senador Prisco Bezerra.



O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RR. Para discursar.) – Sr. Presidente Antonio Anastasia; caro colega Izalci Lucas, presente nesta Mesa; meus caros colegas Senadores e Senadoras, eu ocupo a tribuna nesta tarde para falar sobre as ações do Governo, como Vice-Líder do Governo do Presidente Jair Bolsonaro, e dizer que vamos começar com algumas realizações na área social.

Nesse período de 400 dias de Governo recém completados e comemorados – por que não dizer assim também? –, na área da saúde, podemos apontar a ampliação de 990 serviços de atenção primária e especializada e ampliação do horário de atendimento nas unidades de saúde da família, com adesão de 250 Municípios e 1,5 milhão de atendimentos realizados. Essa ampliação de horário de atendimento significa uma maior cobertura, hoje já beneficiando mais de 20 milhões de brasileiros.

Vale destacar, na saúde, a criação do programa Médicos pelo Brasil, que atenderá áreas mais carentes do País, e o programa Conecte SUS, que integrará informações de atendimento à saúde dos brasileiros em todo o Brasil, aprimorando o uso dos recursos e melhorando a qualidade do atendimento à população. Já foi feito um piloto em Alagoas, em 2019, com a adesão de 351 Municípios, que, na sua totalidade, atendeu à atenção primária e deve ser implementado em todo o Brasil ainda em 2020. Além disso, em dezembro, foram distribuídas 458 ambulâncias para 329 Municípios e 19 Estados. O Estado de Roraima recebeu algumas dessas unidades. Estamos demandando mais para atender ao estado de calamidade em que se encontra, em função da elevada taxa de migração de venezuelanos em nosso Estado.

Foram realizadas várias obras e projetos de saneamento básico na área de desenvolvimento urbano, com grande impacto positivo sobre a saúde da população mais necessitada, em especial em relação às doenças endêmicas e epidêmicas. Só nos últimos 100 dias foram concluídos 50 projetos de abastecimento de água, esgoto sanitário, manejo de águas pluviais, beneficiando 15 Estados, 47 Municípios e 500 mil famílias. Num país onde 72 milhões de pessoas vivem sem ligação à rede de esgoto, esses investimentos são fundamentais para a saúde de nossa população. Num país onde nós temos também a questão do saneamento como um fator preponderante para diminuir essa grave crise que nós encontramos na área da saúde pela falta de água tratada, nós temos que reconhecer que foram grandes avanços nesses primeiros 400 dias.

A questão do saneamento inclui o acesso a água de boa qualidade para o consumo; por isso, só nos últimos 100 dias de Governo, o Programa Água Doce colocou em operação 61 sistemas de dessalinização no Semiárido nordestino, dando acesso à água de boa qualidade para cerca de, ainda valor pequeno, 25 mil pessoas.

Quanto ao direito à moradia, foram entregues cerca de 150 mil novas unidades. No ano de 2019, foram construídas centenas de milhares e contratadas outras, cuja fase de construção já começa agora, dando continuidade ao processo de dar dignidade ao brasileiro por meio de aquisição de sua casa própria.

Podemos também apontar o aprimoramento do Bolsa Família, com a criação do abono natalino para 13 milhões de famílias, o monitoramento dos gastos para manutenção da ajuda àquelas famílias realmente necessitadas e a implementação do Programa Cisternas para os quilombolas, com a entrega de mil cisternas no Nordeste e Centro-Oeste e a projeção de finalização de quase 4 mil unidades no ano de 2020.

Sr. Presidente, meus colegas Senadores, no início do Governo, uma das principais preocupações e críticas da oposição era o propalado fim das políticas sociais neste Governo, mas o



que vemos, de fato, com o que foi descrito acima, é seu aprimoramento e ampliação, trazendo justiça e conforto aos que realmente estão em condições menos favorecidas.

Na área da educação, alvo de tantas críticas, foram inaugurados seis novos *campi* dos institutos federais, principalmente em áreas menos favorecidas do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, levando formação profissional de qualidade às populações dessas regiões.

Em dezembro, o MEC lançou o programa Conta para Mim para promover a literacia familiar e valorizar o papel da família no desenvolvimento dos seus filhos durante a primeira infância. Essa literacia familiar é uma técnica aplicada entre pais e filhos. Dessa forma, o Governo tem atuado não só para fortalecer a atuação da educação na formação profissional, mas vem aumentando o seu olhar para a formação básica das crianças.

Uma das principais demandas da sociedade na última eleição apresentadas ao Presidente Bolsonaro – mais segurança para a população – teve como resposta do Governo várias ações nas áreas de segurança pública e justiça, que têm reduzido significativamente os índices de criminalidade em todo o País. Em apenas quatro meses, o Brasil registrou queda de 21% no número de homicídios, 24% no número de latrocínios, 28% no número de roubos de veículos, 14% no número de estupros, 38% nos roubos a instituições financeiras, 27% no roubo de cargas. Não só essas estratégias são importantes, como essa estratégia leva à segurança e à preservação de vidas.

O Governo ampliou as vagas em unidades prisionais – e aqui faço uma referência à reforma e ampliação no meu Estado, com a criação de mais de mil vagas no sistema prisional, o que vai inclusive desafogar a superpopulação carcerária –, proibiu a saída temporária para delinquentes que cometeram crimes hediondos, criou o Centro Integrado de Operações de Fronteira, estratégico no enfrentamento do crime organizado, do tráfico de drogas e armas, do financiamento ao terrorismo e à lavagem de dinheiro.

Essas ações respondem à demanda da sociedade por segurança e trazem benefícios especiais às populações mais carentes, pois é nessas áreas geográficas em que vivem que a violência urbana tende a ser mais intensa.

Na área de energia, um dos grandes entraves ao crescimento econômico, uma série de ações foram tomadas para resolver os principais gargalos, com vários leilões de energia nova, em especial o último leilão que movimentou mais de R\$44 bilhões em 91 contratos de empreendimentos de geração de energia, sendo 27 hídricas, 44 usinas eólicas, 11 usinas solares e nove térmicas (das quais seis movidas à biomassa e três, a gás natural), gerando energia nova e, preponderantemente renovável.

Por outro lado, o leilão do excedente de cessão onerosa gerou quase R\$70 bilhões de receita para Petrobras, União, Estados e Municípios, fruto de acordo do Governo com este Congresso Nacional. Independentemente das críticas à época e da insatisfação com o montante para cada ente subnacional, é a primeira vez que se vê a vontade clara do Governo Federal de partilhar essas receitas com Estados e Municípios. A exemplo, nós estamos aqui, num clamor e num chamamento, para que, ainda neste ano de 2020, iniciem-se as obras do Linhão de Tucuruí, que vai interligar o meu Estado, o Estado de Roraima, ao sistema energético nacional. Roraima é o único Estado ainda não ligado ao sistema nacional.

Na área de mineração, foram tomadas uma série de ações para evitar os desastres de Mariana e Brumadinho, como a proibição de novas barragens à montante, prazos para o descomissionamento dessas barragens, criação de Comitê Técnico de Segurança de Barragens de Rejeitos de Mineração. Como consequência, 28 barragens foram interditadas e 397 já



apresentaram a Declaração de Condição de Estabilidade. Neste ano de 2020, novas ações serão tomadas para melhorar o monitoramento das barragens à montante.

Em relação às estradas, temos a conclusão, depois de 40 anos, do asfaltamento da BR-163, no Estado do Pará, fruto de um esforço comum entre o Exército Brasileiro e o DNIT, com a conclusão de 51km que faltavam para interligar os Estados de Mato Grosso e Pará, facilitando o escoamento da produção de grãos da maior região produtora do nosso País. Além disso, tivemos a pavimentação de parte da Transamazônica, na BR-230, melhorando as condições de tráfego rodoviário entre Marabá e a divisa do Estado de Tocantins.

(Soa a campanha.)

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RR) – Eu gostaria de pedir ao nobre Senador, pela paciência que tem meu nobre colega que aguarda, o Paulo Paim, mais cinco minutos, a fim de avançar no meu pronunciamento. Eu agradeço a generosidade e esse jeito jeitoso do nosso Presidente ao me conceder esses cinco minutos apenas.

Ainda sobre as estradas, concluiu-se a assinatura de concessão da BR-364/365/GO/MG com menor tarifa básica de pedágio e o compromisso dessa duplicação, construção de terceira faixa, acostamento, vias marginais, paralelas, dois viadutos, dando melhores condições de trânsito entre os Municípios de Jataí, em Goiás, e Uberlândia, no Estado de Minas Gerais.

Na área de aviação civil, houve a conclusão de obras de melhorias e ampliação dos aeroportos de Porto Alegre, Salvador e Uberaba e a autorização de voos internacionais para o aeroporto de Vitória, do Espírito Santo. Na área ferroviária foram aprovados investimentos de R\$1,2 bilhão para implementar estudos, obras, recuperação, desenvolvimento e implantação de infraestrutura ferroviária. Por fim, na área portuária foram leiloados 11 terminais portuários, com compromisso de investimentos da ordem de R\$1 bilhão.

Não bastassem tantas iniciativas exitosas do Governo do Presidente Jair Bolsonaro acima descritas, temos as ações da área econômica que estão, pouco a pouco, pavimentando o soerguimento do Brasil da maior recessão de sua história, entre 2015 e 2016.

É imperativo reconhecer que essas ações e reformas não seriam possíveis sem a contribuição ativa da Câmara dos Deputados e deste Senado Federal. E aqui, Presidente Davi, um reconhecimento especial à sua liderança e ao compromisso dos colegas Senadores com as demandas da sociedade por reformas estruturais, necessárias para construir um Brasil melhor, um Brasil para todos.

Com o apoio e o empenho do Legislativo brasileiro, foi possível aprovar uma série de ações, como a reforma da previdência, a Lei da Liberdade Econômica, a Lei Geral de Proteção dos Dados Pessoais, alterações da Lei Geral de Telecomunicações, as mudanças na legislação do FGTS. Como Presidente da Comissão, tive a honra de, com meus companheiros, num trabalho minudente, precioso, aprovar e oferecer o melhor para o nosso País.

Muitos desafios ainda estão pela frente. Estou confiante que o Brasil contará com o apoio e o empenho dos Srs. Senadores e das Sras. Senadoras para avançarmos, com as reformas ainda necessárias, para o Brasil do amanhã. São necessárias pressa e prudência, mas o Brasil precisa avançar e o momento é este.

Teremos importantes eleições municipais este ano e, juntos, avançaremos rumo a um Brasil próspero, menos desigual e mais solidário.

A reforma tributária, por exemplo, que será instalada dentro de poucos minutos pelo Presidente desta Casa, trará modernização e simplificação para o sistema tributário brasileiro,



facilitando o empreendedorismo e os negócios no Brasil, reduzindo o famoso custo Brasil. Esta reforma tributária está confiando no empenho deste Senado e na liderança do Presidente Davi para ser concluída ainda este ano.

A PEC do pacto federativo transferirá mais de R\$400 bilhões para Estados e Municípios nos próximos quinze anos e dará autonomia para esses entes subnacionais, um compromisso de campanha do Presidente da República, Jair Bolsonaro. Mais Brasil, menos Brasília.

A reforma administrativa busca modernizar o funcionamento do Estado, reduzindo o peso da máquina estatal e aumentando a produtividade de suas ações. Menos burocracia intermediária e mais serviços prestados à sociedade.

(Soa a campanha.)

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RR) – O projeto de lei de independência do Banco Central do Brasil, com mandatos para sua diretoria, também trará grande estabilidade de preços ao Brasil, assim como tantas outras iniciativas já tomadas pelo Governo Federal, respaldadas e aprimoradas sempre por este Congresso Nacional, nobre Presidente Antonio Anastasia.

Ao invés de continuar a discorrer sobre as ações exitosas do Governo do Presidente Bolsonaro para a economia, prefiro trazer alguns poucos dados sobre o que está ocorrendo. No ano de 2019, foram criados quase 700 mil novos empregos com carteira assinada, maior resultado desde 2012.

A taxa de juros Selic está no menor patamar da história. Num processo de consolidação das finanças públicas, a dívida bruta, que crescia a passos largos nos governos anteriores, estabilizou-se no patamar de 77% do PIB, desde março de 2019.

Concluindo, apesar de a Selic estar em 4,25% ao ano, a inflação esperada pelo mercado é de 3,25% para o ano de 2020, informação publicada pelo boletim Focus no dia 7 de fevereiro.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, minhas senhoras, meus senhores telespectadores do Brasil, em apenas um ano de Governo, o Presidente Jair Bolsonaro, juntamente com este Congresso Nacional – gosto de reforçar, juntamente com este Congresso Nacional –, tendo a parceria estratégica e política do Presidente da Câmara, do Presidente do Senado e de todos os pares nas duas Casas, já conseguiu mudar a cara do Brasil e os rumos da história. De um país estrangulado, dependente de um Estado falido e afundado na violência urbana, a um país sadio, caminhando para o equilíbrio fiscal, seguro e com um povo criativo, trabalhador e empreendedor...

(Soa a campanha.)

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RR) – ... capaz de criar suas próprias riquezas e gerar um futuro melhor para os nossos filhos.

Portanto, Sr. Presidente Antonio Anastasia, V. Exa., que tem uma experiência enorme na vida pública brasileira, que foi um exemplo de Governador por duas vezes do Estado de Minas Gerais, é um observador atento aos avanços e às conquistas deste País, sem deixar de olhar pelo retrovisor as dificuldades que ainda passamos, porque são muitas ainda que o País enfrenta.

Sabemos que muitas vezes a oposição – é o seu papel – faz críticas ácidas ao Governo do Presidente Jair Bolsonaro, mas eu diria que ele está quebrando paradigmas, ele está avançando, e, se Deus quiser, com o apoio da Câmara dos Deputados, com o apoio do Senado da República, nós haveremos, numa verdadeira parceria com o Governo Federal, de fazer as mudanças e alcançar os avanços e as conquistas que a população brasileira espera.



Portanto, agradeço a V. Exa. a paciência...

(Soa a campainha.)

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RR) – ... mas era necessário fazermos esse registro aqui hoje, nesta tarde, porque a sociedade sente que o Brasil está no caminho certo.

Muito obrigado Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Chico Rodrigues. Agradeço as palavras de V. Exa. a mim dirigidas. Cumprimento-o pelo pronunciamento muito esclarecedor.

Dando sequência aos nossos oradores, convido o Senador Paulo Paim, que já se encontra na tribuna, para o seu pronunciamento.

Com a palavra S. Exa. o Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para comunicação inadiável.) – Sr. Presidente, Senador Antonio Anastasia, eu queria, em primeiro lugar, cumprimentar o Senador Romário e também o Senador Contarato: Romário, porque teve coragem e firmeza para colocar matéria para votação hoje pela manhã; e o Senador Contarato, que foi o Relator de um projeto de minha autoria que estava transitando entre Câmara e Senado há mais de dez anos e que a Câmara aprovou enfim.

Hoje pela manhã, a Comissão de Assuntos Sociais aprovou o projeto de minha autoria que garante o instituto da desaposentadoria.

O Supremo decidiu que o Congresso deveria deliberar sobre este tema. Por isso, não tomou nenhuma posição e recomendou à Casa que decidisse.

Hoje pela manhã, a Comissão de Assuntos Sociais, por unanimidade, aprovou este meu projeto que vai garantir, àquele cidadão que, por dificuldade financeira, se aposentou e voltou a trabalhar, que as novas contribuições possam ser usadas para efeito de aposentadoria no momento em que ele entender que ele deva renunciar à aposentadoria antiga e fazer o novo cálculo dos benefícios que ele contribuiu, doravante o período em que se aposentou.

Ou seja, se aposentou ganhando R\$1 mil ou R\$2 mil, mas voltou a trabalhar e contribuiu por mais dez anos. Agora, ele pode pegar os 30 anos do passado mais os dez anos do presente e fazer o cálculo, que, com certeza, claro, vai melhorar o seu benefício se o que ele ganhava lá atrás fosse muito pouco em relação ao que ele está ganhando hoje.

É claro que cada um vai fazer os cálculos para ver o quanto é bom para ele aplicar o instituto da desaposentadoria.

Temos milhares de ações nesse sentido, que poderão, agora, uma vez ratificada por este Plenário, ter esta questão apaziguada, resolvida.

Mas, Presidente, eu quero ainda, primeiro, cumprimentar a Senadora Simone – Eu só estou cumprimentando-a pela posição clara, nítida, assumida com essa postura centro-progressista. V. Exa. está sempre à frente do seu tempo – pela postura dela, que eu acho que é muito semelhante à sua – permita que eu diga isso sem que V. Exa. tenha que dizer sim ou não.

Em relação à MP 905, eu tenho muita esperança de que Câmara e Senado sigam o exemplo do que fizeram com aquela MP da liberdade econômica: ela tinha mais de 70 artigos e ficou com 20 artigos. Limparam a área. Com relação a essa, é a mesma coisa. Lembro-me aqui do Senador Esperidião Amin, nosso querido amigo, que diz que não existe isso. Ele falou lá na Comissão, para o Presidente e para o Relator, que são cinco grandes temas, que dava para fazer cinco medidas



provisórias. E a posição dele é a mesma que aqui a Senadora Simone colocou e também eu coloco. Vamos discutir primeiro emprego; vamos discutir a questão do microcrédito, o que sempre é positivo; e quem sabe assegurar para aquele que tem mais de 45, 50 anos o direito de ter serviço por meio de um certo subsídio a favor do empregador, que pode ser de tributações a pagar junto à União.

Por fim, Sr. Presidente, porque eu tenho que me deslocar para lá, o meu pronunciamento de hoje, que eu não vou ler porque não vai dar tempo, naturalmente, também é sobre a importância do Fundeb. Só vou ler a introdução:

Nós, Parlamentares, temos que nos debruçar cada vez mais sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb). Aqui me lembro de que, claro, a MP de que eu falei antes foi a 905.

Como sabemos, ele perderá prazo de validade em 31 de dezembro de 2020. Pelo grau de importância, nós não podemos deixar que ele acabe. O benefício é para mais de 45 milhões de estudantes. Essa fonte de recurso para a educação deve ser permanente. Temos também que aumentar os investimentos e os recursos para a educação.

Somente no ano de 2019, dos R\$248 bilhões aplicados nas escolas públicas do País, R\$156 bilhões, ou 65% do total, Senadora Zenaide, saíram do Fundeb. Estou na mesma linha de V. Exa. O fundo recolhe verbas públicas e reparte o montante entre todos os Estados e Municípios. Ele é composto por 20% de diversas receitas, entre elas o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

Uma parte dos recursos recolhidos é reservada às redes de ensino que ficam com os valores mais baixos, amenizando as desigualdades regionais no financiamento da educação. O dinheiro extra da complementação federal é distribuído entre todos os Estados desfavorecidos, até que eles alcancem um mesmo patamar mínimo por matrícula. Portanto, creio que, sem o Fundeb...

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... o ensino brasileiro terá um prejuízo enorme, nunca visto na história brasileira. O País vai regredir, como dizem especialistas, pelo menos 50 anos.

Esse fundo foi criado no ano de 2007 para substituir outro fundo, o Fundef, dedicado somente à manutenção do ensino fundamental. E 60% dos recursos do Fundeb são usados na recuperação, remuneração e atualização dos professores, diretores e orientadores educacionais. O restante vai para despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, alunos – repito: 45 milhões de alunos são beneficiados –, como o pagamento de outros profissionais ligados à educação, a compra de equipamentos e a construção de escolas.

Há um dado do IBGE que é assustador: 17,5 mil escolas não têm banheiro...

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... não tem banheiro, em nosso País, em suas instalações; outras 7,5 mil funcionam sem energia elétrica – quase 8 mil sem energia elétrica –; 47 mil não têm internet. Daí a importância do Fundeb, que vai apontar na melhora ampla, em tudo o que aqui falei.

Estão tramitando no Congresso Nacional três propostas de emenda à Constituição com o objetivo de melhorar o Fundeb: PEC 15, de 2015; PEC 33, de 2019; PEC 65, de 2019, ou seja, transformar o Fundeb em uma política permanente, definida na Constituição. Aumento de



recursos diretos do Governo, triplicando o investimento em dez anos, 15% em 2021, com acréscimos anuais de 2,5. Também percentual dos *royalties* do petróleo, entre outros, serão destinados ao Fundeb.

Enfim, Sr. Presidente, eu aqui concluo...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... só dizendo que países membros da OCDE investem mais de US\$8 mil por ano em estudantes de 6 a 15 anos; o Brasil não chega à metade, não chega a US\$4 mil. Reitero a todos os Senadores e Senadoras: vamos olhar com carinho o Fundeb.

E aqui eu termino, Presidente: se queremos de fato um Brasil para todos, um Brasil gigante, com crescimento e desenvolvimento, temos que dar mais atenção e carinho ao Fundeb.

Presidente, muito obrigado a V. Exa. mais uma vez.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Meus cumprimentos, Senador Paulo Paim, que aborda em seu discurso, como sempre, tema mais relevante, como é o da educação e do Fundeb, que eventualmente terá todo o nosso apoio, empenho e dedicação do Senado e do Congresso como um todo. Parabéns a V. Exa.

Eu convido o próximo inscrito presente, o eminente Senador Prisco Bezerra, PDT, do Ceará, para se dirigir à tribuna.

Enquanto S. Exa. se encaminha, eu submeto à votação o Requerimento nº 30, de 2020, da Senadora Mailza Gomes, que solicita, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, licença dos trabalhos da Casa para participar da abertura da Comissão sobre o Estatuto da Mulher, em Nova York, no período de 8 a 13 de março de 2020, e comunica, nos termos do art. 39, I, que estará ausente do País no mesmo período. (**Vide Item 2.1.6 do Sumário**)

As Sras. Senadoras e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Com a palavra S. Exa. o Senador Prisco Bezerra.

O SR. PRISCO BEZERRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, o assunto que me proponho a discutir hoje com as senhoras e os senhores é a questão do funcionalismo público. De início, gostaria de ler para V. Exas. um trecho escrito por Alberto Pasqualini, gaúcho radicado no Rio de Janeiro, que foi Vereador em Porto Alegre e Senador pelo Rio Grande do Sul. Ele definiu, com muita clareza, as bases que seriam seguidas por diversos políticos trabalhistas de grande peso na Administração Pública, incluindo João Goulart e Leonel Brizola.

Passo a citar um parágrafo do livro de Alberto Pasqualini, do seu livro *Diretrizes fundamentais do trabalhismo brasileiro*. Pasmem com a atualidade das palavras – abro aspas –: "O ideal seria um quadro de funcionários reduzido, mas bem remunerado, e, conseqüentemente, íntegro e eficiente. O funcionário mal pago é homem revoltado, displicente, inerte, quando não propenso à prevaricação, e, portanto, inútil e prejudicial" – fecho aspas.

As palavras escritas por Pasqualini, há coisa de 80 anos, permanecem atualíssimas. Creio que ninguém duvide disso. E esse é, na verdade, o grande problema.

Senhoras e senhores, faço questão de defender aqui a valorização e o reconhecimento do funcionalismo público. Quando o Estado funciona bem, de maneira eficiente e estável, ganhamos



todos nós, com melhorias no ambiente de negócios, mais empregos e mais renda para toda a população.

Um ponto que deve ser levado em consideração são as experiências de Estados e Municípios em favor do funcionalismo público. Na cidade de Fortaleza, por exemplo, há um planejamento de longo prazo pela valorização dos servidores, com reajustes salariais, sim, mas também com uma série de medidas, como regulamentação da carga horária, criação de novos cargos, lançamento de novos concursos e seleções públicas, amplo e permanente programa de capacitação, criação de mesas de negociação permanente e até inauguração de um programa de habitação para funcionários públicos em terrenos municipais – isso, é claro, sem comprometer a saúde fiscal da cidade.

Sr. Presidente, Senador Anastasia, o senhor que é um grande exemplo de gestor público, eu queria registrar aqui que tive a honra de participar da primeira metade da atual gestão da Prefeitura de Fortaleza, como Secretário de Governo, onde, em 2013, recebemos esse Município com mais de 500 milhões em dívidas, em seguida, conseguimos, graças a Deus, o equilíbrio fiscal do Município. E hoje tenho o prazer de anunciar um investimento recorde projetado de mais de 1 bilhão para o ano de 2020. Para se ter ideia de comparativos, nos oito anos da gestão anterior, foram investidos, em valores atualizados, 3 bilhões e, na gestão atual, vão ser investidos 5 bilhões no mesmo período. Então, é uma honra. E eu queria aqui aproveitar para parabenizar toda a gestão, em nome do Prefeito Roberto Cláudio.

Continuando aqui, em relação ao funcionalismo público: em relação aos professores, só para citar uma carreira pública das mais relevantes, Fortaleza foi a primeira capital do País a pagar integralmente o piso nacional do professor em 2020. Tem sido assim ao longo dos últimos sete anos. Atualmente, a remuneração média de um professor da rede municipal de Fortaleza é de R\$8.311,07, mais do que o dobro da média salarial dos professores do Brasil, que é de R\$3,5 mil, segundo dados do Inep.

A Prefeitura de Fortaleza também saiu na frente e anunciou, na semana passada, o pagamento do piso nacional para agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias. O reajuste foi de 12%, resultado de muito diálogo entre gestores e servidores em reuniões da Mesa Permanente de Negociação do Município.

Sras. Senadoras e Srs. Senadores, a gestão do funcionalismo público e a melhoria da oferta de serviços à população não devem ser mais tratadas de forma isolada. Pelo contrário, são questões de absoluta interdependência que merecem nossa atenção como legisladores. Defender a valorização dos servidores não significa – pelo menos não necessariamente – resguardar direitos corporativos privilegiados. Significa, isso sim, prezar pelo serviço público qualificado, por um Estado eficiente e atento às necessidades de sua população.

Sr. Presidente, com o objetivo de contribuir com o andamento dos trabalhos da sessão, peço a gentileza de transcrever o restante do discurso na íntegra.

Muito obrigado.

DISCURSO NA ÍNTEGRA ENCAMINHADO PELO SR. SENADOR PRISCO BEZERRA.

(Inserido nos termos do art. 203 do Regimento Interno.) (Vide Item 2.1.3 do Sumário)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG. Fala da Presidência.) – Senador Prisco Bezerra, eu cumprimento V. Exa. pelo pronunciamento e, ao mesmo tempo, da mesma



forma, pelo trabalho realizado com a equipe na Prefeitura Municipal de Fortaleza, cujos números e resultados V. Exa. trouxe a conhecimento aqui neste momento, na tribuna. E, se me permite um breve parêntese, eu gostaria de cumprimentá-lo por eles, porque sempre digo que a gestão empreendedora eficiente gerencial apresenta, de fato, resultados excepcionais.

Parabéns a V. Exa. pelo pronunciamento e pelos resultados que apresenta!

O próximo inscrito é o eminente Senador Dário Berger, do MDB, de Santa Catarina, mas eu lhe pediria somente licença, enquanto S. Exa. se instala na tribuna, porque eu recebi a determinação da leitura do ato de instalação da Comissão Temporária da Reforma Tributária.

É uma leitura rápida, Senador Dário. Se V. Exa. não se incomoda...

Designação da Comissão Mista Temporária destinada a consolidar o texto da Reforma Constitucional Tributária.

Nos termos do Ato Conjunto do Presidente do Senado Federal e do Presidente da Câmara dos Deputados nº 1, de 2020, e do art. 9º do Regimento Comum, ficam designados os seguintes integrantes da Comissão Mista Temporária destinada a consolidar o texto da Reforma Constitucional Tributária de acordo com as indicações recebidas dos Srs. Líderes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal:

Pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, Eduardo Braga, Luiz do Carmo, Simone Tebet, Fernando Bezerra Coelho, Ciro Nogueira e Daniella Ribeiro;

Pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, Veneziano Vital do Rêgo, Randolfe Rodrigues, Kátia Abreu e Eliziane Gama;

Pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, José Serra, Roberto Rocha, Tasso Jereissati e Major Olimpio;

Pelo PSD, Omar Aziz, Angelo Coronel e Otto Alencar;

Pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Rogério Carvalho, Jaques Wagner e Zenaide Maia;

Pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, Marcos Rogério, Chico Rodrigues e Wellington Fagundes;

Pelo Podemos, Reguffe e Oriovisto Guimarães.

São os Senadores indicados.

Na Câmara dos Deputados, são titulares:

Pelo PT, Afonso Florence;

Pelo PSL, Luiz Philippe de Orleans e Bragança;

Pelo PP, Aguinaldo Ribeiro;

Pelo PL, Marcelo Ramos;

Pelo PSD, Hugo Leal;

Pelo MDB, Hildo Rocha;

Pelo PSDB, Vitor Lippi;

Pelo Republicanos, Silvio Costa Filho;

Pelo PSB, Tadeu Alencar;

Pelo PDT, Mauro Benevides Filho;

Pelo Democratas, Luis Miranda;

Pelo Podemos, Léo Moraes;

Pelo Solidariedade, Augusto Coutinho;

Pelo PTB, Santini;



Pelo PSOL, Fernanda Melchionna;
Pelo PROS, Clarissa Garotinho;
Pelo PSC, Glaustin Fokus;
Pelo Cidadania, Paula Belmonte;
Pelo PCdoB, Renildo Calheiros;
Pelo Novo, Alexis Fonteyne;
Pelo Avante, Luis Tibé;
Pelo Patriota, Marreca Filho;
Pelo PV, Enrico Misasi.

Em rodízio, Neri Geller, do PP.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados. (**Vide Item 4 do Sumário**)

Desse modo, concedo a palavra, com muito gosto, ao eminente Senador Dário Berger, MDB, Santa Catarina, pedindo escusas a S. Exa. por essa breve interrupção.

O SR. DÁRIO BERGER (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - SC. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, todos nós percebemos que o Brasil ainda vive um momento particularmente delicado, agravado, sobretudo, pelas dificuldades sociais e econômicas do presente.

Desde quando iniciei na carreira pública, aproximadamente 30 anos atrás, sempre ouvi dizer que o Brasil precisava de reforma. Pois, então, estamos aqui na mais alta Casa do Legislativo brasileiro e eu acho que posso afirmar com convicção que desta vez o Congresso Nacional, formado pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, poderia ser chamado de Congresso reformista, porque já tratamos da reforma política, estamos tratando agora da reforma administrativa, ouvimos falar muito em reforma fiscal, fizemos a reforma trabalhista...

Agora, neste exato momento, às 15h de hoje, parece-me que os Presidentes da Câmara e do Senado vão instalar a Comissão Especial que vai tratar da reforma tributária. E, ainda, o tão sonhado pacto federativo, cujo maior sonhador era o Senador Luiz Henrique da Silveira. Ele batia sempre nessa tecla. Essa história de "menos Brasília e mais Brasil" o Luiz Henrique já defendia há muitos anos. E também não vou me esquecer da reforma da previdência.

Portanto, fizemos a reforma política, considerada, à época, mãe de todas as reformas. Eliminamos o financiamento privado das campanhas eleitorais, estabelecemos cláusulas de barreira para reduzir o número de partidos e ficou decretado também, naquela oportunidade, o fim das coligações nas eleições proporcionais em todo o Brasil. A expectativa que tínhamos, naquele momento, era a de que, no futuro, o Parlamento passará a atuar com, no máximo, 10 partidos políticos.

Sr. Presidente, Senador Antonio Anastasia, por quem tenho profunda admiração e respeito por tudo que V. Exa. já foi, pelo que é e pelo que ainda pode ser, hoje quero fazer uma pequena reflexão por conta da reforma tributária, que está na pauta de prioridades do Congresso Nacional.

A reforma tributária, na minha opinião, é primordial, é essencial, é fundamental, é vital para o futuro do Brasil. O Brasil, todos nós sabemos, é um lugar extremamente complicado para se fazer negócios, por diversas razões; porém, certamente, a principal delas é, sem dúvida, o sistema tributário.

Desde a promulgação da Constituição de 1988, foram editadas mais de 390 mil normas tributárias nas esferas federal, estadual e municipal. Estima-se que uma empresa brasileira tenha que lidar, em média, com mais de 4 mil normas tributárias.



No ano passado, havia 63 tributos em vigor no Brasil, além de 97 obrigações acessórias, documentos que devem ser encaminhados ao Fisco num prazo predefinido para o cálculo do tributo. Quando esses documentos são entregues em atraso, há a cobrança de multas.

O fato real é que, aqui no Brasil, as empresas vivem num labirinto tributário, enfrentando muitas dificuldades dada a complexidade do sistema tributário.

No Brasil, uma empresa de médio porte gasta, em média, quase 2 mil horas por ano com atividades relacionadas ao pagamento de impostos, o que equivale a mais de 80 dias de trabalho ininterrupto, 24 horas por dia. Enquanto isso, o tempo médio gasto com tributos nos países da América Latina e do Caribe é de 332 horas por ano, o que representa apenas 17% do tempo gasto no Brasil. Na Estônia, o país mais eficiente nesse quesito, uma empresa de porte médio gasta apenas 50 horas por ano para pagamento de impostos, pouco mais de 2% do tempo empregado no Brasil, o que é inacreditável.

Para ilustrar essa distorção, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, prezado Presidente Antonio Anastasia, eu gostaria de mencionar o caso da empresa Natura, uma das gigantes do setor de cosméticos do Brasil. Em 2014, a Natura empregava cerca de 70 funcionários para lidar apenas com os tributos de suas atividades. Na época, ela gastava R\$21 milhões por ano com essa operação. Este é o caso de apenas uma empresa.

Em 2016, estima-se que o setor produtivo nacional tenha desperdiçado cerca de R\$60 milhões só com recolhimento de impostos, um montante verdadeiramente absurdo, o que é inaceitável, o que é inadmissível, porque o emaranhado de tributos existentes no Brasil também é outro grande problema a ser enfrentado.

As ações judiciais e administrativas entre os contribuintes e o Fisco são outro problema a ser enfrentado. Estima-se que, no Brasil, o total do contencioso tributário esteja na ordem de R\$4 trilhões, um valor extremamente expressivo. E mais, Sr. Presidente, nossa carga tributária está próxima de 36% do PIB – carga tributária alta e serviços públicos de péssima qualidade, resultado de governos burocráticos e ineficientes.

Já no cenário latino-americano e no Caribe, só ficamos atrás de Cuba, cujos tributos correspondem a quase 40% do Produto Interno Bruto.

É preciso simplificar esse sistema, é preciso diminuir a complexidade dos custos empresariais e governamentais, resultando em produtos e serviços com preços cada vez mais competitivos. Isso representaria um benefício enorme para os consumidores finais e também para a economia nacional. Enfim, uma reforma tributária tem que ter como princípios: primeiro, rever e simplificar os impostos; aumentar a segurança jurídica; destravar a economia; e fomentar o crescimento econômico brasileiro.

Um dos maiores problemas que enfrentamos no Brasil, sem dúvida nenhuma, na minha opinião, é o excesso de tributos, é o excesso de taxas, é o excesso de contribuições, é o excesso de leis, é o excesso de normas, é o excesso de regras, é o excesso de instruções normativas, é o excesso de licenças, é o problema das licenças ambientais, são os decretos, são as portarias, enfim, e por aí vai. Vencer essa burocracia é quase impossível; porém, é uma necessidade imperiosa.

Esses fatores, Sr. Presidente, atravancam o crescimento econômico e desestimulam os investimentos, e sem investimento não há crescimento econômico, sem crescimento econômico o desemprego não diminui e a situação tende a se agravar.

O Brasil expressou, nas últimas eleições, o desejo de mudança. Devemos dar uma resposta aos anseios da sociedade brasileira. No campo tributário, essa resposta é a reforma tributária e



também a implantação, na minha opinião, de impostos progressivos. E a receita é simples: quem ganha mais tem que pagar mais; quem ganha menos paga menos. Assim, estaremos fazendo a tão sonhada justiça social e contribuindo para construir um País melhor, mais competitivo, mais próspero e mais justo.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG. Para apartear.) – Eminente Senador Dário Berger, V. Exa., como sempre, apresenta um pronunciamento muito profundo, que recebe o nosso endosso, os nossos parabéns. E confesso ao senhor que, quando V. Exa. citou o caso da pequena República da Estônia... Aliás, era um país soviético até poucos anos atrás, e, em poucos anos de independência, conseguiu apresentar um resultado extraordinário, como V. Exa. aqui trouxe a lume nesse seu lúcido pronunciamento. Então, de fato, lembra aquela velha frase do passado: ou o Brasil acaba com a saúva ou a saúva acaba com o Brasil. Agora é a burocracia tributária que está no lugar da saúva, não só a questão do peso dos impostos, mas em especial esse emaranhando, essas peias, amarras, esse cadinho de dificuldades, que V. Exa. muito bem coloca, da estrutura tributária, que é inimaginável.

Então, parabéns a V. Exa. É nosso dever fazê-lo como um Congresso reformista, como V. Exa. acaba de pronunciar. Meus cumprimentos, meu respeito e sempre a minha admiração a V. Exa.

O SR. DÁRIO BERGER (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - SC) – Agradeço a V. Exa.

E penso que nós estamos com uma grande oportunidade nas mãos agora, e o importante é não perder essa oportunidade: reconstruir o que precisa ser reconstruído, reformar o que precisa ser reformado e colocar o Brasil no eixo do desenvolvimento e do crescimento econômico. E a reforma tributária, na minha opinião, é fundamental para isso.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Parabéns, Senador Dário Berger. Agradeço muito a V. Exa.

Dando sequência à ordem de inscritos, convido o Senador Plínio Valério, que, inclusive, estava na segunda lista, porque ele se pronunciou ontem e anteontem, sempre para nosso goáudio e nossa alegria, e hoje novamente subirá à tribuna para o seu pronunciamento.

Com a palavra S. Exa. o Senador Plínio Valério, PSDB, do Estado do Amazonas.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AM. Para discursar.) – Sr. Presidente Anastasia, meu ex-companheiro de infortúnio, agora só de ideais, porque era do PSDB – isso é brincadeira, pois sabe do carinho que nós temos. Mas o Senador Tasso pediu para eu lhe dar um recado: estamos sentindo a sua falta às terças-feiras no almoço, viu? Portanto, o senhor está intimado a comparecer novamente.

Sras. Senadoras, Srs. Senadores, o Senador Serra me mandou um estudo pequenininho, mas que chama muito a atenção. Ele já fez um resumo, uma análise de como a reforma tributária vai atingir os Estados. E eu aproveitei e, com a nossa assessoria, confirmamos. Realmente, a gente já pode ter uma coisinha sobre a reforma tributária, porque ninguém sabe qual vai ser a reforma, se a do Senado, a da Câmara ou se o Executivo vai mandar. O que eu sei é que não sai tão cedo.

O Amazonas teria a sua receita atual de ICMS mais ISS reduzida em R\$1,133 bilhão, caso a transição feita para o novo IBS, previsto na reforma tributária, se fizesse de imediato. Hoje, a



receita do ICMS estadual lá no meu Estado e a municipal também é de R\$10,050 bilhões. Com o IBS, cairia para R\$8,9 bilhões. O cálculo é do Ipea em estudo que avalia o efeito das propostas de criação de novo imposto sobre o valor adicionado no País.

Também sofrem perdas significativas, Sr. Presidente Anastasia e Senador Paulo, do Amapá, o Estado de São Paulo, que perderia vinte e um bilhões e alguma coisa; Minas Gerais, 4 bilhões e alguma coisa; Rio Grande do Sul, R\$2,5 bilhões; Santa Catarina, Espírito Santo, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. Os demais Estados, como o do Senador Paulo, o Amapá, acabam tendo ganho, e o do Senador Prisco, o Ceará, acaba ganhando também.

Por que eu estou mostrando esses números, Srs. Senadores e Sras. Senadoras? Para reafirmar aquilo que eu disse aqui: quando se apregoa por aí que vão votar a reforma tributária em três meses, eu digo aqui que não vão – não vão votar em três meses. Como é que eu, do Amazonas, e o Senador Anastasia, de Minas Gerais, vamos aprovar uma reforma dessas que prejudica os nossos Estados? Nunca! Nunca! E esse "nunca" implica conversação, negociação, obstáculo – isso mesmo –, porque nós somos Senadores da República, mas representamos os nossos Estados. Então, ninguém vai dar tiro no pé. Eu falo desses números para reforçar a opinião que dei aqui na semana passada, quando afirmei, alto e bom tom: "Quando o Presidente da Câmara falou que, em três meses, aprovaria a reforma tributária, eu apostei que não". Uma reforma tributária, Senador Prisco, não passa aqui há vários anos. Imagine duas! Aí é que não vão passar mesmo. Mas isso não tem nada a ver com ser contra ou a favor. A reforma tributária é necessária, mas ela é necessária desde que não prejudique alguns Estados. Há que se encontrar, dentro da reforma, medidas de compensação, instrumentos que possam compensar esses prejuízos. Mesmo assim, teremos muito problema. Portanto, reafirmo o que disse aqui há alguns dias: a reforma tributária não passa tão cedo.

Eu conversava há pouco com Senador Prisco, do Ceará, sobre essa mania que o Executivo Federal tem de querer acabar com as coisas que estão prontas – prontas e dando certo.

No noticiário de ontem, a manchete de um jornal de economia foi: "Amazonas puxou o crescimento do Brasil em 2019, indica BC. De acordo com o Índice de Atividade do Banco Central (IBC-Br), a média da atividade econômica do Amazonas foi de 4,61% no ano passado".

O Índice de Atividade do Banco Central [...], considerado uma prévia do PIB, decepcionou economistas e cresceu apenas 0,89% em 2019; no entanto, Amazonas, São Paulo, Santa Catarina, Goiás e Paraná podem se gabar de uma temporada mais [...] [profícua] com crescimento econômico maior do que o dobro do país como um todo.

A atividade econômica do estado do Amazonas teve média anual robusta de 4,61%.

Se a média anual do Amazonas foi ótima, o crescimento do Estado, nos últimos três meses, não foi menos impressionante: alta de 5,97% em relação ao mesmo período do ano anterior.

Mais uma vez, por que estou dizendo isso? Estou dizendo isso na esperança de que o setor de economia, de que os papas da economia, de que o semideus Paulo Guedes, de que os seus economistas se entendam de uma vez por todas que a Zona Franca é um bem para o País.

Este crescimento, Senador Prisco, do Amazonas se deve à Zona Franca de Manaus: 95% no mínimo, o maior crescimento dos Estados do Brasil. Esse modelo que emprega 90 mil pessoas, o modelo que arrecada R\$86 bilhões por ano. Eu tenho que estar aqui – eu não estou rouco porque estou defendendo, não; é o clima de Brasília – o tempo todo. Está aqui Senador Anastasia, Senador Paulo, os números mostram: o Amazonas foi o Estado que mais cresceu, e cresceu graças



à Zona Franca de Manaus. Por que acabar com uma coisa que está dando certo? A Zona Franca gera emprego, gera renda, tem serviços e tem compras, porque a Zona Franca produz produtos, eu não diria supérfluos, que não são de primeira necessidade: televisão, telefone; produtos que a pessoa só compra quando está empregada, a pessoa compra quando tem renda. E lá no Amazonas estão comprando porque tem renda, e tem renda porque tem emprego e tem emprego porque há a Zona Franca. Simples assim: dois e dois, quatro; não vai dar nem cinco nem seis. Nem nas canções do Roberto Carlos não está certo quando dá cinco.

Então, Senador Anastasia, Senador Paulo e Senador Prisco, incomoda sobremaneira ter que estar dizendo a eles: olha, a Zona Franca está certa, deixa a gente em paz para que possamos trilhar este caminho – um caminho que está dando certo.

Eu confesso que fiquei surpreso em ser o Estado que mais cresceu. Fiquei surpreso mesmo. Temos problemas seriíssimos de violência, das facções se matando, matando inocentes, temos o problema menos crucial, mas que é um problema, da floresta também. Temos problema de desemprego, sim – temos, claro, no Brasil e no Amazonas –, mas temos um caminho que já está lá há 50 anos dando certo.

Prometo que é a última vez que falo, nesta semana, sobre a Zona Franca, porque, depois do Carnaval, vai começar tudo de novo. Não vamos poder tocar numa coisa que está dando certo. Essa renúncia fiscal que tanto falam: "Ah, sou contra a renúncia fiscal, Ministro Paulo Guedes, a Zona Franca não pode ter isso porque produz isso, produz aquilo." Eu fico encantado. São uns homens que... Mas também eu nem deveria – não é, Senador Anastasia –, porque é um Ministro que afronta as domésticas da forma mais pejorativa, então eu não deveria, mas como eu tenho a rara felicidade que a doméstica não tem de ser Senador da República e poder falar em nome dela, abominar essa frase, essa postura... Na concepção, na cabeça dessa gente, nenhum pobre pode ascender, nenhum pobre pode crescer, pois ele diz que o dólar baixo permite que a doméstica viva em Miami. Na cabeça dele, ninguém pode crescer neste País. Se depender do Ministro da Economia, de seu time, de sua equipe, nenhum pobre pode crescer. E pode! Pode, porque todos nós nascemos iguais e em condições iguais.

Essa questão de abominar a doméstica – vou te contar, viu! – foi a gota d'água, a gota d'água que transbordou no copo. É um absurdo um Ministro desse falar tamanha besteira! Eu já passo a duvidar. Como é que uma pessoa dessa pode ser inteligente se diz, a cada semana, frases abomináveis? Pessoas inteligentes não agem assim, não, a não ser que a prepotência engula a inteligência, que eu acho que é o caso do Ministro.

Fica aqui o meu repúdio, Sr. Presidente. Um grande abraço e até depois do Carnaval. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Plínio Valério, cumprimento V. Exa. e agradeço suas palavras mais uma vez, sempre carinhosas a meu respeito.

E quero também dizer que recebi o mesmo estudo que V. Exa. – o Senador Serra sempre é muito meticuloso, uma inteligência raríssima – sobre a questão dos Estados, e, como V. Exa. bem coloca, Minas Gerais também teve um prejuízo de 4 bilhões. E, é claro, a reforma tributária, neste campo, não poderá avançar. Devemos caminhar para uma convergência.

Cumprimento V. Exa. e o parabenizo pelo discurso.

Eu suspendo a sessão até o início da Ordem do Dia.

Está suspensa esta sessão.



(A sessão é suspensa às 15 horas e 20 minutos, transformada em Sessão Não Deliberativa e encerrada às 16 horas e 11 minutos, sem reabertura.)



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 10ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Abertura de prazos



Recebido o Ofício nº 6, de 2020, da CAE, comunicando a aprovação do Substitutivo, em turno suplementar.

Concluída a instrução do Projeto de Lei do Senado nº 28, de 2017, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que a matéria seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

É o seguinte Ofício:





SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

OF. 6 /2020/CAE

Brasília, 18 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

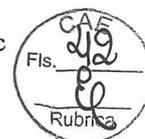
Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que, em reunião realizada na presente data, submetido a turno suplementar, o substitutivo oferecido ao Projeto de Lei do Senado nº 28, de 2017, que “*Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para estender a todas as pessoas com deficiência a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre a aquisição de automóveis*”, foi dado como definitivamente adotado, de acordo com o art. 284 do RISF.

Atenciosamente,

Senador Plínio Valério
Vice-presidente no exercício da presidência da Comissão
de Assuntos Econômicos

Ofício terminativo.doc



Recebidos os Ofícios n.ºs 7 a 9, de 2020, da CTFC, comunicando a aprovação de Substitutivo, em turno suplementar.

Concluída a instrução das matérias dos Projeto de Lei do Senado n.º 33, de 2017; Projeto de Lei n.º 1.769, de 2019; e Projeto de Lei n.º 3.256, de 2019, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que sejam apreciadas pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3.º a 5.º, do Regimento Interno.

São os seguintes Ofícios:





SENADO FEDERAL
Comissão de Transparência, Governança,
Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

Ofício nº 07/2020/CTFC

Brasília, 18 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: Decisão terminativa, turno suplementar do Substitutivo ao PLS 33, de 2017.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta comissão, na 1ª Reunião Ordinária de dezoito de fevereiro deste ano, adotou definitivamente sem votação em turno suplementar (art. 284 do RISF) o **Substitutivo Integral** ao Projeto de Lei do Senado nº 33, de 2017, de autoria da Senadora Rose de Freitas e relatoria do Senador Dário Berger, que “Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para criminalizar o cadastramento do consumidor, sem a sua autorização expressa, em programa promocional realizado por instituição financeira”.

Respeitosamente,

Senador Rodrigo Cunha
Presidente da Comissão de Transparência, Governança,
Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor





SENADO FEDERAL
Comissão de Transparência, Governança,
Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

Ofício nº 08/2020/CTFC

Brasília, 18 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: Decisão terminativa, turno suplementar do Substitutivo ao PL 1769, de 2019.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta comissão, na 1ª Reunião Ordinária de dezoito de fevereiro deste ano, adotou definitivamente sem votação em turno suplementar (art. 284 do RISF) o **Substitutivo Integral** ao Projeto de Lei nº 1769, de 2019, de autoria do Senador Zequinha Marinho e relatoria do Senador Roberto Rocha, que “Estabelece definições e características para os produtos derivados de cacau, percentual mínimo de cacau nos chocolates e disciplina a informação do percentual total de cacau nos rótulos desses produtos, nacionais e importados, comercializados em todo o território nacional”.

Respeitosamente,

Senador Rodrigo Cunha
Presidente da Comissão de Transparência, Governança,
Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor





SENADO FEDERAL
Comissão de Transparência, Governança,
Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

Ofício nº 09/2020/CTFC

Brasília, 18 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: Decisão terminativa, turno suplementar do Substitutivo ao PL 3256, de 2019.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta comissão, na 1ª Reunião Ordinária de dezoito de fevereiro deste ano, adotou definitivamente sem votação em turno suplementar (art. 284 do RISF) o **Substitutivo Integral** ao Projeto de Lei nº 3256, de 2019, de autoria do Senador Ciro Nogueira e relatoria da Senadora Mara Gabrilli (com relatoria “ad hoc” do Senador Telmário Mota), que “Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para dispor sobre reparações imediatas previstas no § 3º do art. 18”.

Respeitosamente,

Senador Rodrigo Cunha
Presidente da Comissão de Transparência, Governança,
Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor



Comunicação





Senado Federal
Primeira Vice-Presidência

Ofício N.º 001 /2020/PRVPRE

Brasília, 13 de fevereiro de 2020

A Sua Excelência o Senhor
DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
Senado Federal - Edifício Principal
70165-900 – Brasília-DF

A publicação
Em 19/02/20.

Assunto: Comunicado

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, comunico ao ilustre Presidente minha desfiliação do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) e minha filiação ao **Partido Social Democrático (PSD)**, ocorrida no dia 12 fevereiro do corrente ano, em solenidade nesta Casa, oportunidade em que reafirmei o compromisso com a continuidade do meu trabalho em prol dos interesses de Minas Gerais e do Brasil.

Aproveito para renovar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO ANASTASIA

Senador

Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal



lo Federal Ed. Principal, Ala Senador Antonio Carlos Magalhães Gabinete da Primeira Vice-Presidência CEP: 70.165 900 Brasília I
Telefones: (61)3303-3011 Fax: (61)3303-1080

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B8326ECF0034A3A3.
CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



Discurso encaminhado à publicação



O SR. PRISCO BEZERRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, o item relevante da agenda de hoje, o assunto a que me proponho a discutir hoje com as senhoras e os senhores é a questão do funcionalismo público.

De início, gostaria de ler para vossas excelências um trecho escrito por Alberto Pasqualini, gaúcho radicado no Rio de Janeiro que foi vereador em Porto Alegre e senador pelo Rio Grande do Sul. Chegou, inclusive, a declinar um convite para ser vice na chapa que elegeu Juscelino Kubitschek.

Em seu livro Diretrizes Fundamentais do Trabalhismo Brasileiro, Pasqualini definiu com muita clareza as bases que seriam seguidas por diversos políticos trabalhistas de grande peso na administração pública, incluindo João Goulart e Leonel Brizola.

Passo a citar um parágrafo do livro de Alberto Pasqualini. Pasmem com a atualidade das palavras:

O ideal seria um quadro de funcionários reduzido, mas bem remunerado, e, conseqüentemente, íntegro e eficiente. O funcionário mal pago é um homem revoltado, displicente, inerte, quando não propenso à prevaricação e, portanto, inútil e prejudicial.

As palavras escritas por Pasqualini há coisa de 80 anos permanecem atualíssimas. Creio que ninguém duvide disso.

E esse é, na verdade, o grande problema. Nosso problema não é o excesso de servidores públicos, como claramente demonstram dados divulgados pelo site InfoMoney.

Segundo a instituição, o Brasil tem 12% dos trabalhadores no setor público – e isso inclui os três Poderes e as três esferas de governo: federal, estadual e municipal.

Enquanto isso, a Itália tem 17%, o Canadá tem 20%, o Reino Unido tem 23%, a Suécia tem 28% e a Finlândia, campeã, tem 35%. A média da OCDE, a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, é de 21% dos trabalhadores no serviço público – quase o dobro do Brasil. Nosso problema certamente não é, portanto, excesso de trabalhadores públicos.

Não são igualmente os tão falados supersalários dos servidores públicos – pelo menos não na média geral.

Surpreendentemente para muitos, os servidores públicos brasileiros ganham, em média, apenas 8% a mais que os trabalhadores em cargos similares na iniciativa privada. Na comparação entre os países da OCDE, a média é de 21%.

Senhoras e senhores, o que quero dizer neste momento é que o debate a respeito do funcionalismo público brasileiro deve sair da superficialidade, da trivialidade. Devemos discutir, de fato, os efetivos problemas vivenciados hoje pela população atendida por esses servidores e também as dificuldades impostas aos funcionários públicos em todas as esferas de governo.

Como alguns dos senhores sabem, sou um empresário. Acredito no empreendedorismo e creio firmemente que a iniciativa privada deva ser reconhecida e estimulada, em favor de nosso próprio País.

É por isso mesmo, senhores, que faço questão de defender aqui a valorização e o reconhecimento do funcionalismo público. Não há antagonismo. Estado e iniciativa privada podem e devem se complementar de forma saudável. Quando o Estado funciona bem, de maneira eficiente e estável, ganhamos todos nós, com melhorias no ambiente de negócios, mais empregos e mais renda para toda a população.



Por esse motivo, caras Senadoras, caros Senadores, devemos pautar nosso debate de maneira profissional, sem mais achismos e rivalidades injustificadas. Devemos pautar nosso debate a partir de parâmetros consistentes como competência, relação tempo-serviço, estímulo à progressão na carreira, assiduidade e compromisso com o serviço público. Sempre tendo em vista estatísticas nacionais confiáveis e também, é claro, parâmetros internacionais.

Existe – os senhores sabem – uma reforma administrativa na agenda do Congresso este ano. Diminuição do número de carreiras, revisão dos critérios de estabilidade, adoção de contratos temporários, alterações nos critérios da avaliação de desempenho, reestruturação das regras de remuneração, reavaliação dos benefícios legais - tudo isso está sobre a mesa.

É claro, nobres colegas Senadores, que é preciso abrir os horizontes para o novo, para a modernização de nossos quadros, de nossas normas. Mas é preciso fazê-lo com cautela, com a segurança de que estamos no caminho certo, de que os debates foram suficientes para aprimorar as propostas e assegurar melhorias efetivas para a população. Eis, inclusive, a função primeira deste Poder, a partir da divisão tripartite sistematizada por Montesquieu. A trias política deve ser respeitada e o Parlamento tem o dever de fazer valer sua função de representante do povo neste debate.

Um ponto que deve ser levado em consideração são as experiências positivas de estados e municípios em favor do funcionalismo público. Na cidade de Fortaleza, por exemplo, há um planejamento de longo prazo pela valorização dos servidores, com reajustes salariais, sim, mas também com uma série de medidas como regulamentação de carga horária, criação de novos cargos, lançamento de novos concursos e seleções públicas, amplo e permanente programa de capacitação, criação de Mesas de Negociação Permanente, regulamentadas por lei municipal, e até inauguração de um programa de habitação para funcionários públicos em terrenos municipais. Isso, é claro, sem comprometer a saúde fiscal da cidade.

Em relação aos professores, só para citar uma carreira pública das mais relevantes, Fortaleza foi a primeira capital do País a pagar integralmente o Piso Nacional do Professor em 2020. Tem sido assim ao longo dos últimos sete anos. Atualmente, a remuneração média de um professor da rede municipal de Fortaleza é de R\$ 8.311,07, mais do que o dobro da média salarial dos professores do Brasil, que é de R\$ 3.500,00 segundo dados Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

Além dos professores, a Prefeitura de Fortaleza também saiu na frente e anunciou, na semana passada, o pagamento do piso nacional para agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias. O reajuste foi de 12%, resultado de muito diálogo entre gestores e servidores em reuniões da Mesa Permanente de Negociação do Município. No Estado do Ceará, assistimos igualmente à implementação de um pacote de valorização dos trabalhadores da segurança pública, com aumento das remunerações, mas também com a reestruturação das equipes de atendimento psicossocial dos servidores, por exemplo.

Sras. Senadoras, Srs. Senadores, a gestão do funcionalismo público e a melhoria da oferta de serviços à população não devem mais ser tratados de forma isolada - pelo contrário. São questões de absoluta interdependência que merecem nossa atenção, como legisladores. Defender a valorização dos servidores não significa - pelo menos não necessariamente - resguardar direitos corporativos privilegiados. Significa, isso sim, prezar pelo serviço público qualificado, por um Estado eficiente e atento às necessidades de sua população.

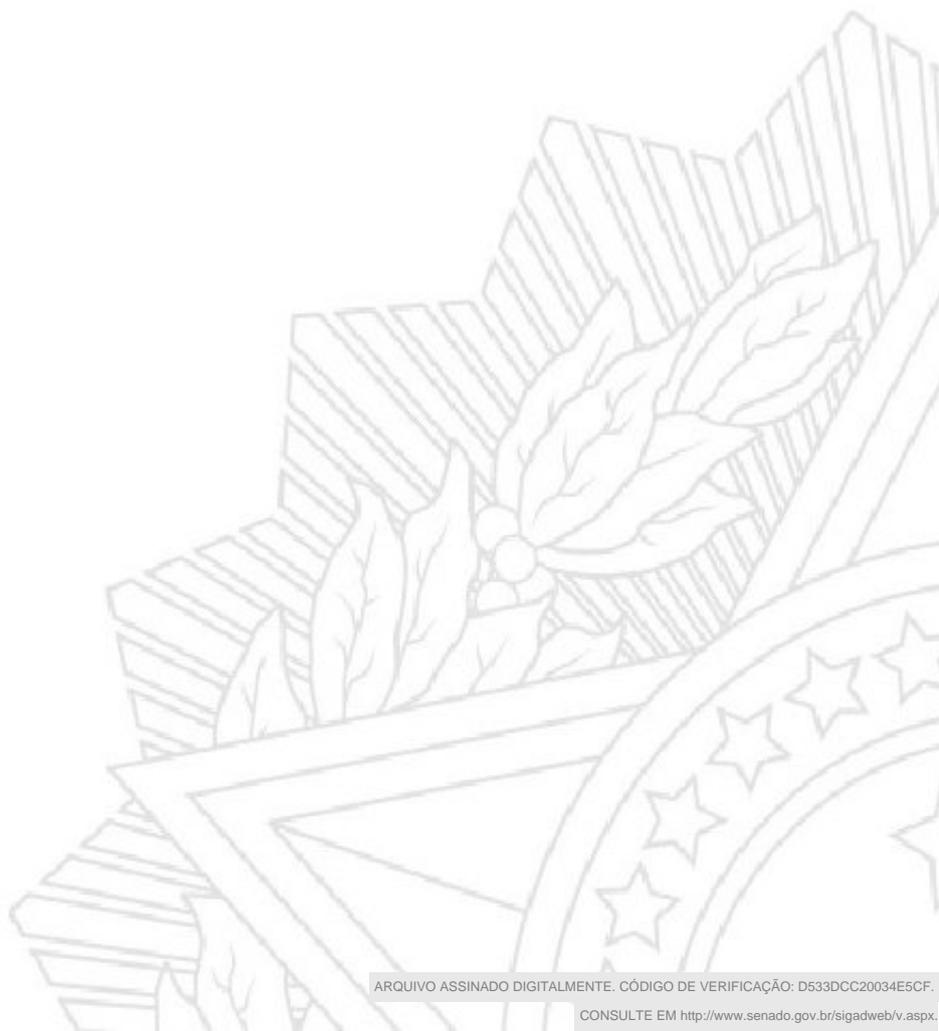
Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.



Muito obrigado!



Projetos de Lei





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 391, DE 2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de aplicativos de entrega para que ofereçam seguro de acidentes pessoais para seus entregadores.

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de aplicativos de entrega para que ofereçam seguro de acidentes pessoais para seus entregadores.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As empresas de entregas por aplicativos serão obrigadas a fornecer seguro de acidentes pessoais para todos os seus entregadores.

Art. 2º A cobertura deverá contemplar despesas médicas, hospitalares, odontológicas, invalidez permanente total ou parcial e morte acidental.

Parágrafo único. A cobertura deverá abranger todo o trajeto de ida e de volta para a residência do entregador.

Art. 3º Os valores e condições serão disciplinados em ato normativo próprio editado pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP.

Art. 4º Em nenhuma hipótese o fornecimento do seguro será condicionado a desconto da remuneração do entregador, coparticipação ou qualquer outra contribuição por sua parte, sendo de inteira responsabilidade da empresa.

Art. 5º As empresas de aplicativo de entrega ficam obrigadas a informar e explicar aos seus entregadores, de forma expressa, clara e inteligível sobre a existência, funcionamento, valores, prazos, procedimentos e formas de acionamento do seguro, bem como todas as informações relacionadas ao exercício do direito previsto nesta Lei.





Art. 6º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)¹, em 2018, o número de entregadores por aplicativo cresceu 104,2% devido ao forte desemprego que atemoriza a sociedade brasileira.

Mesmo movimentando quantias bilionárias² para a economia, esses trabalhadores, dia e noite, estão expostos ao frio e ao calor, ao sol e à chuva, trabalhando sábados, domingos e feriados. Embrenham-se madrugada adentro nas localidades mais perigosas dos grandes centros para levar alimento ao usuário no conforto de seu lar.

Assim, fica claro que a comodidade da maior parcela da população depende do desconforto em uma extenuante jornada de trabalho daquele que não consegue encontrar um emprego com carteira assinada. O árduo trabalho do entregador é recompensado por uma pequena quantia por corrida, apesar dos riscos e intempéries a que está sujeito.

Tal situação carece de justiça e revela um grave abismo em relação aos direitos constitucionalmente assegurados no art. 7º da

¹ http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34920 Acesso em 04/02/2020 às 13h32.

² <https://abrasel.com.br/noticias/noticias/delivery-movimenta-r-11-bilhoes-por-ano-enquanto-franquias-de-alimentacao-diversificam-a-oferta-de-produtos/> Acesso em 04/02/2020 às 13h45.



Constituição Federal. Isso porque, apesar de tratar-se de uma relação de trabalho em franca expansão, nenhum desses indivíduos têm acesso a direitos básicos como:

- a) férias (inciso XVII);
- b) remuneração do trabalho noturno superior à do diurno (inciso IX);
- c) licença gestante (inciso XVIII); e
- d) garantia de salário mínimo para remuneração variável (inciso VII).

Qualquer dos direitos constitucionalmente assegurados acima listados é fruto de uma considerável e longa luta da classe trabalhadora e hoje constitui um patrimônio jurídico que busca garantir uma mínima qualidade de vida para o indivíduo.

Todavia, com o advento da chamada “Quarta Revolução Industrial” ou “Indústria 4.0”, marcada notadamente pela conectividade e pela convergência dos avanços tecnológicos de ordem digital, física e biológica, houve um intenso impacto no mercado de trabalho, de modo a alterar as relações entre tomadores de serviço e trabalhadores.

Com isso, houve muitos pontos positivos nos serviços de entrega e de transporte, tais como: o rebaixamento dos custos, eliminação de





processos burocráticos para a contratação de serviços esporádicos ou eventuais, maior conectividade e interação com o usuário final, melhora no processo de feedback e avaliação da qualidade do serviço, melhor rastreabilidade e até mesmo maior oferta de trabalho para uma mão de obra que estava ociosa e não conseguia se encaixar no mercado de trabalho tradicional com vínculo celetista.

No entanto, é necessário memorar que há retrocessos de ordem social que deveriam preocupar a toda a coletividade, em especial na seara trabalhista.

A título de exemplo, nesse novo modelo econômico, o que ocorre com a entregadora que utiliza sua bicicleta para trabalhar e engravida, chegando a um estágio da gravidez que não pode fazer grandes esforços físicos ou com um filho recém-nascido que demanda muitos cuidados e amamentação?

Nessa situação, como fica a proteção à maternidade como direito erigido no art. 6º, *caput*, da Constituição Federal? De acordo com as regras atualmente regentes entre motoristas e entregadores por aplicativos, nenhum direito lhe é devido. Se ela não realizar entregar, não receberá nenhuma quantia.

E esse é apenas um único exemplo. O contexto se mostra igualmente preocupante quando se analisam cenários onde o entregador vem a sofrer um acidente de trabalho e fica sem nada a receber no período de



recuperação. Assim como na hipótese onde o prestador de serviços fica doente e não consegue realizar nenhuma corrida ou entrega por não poder dirigir, pilotar ou pedalar sem trazer risco à sua vida ou à vida de terceiros. E, nessa mesma toada, tantos outros casos em que os direitos trabalhistas poderiam salvaguardar a dignidade do indivíduo, mas não estão presentes nestas relações modernas.

A solução mais plausível se revela em encontrar um modo para que a tecnologia não tire a humanidade do trabalhador. É imperioso que se tenha parâmetros justos e adequados para que o pai e a mãe de família que arriscam suas vidas em motocicletas ou bicicletas tenham direitos assegurados.

Ainda dentro desse grande debate, tratando de um tema específico e sem a intenção, por hora, de resolver todo esse grave e complexo conflito, afigura-se como razoável a proposta no sentido de que as empresas de entrega por aplicativo forneçam seguro de acidentes pessoais para os seus trabalhadores.

Tal modo de pensar, além de cumprir um importe preceito inscrito no inciso XXVII do art. 7º da Constituição Federal, também reflete a política já adotada por duas das maiores empresas do setor: o Ifood e a Uber Eats.

Isso porque as empresas já cumprem uma parte das obrigações prevista nesta Lei ao oferecer uma modalidade de seguro de acidentes





peçoais para seus entregadores³. Assim, trata-se aqui de levar uma boa prática empresarial a todos os *players* deste segmento.

Por fim, registre-se que o projeto também é meritório por trazer grandes economias nos custos com a saúde pública. Isso porque com o crescente número de entregadores em motocicletas e bicicletas, as autoridades⁴ têm apontado um maior número de acidentados a serem atendidos pelos sistemas de saúde.

Só na cidade de São Paulo, as mortes de ciclistas cresceram 64% em 2019, de acordo com o Sistema de Informações Gerenciais de Acidentes de Trânsito de São Paulo – INFOSIGA, fato esse que o órgão relaciona ao aumento de entregadores em bicicletas.

Ante o exposto, tanto pelo prisma humano, quanto pelo prisma do interesse público, peço o apoio dos ilustres Pares na aprovação da presente proposta para que possamos dar mais dignidade ao trabalhador brasileiro.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

³ <https://entregador.ifood.com.br/seguro-acidentes-pessoais/> Acesso em 05/02/2020 às 12h34.

⁴ https://www.correiobrasiliense.com.br/app/noticia/cidades/2019/11/24/interna_cidadesdf.808723/aumento-de-entregadores-levanta-alerta-a-acidentes-e-questoes-trabalhi.shtml Acesso em 04/02/2020 às 13h55.



O Projeto de Lei nº 391, de 2020, vai às Comissões de Assuntos Sociais; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 392, DE 2020

Altera a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, para estender os benefícios concedidos a debêntures de infraestrutura e pesquisa, desenvolvimento e inovação, a debêntures objeto de distribuição pública para financiamento de projetos de investimentos sustentáveis.

AUTORIA: Senador Jaques Wagner (PT/BA)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, para estender os benefícios concedidos a debêntures de infraestrutura e pesquisa, desenvolvimento e inovação, a debêntures objeto de distribuição pública para financiamento de projetos de investimentos sustentáveis.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** No caso de debêntures emitidas por sociedade de propósito específico, constituída sob a forma de sociedade por ações, dos certificados de recebíveis imobiliários e de cotas de emissão de fundo de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado, relacionados à captação de recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, para financiamento de projetos de investimentos sustentáveis, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo federal, os rendimentos auferidos por pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no País sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte, às seguintes alíquotas:

.....” (NR)

“§ 1º -C. As debêntures mencionadas no *caput* que são objeto de distribuição pública para financiamento de projetos de investimentos sustentáveis, tem como prioridade financiar projetos capazes de trazer benefícios ao meio ambiente ou contribuir para amenizar os efeitos da mudança do clima, incluindo, mas não se limitando, a:

- I – Energia renovável;
- II – Eficiência energética;
- III – prevenção e controle da poluição;
- IV – gestão de recursos naturais;



2

- V – conservação da biodiversidade;
- VI – transporte limpo;
- VII – gestão de recursos hídricos, e;
- VIII – adaptação às mudanças climáticas.”

.....” (NR)

§ 8º No caso de investimentos para projetos de investimento sustentáveis, ficam as instituições oficiais de créditos autorizadas a certificar a devida finalidade do investimento conforme definido nesta Lei.”

Art. 2º A ementa e os arts. 1º e 2º da Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Institui o Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIP-IE), o Fundo de Investimento em Projetos de Investimento Sustentáveis (FIP-IS) e o Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FIP-PD&I) e dá outras providências.” (NR)

“**Art. 1º** As instituições autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para o exercício da administração de carteira de títulos de valores mobiliários poderão constituir Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIP-IE), Fundo de Investimento em Participação em Projetos de Investimentos Sustentáveis (FIP-IS), e Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FIP-PD&I), sob a forma de condomínio fechado, que terão, respectivamente, por objetivo o investimento no território nacional em novos projetos de infraestrutura, de projetos de investimentos que tragam benefícios ao meio ambiente ou contribuam para amenizar os efeitos da mudança do clima, e de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação.

.....

§ 4º No mínimo 90% (noventa por cento) do patrimônio do FIP-IE, FIP-IS, e do FIP-PD&I deverão ser aplicados em ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em ações, ou outros títulos de emissão das sociedades de que trata o § 3º, desde que permitidos pela regulamentação da CVM para fundos de investimento em participações.

.....



§ 6º O FIP-IE, FIP-IS, e o FIP-PD&I deverão ter um mínimo de 5 (cinco) cotistas, sendo que cada cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pelo FIP-IE ou pelo FIP-PD&I ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos dos fundos.

.....

8º O FIP-IE, FIP-IS, e o FIP-PD&I deverão participar do processo decisório das sociedades investidas com efetiva influência na definição de suas políticas estratégicas e na sua gestão, notadamente por meio da indicação de membros do Conselho de Administração ou, ainda, pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle, pela celebração de acordo de acionistas ou pela celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure ao fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

§ 9º O não atendimento pelo FIP-IE, FIP-IS, ou pelo FIP-PD&I de qualquer das condições de que trata este artigo implica sua liquidação ou sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, no que couber.

§ 10. O FIP-IE, FIP-IS, e o FIP-PD&I terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após obtido o registro de funcionamento na CVM para iniciar suas atividades e para se enquadrarem no nível mínimo de investimento estabelecido no § 4º.” (NR)

“Art. 2º Os rendimentos auferidos no resgate de cotas do FIP-IE, FIP-IS e do FIP-PD&I, inclusive quando decorrentes da liquidação do fundo, ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das cotas.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto busca criar o que se denomina de títulos verdes (*green bonds*) que são debêntures incentivadas para financiar projetos sustentáveis, assim entendidos aqueles que tragam benefícios ao meio ambiente ou contribuam para amenizar os efeitos da mudança do clima. A utilização dos green bonds tem se consolidado como uma das principais ferramentas para se incentivar investimentos com impacto positivo no meio ambiente. Instituições como o Banco Mundial e países da União Europeia já são atualmente referência na promoção dessa ferramenta. Hoje, no Brasil, já existem debêntures incentivadas



na área de infraestrutura que não tem como foco prioritário aspectos ambientais e os incentivos a essas debêntures estão normatizados na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Buscamos incluir nessa Lei uma prioridade a projetos de desenvolvimento sustentável, dando-lhes os mesmos incentivos já concedidos a projetos de infraestrutura e pesquisa, desenvolvimento e inovação. Focamos em projetos de mobilidade urbana, infraestrutura sustentável, pesquisa e desenvolvimento de tecnologias de energias limpas e renováveis, armazenamento de energia e redes elétricas inteligentes, desenvolvimento de tecnologias para o setor industrial que estejam voltados para cogeração e eficiência energética, redução do desmatamento, recuperação de solo e pastagem, gestão sustentável de resíduos sólidos, redução da emissão de gases de efeito estufa e energia renovável. São esses projetos que contribuem, dentre outros aspectos, para a redução da emissão de carbono na atmosfera, o uso mais eficiente de energia e a preservação do solo.

Em meio a uma grave crise fiscal pela qual o País vem passando, incentivar fundos que financiem projetos que permitam o crescimento é essencial. O desafio das mudanças climáticas que o mundo e o Brasil enfrentam sugerem que precisamos investir em projetos de crescimento sustentáveis. Cabe-se notar que o referido projeto não terá impacto fiscal negativo nenhum, uma vez que está se propondo a criação de um mercado para *green bonds* atualmente inexistente no país. Espera-se, ao contrário, que haja efeito positivo para arrecadação fiscal quando da execução dos projetos financiados por meio desses *green bonds*.

Ao aprovar este projeto estaremos incentivando o desenvolvimento de projetos essenciais para o desenvolvimento do País e a construção de uma trajetória de crescimento sustentável para o Brasil.

Diante do exposto, conto com o apoio dos meus pares para aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões,

Senador JAQUES WAGNER



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 11.478, de 29 de Maio de 2007 - LEI-11478-2007-05-29 - 11478/07

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2007;11478>

- artigo 1º

- artigo 2º

- Lei nº 12.431, de 24 de Junho de 2011 - LEI-12431-2011-06-24 - 12431/11

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2011;12431>

- artigo 2º



O Projeto de Lei nº 392, de 2020, vai à Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 393, DE 2020

Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, para estabelecer o dever de prestação de contas pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) perante o Tribunal de Contas da União (TCU).

AUTORIA: Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, para estabelecer o dever de prestação de contas pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) perante o Tribunal de Contas da União (TCU).

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 54.**

.....
XI - apreciar o relatório anual, que deverá detalhar pormenorizadamente todas as receitas e despesas, bem como deliberar sobre o balanço e as contas de sua diretoria;

XII - homologar ou complementar o relatório, o balanço e as contas dos Conselhos Seccionais;

.....
§ 1º

§ 2º O relatório anual de que trata o inciso XI deste artigo deve ser disponibilizado em *site* eletrônico, apresentando de modo detalhado todas as receitas e despesas, especificando todos os bens, produtos, serviços e mão de obra, inclusive salário de funcionários e respectivas funções, gastos com eventos e com missões oficiais e extraoficiais.

§ 3º O relatório anual pormenorizado e sua homologação deve ser submetida à apreciação do Tribunal de Contas da União (TCU), até o final do mês de abril do ano seguinte, que pode homologar ou rejeitar as contas, devendo o Conselho Federal fornecer todos os documentos solicitados pelo TCU.

§ 4º Rejeitadas as contas pelo TCU, pode ser apurada a responsabilidade fiscal e administrativa, aplicando-se as regras da



legislação de responsabilidade fiscal e de direito administrativo sancionador contra o responsável, com inclusão da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.” (NR)

“Art. 58.

IV - fiscalizar a aplicação da receita, apreciar o relatório anual, que deve detalhar pormenorizadamente todas as receitas e despesas, e deliberar sobre o balanço e as contas de sua diretoria, das diretorias das Subseções e da Caixa de Assistência dos Advogados;

§ 1º O relatório anual da Seccional da OAB deve ser disponibilizado em *site* eletrônico, apresentando de modo detalhado todas as receitas e despesas, especificando todos os bens, produtos, serviços e mão de obra, inclusive salário de funcionários e respectivas funções, gastos com eventos e com missões oficiais e extraoficiais.

§ 2º O relatório anual pormenorizado deve ser submetido ao Conselho Federal até o final do mês de fevereiro do ano seguinte e, havendo irregularidades nas contas, pode ser apurada a responsabilidade fiscal, aplicando-se as regras da legislação de responsabilidade fiscal contra o responsável, com inclusão da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.” (NR)

“Art. 60.

§ 5º Cabe ao Conselho Seccional fixar, em seu orçamento, dotações específicas destinadas à manutenção das Subseções, que deverão prestar contas pormenorizadas de seus gastos às Seccionais até o final do mês de janeiro do ano seguinte, aplicando-se as regras da legislação fiscal contra o responsável, com inclusão da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

.....” (NR)

“Art. 62.

§ 8º A Caixa de Assistência dos Advogados deve realizar relatório anual pormenorizado e deverá submeter ao Tribunal de Contas da União (TCU), até o final do mês de abril do ano seguinte, que pode homologar ou rejeitar as contas, devendo fornecer todos os documentos solicitados pelo TCU.



3

§ 9º O relatório anual pormenorizado deve ser disponibilizado em site eletrônico, apresentando de modo detalhado todas as receitas e despesas, especificando todos os bens, produtos, serviços e mão de obra, inclusive salário de funcionários e respectivas funções, gastos com eventos e com missões oficiais e extraoficiais.

§ 10. Rejeitadas as contas pelo TCU, pode ser apurada a responsabilidade fiscal, aplicando-se as regras da legislação fiscal contra o responsável, com inclusão da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Todo Poder precisa estar sujeito a controle para evitar abusos, em um Estado de Direito. A transparência nas contas é uma das ferramentas para viabilizar esse controle democrático, especialmente quando se envolvem recursos recolhidos compulsoriamente com fundamento em lei.

A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) não pode ficar de fora disso!

A propósito, no dia 7 de novembro de 2018, após estudos realizados pela Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Sul (Secex-RS), o Tribunal de Contas da União (TCU), nos autos do TC nº 008.199/2018-3, decidiu, por unanimidade, que a OAB deve ser incluída como unidade prestadora de contas.

O TCU afirmou que, atualmente, sujeitam-se ao controle do Tribunal mais de 550 conselhos de fiscalização do exercício profissional (Acórdão nº 1.877/2018-TCU-Plenário), os quais, somados, gerem recursos da ordem de R\$ 3,3 bilhões anuais (Acórdão nº 96/2016-TCU-Plenário).

Nos Acórdãos nºs 96/2016 e 1.877/2018, ambos do Plenário do TCU, o Tribunal avaliou o grau de transparência dos Conselhos Profissionais, tendo por base os ditames da Lei de Acesso à Informação (LAI) que é perfeitamente aplicável a todas as instituições e autarquias.

O TCU apontou que a OAB possui baixa transparência, pois não estão disponíveis, de forma ativa, em seu sítio, informações detalhadas



4

relativas aos resultados de suas atividades, às suas receitas e despesas, aos seus contratos e aos seus empregados.

O Observatório Nacional da Advocacia estima que a OAB arrecada algo em torno de R\$ 1,3 bilhão com a anuidade e o exame (<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2017/12/1942632-observatorio-defende-mudancas-nasregras-da-oab.shtml>).

Também foi apontado pelo TCU que a natureza de autarquia bem como o regime público e compulsório dos tributos que arrecada a OAB são fatores que atraem a obrigatoriedade do controle público.

É verdade que o Conselho Federal da OAB impetrou Mandado de Segurança (MS nº 36.376) e que, nesse feito, a ministra Rosa Weber, do STF, concedeu liminar para desobrigar a OAB de prestar contas ao TCU até que o plenário do da Corte resolva a questão. Isso, porém, só reforça a necessidade de uma lei para deixar claro esse dever de transparência a que está sujeito a OAB, razão por que o presente projeto de lei se mostra relevantíssimo. De fato, a discussão sobre a necessidade de prestação de contas decorre unicamente da ausência de previsão legal na Lei nº 8.906, de 1994.

A ausência de prestação de contas permite a ocorrência de desvio de verbas e a má utilização do dinheiro da autarquia.

Ante o exposto, requer o apoio dos nobres Congressistas à aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

Senador **ORIOVISTO GUIMARÃES**

cv-2019-16908

Página 5 de 6

Parte integrante do Avulso do PL nº 393 de 2020.



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - 101/00
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101>
- Lei nº 8.443, de 16 de Julho de 1992 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União; Lei Orgânica do TCU - 8443/92
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1992;8443>
- Lei nº 8.906, de 4 de Julho de 1994 - Estatuto da OAB; Estatuto da Advocacia; Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (1994) - 8906/94
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1994;8906>



O Projeto de Lei nº 393, de 2020, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 398, DE 2020

Altera as Leis nºs 11.788, de 25 de setembro de 2008, a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, a Lei nº 12.799, de 10 de abril de 2013, e o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para acrescentar dispositivos com o escopo de estimular o alistamento eleitoral para adolescentes maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 anos, bem como promover maior participação de jovens na política.

AUTORIA: Senador Davi Alcolumbre (DEM/AP)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2019

Altera as Leis nºs 11.788, de 25 de setembro de 2008, a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, a Lei nº 12.799, de 10 de abril de 2013, e o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para acrescentar dispositivos com o escopo de estimular o alistamento eleitoral para adolescentes maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 anos, bem como promover maior participação de jovens na política.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Altera a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, e a Lei nº 11.888, de 25 de setembro de 2008, para dispor sobre benefícios aos adolescentes entre 16 e 18 anos que aderirem ao alistamento eleitoral.

Art. 2º A Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescido do art. 1º-A e parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 1º-A. Terão direito ao benefício de meia entrada previsto no *caput* do art.1º desta Lei, os detentores de título de eleitor ou e-título com idade igual ou maior de 16 (dezesseis) e menor de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único. Não se aplica aos beneficiários do disposto no *caput* a restrição contida no § 10 do art.1º, garantindo-se-lhes a meia entrada, independentemente de extrapolar o percentual de 40% (quarenta por cento) do total de ingressos por evento. (NR)

Art. 3º A Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, passa a vigorar acrescida do § 6º ao art. 17, com a seguinte redação:

Art. 17. (...).

§ 6º Preservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas de estágio para as pessoas portadoras de deficiência, tal como previsto no parágrafo precedente, será dado preferência, nas demais vagas, ao adolescente entre 16 (dezesseis) e menor de 18 (dezoito) anos, portador de título de eleitor ou e-título. (NR)



Art. 4º O Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações redacionais:

Art. 428. (...).

§ 3º O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, exceto quando se trata de aprendiz portador de deficiência ou adolescente-aprendiz maior de 16 (dezesseis) e menor de 18 (dezoito) anos, que comprovar encontrar-se alistado eleitoralmente, isto é, ser portador de título de eleitor ou e-título. (NR)

Art. 473. (...).

XIII - por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de alistamento eleitoral de adolescente-aprendiz maior de 16 (dezesseis) e menor de 18 (dezoito) anos, devidamente comprovado com o título de eleitor ou e-título; (NR)

Art. 5º A Lei nº 12.799, de 10 de abril de 2013, passa a vigorar com o seguinte acréscimo redacional:

Art. 1º-A. A isenção de pagamento de taxas prevista pelo art. 1º da presente Lei, é estendida ao menor de 16 (dezesseis) e maior de 18 (dezoito) anos que atender ao disposto no inciso I do parágrafo único, bem como comprove tenha realizado o alistamento eleitoral mediante a apresentação do título de eleitor ou e-título. (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Preambularmente, importa ressaltar mostrar-se preocupante a tímida participação dos jovens no cenário político atual. O não incentivo recebido por essa faixa etária, e os insuficientes programas sociais para inserirem os jovens na política, são fatores que contribuem para esse quadro melancólico.





De fato, dadas as características inerentes à faixa etária de jovens entre 16 e 18 anos, mostra-se de extrema importância o incentivo para a realização de qualquer tarefa que os afastem, ainda que temporariamente, das facilidades e dinamicidades das relações virtuais, por exemplo. A falta de motivação dada aos jovens, seja por parte dos familiares ou por parte das escolas, contribui para que haja uma evasão por parte deles aos assuntos políticos, fazendo com que o desinteresse por essa área se torne algo comum.

Diante desse cenário, a O Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), criou o Selo UNICEF para estimular e reconhecer avanços reais e positivos na promoção, realização e garantia dos direitos de crianças e adolescentes em municípios do Semiárido e da Amazônia Legal brasileira.

Ao aderir ao Selo UNICEF, o município assume o compromisso de manter a agenda de suas políticas públicas pela infância e adolescência como prioridade.

A metodologia desenvolvida pela UNICEF inclui o monitoramento de indicadores sociais e a implementação de ações que ajudem o município a cumprir a Convenção sobre os Direitos da Criança, que no Brasil é refletida no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A adesão ao Selo UNICEF é espontânea.

O Selo UNICEF contribui para o alcance de 8 dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), uma agenda global acordada por todos os Estados-Membros das Nações Unidas até 2030.

Entre esses objetivos, o de número 5 trata de promover a educação para a cidadania democrática, estimulando a participação de jovens na vida política local. Entre os dados utilizados para a comprovação da promoção desse objetivo está o de número de jovens entre 16 e 17 anos que se alistaram eleitoralmente.

Cumpramos ressaltar que, conforme dados da própria UNICEF¹, em 1990, o número total de eleitores e eleitoras menores de 18 anos no país foi superior a 2,9 milhões, representando 2,07% do eleitorado nacional; em 1992, chegou a 3,2 milhões, ou 3,57% do total. Em 2012, nas eleições municipais, eleitores e eleitoras com 16 e 17 anos representavam 2,09% do número total de brasileiros e brasileiras aptos a votar; em 2016, segundo dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), foram apenas 1,59% desse total.

¹ Disponível em <http://www.selounicef.org.br/guias/guia-doa-mobilizadora-de-adolescentes-e-jovens/desafio-5-promover-educacao-para-cidadania>. Acesso em 20/10/2019.



A partir dessas premissas, o Tribunal Regional Eleitoral do Amapá – TER/AP, na pessoa de seu Presidente, Desembargador Rommel Araújo de Oliveira, apresentou ideias originais no sentido de prever incentivos que pudessem seduzir os jovens compreendidos nesta faixa etária entre 16 e 17 anos, que culminaram com o presente projeto, que tem por objetivo estimular uma maior participação dos jovens na política, a partir do alistamento eleitoral que, hoje, constitui um dos requisitos obrigatórios para o eleitor maior de dezoito anos, na escolha de seus representantes e o direito de ser votado em eleições bienais consagradas pela nossa legislação eleitoral. É com o alistamento eleitoral que o cidadão recebe o título de eleitor comprovando sua inscrição perante a Justiça Eleitoral.

É na Carta Política de 1988, denominada pelo então Presidente da Assembleia Nacional Constituinte, deputado Ulysses Guimarães, como a Constituição Cidadã, então considerada uma das mais avançadas e democrática do mundo no que tange aos direitos e garantias individuais do cidadão, que encontramos, no art. 14, que tanto o alistamento eleitoral quanto o voto são obrigatórios para os maiores de dezoito anos e facultativos para os analfabetos e para quem tem idade entre 16 e 18 anos, ou superior a setenta anos.

De acordo com informações extraídas do sítio do Tribunal Superior Eleitoral há aproximadamente 1,4 milhão de jovens adolescentes com idade entre 16 e 18 anos, aptos a se alistarem para exercerem o sagrado direito do voto.

Esses números podem ser ainda maiores, uma vez que não estão incluso os jovens de 15 anos que completam 16 até a data da próxima eleição, 4 de outubro de 2020.

A presente iniciativa legislativa tem por escopo buscar estimular a participação desse contingente de adolescentes que, apesar de se enquadrarem na faculdade insculpida na Constituição, não demonstram interesse em adquirir esse direito antes de completar a maioridade, um pouco em decorrência de uma antecipação de responsabilidades ou mesmo em razão do descrédito na política e nos seus representantes.

Para desconstituir uma ideia preconcebida movida por interesses diversos sem qualquer apelo que possa incluí-los nas discussões de questões locais, regionais e nacionais, optam por aguardar a inevitável compulsoriedade do alistamento eleitoral ao dezoito anos, que pretendemos nesta proposição, elencar benefícios para poder atraí-los para integrarem e participarem da política de forma a moldar uma nova maneira de conduzir a política, mais transparente,



mais engajada com ideais do que interesses pessoais ou corporativos, capazes de retomar princípios mais puros da *res publica*.

Considerando que o aprazamento legislativo eleitoral para o alistamento eleitoral é de 151 (cento e cinquenta e um) dias antes do pleito, impõe-se que a presente proposição seja discutida e votada até final de fevereiro de 2020.

Esperamos poder contar com a sensibilidade dos nobres Pares para a aprovação, com urgência, do presente PLS e, assim, contribuirmos de forma efetiva para que os adolescentes em idade de alistamento facultativo possam optar por fazê-lo e, mais cedo, integrarem o processo político eleitoral de nosso País.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2019.

Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Democratas/AP



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Legislação Trabalhista; Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); CLT - 5452/43
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452>
- Lei nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008 - Lei do Estágio (2008) - 11788/08
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2008;11788>
- Lei nº 11.888, de 24 de Dezembro de 2008 - LEI-11888-2008-12-24 - 11888/08
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2008;11888>
- Lei nº 12.799, de 10 de Abril de 2013 - LEI-12799-2013-04-10 - 12799/13
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2013;12799>
- Lei nº 12.933, de 26 de Dezembro de 2013 - LEI-12933-2013-12-26 - 12933/13
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2013;12933>



O Projeto de Lei nº 398, de 2020, vai às Comissões de Educação, Cultura e Esporte; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última decisão terminativa.



Projeto de Lei Complementar





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 2020

Altera a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para estabelecer limite para a exposição total de crédito das instituições financeiras e promover a concorrência no Sistema Financeiro Nacional.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para estabelecer limite para a exposição total de crédito das instituições financeiras e promover a concorrência no Sistema Financeiro Nacional.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 18 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 18.**.....

§ 4º Nenhuma instituição financeira bancária ou não-bancária poderá deter exposição total de empréstimos maior do que 10% (dez por cento) das operações de crédito do Sistema Financeiro Nacional ou 3% (três por cento) do Produto Interno Bruto do ano anterior, o que for maior.

§ 5º O Conselho Monetário Nacional determinará o prazo e as condições para o desinvestimento da instituição financeira que ultrapassar o limite estabelecido no § 4º, de forma que não cause diminuição no crédito total.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As taxas de juros ao tomador de crédito no Brasil são extremamente elevadas. Estas inibem o crescimento econômico sustentado por imporem um custo muito pesado ao trabalhador e ao empresário, reduzindo o nível de atividade econômica.

Parcela desse problema é explicada pela excessiva concentração e baixa concorrência bancária no Brasil. A baixa concorrência, mesmo que



seja afastada a hipótese do conluio, é facilmente explicada pelo alto retorno sobre o patrimônio líquido dos quatro maiores bancos do País.

Atualmente, dois grandes bancos públicos, dois bancos privados nacionais e um banco privado de capital estrangeiro possuem mais de 80% das operações de crédito das instituições financeiras.

Com foco nesse problema, propomos a limitação de ativos de crédito, com consequente desinvestimento por parte das instituições financeiras. Dada a magnitude da atual concentração bancária no Brasil, propomos que órgão do Poder Executivo, no caso, o Conselho Monetário Nacional, estabeleça um prazo limite para as instituições financeiras se adaptarem, de forma que a medida não cause uma abrupta diminuição do crédito total em relação ao produto da economia nacional.

Internacionalmente, tem crescido a preocupação com o excessivo tamanho das instituições financeiras. A inquietação decorre tanto do fato de que se elas são grandes demais para falir, então elas deveriam ser consideradas grandes demais para existir naquele tamanho, quanto do fato de que a concentração pode levar à diminuição da concorrência. Tanto nos legislativos quanto no âmbito das agências fiscalizadoras de diversos países, o sistema financeiro tem sido regulamentado de forma a diminuir o tamanho individual das instituições financeiras.

Estudo de dezembro de 2019 dos pesquisadores Gustavo Joachim (MIT- Massachusetts Institute of Technology) e Bernardus Van Doornik (Banco Central) avaliam o efeito danoso da falta de competição bancária no Brasil. Eles mostram que episódios de fusão e aquisição de bancos são seguidos de aumento do spread bancário e diminuição do crédito. Joachim e Doornik estimam que se nosso spread caísse para o patamar mundial, seríamos 5% mais ricos. Essa visão é corroborada por especialistas brasileiros, como o consultor do Senado Pedro Nery, e por referências internacionais, como o Professor do MIT Simon Johnson.

Dessa forma, propomos dois limites às instituições financeiras, o que for maior: i) 10% das operações de crédito do Sistema Financeiro Nacional; ou ii) 3% do PIB, para cada instituição financeira. Se passar desse limite, o CMN determina o desinvestimento, com a venda de operações de crédito.

Para exemplificar, o Banco do Brasil S.A. detinha operações de crédito de cerca de R\$ 700 bilhões ao final de 2019, o que significa que a



instituição financeira estatal detinha cerca de 20% das operações de crédito do Sistema Financeira Nacional. Pela nossa proposta, que consiste em limitar em 10% (dez por cento), o limite atual seria, portanto, de R\$ 350 bilhões, visto que é um limite maior do que o limite de 3% do PIB, que corresponde a cerca de R\$ 207 bilhões ao final de 2019.

Como sempre pode haver um aumento ou uma diminuição do crédito total em relação ao PIB por razões macroeconômicas, consideramos adequado propor os dois limites.

Entendemos que a presente proposta contribui para reduzir as taxas de juros em operações de crédito no país, sem impedir a lucratividade das instituições financeiras, ainda que diminuindo a enorme participação e o elevado retorno.

Pedimos o apoio dos ilustres pares para aprovar esta proposta tão relevante para o nosso país.

Sala das Sessões,

Senador **ALESSANDRO VIEIRA**



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 4.595, de 31 de Dezembro de 1964 - Lei da Reforma Bancária; Lei do Sistema Financeiro Nacional - 4595/64

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1964;4595>

- artigo 18



O Projeto de Lei Complementar nº 13, de 2020, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.



Requerimentos





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) Nº 76, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado da Economia.

AUTORIA: Senador Romário (PODEMOS/RJ)

DESPACHO: À Comissão Diretora do Senado Federal



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Romário

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Economia, Paulo Guedes, informações sobre estimativa de impacto orçamentário e financeiro caso se aprove a redução de multas no âmbito do Simples Nacional e sua respectiva memória de cálculo detalhada, para os anos de 2020,2021 e 2022.

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Economia, Paulo Guedes, informações sobre estimativa de impacto orçamentário e financeiro caso se aprove a redução de multas no âmbito do Simples Nacional e sua respectiva memória de cálculo detalhada, para os anos de 2020,2021 e 2022.

Nesses termos, requisita-se:

1. Qual a legislação aplicável às multas por atraso no pagamento do Simples Nacional?
2. Nos anos de 2017, 2018 e 2019, quanto foi arrecadado de receitas relacionadas a essas multas?
3. Qual o número atual de empresas optantes pelo Simples Nacional, por anexo da Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas faixas?
4. Qual a taxa de inadimplência no Simples Nacional? Qual a média de dias de atraso nos pagamentos? Há outros indicadores quanto



SF/20953.88035-33 (LexEdit)



à inadimplência que possam ser úteis para estimar o impacto financeiro da redução das multas? Quais seriam e quais os valores em 2017, 2018 e 2019?

5. Qual seria o impacto financeiro estimado para cada ponto percentual de redução das multas relativas ao Simples Nacional para os anos de 2020, 2021 e 2022?
6. Há estudos ou quaisquer informações da Receita Federal sobre os efeitos da redução de multas sobre a arrecadação dos tributos?



JUSTIFICAÇÃO

Recebemos da sociedade civil proposta de redução de multas no âmbito do Simples Nacional. Para que se viabilizem as análises que possam eventualmente fundamentar proposição legislativa, são necessárias algumas informações do Ministério da Economia, pois a consultoria orçamentária do Senado Federal, não conseguiu estimar, de forma conclusiva, o impacto orçamentário e financeiro da redução das multas no âmbito do Simples. Entretanto, considerando alguns dados da execução da receita no ano de 2019, estimaram-se impactos mínimos que ocorreriam em alguns cenários. Por exemplo, estimou-se que a redução da multa diária de 0,33% para 0,1650% geraria impacto financeiro negativo de, no mínimo, R\$ 43,2 milhões em 2020, R\$ R\$ 46 milhões em 2021 e R\$ 48,8 milhões em 2022.

Ante à precariedade de dados, enviamos este requerimento. Acreditamos que o Parlamento deve se pautar não apenas pela política, mas também pela técnica e pelo conhecimento científico. As respostas a esses questionamentos serão muito úteis para que avaliemos a viabilidade e a oportunidade de uma proposição legislativa para redução de multas no âmbito do Simples Nacional.



Diante do exposto, submetemos o presente requerimento aos nobres pares para que o pedido de informações seja encaminhado ao Sr. Ministro da Economia, Paulo Guedes, acompanhado da nota técnica dos estudos realizados pela consultoria orçamentária que poderão auxiliar nas respostas prestadas pelo Ministério da Economia.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2020.

**Senador Romário
(PODEMOS - RJ)**





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) Nº 77, DE 2020

Realização de sessão especial, em data oportuna, destinada a homenagear os integrantes da "Operação Retorno à Pátria Amada Brasil", bem assim os brasileiros repatriados da cidade de Wuhan, na China, em função da contaminação pelo coronavírus.

AUTORIA: Senador Paulo Albuquerque (PSD/AP), Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI), Senador Flávio Arns (REDE/PR), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Wellington Fagundes (PL/MT)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Allbuquerque

REQUERIMENTO Nº 77 DE 2020

Requeremos, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, a ser realizada em data oportuna, a fim de homenagear os integrantes da “Operação Regresso à Pátria Amada Brasil”, bem assim os brasileiros repatriados da cidade de Wuhan, na China que se encontravam isolados em função de quarentena decretada em decorrência da contaminação pelo coronavírus.

JUSTIFICAÇÃO

O surto de uma doença respiratória que começou na China, mais precisamente na província de Hubei, levou à morte, até o momento, de mais de 1.800 pessoas e infectou mais de 73 mil em todo o mundo, tendo sido declarada pela Organização Mundial da Saúde uma emergência de saúde pública de preocupação internacional, por já ter infectado mais de 8 mil pessoas em, ao menos, 18 países.

O governo Chinês impôs quarentena na cidade Wuhan e isolou mais de 20 milhões de pessoas. Nestas circunstâncias, cidadãos brasileiros que lá se encontravam foram surpreendidos e fizeram apelos ao governo brasileiro para que fossem repatriados.

Assim, o governo organizou a intitulada “Operação Regresso à Pátria Amada Brasil”, composta por 52 militares divididos em 4 aeronaves, sendo 2 aeronaves de apoio e 2 principais, com 18 tripulantes em cada uma destas, incluindo 6 médicos militares e um médico do Ministério da Saúde.



SF/20095.81882-00 (LexEdit)



Página: 1/2 18/02/2020 17:56:20

e1a5e489aaeebc65633079d9c5245a77b12e8619



Recebido em 18/2/20
Hora: 18:53

[Assinatura]

Página 2 de 3

Parte integrante do Avulso do RQS nº 77 de 2020.

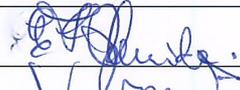
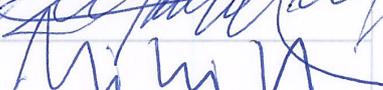


A operação transcorreu no período de 5 a 8 de fevereiro e, no momento, todos os seus integrantes e os 34 cidadãos brasileiros repatriados encontram-se cumprindo isolamento por 18 dias na Base Aérea de Anápolis, seguindo protocolos específicos preconizados pela Organização Mundial de Saúde.

Face ao exposto, diante desta exitosa operação que envolveu diversas instituições da República, como o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica, Ministério da Saúde, ANVISA, entre outras, apresentamos o presente requerimento para realização de sessão especial destinada a homenageá-la e para qual contamos como apoio dos nossos nobres Pares.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2020.

Senador Paulo Albuquerque
(PSD - AP)

Nome do Senador	Assinatura
Edureno Félix	
Mazen Olimpo	
Paulo B. Toledo	
WELLINGTON FAGUNDES	
Marcelo Costa	
Flávio Arnus	



Página: 2/2 18/02/2020 17:56:20

e1a5e489aaeebc65633079d9c5245a77b12e3619





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) Nº 79, DE 2020

Criação de Comissão Temporária Interna para acompanhamento da Agenda Social da Câmara dos Deputados, composta de 10 membros titulares com a mesma quantidade de membros suplentes, no prazo de 180 dias.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 74, I do Regimento Interno do Senado Federal, a constituição de uma Comissão Temporária Interna composta de 10 (dez) membros titulares com a mesma quantidade de membros suplentes para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, acompanhar a tramitação, na Câmara dos Deputados, das proposições que constituem a Agenda Social lançada pelo Presidente Rodrigo Maia e coordenada pela deputada Tabata Amaral.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos, o número de pessoas em pobreza e em extrema pobreza aumentaram no Brasil, tanto em termos absolutos, quanto em termos relativos. Enquanto em 2012, 5.8 milhões de pessoas (2,9% da população) encontravam-se em situação de extrema pobreza e 16 milhões de pessoas (8% da população) encontravam-se em situação de pobreza, em 2017 esse número subiu para 11.8 milhões (5,7%) e 22.6 milhões (10,8%) para extrema pobreza e pobreza, respectivamente.

A concentração de renda no topo 1% se manteve alta e quase inalterada ao longo de quase um século. Entre 1926 e 1945 a parte correspondente ao 1% mais rico da população detinha 25% da renda do país. Entre 1988 e 2013 esse concentração era de 23%. Portanto, apesar da redução da pobreza e da extrema pobreza nas últimas décadas, essa redistribuição de renda se deu em cima da “classe média”, mantendo a concentração de renda no topo.





Nos anos mais recentes observou-se uma deterioração dos indicadores sociais. Além do aumento da população pobre e extremamente pobre, houve uma piora no índice de Gini (que mede a desigualdade). Esse cenário é decorrente da crise econômica enfrentada pelo país nos últimos anos, cuja recuperação ainda é lenta e quase imperceptível pela população. Apesar da recuperação tímida do mercado de trabalho, a taxa de desemprego permanece em nível elevado, atingindo mais de 12 milhões de pessoas. Nesse cenário de arrecadação baixa, os cortes orçamentários em áreas sociais têm sido recorrentes.

Nesse contexto, um grupo de parlamentares, apresentou uma série de proposições com o intuito de impulsionar as discussões acerca de temas da área social, divididos em cinco pilares principais, quais sejam garantia de renda, inclusão produtiva, rede de proteção ao trabalhador, água e saneamento e incentivos e governança. Pela relevância temática das propostas abarcadas pela agenda social, consideramos necessária a criação de uma Comissão Temporária no Senado Federal destinada ao acompanhamento de sua tramitação e debates.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 2020.

Senador Alessandro Vieira
(CIDADANIA - SE)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 81, DE 2020

Voto de censura ao Presidente da República pelas declarações contra a jornalista Patrícia Campos Mello.

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de repúdio ao excelentíssimo senhor Presidente da República Jair Messias Bolsonaro, pelas graves ofensas de teor sexual perpetradas contra a jornalista Patrícia Campos Mello, durante entrevista coletiva concedida em frente ao Palácio do Planalto nesta terça-feira, 18 de fevereiro.

JUSTIFICAÇÃO

O Presidente da República Jair Bolsonaro, na manhã desta terça-feira, 18 de fevereiro, fez graves ofensas de teor sexual à jornalista Patrícia Campos Mello, durante entrevista coletiva concedida em frente ao Palácio do Planalto.

É descabido reproduzir a repugnante fala do representante maior da nação brasileira, seria como colocar luz sobre a grave agressão perpetrada por Jair Bolsonaro. O Presidente da República violou, mais uma vez, o decoro próprio do cargo que ocupa.

Não podemos nos calar diante desse ignóbil ataque feito por Jair Bolsonaro. O Parlamento brasileiro deve rechaçar de forma incisiva a agressão feita pelo Presidente da República. Não podemos tolerar a normalização de atos que subjagam, menosprezam, rebaixam, humilham as mulheres. Não podemos tolerar a banalização do ódio e da violência. Por fim, não podemos, sobretudo, conviver com tentativas de calar a imprensa livre, importante fiadora de nossa democracia.



Repudiamos com veemência a asquerosa declaração feita pelo Presidente da República, ao tempo em que nos solidarizamos e fazemos um desagravo à competente jornalista Patrícia Campos Mello.

É o que propomos com o presente voto de repúdio.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2020.

Senador Fabiano Contarato
(REDE - ES)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) Nº 82, DE 2020

Voto de censura ao Ministro Paulo Guedes pelas declarações preconceituosas dirigidas às empregadas domésticas.

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de repúdio ao senhor Paulo Guedes, Ministro de Estado da Economia, pelas declarações preconceituosas e discriminatórias direcionadas às empregadas domésticas, proferidas quando discursava em evento realizado na última quarta-feira, 12 de fevereiro.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministro da Economia, senhor Paulo Guedes, na última quarta-feira, 12 de fevereiro, mais uma vez surpreendeu a todos com outro discurso repleto de preconceito e discriminação. Desta vez contra as trabalhadoras domésticas, uma das categorias profissionais que historicamente mais tem sofrido com a relação laboral desigual, com a ausência de direitos e mesmo com a dificuldade em acessar o Poder Judiciário para terem cumpridos os poucos direitos, conquistados às duras custas.

A infeliz fala do Ministro ocorreu quando discursava no *Seminário de Abertura do Ano Legislativo*, promovido pela revista *Voto*. No dia em que o dólar bateu o quarto recorde histórico seguido, alcançando a marca de R\$ 4,35, Guedes afirmou: “*não tem negócio de câmbio a R\$ 1,80. Vou exportar menos, substituição de importações, turismo, todo mundo indo para a Disneylândia. Empregada doméstica indo pra Disneylândia, uma festa danada. Mas espera aí? Espera aí. Vai passear ali em Foz do Iguaçu, vai ali passear nas praias do Nordeste, está cheio de praia bonita. Vai para*





Cachoeiro do Itapemirim, vai conhecer onde o Roberto Carlos nasceu. Vai passear no Brasil, vai conhecer o Brasil, que está cheio de coisa bonita para ver".

Não é novidade, é preciso destacar, que o Ministro da Economia, titular de uma das principais Pastas Ministeriais, ao invés de se dedicar à recuperação da saúde econômica brasileira, redução das desigualdades, geração de emprego e renda, tem frequentemente contribuído para a acentuação das crises produzidas pelo atual governo.

Repudiamos com veemência o discurso de Paulo Guedes, embora ele não mais nos surpreenda ao explicitar o seu preconceito de classe. Na semana anterior, o Ministro havia associado servidores públicos a *parasitas*, em uma relação em que o Estado brasileiro seria o *hospedeiro* e estaria morrendo. Em janeiro deste ano, no Fórum Econômico Mundial, Guedes, em outra declaração digna de repúdio, atacou mais uma vez com o seu preconceito de classe, disse ele que *“o pior inimigo do meio ambiente é a pobreza. As pessoas destroem o meio ambiente porque precisam comer”*.

Diante de tamanhos e reiterados absurdos, este já é o quarto voto de repúdio que apresentamos em desfavor do Ministro Paulo Guedes. É preciso que o Parlamento cobre do Poder Executivo o decoro necessário dos atuais ocupantes de cargos públicos. É, também, o que pretendemos com esta manifestação.

Ao repudiarmos a fala do Ministro, fazemos, nesta mesma oportunidade, um desagravo a todas as empregadas domésticas do Brasil. O esforço do Congresso Nacional precisa ser o de promover a redução das desigualdades e garantir que todos os brasileiros e brasileiras possam ter condições de viajar para onde quiserem, até mesmo para a Disneylândia, sem sofrerem preconceito de qualquer ordem.

É o que propomos com o presente voto de repúdio.



Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de repúdio ao senhor Paulo Guedes, Ministro de Estado da Economia, pelas declarações preconceituosas e discriminatórias direcionadas às empregadas domésticas, proferidas quando discursava em evento realizado na última quarta-feira, 12 de fevereiro.

Sala das Sessões, de de .

Senador Fabiano Contarato
(REDE - ES)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 83, DE 2020

Realização de sessão especial, em 24/03/2020 , destinada a homenagear Marechal Cândido Rondon.

AUTORIA: Senador Luiz Pastore (MDB/ES), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE), Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luiz Pastore

REQUERIMENTO Nº ⁸³ DE 2020

A Publicação
Autorizo em
19/02/20



SF/20085.17871-59

Senhor Presidente,

Requero, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, ^{das 9h às} no dia 24/03/2020 as 10 horas, destinada a homenagear o **MARECHAL CANDIDO RONDON**.

JUSTIFICAÇÃO

Cândido Mariano da Silva Rondon (1865-1958), ou Marechal Rondon como é bem conhecido, merece ser inscrito no Livro dos Heróis da Pátria pelos trabalhos notáveis que desenvolveu a serviço da pátria brasileira em várias frentes. Duas delas se destacaram. Cabe salientar, inicialmente, nesta justificativa que Cândido Mariano da Silva Rondon era um apaixonado pelo Brasil. O amor de Rondon à pátria brasileira traduzia em palavras, gestos e obras. Nas suas andanças pelos sertões brasileiros ainda não conhecidos Rondon levava os símbolos da pátria. Nas palavras de uma de seus biógrafos, Todd A. Diacon: “Em plena selva, tão longe do Rio de Janeiro, ordenou que o Hino Nacional fosse tocado em um gramofone levado até lá exclusivamente com essa finalidade (...) o Hino Nacional anunciava sonoramente que aquelas terras e o povo que as habitava eram agora tão “brasileiros” quanto quem vivia nas cidades. A bandeira brasileira adejava no alto de um mastro comprido cravado no meio da selva, reforçando as

Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - Sala 01. CEP: 70165-900 Brasília -DF
Tel. (61) 3303-1156 - E-mail: rose.freitas@senadora.leg.br - Site: www.senadorarosedefreitas.com



Página: 1/4 03/02/2020 10:02:11

3691468b5eb470031af91318251f8e6c37df3b1c



**SENADO FEDERAL****Gabinete do Senador Luiz Pastore**

lições sobre a importância de construir a nação que eram aprendidas sob ela” (Rondon – o Marechal da floresta. Tradução Laura Teixeira Motta; coordenação Elio Gaspari e Lilia M. Schwarcz – São Paulo: Companhia das Letras, 2006.) O compromisso do Marechal Rondon com o Brasil manifestou-se com maior força e visibilidade nos trinta anos que passou em Mato Grosso, seu estado natal, e em territórios da Amazônia – lembrando a homenagem que lhe foi prestada no estado de Rondônia! – construindo linhas telegráficas, a partir de 1890, que visavam integrar o nosso País. Supervisionou a linha telegráfica de 580 quilômetros ligando Cuiabá a uma estação no oeste de Goiás. Posteriormente os trabalhos de ligação Cuiabá-Corumbá. A partir de 1900 vieram desafios mais amplos: foram aproximadamente 1800 quilômetros de linhas telegráficas, 350 quilômetros através do Pantanal e outros 240 através de florestas. A partir de 1907 as linhas telegráficas sob supervisão e o comando diretos de Rondon transcendem os territórios matogrossenses e chegam à bacia amazônica nos territórios do Amazonas, do Acre, do Alto Purus e do Alto Juruá onde situa-se atualmente o estado de Rondônia. Às atividades de integração nacional através das linhas telegráficas que eram essenciais na época, Rondon desenvolvia explorações para conhecimento de territórios e atividades de cartografia para melhores informações sobre as diferentes realidades do imenso e fascinante continente nacional brasileiro. Outra contribuição notável do Marechal Rondon ao nosso país foi a sua relação amorosa com os indígenas. Assim como Jerônimo de Albuquerque que no alvorecer da história brasileira, era neto de índia e “disse tinha orgulho e fazia alarde”, Rondon era descendente de índios terena e bororo. Nas suas caminhadas Brasil adentro, Rondon alertava seus comandados e acompanhantes sobre as

Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela – Sala 01. CEP: 70165-900 Brasília -DF
Tel. (61) 3303-1156 - E-mail: rose.freitas@senadora.leg.br – Site: www.senadorarosedefreitas.com



SF/20085.17871-59

Página: 2/4 03/02/2020 10:02:11

3691468b5eb470031af91318251fbc6c37df3b1c



**SENADO FEDERAL****Gabinete do Senador Luiz Pastore**

possibilidades de ataques e dava ordens expressas de não revidarem. “Morrer se preciso for, matar nunca” era o sentimento e a ordem manifesta na relação com os índios. Ordem que se aplicava ao próprio comandante. A relação respeitosa de Rondon com os indígenas se traduzia concretamente no respeito à vida, à integridade física e emocional, a cultura e práticas existenciais, convivenciais e de relação com a natureza.

Em 1912, o antropólogo e escritor Edgard Roquette – Pinto que por muitos anos dirigiu o Museu Nacional, esteve no norte de Mato Grosso e testemunhou o legado de Rondon: “Em relação à dedicação de Rondon aos indígenas do Brasil, Roquette-Pinto não deixou de lembrar a importância do contato que este vinha realizando com a população do interior, possibilitando a coleta de materiais etnográficos e o conhecimento de diferentes grupos indígenas (...). A influência do tenente-coronel Cândido Rondon sobre Roquette-Pinto seria, sem dúvida, decisiva tanto no seu modo de conceber a realidade do interior do Brasil quanto no tratamento dispensado aos grupos indígenas e a população sertaneja (...). Além de construção das linhas telegráficas, a Comissão Rondon também tinha como objetivo realizar, por meio de experiências científicas, o reconhecimento hidrográfico e topográfico da região, o estudo das riquezas minerais, a observação da fauna e da flora, a descrição das condições de vida e o conhecimento das línguas e dos costumes das populações indígenas e sertanejas (...) A conquista geográfica e todo o empreendimento levado a cabo pela Comissão Rondon só seria comparável à “ciclópica” realização do canal do Panamá ...” (Vanderlei Sebastião de Souza; Em busca do Brasil – Edgard Roquette-Pinto e o retrato antropológico brasileiro (1905-1935). Rio de Janeiro: FGV Editora e Editora Fiocruz, 2017). A vida do Marechal Cândido Mariano da

Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela – Sala 01. CEP: 70165-900 Brasília -DF
Tel. (61) 3303-1156 - E-mail: rose.freitas@senadora.leg.br – Site: www.senadorarosedefreitas.com



SF/20085.17871-59

Página: 3/4 03/02/2020 10:02:11

3691468b5eb470031af91318251fbc37df3b1c





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Luiz Pastore

Silva Rondon expressa muito bem a capacidade do povo brasileiro de buscar a plena afirmação do projeto nacional através da integração do território nacional, do desenvolvimento integral, integrado e sustentável, respeitando a identidade, a cultura e os valores dos que formaram a nacionalidade e que nos precederam nestas generosas terras brasileiras.

Essa sessão especial tem por objetivo homenagear esse homem de que deixou o seu grande legado para a história do Brasil e para o povo brasileiro.

Sala das Sessões

Atenciosamente,

Senador Luiz Pastore
MDB/ES

Senador	Assinatura
1. <i>Agostinho Corvelho</i>	<i>[Assinatura]</i>
2. <i>TASSO FERREISSATI</i>	<i>[Assinatura]</i>
3. <i>Charles Lima</i>	<i>[Assinatura]</i>
4. <i>Veneziano Vitch</i>	<i>[Assinatura]</i>
5. <i>EDUARDO BRAGA</i>	<i>[Assinatura]</i>
6. <i>Almeida Valério</i>	<i>[Assinatura]</i>



SF/20085.17871-59

Página: 4/4 03/02/2020 10:02:11

3691468b5eb470031af91318251fbc6c37df3b1c

Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela – Sala 01. CEP: 70165-900 Brasília -DF
Tel. (61) 3303-1156 - E-mail: rose.freitas@senadora.leg.br – Site: www.senadorosedefreitas.com





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 30, DE 2020

Requer licença para desempenhar missão oficial, em Nova York, com ônus para o Senado Federal, de 8 a 13 de março de 2020.

AUTORIA: Senadora Mailza Gomes (PP/AC)



[Página da matéria](#)



Aprovado em 19/02/2020.
M.S.



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 30 DE 2020 - CDIR

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Nova York, Estados Unidos da América, de 08/03/2020 a 13/03/2020, participar da abertura da 64ª Sessão da Comissão sobre o Estatuto da Mulher dia 9 de março de 2020 e das reuniões da União Interparlamentar que ocorrerão nos dias 10, 11 e 12.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 08/03/2020 a 13/03/2020, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2020.

Senadora Mailza Gomes
(PP - AC)



SF/20849.32169-87 (LexEdit)

Página: 1/19 18/02/2020 19:21:33

94b30472744bb0cbef4ca0ed1241e654270fc1a1



00100.017896/2020-90 (VIA 002)



SENADO FEDERAL
Presidência

OFÍCIO Nº *048* /2020/PRESIDBrasília, *14* de *FEVEREIRO* de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **Átila Lins**
Presidente do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar



SF/20849.32169-87 (LexEdit)

Ref.: Ofício nº 010/2020.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação da Senadora **Mailza Gomes** nas reuniões da União Interparlamentar, que ocorrerão entre os dias **10 e 12 de março de 2020**, em Nova Iorque, nos Estados Unidos da América, nos termos do Ofício nº 010/2020, do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar.

Atenciosamente,

Senador **Davi Alcolumbre**
Presidente do Senado Federal

Página: 2/19 18/02/2020 19:21:33

94b30472744bb0cbef4ca0ed1241e654270fc1a1



Senado Federal – Presidência
Praça dos Três Poderes - Edifício Principal - 70.165-900 Brasília/DF
Telefones: +55 (61) 3303-3000 a 3009 - presidente@senado.leg.br - <http://www.senado.leg.br>



Página 3 de 3

Parte integrante do Avulso do REQ 30/2020 - CDIR.



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS Nº 9, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado da Saúde.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)



[Página da matéria](#)



À Comissão Diretora.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Aprovado em 19/02/20
Senador (a) Romário
Presidente da CAS-SF

R-3-F

Presidente da Comissão de
Assuntos Sociais
Senador Romário

REQUERIMENTO Nº 9 DE 2020

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde, Luiz Henrique Mandetta, informações sobre a política de combate à Aids.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde, Luiz Henrique Mandetta, informações sobre a política de combate à Aids.

1. Por meio de um decreto presidencial, em maio de 2019, o governo federal modificou a estrutura do departamento que promove o combate à Aids no Ministério da Saúde. O Departamento de IST (Infecções Sexualmente Transmissíveis), Aids e Hepatites Virais passou a se chamar Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis. O departamento passou, então a tratar de doenças que não são transmitidas sexualmente, como hanseníase e tuberculose. Passado quase um ano do decreto, as políticas públicas para doenças sexualmente transmissíveis foram prejudicadas, sofreram algum descaso, com a ampliação do departamento?

2. À época do decreto, o Ministério da Saúde afirmou que a estratégia de resposta brasileira ao HIV não seria prejudicada, apesar do Programa Brasileiro de Aids, pioneiro no mundo, ter sido referência internacional por décadas na luta contra a Aids. Existe algum documento que comprove que a estratégia de combate

Recebido em 19/02/20
Hora 11:37



SF/20502.69229-28 (LexEdit)

Página: 1/4 12/02/2020 14:56:13

48614248f3667a8604746c2c24at7f807d5d261



ao HIV não foi prejudicada com o decreto? Em caso positivo, encaminhar com as respostas.

3. Qual era o orçamento executado destinado às políticas públicas de combate específico ao HIV no ano de 2017 e 2018, portanto, antes do decreto? E qual foi o orçamento executado depois da expedição do referido decreto?

4. Quais os resultados concretos da política de combate à Aids decorrente da nova estrutura do departamento citado? Ou seja, quais os resultados obtidos pelo Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis de maio de 2019 até o momento de resposta deste requerimento?

5. Quanto custou aos cofres públicos, em 2019, a compra dos medicamentos antirretrovirais? Quanto está programado de gasto para 2020?

6. Existe alguma participação ou atribuição a ser realizada pelo Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis, do Ministério da Saúde, com a política e campanha promovida pelo Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos sob o mote “tudo tem seu tempo: adolescência primeiro, gravidez depois”, que propõe o adiamento do início da vida sexual como método para prevenir a gravidez entre jovens? Em caso positivo, qual a participação e/ou atribuição?

7. De que maneira a campanha acima mencionada impacta a política de combate à Aids desenvolvida pelo Ministério da Saúde?

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil vem enfrentando uma explosão de casos de HIV entre jovens. Segundo o relatório anual divulgado em 2019 pela Unaid, programa das Nações Unidas sobre o HIV, o país teve um aumento de 21% no número de infecções



Página: 2/4 12/02/2020 14:56:13

486f4248f3667a9604746c2c24af7f807d5d261



pelo vírus entre 2010 e 2018. A alta vai na contramão da tendência mundial, de estagnação no número de novos casos. Segundo especialistas, o avanço do vírus tem relação com o conservadorismo crescente em torno do debate e com a redução das campanhas preventivas.

Nesse contexto, o Presidente da República faz declarações estigmatizantes, desrespeitosas e descoladas da realidade: “Uma pessoa com HIV, além de ser um problema sério para ela, é uma despesa para todos aqui no Brasil”. Estamos vivendo a negação da ciência, da política e do humanismo civilizatório.

Nos anos 1980 foi criado o Programa Brasileiro de Aids como resposta a epidemia crescente da doença no país. O programa se tornou uma pasta especial do Ministério da Saúde e chegou a ser um exemplo internacional. Com o tratamento disponível no Sistema Único de Saúde (uma pessoa com HIV no Brasil consegue se tratar gratuitamente pelo SUS), o impacto na vida das pessoas foi imediato.

Como dito, nos últimos anos, o número de pessoas portadoras do HIV vem aumentando. A resposta do atual governo é pré-histórica e ineficaz. Ao invés de ampliar debates acerca de educação sexual, criar uma campanha informativa sobre o vírus e fortalecer o programa que já vinha dando certo, o governo opta por uma campanha de abstinência sexual e o desmantelamento do departamento que era exemplo de saúde pública. Além disso, o presidente responsabiliza as pessoas por um problema social. Ora, a campanha promovida pelo governo (Ministério da Família, Mulher e dos Direitos Humanos) não cita o uso de preservativos ou de outros métodos contraceptivos, modelo considerado ineficaz por especialistas.

A saúde é um dever do Estado e direito de todos. Vidas soropositivas também são vidas – parece óbvio para alguns, mas não para o atual governo.



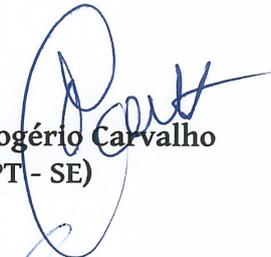
Página: 3/4 12/02/2020 14:56:13

48614248f3667a9604746c2c24a17f6017d5d261



Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde, Luiz Henrique Mandetta, informações sobre a política de combate à Aids.

Sala das Sessões, de de .


Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

*financeiro para
PROS (P/N)*



Página: 4/4 12/02/2020 14:56:13

486f4248f3667a9604746c2c24at7f80f7d5d261





Senado Federal

Relatório de Registro de Presença
CAS, 19/02/2020 às 09h30 - 2ª, Extraordinária
Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		SUPLENTE	
RENAN CALHEIROS		1. MECIAS DE JESUS	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	3. LUIZ PASTORE	PRESENTE
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	4. MAILZA GOMES	
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	5. VANDERLAN CARDOSO	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		SUPLENTE	
MARA GABRILLI		1. JUÍZA SELMA	
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	
ROMÁRIO	PRESENTE	3. ROSE DE FREITAS	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		SUPLENTE	
LEILA BARROS	PRESENTE	1. ELIZIANE GAMA	PRESENTE
WEVERTON		2. PRISCO BEZERRA	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	3. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
JORGE KAJURU		4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		SUPLENTE	
HUMBERTO COSTA		1. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	2. PAULO ROCHA	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. FERNANDO COLLOR	

PSD			
TITULARES		SUPLENTE	
NELSINHO TRAD		1. CARLOS VIANA	
IRAJÁ		2. PAULO ALBUQUERQUE	
OTTO ALENCAR		3. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		SUPLENTE	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	
MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE	2. CHICO RODRIGUES	PRESENTE

Não Membros Presentes

RODRIGO CUNHA
 WELLINGTON FAGUNDES
 DÁRIO BERGER
 IZALCI LUCAS



Término de prazos



Encerrou-se em 18 de fevereiro o prazo para interposição de recurso para apreciação pelo Plenário dos Projetos de Lei da Câmara n^os 150, 170 e 173, de 2015; e 46, de 2018.

Não houve interposição de recursos.

Tendo sido rejeitadas pela CCJ, as matérias vão ao Arquivo.



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

PARECERES APROVADOS EM COMISSÕES





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 1, DE 2020

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 4890, de 2019, do Senador Chico Rodrigues, que Dispõe sobre incentivos para contratação de empregados com idade igual ou superior a sessenta anos.

PRESIDENTE: Senador Romário

RELATOR: Senador Flávio Arns

19 de Fevereiro de 2020



PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 4890, de 2019, do Senador Chico Rodrigues, que *dispõe sobre incentivos para contratação de empregados com idade igual ou superior a sessenta anos.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Em exame nesta Comissão, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 154, de 2017, do Senador Chico Rodrigues, dispõe sobre incentivos para contratação de empregados com idade igual ou superior a sessenta anos de idade.

Para tanto, no art. 1º, estabelece-se que o empregador possa deduzir do valor da contribuição social fixada no inciso I do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, o valor de um salário mínimo para cada semestre de contrato de trabalho vigente de empregado contratado com idade igual ou superior a sessenta anos de idade, nos termos do regulamento.

Em seu art. 2º, além do incentivo previsto no art. 1º, determina-se que o empregador possa deduzir da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido a que se refere a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, o total da remuneração paga ao empregado com idade igual ou superior a sessenta anos de idade, nos termos de regulamento.

No art. 3º, prevê-se que os incentivos fiscais previstos no projeto terão duração de cinco anos e observarão as metas de resultado fiscal definidas nas leis de diretrizes orçamentárias.

Ao final, o art. 4º estabelece que, se aprovada a lei, ela entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir do primeiro dia do exercício subsequente.



2³

Ao justificar sua proposta, o autor argumenta:

Muitas são as razões que levam um idoso decidir a voltar a trabalhar. Uma delas é a disposição e vontade de permanecer ativo, fazer algo produtivo. A expectativa de vida no Brasil é de 76 anos, segundo apontou o IBGE em suas últimas pesquisas. Isso também repercute no anseio de se manter ativo profissionalmente ou voltar ao mercado de trabalho. Há, ainda, os anseios pessoais que motivam os idosos a continuar em suas carreiras profissionais

Além dos aspectos apontados, existem, também, outros fatores que contribuem para que os idosos tomem esta decisão, como o baixo valor da aposentadoria que faz com que eles busquem formas de complementar a renda familiar ou complementá-la para ajudar no sustento de familiares, entre outros.

Após deliberação desta Comissão, a proposição seguirá para a Comissão de Assuntos Econômicos, em caráter terminativo.

Ao projeto não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais (CAS) emitir parecer sobre projetos de lei que versem sobre matérias atinentes às relações de trabalho.

O Estatuto do Idoso assegura às pessoas com mais de 60 anos o direito ao exercício de atividades profissionais respeitando sua condição física e intelectual. A criação dessa lei foi de grande significância, pois se tornou uma referência relevante para políticas que envolvam a pessoa idosa.

No Brasil, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a transformação que está ocorrendo em relação à faixa etária da população idosa representa um grande desafio à reorganização estrutural do país.

Ocupávamos, no ano de 1950, o 16º lugar, com 2,2 milhões de brasileiros nessa faixa etária. Em 1985, eles aumentaram para 8,9 milhões, colocando o Brasil no 11º lugar. Em 2025, estaremos no sexto lugar no ranking, com uma população acima de sessenta anos estimada em 33,8 milhões. Note-se que, entre o ano de 1950 e 2025, a população brasileira terá

aw2019-16031



aumentado cinco vezes, enquanto o número de pessoas idosas será quinze vezes maior.

Em 2012, um estudo do IBGE revelou elevação no índice de envelhecimento da população: de 31,7%, no ano de 2001, para 51,8%, no ano de 2011. Esse estudo reportou também que as pessoas com 60 anos ou mais ocupavam 27% das vagas do mercado de trabalho. A população com 65 anos ou mais cresceu 26% entre 2012 e 2018.

Com efeito, o trabalho permite que a pessoa idosa se integre mais com o mundo, lhe favorecendo a construção de conhecimentos, desenvolvendo argumentos próprios para a solução de problemas diários e, com isso, assegurando maior autonomia para o planejamento da aposentadoria.

Além disso, a reforma da previdência recentemente aprovada elevou para 65 anos a idade mínima para a aposentadoria dos homens, o que torna necessário o desenvolvimento de instrumentos que assegurem a empregabilidade nessa faixa etária. Sob esse aspecto, a presente matéria ganha substancial importância, uma vez que o trabalho para além dos 60 anos de idade tornou-se uma imposição previdenciária, deixando de ser mera opção pessoal.

Para que se assegure a presença dessas pessoas na vida laborativa, torna-se necessária a atenção do legislador para uma gama de fatores e o planejamento de políticas específicas para esse segmento da população. A Consolidação das Leis do Trabalho – CLT não dispõe de normas específicas voltadas para a contratação de pessoas idosas e impõe exigências para o empregador, que dificultam o acesso delas ao mercado de trabalho e, conseqüentemente, sua permanência nele.

Nesse contexto, a proposta que ora se analisa cria incentivos para que o empregador possa contratar, de maneira diferenciada, pessoas idosas prontas a oferecer sua contribuição na produção de bens e serviços para o crescimento do país.

A medida trará, sem dúvida alguma, maior efetividade ao disposto no art. 28 do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), que prevê o dever do Estado em promover ações de estímulo à permanência da pessoa idosa no mercado de trabalho.

aw2019-16031



Quanto à adequação orçamentária e financeira e à estimativa de impacto orçamentário e financeiro, cabe-nos esclarecer que, embora o presente projeto não disponha dessa demonstração, utilizou-se a que foi elaborada para o Projeto de Lei do Senado nº 154, de 2017 (arquivado em 2018), de conteúdo de igual teor ao da proposta sob exame e que nos dá uma visão precisa sobre a questão. Evidentemente, esses dados poderão ser atualizados quando de sua deliberação na Comissão de Assuntos Econômicos.

São esses os subsídios considerados mais relevantes referentes à proposição em análise, conforme consta na Nota de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 30/2018, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal ao citado PLS nº 154, de 2017:

Tendo em vista que os benefícios previstos no PLS 154/2017 somente serão válidos em relação às novas contratações, e aplicando-se a hipótese de estabilidade no nível de emprego, tem-se que o custo de implementação das medidas previstas será diretamente proporcional à taxa de rotatividade no mercado de trabalho.

Nesse sentido, a estimativa de custo do PLS em exame deve considerar que a cada mês serão despedidos e contratados 4,8% dos empregados com mais de 60 anos. Com base nesse critério, é apresentada a tabela a seguir.

Tabela I – Estimativa de impacto – PLS 154/2017
Cenário Básico – Sem aumento no nível de emprego dos maiores de 60 anos

Em R\$ 1,00

	Estimativa do número de empregados com mais de 60 anos contratados	Estimativa de custo do art. 1º	Estimativa de custo do art.2º (considerando proporcional de 13%)	Estimativa do custo total mensal
jan-19	77.250	12.900.694	25.688.089	38.588.783
fev-19	154.499	25.801.388	51.376.179	77.177.567
mar-19	231.749	38.702.082	77.064.268	115.766.350
abr-19	308.999	51.602.776	102.752.358	154.355.133
mai-19	386.248	64.503.469	128.440.447	192.943.917
jun-19	463.498	77.404.163	154.128.537	231.532.700
jul-19	540.748	90.304.857	179.816.626	270.121.484
ago-19	617.997	103.205.551	205.504.716	308.710.267

aw2019-16031



6

5

	Estimativa do número de empregados com mais de 60 anos contratados	Estimativa de custo do art. 1º	Estimativa de custo do art.2º (considerando proporcional de 13º)	Estimativa do custo total mensal
set-19	695.247	116.106.245	231.192.805	347.299.050
out-19	772.497	129.006.939	256.880.895	385.887.834
nov-19	849.746	141.907.633	282.568.984	424.476.617
dez-19	926.996	154.808.327	308.257.074	463.065.400
Total 2019		1.006.254.123	2.003.670.979	3.009.925.102
jan-20	1.004.246	174.417.381	347.302.970	521.720.351
fev-20	1.081.495	187.834.103	374.018.583	561.852.686
mar-20	1.158.745	201.250.825	400.734.196	601.985.020
abr-20	1.235.995	214.667.546	427.449.809	642.117.355
mai-20	1.313.244	228.084.268	454.165.422	682.249.690
jun-20	1.390.494	241.500.990	480.881.035	722.382.024
jul-20	1.467.744	254.917.711	507.596.648	762.514.359
ago-20	1.544.993	268.334.433	534.312.261	802.646.694
set-20	1.609.368	279.515.034	556.575.272	836.090.306
out-20	1.609.368	279.515.034	556.575.272	836.090.306
nov-20	1.609.368	279.515.034	556.575.272	836.090.306
dez-20	1.609.368	279.515.034	556.575.272	836.090.306
Total 2020		2.889.067.394	5.752.762.010	8.641.829.404
jan-21	1.609.368	290.695.636	578.838.283	869.533.918
fev-21	1.609.368	290.695.636	578.838.283	869.533.918
mar-21	1.609.368	290.695.636	578.838.283	869.533.918
abr-21	1.609.368	290.695.636	578.838.283	869.533.918
mai-21	1.609.368	290.695.636	578.838.283	869.533.918
jun-21	1.609.368	290.695.636	578.838.283	869.533.918
jul-21	1.609.368	290.695.636	578.838.283	869.533.918
ago-21	1.609.368	290.695.636	578.838.283	869.533.918
set-21	1.609.368	290.695.636	578.838.283	869.533.918



aw2019-16031



6⁷

	Estimativa do número de empregados com mais de 60 anos contratados	Estimativa de custo do art. 1º	Estimativa de custo do art.2º (considerando proporcional de 13º)	Estimativa do custo total mensal
out-21	1.609.368	290.695.636	578.838.283	869.533.918
nov-21	1.609.368	290.695.636	578.838.283	869.533.918
dez-21	1.609.368	290.695.636	578.838.283	869.533.918
Total 2021		3.488.347.627	6.946.059.393	10.434.407.020



Conforme ressaltado, o “cenário básico” anteriormente apresentado não leva em consideração um provável acréscimo no número de empregados com mais de 60 anos, decorrência inevitável da adoção dos incentivos advindos da aprovação do PLS 154/2017. Tendo em vista a dificuldade em se estabelecer parâmetros objetivos que possam definir o percentual de incremento ocasionado pela adoção das medidas previstas no PLS em comento, apresentamos na tabela a seguir três cenários de crescimento do número de contratações de empregados maiores de 60 anos, com o respectivo impacto. Cumpre esclarecer que o percentual especificado na tabela a seguir incide sobre o dado constante da coluna “estimativa do número de empregados com mais de 60 anos contratados” da Tabela I.

Tabela II – Estimativa de impacto considerando o cenário de crescimento do número contratações de empregados com mais de 60 anos em virtude da aprovação do PLS 154/2017

Em R\$ 1,00

	Estimativa de crescimento do número contratações de empregados com mais de 60 anos em virtude da aprovação do PLS 154/2017		
	10%	30%	50%
Estimativa de impacto para 2019	3.310.917.612	3.912.902.632	4.514.887.653
Estimativa de impacto para 2020	9.506.012.344	11.234.378.225	12.962.744.105
Estimativa de impacto para 2021	11.477.847.722	13.564.729.126	15.651.610.530

aw2019-16031



Em tempo, como já registrado anteriormente, note-se que a existência de estimativa do impacto orçamentário e financeiro de uma proposição é condição necessária, mas, em alguns casos, não suficiente para atender às exigências legais que regulam o tema. Medidas compensatórias que anulem o impacto da proposição sobre a receita pública são previstas na LRF, na LDO e nas normas da Comissão de Finanças e Tributação – CFT – da Câmara dos Deputados.

Destaca-se ainda que, de acordo com o art. 10-A, inciso II, da Norma Interna da CFT da Câmara dos Deputados, de 1996, e com a Súmula – CFT nº 1/2008, cada proposição deve apresentar, quanto à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira, a indicação da compensação correspondente, sob pena de arquivamento. Portanto, é necessário indicar qual será a fonte para a compensação da renúncia de receita gerada pelo projeto para que esse não seja inadmitido pela CFT da Câmara.

De se ressaltar, por fim, que o art. 114, § 4º, da Lei 13.473/17 (LDO 2018) estabelece que “os projetos de lei aprovados ou as medidas provisórias que resultem em renúncia de receita em razão de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas a despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos”.

III – VOTO

Pelas razões expostas, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.890, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Senado Federal

9

Relatório de Registro de Presença
CAS, 19/02/2020 às 09h30 - 2ª, Extraordinária
 Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
TITULARES	SUPLENTES
RENAN CALHEIROS	1. MECIAS DE JESUS PRESENTE
EDUARDO GOMES PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO
MARCELO CASTRO PRESENTE	3. LUIZ PASTORE PRESENTE
LUIZ DO CARMO PRESENTE	4. MAILZA GOMES
LUIS CARLOS HEINZE PRESENTE	5. VANDERLAN CARDOSO

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
TITULARES	SUPLENTES
MARA GABRILLI	1. JUÍZA SELMA
STYVENSON VALENTIM PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO
ROMÁRIO PRESENTE	3. ROSE DE FREITAS
SORAYA THRONICKE PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
TITULARES	SUPLENTES
LEILA BARROS PRESENTE	1. ELIZIANE GAMA PRESENTE
WEVERTON	2. PRISCO BEZERRA PRESENTE
FLÁVIO ARNS PRESENTE	3. FABIANO CONTARATO PRESENTE
JORGE KAJURU	4. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
TITULARES	SUPLENTES
HUMBERTO COSTA	1. PAULO PAIM PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO PRESENTE	2. PAULO ROCHA PRESENTE
ZENAIDE MAIA PRESENTE	3. FERNANDO COLLOR

PSD	
TITULARES	SUPLENTES
NELSINHO TRAD	1. CARLOS VIANA
IRAJÁ	2. PAULO ALBUQUERQUE
OTTO ALENCAR	3. SÉRGIO PETECÃO

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
TITULARES	SUPLENTES
JAYME CAMPOS PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO
MARIA DO CARMO ALVES PRESENTE	2. CHICO RODRIGUES PRESENTE

Não Membros Presentes

RODRIGO CUNHA
 WELLINGTON FAGUNDES
 DÁRIO BERGER
 IZALCI LUCAS



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4890/2019)

NA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR FLÁVIO ARNS, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO.

19 de Fevereiro de 2020

Senador ROMÁRIO

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 2, DE 2020

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 2015, que Dispõe sobre a renúncia de aposentadoria por tempo de contribuição.

PRESIDENTE: Senador Romário

RELATOR: Senador Fabiano Contarato

19 de Fevereiro de 2020



PARECER Nº 2, DE 2020

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 2015 (PL nº 2286/1996), do Deputado Paulo Paim, que *dispõe sobre a renúncia de aposentadoria por tempo de contribuição*.



Relator: Senador **FABIANO CONTARATO**

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 76, de 2015, de autoria do Deputado Paulo Paim, que *dispõe sobre a renúncia de aposentadoria por tempo de contribuição*.

Em seu art. 1º, a proposição estabelece que “o beneficiário de aposentadoria por tempo de contribuição poderá renunciar ao benefício com a finalidade de habilitar-se à aposentadoria por regime previdenciário a que se vincular”.

O parágrafo único do art. 1º preceitua que “efetuada a renúncia, a aposentadoria será cancelada, computando-se automaticamente o tempo de contribuição que lhe deu origem para a aposentadoria a ser posteriormente requerida”.

De acordo com o art. 2º do Projeto em tela, “o tempo de vigência da aposentadoria cancelada poderá ser utilizado para a contagem do tempo necessário à obtenção da nova aposentadoria, desde que o segurado recolha as contribuições correspondentes”.



2³

O autor do Projeto em referência, em sua justificção, registra que “o presente projeto de lei tem como principal objetivo permitir que os segurados que requereram aposentadoria proporcional por tempo de serviço possam renunciar ao recebimento do benefício para que reiniciem a contribuição para a Previdência Social até atingirem o tempo estabelecido para a aposentadoria integral”.

A proposição foi distribuída à CAS.

Até o momento, não houve a apresentação de emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAS discutir e votar projetos de lei que versem sobre previdência social.

Sob o aspecto formal, não vislumbramos óbice algum de natureza jurídica ou constitucional na proposição.

A disciplina da matéria é de competência legislativa da União (art. 22, XXIII, da Constituição Federal – CF) e inclui-se entre as atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, da CF). Também os requisitos de adequação às regras regimentais foram respeitados.

A matéria, que se pretende regular por lei, garante ao aposentado que continuou ou voltou a trabalhar o direito de renunciar ao benefício previdenciário e aproveitar esse tempo de contribuição no cálculo de nova aposentadoria mais vantajosa.

A desaposentação é buscada tanto pelos segurados que começaram a contribuir cedo e, por isso, se aposentaram mais jovens, quanto por aqueles que optaram pela aposentadoria proporcional, mas continuaram trabalhando. A partir de 1999, a procura pela renúncia da aposentadoria cresceu mais ainda com a implementação do fator previdenciário, criado para inibir as aposentadorias precoces, já que reduz o valor do benefício para



quem se aposenta com menos idade, independentemente do seu tempo de contribuição.

No mérito, não temos reparos a fazer à proposta. A aposentadoria é um direito patrimonial, de caráter disponível e, portanto, passível de renúncia. Ademais, não nos parece justo obrigar o aposentado que continua a trabalhar a seguir contribuindo para a previdência sem a devida contrapartida.

Atualmente, o aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) que voltou o continuou a exercer atividade remunerada é segurado obrigatório em relação a essa atividade, ficando sujeito ao pagamento de contribuição previdenciária, para fins de custeio da Seguridade Social, conforme determinação do § 3º do art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

No âmbito administrativo, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) sempre se recusou em aceitar os pedidos de desaposentação, sob o argumento que o pleito não possui previsão legal e, mais ainda, tal demanda é vedada pelo § 2º do art. 18 da Lei nº 8.213, de 1991, e art. 181-B do Regulamento da Previdência Social, que dispõem respectivamente:

“**Art. 18.**

.....
§ 2º O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS que permanecer em atividade sujeita a este Regime, ou a ele retornar, não fará jus a prestação alguma da Previdência Social em decorrência do exercício dessa atividade, exceto ao salário-família e à reabilitação profissional, quando empregado.”

“**Art. 181-B.** As aposentadorias por idade, tempo de contribuição e especial concedidas pela previdência social, na forma deste Regulamento, são irreversíveis e irrenunciáveis.

Parágrafo único. O segurado pode desistir do seu pedido de aposentadoria desde que manifeste esta intenção e requeira o arquivamento definitivo do pedido antes da ocorrência do primeiro de um dos seguintes atos:



- I - recebimento do primeiro pagamento do benefício;
ou
- II - saque do respectivo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ou do Programa de Integração Social.”

Diante da negativa do INSS em conceder a desaposentação, os segurados passaram a ingressar na justiça com ações judiciais.

O Superior Tribunal de Justiça – STJ, formou entendimento de que é possível a renúncia à aposentadoria por tempo de serviço e concessão de novo benefício mais vantajoso da mesma natureza, com o cômputo dos salários de contribuição posteriores à aposentadoria, acréscimo de tempo de contribuição, incremento da idade e redução da expectativa de vida.

Entendeu, ainda, que não seria necessário a devolução dos valores recebidos no benefício renunciado, pois segundo seu entendimento, os benefícios previdenciários são um direito patrimonial disponível suscetível de renúncia.

Seguindo a mesma tendência, a Turma Nacional de Uniformização (TNU), órgão jurisdicional de cúpula dos Juizados Especiais Federais, também firmou posicionamento admitindo a desaposentação.

Ocorre que a questão chegou ao Supremo Tribunal Federal – STF, que se pronunciou pela inviabilidade da desaposentação. O Tribunal entendeu que o art. 18, § 2º da Lei nº 8.213, de 1991, impede que o aposentado, mesmo voltando a contribuir, tenha direito a nova prestação da Previdência Social, regra que só seria excepcionada nos casos de salário-família e reabilitação profissional. Ou seja, afora as duas situações legalmente pontuadas, o aposentado que volte a trabalhar não possui direito a nenhum outro benefício, ainda que esteja contribuindo novamente para a Previdência Social.

O STF também compreendeu que a Constituição, apesar de não proibir o direito à desaposentação, também não o previu, portanto, caberia ao legislador ordinário estabelecer ou não essa possibilidade e, no caso, o art. 18, § 2º da Lei nº 8.213, de 1991 proibiu.



A decisão do STF seguiu a sistemática da repercussão geral, fixando-se tese para os processos envolvendo essa temática, vazada nos seguintes termos:

No âmbito do RGPS, somente lei pode criar benefícios e vantagens previdenciárias, não havendo, por ora, previsão legal do direito à “desaposentação”, sendo constitucional a regra do art. 18, § 2º, da Lei 8.213/1991.

Assim, sob o aspecto jurídico-constitucional, inexistem também óbices para a aprovação do PLC nº 76, de 2015, de autoria do Deputado Paulo Paim, que dispõe sobre a renúncia de aposentadoria por tempo de contribuição.

Por último, em cumprimento ao que dispõe o inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona*, que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, propomos, ao final, emenda, de natureza eminentemente redacional, para essa adequação, sem, contudo, ressalte-se, introduzir quaisquer alterações de conteúdo ou de mérito à proposição.

III – VOTO

Pelas razões expostas, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 2015, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 - CAS (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº, 76, DE 2015

Dispõe sobre a renúncia de aposentadoria por tempo de contribuição.

Art. 1º O § 2º do art. 18 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:



6⁷

“**Art. 18.**

.....

§ 2º O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS - que permanecer em atividade sujeita a este Regime, ou a ele retornar, não fará jus a prestação alguma da Previdência Social em decorrência do exercício dessa atividade, exceto ao salário-família, à reabilitação profissional, quando empregado, e ao que dispõem os arts. 18-A e 18-B.

.....” (NR)

Art. 2º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 18-A e 18-B:

“**Art. 18-A.** O beneficiário de aposentadoria por tempo de contribuição poderá renunciar ao benefício com a finalidade de habilitar-se à aposentadoria por regime previdenciário a que se vincular.

Parágrafo único. Efetuada a renúncia, a aposentadoria será cancelada, computando-se automaticamente o tempo de contribuição que lhe deu origem para a aposentadoria a ser posteriormente requerida.”

“**Art. 18-B.** O tempo de vigência da aposentadoria cancelada poderá ser utilizado para a contagem do tempo necessário à obtenção da nova aposentadoria, desde que o segurado recolha as contribuições correspondentes.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

SENADOR ROMÁRIO, Presidente

SENADOR FABIANO CONTARATO, Relator





8

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença
CAS, 19/02/2020 às 09h30 - 2ª, Extraordinária
 Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
TITULARES	SUPLENTES
RENAN CALHEIROS	1. MECIAS DE JESUS PRESENTE
EDUARDO GOMES PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO
MARCELO CASTRO PRESENTE	3. LUIZ PASTORE PRESENTE
LUIZ DO CARMO PRESENTE	4. MAILZA GOMES
LUIS CARLOS HEINZE PRESENTE	5. VANDERLAN CARDOSO

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
TITULARES	SUPLENTES
MARA GABRILLI	1. JUÍZA SELMA
STYVENSON VALENTIM PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO
ROMÁRIO PRESENTE	3. ROSE DE FREITAS
SORAYA THRONICKE PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
TITULARES	SUPLENTES
LEILA BARROS PRESENTE	1. ELIZIANE GAMA PRESENTE
WEVERTON	2. PRISCO BEZERRA PRESENTE
FLÁVIO ARNS PRESENTE	3. FABIANO CONTARATO PRESENTE
JORGE KAJURU	4. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
TITULARES	SUPLENTES
HUMBERTO COSTA	1. PAULO PAIM PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO PRESENTE	2. PAULO ROCHA PRESENTE
ZENAIDE MAIA PRESENTE	3. FERNANDO COLLOR

PSD	
TITULARES	SUPLENTES
NELSINHO TRAD	1. CARLOS VIANA
IRAJÁ	2. PAULO ALBUQUERQUE
OTTO ALENCAR	3. SÉRGIO PETECÃO

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
TITULARES	SUPLENTES
JAYME CAMPOS PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO
MARIA DO CARMO ALVES PRESENTE	2. CHICO RODRIGUES PRESENTE

Não Membros Presentes

RODRIGO CUNHA
 WELLINGTON FAGUNDES
 DÁRIO BERGER
 IZALCI LUCAS



DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 76/2015)

NA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR FABIANO CONTARATO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO, NOS TERMOS DA EMENDA Nº 1-CAS (SUBSTITUTIVO).

19 de Fevereiro de 2020

Senador ROMÁRIO

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 3, DE 2020

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 4809, de 2019, do Senador Lasier Martins, que Altera a Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, para excluir da base de cálculo das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP as receitas das contribuições previdenciárias, da transferência da insuficiência financeira (déficit previdenciário) e as referentes à compensação previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social.

PRESIDENTE: Senador Romário

RELATOR: Senador Luiz do Carmo

19 de Fevereiro de 2020



2

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 4.809, de 2019, do Senador Lasier Martins, que *altera a Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, para excluir da base de cálculo das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP as receitas das contribuições previdenciárias, da transferência da insuficiência financeira (déficit previdenciário) e as referentes à compensação previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social.*



SF/19167.67696-73

RELATOR: Senador LUIZ DO CARMO**I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 4.809, de 2019, do Senador Lasier Martins, que, por meio de seu art. 1º, acrescenta § 8º ao art. 2º da Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, determinando a exclusão, da base de cálculo das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) dos valores referentes às receitas das contribuições previdenciárias, da transferência da insuficiência financeira (déficit previdenciário) e as referentes à compensação previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), ressalvadas as despesas administrativas estabelecidas no art. 6º, inciso VIII, da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

O art. 2º determina a vigência da lei na data de sua publicação.



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

O autor da proposição explica que a pessoa jurídica de direito público instituída sob a forma autárquica para ser unidade gestora do RPPS é simplesmente administradora dos recursos do servidor para o custeio de seu sistema de previdência. As receitas previdenciárias por elas recebidas não refletem disponibilidade de caixa nem têm caráter permanente. A finalidade das autarquias é assegurar a provisão dos benefícios presentes e futuros, em relação ao fundo previdenciário. Além disso, as receitas das contribuições previdenciárias, da transferência da insuficiência financeira (déficit previdenciário) e as decorrentes da compensação previdenciária são vinculadas ao pagamento de benefícios previdenciários e, portanto, não podem ser utilizadas para fazer frente a outras despesas.

Além disso, a legislação pátria trata essas autarquias de forma injusta, pois faz incidir a tributação sobre uma base de cálculo ampla, enquanto as entidades de previdência privada, abertas e fechadas, podem deduzir a parcela das contribuições destinada à constituição de provisões ou reservas técnicas da base de cálculo das Contribuições para o PIS/PASEP. Como a finalidade das entidades é, essencialmente, a mesma, não há razoabilidade para o tratamento diverso. Finalmente, a justificativa ressalta que a legislação vigente gera situação não razoável, uma vez que a taxa de administração cobrada pelas entidades está limitada a dois por cento do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, enquanto que a alíquota das Contribuições para o PIS/Pasep é de um por cento.

A matéria foi distribuída à CAS e seguirá, posteriormente, para a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em decisão terminativa.

II – ANÁLISE

À CAS compete opinar sobre proposições versando sobre seguridade e assistência social, bem como sobre assuntos correlatos, nos termos do art. 100, incisos I e III, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). É justamente o caso, tendo em vista que a Contribuição para o PIS/Pasep, referida no art. 239 da Constituição Federal, financia o programa do seguro-desemprego e o abono salarial previsto no § 3º do mesmo artigo.



SF/19167.67696-73



4

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

Sem embargo das manifestações mais aprofundadas a cargo da CAE, não vislumbramos vícios de constitucionalidade, juridicidade ou regimentalidade na proposição.

Quanto à técnica legislativa, foram respeitadas as normas da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis*.

Atualmente, o art. 2º, inciso III, da Lei nº 9.715, de 1998, dispõe que as Contribuições para o PIS/Pasep serão apuradas mensalmente pelas pessoas jurídicas de direito público interno, com base no valor mensal das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas. O art. 7º da norma estipula que, para os efeitos do inciso III do art. 2º, nas receitas correntes serão incluídas quaisquer receitas tributárias, ainda que arrecadadas, no todo ou em parte, por outra entidade da Administração Pública, e deduzidas as transferências efetuadas a outras entidades públicas. Estão excluídos do disposto no inciso III os valores de transferências decorrentes de convênio, contrato de repasse ou instrumento congêneres com objeto definido (§ 7º do art. 2º da Lei nº 9.715, de 1998, incluído pela Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013). A alíquota incidente, consoante determina o inciso III do art. 8º da Lei, é de **um por cento**.

O PL, além de equilibrar a legislação sobre o tema, ao tratar de forma justa situação equivalente, qual seja, a base de cálculo das Contribuições para o PIS/Pasep das gestoras dos RPPSs e das entidades privadas de previdência, também reduz o encargo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com esse tributo.

Nesse sentido, julgamos pertinente e oportuno o PL. Os recursos do PIS/Pasep são utilizados pelo governo federal para financiar programas de desenvolvimento econômico, por meio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), o programa do seguro-desemprego e o pagamento do abono anual aos empregados que ganham, em média, até dois salários mínimos de remuneração mensal. Assim, as políticas executadas com recursos do PIS/Pasep, apesar de serem de competência do Governo Federal, acabam sendo também custeadas pelos demais entes federados, numa inversão do princípio de redistribuição de receitas.



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

O atual momento da economia brasileira deixa mais evidente o problema das finanças dos entes subnacionais, que não estão conseguindo sequer pagar suas contas mais básicas e essenciais, quanto mais investir. Dessa forma, a redução dos encargos dos entes subnacionais é urgente e representa um alívio nas suas finanças.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do PL nº 4.809, de 2019.

Sala da Comissão,

Senador **LUIZ DO CARMO**



6

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença
CAS, 19/02/2020 às 09h30 - 2ª, Extraordinária
 Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
TITULARES	SUPLENTES
RENAN CALHEIROS	1. MECIAS DE JESUS PRESENTE
EDUARDO GOMES PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO
MARCELO CASTRO PRESENTE	3. LUIZ PASTORE PRESENTE
LUIZ DO CARMO PRESENTE	4. MAILZA GOMES
LUIS CARLOS HEINZE PRESENTE	5. VANDERLAN CARDOSO

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
TITULARES	SUPLENTES
MARA GABRILLI	1. JUÍZA SELMA
STYVENSON VALENTIM PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO
ROMÁRIO PRESENTE	3. ROSE DE FREITAS
SORAYA THRONICKE PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
TITULARES	SUPLENTES
LEILA BARROS PRESENTE	1. ELIZIANE GAMA PRESENTE
WEVERTON	2. PRISCO BEZERRA PRESENTE
FLÁVIO ARNS PRESENTE	3. FABIANO CONTARATO PRESENTE
JORGE KAJURU	4. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
TITULARES	SUPLENTES
HUMBERTO COSTA	1. PAULO PAIM PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO PRESENTE	2. PAULO ROCHA PRESENTE
ZENAIDE MAIA PRESENTE	3. FERNANDO COLLOR

PSD	
TITULARES	SUPLENTES
NELSINHO TRAD	1. CARLOS VIANA
IRAJÁ	2. PAULO ALBUQUERQUE
OTTO ALENCAR	3. SÉRGIO PETECÃO

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
TITULARES	SUPLENTES
JAYME CAMPOS PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO
MARIA DO CARMO ALVES PRESENTE	2. CHICO RODRIGUES PRESENTE

Não Membros Presentes

RODRIGO CUNHA
 WELLINGTON FAGUNDES
 DÁRIO BERGER
 IZALCI LUCAS



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4809/2019)

NA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR LUIZ DO CARMO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO.

19 de Fevereiro de 2020

Senador ROMÁRIO

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 4, DE 2020

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 172, de 2019, da Senadora Simone Tebet, que Altera a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, para dispor sobre a possibilidade de parcelamento da devolução de recursos utilizados em ações e serviços públicos de saúde não integrantes da apuração dos percentuais mínimos na área da saúde ou em objeto de saúde diverso do originalmente pactuado, quando o ente beneficiário for Município com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

PRESIDENTE: Senador Romário

RELATOR: Senador Prisco Bezerra

19 de Fevereiro de 2020



2



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PRISCO BEZERRA

PARECER Nº 4, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 172, de 2019, da Senadora Simone Tebet, que altera a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, para dispor sobre a possibilidade de parcelamento da devolução de recursos utilizados em ações e serviços públicos de saúde não integrantes da apuração dos percentuais mínimos na área da saúde ou em objeto de saúde diverso do originalmente pactuado, quando o ente beneficiário for Município com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Relator: Senador **PRISCO BEZERRA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 172, de 2019, de autoria da Senadora Simone Tebet, que tem o objetivo de conceder a municípios com menos de cinquenta mil habitantes maior prazo para a devolução de recursos repassados pelo Ministério da Saúde e utilizados em inconformidade com o propósito do repasse, nas seguintes situações: (i) recursos aplicados em saúde, mas em destinação diversa daquela originalmente pactuada; ou (ii) recursos usados em despesas que não são consideradas ações e serviços públicos de saúde (ASPS) para efeito de apuração do investimento mínimo no Sistema Único de Saúde (SUS).



2³

A proposição em análise é composta por três artigos. O art. 1º altera o inciso I e acrescenta um parágrafo único ao art. 27 da Lei Complementar (LC) nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados pelos entes federados em ASPS e sobre os critérios contábeis a serem utilizados.

O mencionado inciso I trata da adoção das providências legais para a restituição de valores cuja utilização tenha sido considerada, pelos órgãos de controle, em inconformidade com o propósito do repasse. No dispositivo, a expressão vigente “imediate devolução” é suprimida a palavra “imediate”, de forma a permitir a estipulação de prazo para a devolução de tais recursos.

O novo parágrafo único adicionado estabelece que a referida devolução poderá ocorrer em até sessenta dias, a partir da notificação do débito. No entanto, para os municípios com menos de cinquenta mil habitantes, o projeto permite o parcelamento da restituição dos valores em até doze meses, desde que o prefeito apresente plano de parcelamento dentro dos sessenta dias iniciais anteriormente delimitados.

O art. 2º da propositura cuida de adicionar um art. 43-A à LC nº 141, de 2012, que estende a concessão de prazo e de parcelamento de débitos, nos termos descritos pelo novo art. 27, aos entes federativos que estejam inadimplentes, à época da eventual transformação do projeto em lei complementar, no que se refere à devolução de recursos aplicados em inconformidade com o propósito do repasse.

O art. 3º do projeto, cláusula de vigência, determina que a lei gerada por sua eventual aprovação entrará em vigor na data de sua publicação.

A autora argumenta que a crise econômica causou instabilidades nas contas dos entes subnacionais, de maneira que muitos precisaram remanejar recursos de algumas áreas para cobrir outras prioridades, inclusive aplicando receitas vinculadas em propósitos diversos de sua destinação original. Nesse contexto, o Ministério da Saúde havia criado instrumento para regularizar tal situação, chamado Termo de Ajuste Sanitário, mas ele foi extinto em 2017. Assim, a Senadora considera importante instituir medidas de auxílio à gestão fiscal dos municípios de menor porte econômico e populacional.



A matéria, que não recebeu emendas, foi distribuída para a apreciação da CAS e da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), de onde seguirá para o Plenário.

II – ANÁLISE

É atribuição da CAS opinar sobre proposições que digam respeito a proteção e defesa da saúde – temática abrangida pelo projeto de lei em análise –, nos termos do inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal.

A Emenda Constitucional (EC) nº 29, de 13 de setembro de 2000, estabeleceu a aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde, fixando transitoriamente os percentuais de 12% e 15% das receitas próprias de estados e municípios, respectivamente, como pisos de investimentos na saúde pública. Para a União, o valor mínimo anualmente definido por essa EC era calculado pelo gasto do ano anterior corrigido pela variação nominal do Produto Interno Bruto.

A LC nº 141, de 2012, manteve esses limites mínimos e definiu quais despesas poderiam ser contabilmente enquadradas como ASPS, pois alguns entes lançavam, indevidamente, despesas diversas como atinentes à saúde pública, mesmo que não tivessem relação direta com o SUS. O diploma legal também tratou de outras questões contábeis e financeiro-orçamentárias, bem como de regras de controle e fiscalização.

Assim, o inciso I do art. 27 dessa lei complementar determina que os órgãos de controle, quando detectarem inconformidades na aplicação de recursos repassados, darão ciência ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, com vistas à adoção das providências legais no sentido de determinar a **imediata** devolução dos referidos recursos ao Fundo de Saúde do ente da Federação beneficiário, visando ao cumprimento do objetivo do repasse.

Esse artigo trata de dois cenários de inconformidade no emprego de verbas: (i) com o recurso aplicado no SUS, mas em destinação diferente daquela prevista para o repasse; (ii) quando o investimento não foi realizado em ASPS, conforme definido pelo art. 3º da LC nº 141, de 2012.

Em relação à primeira situação, registre-se que as transferências de recursos entre entes são feitas em blocos de financiamento, que antes abrangiam os de Atenção Básica, Atenção de Média e Alta Complexidade



Ambulatorial e Hospitalar, Vigilância em Saúde, Assistência Farmacêutica, Gestão do SUS e Investimentos na Rede de Serviços de Saúde.

A partir de 2017, o procedimento foi simplificado, de modo que passaram a existir apenas o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde e o Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde. Essa simplificação deu maior flexibilidade aos gestores, pois antes os recursos referentes a cada bloco de financiamento deviam ser aplicados apenas nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco.

Em relação à segunda situação, é importante consignar que os repasses são feitos para a aplicação em ASPS, razão pela qual os recursos obtidos devem ser utilizados estritamente conforme permite a LC nº 141, de 2012. A desobediência aos ditames dessa lei resulta em impropriedades, mesmo que não tenham ocorrido em virtude de malversação de recursos públicos, ressaltando-se que o art. 315 do Código Penal – Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – tipifica como crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas o ato de *dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei*.

Aponte-se que, antes da vigência dessa lei complementar, o SUS já possuía mecanismos para a correção de impropriedades na gestão, inclusive quanto à aplicação de recursos da saúde pública.

De fato, a Portaria nº 204, de 29 de janeiro de 2007, do Ministério da Saúde (MS), que *regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle*, em seu art. 38, criou a figura do Termo de Ajuste Sanitário (TAS) como *instrumento formalizado entre os entes do Sistema Único de Saúde, no qual são constituídas obrigações para a correção de impropriedades no funcionamento do sistema*, ressaltando que “não será aplicável a utilização do TAS quando for comprovada a malversação de recursos”.

O regulamento desse instrumento, a Portaria nº 2.046, de 3 de setembro de 2009, do MS, estabeleceu que o TAS tinha por finalidade a correção de impropriedades decorrentes do descumprimento de obrigações previstas em normas do Ministério da Saúde relativas à gestão do SUS e de falhas de natureza formal de que não resultassem danos ao erário, não cabendo sua celebração quando havia infração à norma legal (arts. 1º e 4º).



Dessa feita, as infrações à LC nº 141, de 2012 – aprovada depois da criação do TAS –, não poderiam ser regularizadas por meio desse instrumento, que acabou extinto pela Portaria nº 3.881, de 28 de dezembro de 2017, do Ministério da Saúde.

Nesse sentido, o projeto em comento não cuida de trazer à existência novamente o TAS, mas sim de conceder maior prazo para a reposição de recursos utilizados impropriamente, em desacordo com a devida execução do orçamento da saúde pública.

Tal medida, a nosso ver, é bem-vinda, pois traz flexibilidade ao reparo de pendências financeiro-orçamentárias, o que se configura como medida bastante meritória neste cenário em que os municípios brasileiros, especialmente aqueles de pequeno porte, passam por grandes dificuldades financeiras.

O parcelamento das dívidas pode atenuar o impacto gerado por seu pagamento, que muitas vezes atinge até a gestão subsequente. Ademais, o prazo proposto – de doze meses, no máximo – não alonga demasiadamente o período para o adimplemento das obrigações, o que nos parece adequado.

Todavia, apesar de concordarmos com o mérito da propositura, consideramos importante deixar claro em seu texto que o parcelamento só pode ser admitido quando não há malversação dos recursos públicos nem danos ao erário. Para tanto, oferecemos emenda para efetivar essa alteração.

Com esse reparo, somos favoráveis à aprovação do projeto em análise, que pode diminuir a inadimplência e evitar que municípios já em situação difícil fiquem impossibilitados de receber os repasses de recursos federais para o SUS.

III – VOTO

Em vista do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 172, de 2019, nos termos da seguinte emenda:



6⁷**EMENDA Nº 1-CAS**

Dê-se ao art. 27 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 172, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 1º

‘Art. 27

I – à adoção das providências legais, no sentido de determinar a devolução dos referidos recursos ao Fundo de Saúde do ente beneficiário, devidamente atualizados por índice oficial adotado pelo ente transferidor, visando ao cumprimento do objetivo do repasse;

.....

§ 1º A devolução de que trata este artigo deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento da notificação de valores, exceto para Município com população inferior a cinquenta mil habitantes, se o Chefe do Poder Executivo apresentar, dentro desse prazo, plano de parcelamento para quitação dos valores devidos em até 12 (doze) prestações mensais, vencendo-se a primeira prestação em até 30 (trinta) dias após a data de apresentação do respectivo plano de parcelamento.

§ 2º O plano de parcelamento previsto no § 1º não será admitido quando a devolução de que trata este artigo decorrer da malversação de recursos.’ ” (NR)

Sala da Comissão,

SENADOR ROMÁRIO, Presidente

SENADOR PRISCO BEZERRA, Relator





8

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença
CAS, 19/02/2020 às 09h30 - 2ª, Extraordinária
 Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
TITULARES	SUPLENTES
RENAN CALHEIROS	1. MECIAS DE JESUS PRESENTE
EDUARDO GOMES PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO
MARCELO CASTRO PRESENTE	3. LUIZ PASTORE PRESENTE
LUIZ DO CARMO PRESENTE	4. MAILZA GOMES
LUIS CARLOS HEINZE PRESENTE	5. VANDERLAN CARDOSO

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
TITULARES	SUPLENTES
MARA GABRILLI	1. JUÍZA SELMA
STYVENSON VALENTIM PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO
ROMÁRIO PRESENTE	3. ROSE DE FREITAS
SORAYA THRONICKE PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
TITULARES	SUPLENTES
LEILA BARROS PRESENTE	1. ELIZIANE GAMA PRESENTE
WEVERTON	2. PRISCO BEZERRA PRESENTE
FLÁVIO ARNS PRESENTE	3. FABIANO CONTARATO PRESENTE
JORGE KAJURU	4. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
TITULARES	SUPLENTES
HUMBERTO COSTA	1. PAULO PAIM PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO PRESENTE	2. PAULO ROCHA PRESENTE
ZENAIDE MAIA PRESENTE	3. FERNANDO COLLOR

PSD	
TITULARES	SUPLENTES
NELSINHO TRAD	1. CARLOS VIANA
IRAJÁ	2. PAULO ALBUQUERQUE
OTTO ALENCAR	3. SÉRGIO PETECÃO

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
TITULARES	SUPLENTES
JAYME CAMPOS PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO
MARIA DO CARMO ALVES PRESENTE	2. CHICO RODRIGUES PRESENTE

Não Membros Presentes

RODRIGO CUNHA
 WELLINGTON FAGUNDES
 DÁRIO BERGER
 IZALCI LUCAS



DECISÃO DA COMISSÃO

(PLP 172/2019)

NA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR PRISCO BEZERRA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CAS.

19 de Fevereiro de 2020

Senador ROMÁRIO

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 19, DE 2020

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 81, de 2018, do Senador Ciro Nogueira, que Altera o art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer barras de proteção lateral como componentes de uso obrigatório nos veículos.

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet

RELATOR: Senador Fabiano Contarato

19 de Fevereiro de 2020



PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 81, de 2018, do Senador Ciro Nogueira, que *altera o art. 105 da Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer barras de proteção lateral como componentes de uso obrigatório nos veículos.*



Relator: Senador **FABIANO CONTARATO**

I – RELATÓRIO

Esta Comissão passa a analisar o Projeto de Lei do Senado (PLS) n° 81, de 2018, que altera o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para estabelecer barras de proteção lateral como componentes de uso obrigatório nos veículos.

O Projeto contém dois artigos.

O primeiro artigo acresce o inciso VIII ao art. 105 do CTB para incluir no rol dos equipamentos obrigatórios dos veículos as barras de proteção lateral.

O art. 2º traz a cláusula de vigência que se dará trezentos e sessenta dias após a data de sua publicação.

Na justificção, o autor cita que estudos realizados na Suécia concluíram que a presença dessas barras de proteção reduz em 54% a ocorrência de lesões de gravidade moderada ou superior nos ocupantes.



A despeito de não acarretar elevado aumento no preço dos automóveis, para o autor, a medida contribuirá com a redução do número de vítimas graves ou fatais no trânsito brasileiro.

O PLS nº 307, de 2008, aprovado por esta Casa e remetido à Câmara dos Deputados, trata do assunto. Entretanto, o texto final remetido à Câmara dos Deputados substituiu a expressão “barras laterais” por “dispositivos de proteção contra impactos laterais”. Essa alteração, para o autor da proposição ora em análise, pode gerar a interpretação de que os *airbags* laterais cumpram esta determinação. Portanto, o autor considera que se faz necessário apresentar este PLS para exigir a instalação específica das barras de proteção lateral nos veículos novos.

O projeto foi distribuído para esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101 do Regimento Interno, compete à CCI opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias e, no mérito, sobre trânsito e transporte.

Em conformidade com o disposto no art. 22, inciso XI, da Constituição Federal (CF), compete privativamente à União legislar sobre trânsito e transportes, tema da proposição. Ademais, o projeto não trata de temas de iniciativa privativa do Presidente da República contidos no art. 61, § 1º, da CF.

A proposição observa os requisitos de novidade, generalidade e abstração. Não se tratando de matéria cuja disciplina exija a aprovação de lei complementar, a lei ordinária é instrumento adequado à sua inserção no ordenamento jurídico nacional.



Assim, não há mácula, no PLS, quanto ao aspecto de constitucionalidade e, também, no que se refere a sua adequação ao ordenamento jurídico e às normas regimentais vigentes.

Quanto ao mérito, é de fundamental importância que os veículos que circulem nas vias brasileiras sejam dotados, sempre que possível, de todas as tecnologias e equipamentos destinados a aumentar a segurança de seus ocupantes.

Tendo em vista que boa parte dos veículos comercializados no Brasil já conta com as barras de proteção lateral, é pertinente que a sua instalação passe a ser compulsória. Trata-se de medida já adotada por diversas montadoras, de baixo impacto financeiro e alto retorno para a sociedade.

Ademais, muitos compradores desconhecem esse equipamento, cuja instalação é embutida nas portas e, portanto, não o consideram quando da avaliação dos aspectos de segurança do veículo que serão ponderados no processo de compra.

III – VOTO

Com essas considerações, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei do Senado nº 81, de 2018 e, no mérito, pela sua **aprovação**.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Senado Federal

5

Relatório de Registro de Presença
CCJ, 19/02/2020 às 10h - 5ª, Ordinária
 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		SUPLENTES	
EDUARDO BRAGA		1. RENAN CALHEIROS	
SIMONE TEBET	PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. MARCIO BITTAR	
JADER BARBALHO		4. LUIZ PASTORE	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO		5. DÁRIO BERGER	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA		6. DANIELLA RIBEIRO	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	7. LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		SUPLENTES	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. ROBERTO ROCHA	
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	2. JOSÉ SERRA	
MARCOS DO VAL		3. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	4. LASIER MARTINS	
ALVARO DIAS		5. JUÍZA SELMA	
MAJOR OLIMPIO	PRESENTE	6. SORAYA THRONICKE	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		SUPLENTES	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		1. JORGE KAJURU	
PRISCO BEZERRA	PRESENTE	2. ELIZIANE GAMA	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. RANDOLFE RODRIGUES	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. ACIR GURGACZ	
WEVERTON		5. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		SUPLENTES	
HUMBERTO COSTA		1. TELMÁRIO MOTA	
FERNANDO COLLOR		2. JAQUES WAGNER	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. PAULO PAIM	PRESENTE

PSD			
TITULARES		SUPLENTES	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO	
ANGELO CORONEL		2. NELSON TRAD	PRESENTE
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	3. CARLOS VIANA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		SUPLENTES	
RODRIGO PACHECO		1. ZEQUINHA MARINHO	
MARCOS ROGÉRIO		2. MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE
JORGINHO MELLO	PRESENTE	3. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE





6

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença**Não Membros Presentes**

FLÁVIO BOLSONARO

CHICO RODRIGUES

IZALCI LUCAS

JAYME CAMPOS

PAULO ROCHA



PLS 435/2015; PLS 153/2016; PLS 81/2018; PLS 242/2018 e PLSs 255 e 370/2018

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - (nos termos dos Pareceres)

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA				1. RENAN CALHEIROS			
SIMONE TEBET				2. FERNANDO BEZERRA COELHO			
MECIAS DE JESUS	X			3. MARCIO BITTAR			
JADER BARBALHO				4. LUIZ PASTORE			
JOSE MARANHÃO				5. DÁRIO BERGER			
CIRO NOGUEIRA				6. DANIELLA RIBEIRO			
ESPERIDIÃO AMIN				7. LUIS CARLOS HEINZE	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO ANASTASIA	X			1. ROBERTO ROCHA			
TASSO JEREISSATI	X			2. JOSÉ SERRA			
MARCOS DO VAL				3. RODRIGO CUNHA	X		
ORIOVISTO GUIMARÃES				4. LASIER MARTINS			
ALVARO DIAS				5. JUÍZA SELMA			
MAJOR OLÍMPIO				6. SORAYA THRONICKE			
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
VENEZIANO VITAL DO REGO				1. JORGE KAJURU			
PRISCO BEZERRA	X			2. ELIZIANE GAMA			
FABIANO CONTARATO	X			3. RANDOLFE RODRIGUES			
ALESSANDRO VIEIRA				4. ACIR GURGACZ			
WEVERTON				5. LEILA BARROS	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
HUMBERTO COSTA				1. TELMÁRIO MOTA			
FERNANDO COLLOR				2. JAQUES WAGNER			
ROGÉRIO CARVALHO	X			3. PAULO PAIM			
TITULARES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
OTTO ALENCAR	X			1. SÉRGIO PETEÇÃO			
ANGELO CORONEL				2. NELSON TRAD	X		
AROLDE DE OLIVEIRA				3. CARLOS VIANA	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RODRIGO PACHECO				1. ZEQUINHA MARINHO			
MARCOS ROGÉRIO				2. MARIA DO CARMO ALVES			
JORGINHO MELLO	X			3. WELLINGTON FAGUNDES			

Quórum: TOTAL 14

Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 19/02/2020

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, VI)


 Senadora Simone Tebet
 Presidente


DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 81/2018)

NA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO, RELATADO PELO SENADOR FABIANO CONTARATO.

19 de Fevereiro de 2020

Senadora SIMONE TEBET

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 20, DE 2020

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 153, de 2016, do Senador Otto Alencar, que Acrescenta o § 7º ao art. 83 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para determinar que a autoridade policial seja comunicada sobre a prática dos crimes de sonegação fiscal ou previdenciária ou de apropriação indébita previdenciária.

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet

RELATOR: Senador Antonio Anastasia

19 de Fevereiro de 2020





2

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 153, de 2016, do Senador Otto Alencar, que *acrescenta o § 7º ao art. 83 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para determinar que a autoridade policial seja comunicada sobre a prática dos crimes de sonegação fiscal ou previdenciária ou de apropriação indébita previdenciária.*



SF/19992.61701-53

Relator: Senador **ANTONIO ANASTASIA****I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 153, de 2016, do Senador Otto Alencar, que altera o art. 83 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que *dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências.*

A alteração se opera pelo acréscimo do § 7º com a seguinte redação:

“§ 7º Na hipótese dos crimes previstos no *caput* deste artigo e após a decisão final, na esfera administrativa, sobre a exigência fiscal do crédito tributário correspondente, a autoridade policial com atribuição para investigar deverá ser comunicada.”

A título de esclarecimento, convém transcrever o *caput* do mencionado artigo legal:





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

3

“Art. 83. A representação fiscal para fins penais relativa aos crimes contra a ordem tributária previstos nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e aos crimes contra a Previdência Social, previstos nos arts. 168-A e 337-A do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), será encaminhada ao Ministério Público depois de proferida a decisão final, na esfera administrativa, sobre a exigência fiscal do crédito tributário correspondente.”

Na justificação o Autor argumenta que:

“A Lei nº 9.430, de 1996, prevê em seu art. 83 o encaminhamento de representação fiscal para fins penais ao Ministério Público, depois de proferida a decisão final, na esfera administrativa, sobre o lançamento definitivo do crédito tributário correspondente. Nossa sugestão é que, além do *Parquet*, as polícias federal e civil também sejam comunicadas. Essa união de esforços contribuirá para o maior sucesso das investigações e, conseqüentemente, para a repressão deste tipo de criminalidade que suga dos cofres públicos recursos para os investimentos sociais.”

Não foram apresentadas emenda até o momento.

II – ANÁLISE

Não vislumbramos no PLS vício de inconstitucionalidade ou de injuridicidade, nem óbice de natureza regimental.

A matéria versa sobre direito processual penal, que se insere no campo da competência legislativa da União, sem reserva de iniciativa presidencial (Constituição Federal, arts. 22, I, e 61, *caput* e § 1º).

Também não observamos ferimento material a norma ou princípio constitucional.

No mérito, temos que a proposição é conveniente e oportuna.



SF/19992.61701-53





4

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

A conjugação de esforços que resultará da dupla comunicação do crime, ao Ministério Público e à polícia, ao mesmo tempo, é medida que certamente contribuirá para evitar a impunidade, além de permitir que, mediante investigação, outros crimes sejam identificados.

A atuação policial, nesses casos, mostra-se imprescindível até mesmo para a obtenção de provas complementares e identificação da materialidade de outros delitos.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 153, de 2016.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/19992.61701-53





Senado Federal

5

Relatório de Registro de Presença
CCJ, 19/02/2020 às 10h - 5ª, Ordinária
 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO BRAGA	1. RENAN CALHEIROS
SIMONE TEBET PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO PRESENTE
MECIAS DE JESUS PRESENTE	3. MARCIO BITTAR
JADER BARBALHO	4. LUIZ PASTORE PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	5. DÁRIO BERGER PRESENTE
CIRO NOGUEIRA	6. DANIELLA RIBEIRO
ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE	7. LUIS CARLOS HEINZE PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
TITULARES	SUPLENTES
ANTONIO ANASTASIA PRESENTE	1. ROBERTO ROCHA
TASSO JEREISSATI PRESENTE	2. JOSÉ SERRA
MARCOS DO VAL	3. RODRIGO CUNHA PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES PRESENTE	4. LASIER MARTINS
ALVARO DIAS	5. JUÍZA SELMA
MAJOR OLIMPIO PRESENTE	6. SORAYA THRONICKE PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
TITULARES	SUPLENTES
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	1. JORGE KAJURU
PRISCO BEZERRA PRESENTE	2. ELIZIANE GAMA PRESENTE
FABIANO CONTARATO PRESENTE	3. RANDOLFE RODRIGUES
ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE	4. ACIR GURGACZ
WEVERTON	5. LEILA BARROS PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
TITULARES	SUPLENTES
HUMBERTO COSTA	1. TELMÁRIO MOTA
FERNANDO COLLOR	2. JAQUES WAGNER
ROGÉRIO CARVALHO PRESENTE	3. PAULO PAIM PRESENTE

PSD	
TITULARES	SUPLENTES
OTTO ALENCAR PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO
ANGELO CORONEL	2. NELSON TRAD PRESENTE
AROLDE DE OLIVEIRA PRESENTE	3. CARLOS VIANA PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
TITULARES	SUPLENTES
RODRIGO PACHECO	1. ZEQUINHA MARINHO
MARCOS ROGÉRIO	2. MARIA DO CARMO ALVES PRESENTE
JORGINHO MELLO PRESENTE	3. WELLINGTON FAGUNDES PRESENTE





6

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença**Não Membros Presentes**

FLÁVIO BOLSONARO

CHICO RODRIGUES

IZALCI LUCAS

JAYME CAMPOS

PAULO ROCHA



PLS 435/2015; PLS 153/2016; PLS 81/2018; PLS 242/2018 e PLSs 255 e 370/2018

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - (nos termos dos Pareceres)

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA				1. RENAN CALHEIROS			
SIMONE TEBET				2. FERNANDO BEZERRA COELHO			
MECIAS DE JESUS	X			3. MARCIO BITTAR			
JADER BARBALHO				4. LUIZ PASTORE			
JOSE MARANHÃO				5. DÁRIO BERGER			
CIRO NOGUEIRA				6. DANIELLA RIBEIRO			
ESPERIDIÃO AMIN				7. LUIS CARLOS HEINZE	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO ANASTASIA	X			1. ROBERTO ROCHA			
TASSO JEREISSATI	X			2. JOSÉ SERRA			
MARCOS DO VAL				3. RODRIGO CUNHA	X		
ORIOVISTO GUIMARÃES				4. LASIER MARTINS			
ALVARO DIAS				5. JUÍZA SELMA			
MAJOR OLÍMPIO				6. SORAYA THRONICKE			
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
VENEZIANO VITAL DO REGO				1. JORGE KAJURU			
PRISCO BEZERRA	X			2. ELIZIANE GAMA			
FABIANO CONTARATO	X			3. RANDOLFE RODRIGUES			
ALESSANDRO VIEIRA				4. ACIR GURGACZ			
WEVERTON				5. LEILA BARROS	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
HUMBERTO COSTA				1. TELMÁRIO MOTA			
FERNANDO COLLOR				2. JAQUES WAGNER			
ROGÉRIO CARVALHO	X			3. PAULO PAIM			
TITULARES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
OTTO ALENCAR	X			1. SÉRGIO PETECÃO			
ANGELO CORONEL				2. NELSON TRAD	X		
AROLDE DE OLIVEIRA				3. CARLOS VIANA	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RODRIGO PACHECO				1. ZEQUINHÁ MARINHO			
MARCOS ROGÉRIO				2. MARIA DO CARMO ALVES			
JORGINHO MELLO	X			3. WELLINGTON FAGUNDES			

Quórum: TOTAL 14

Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou


 Senadora Simone Tebet
 Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 19/02/2020

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, VI)



DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 153/2016)

NA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO, RELATADO PELO SENADOR ANTÔNIO ANASTASIA.

19 de Fevereiro de 2020

Senadora SIMONE TEBET

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania





SENADO FEDERAL

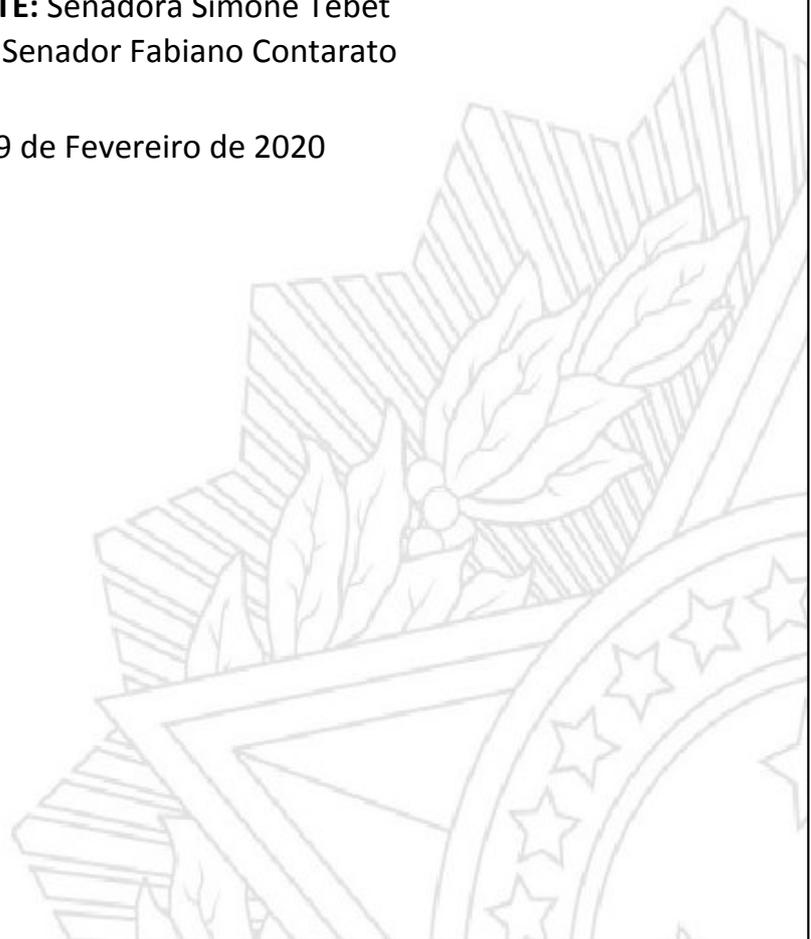
PARECER (SF) Nº 21, DE 2020

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 109, de 2018, do Senador Eduardo Lopes, que Altera os arts. 147 e 302 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para reduzir o prazo de validade do exame de aptidão física e mental nos casos que especifica e incluir os atos de mentir e omitir informações de saúde como agravantes nos crimes de trânsito.

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet

RELATOR: Senador Fabiano Contarato

19 de Fevereiro de 2020



PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 109, de 2018, do Senador Eduardo Lopes, que *altera os arts. 147 e 302 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para reduzir o prazo de validade do exame de aptidão física e mental nos casos que especifica e incluir os atos de mentir e omitir informações de saúde como agravantes nos crimes de trânsito.*

Relator: Senador **FABIANO CONTARATO**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) passa a analisar o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 109, de 2018, do Senador Eduardo Lopes, que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, para reduzir o prazo de validade do exame de aptidão física e mental nos casos que especifica e incluir os atos de mentir e omitir informações de saúde como agravantes nos crimes de trânsito.

A matéria possui dois artigos. O primeiro altera os arts. 147 e 302 do Código de Trânsito. O segundo artigo é a cláusula de vigência, que será de 90 dias após a publicação da lei resultante do projeto.

A redação atual do CTB prevê que o exame de aptidão física e mental será preliminar e renovável a cada cinco anos, ou a cada três anos



2³

para condutores com mais de sessenta e cinco anos de idade. Entretanto, quando houver indícios de deficiência física, mental, ou de progressividade de doença que possa diminuir a capacidade para conduzir o veículo, esse prazo poderá ser diminuído por proposta do perito examinador.

A alteração proposta pelo PLS para o art. 147 modifica a redação do seu § 2º e lhe acresce o § 6º para determinar que, quando houver indícios ou diagnóstico de doenças ou transtornos, catalogados em regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que possam diminuir a capacidade para conduzir o veículo, o exame de aptidão física e mental deverá ser renovado anualmente ou em prazo ainda menor a critério do perito examinador.

A alteração proposta ao art. 302 acresce ao rol de condutas que agravam a pena, de 1/3 (um terço) à metade, para o crime de homicídio culposo cometido na direção de veículo automotor, o fato de mentir ou omitir, no momento da concessão ou da renovação de habilitação, informações de saúde relativas à condição de portador de doenças ou transtornos que possam diminuir a capacidade de conduzir o veículo automotor.

A pena prevista atualmente para prática de homicídio culposo na direção de veículo automotor é de reclusão de dois a quatro anos e para o crime de falsidade ideológica, caracterizado por omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, é de reclusão de um a cinco anos.

O autor afirma, em sua justificção, que o projeto ora em análise visa a tornar mais rígido o acompanhamento e a avaliação dos motoristas portadores de doenças e condições potencialmente prejudiciais à condução veicular.

A proposição foi distribuída apenas a esta CCJ, para decisão terminativa, e não há emendas a analisar.



II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre a matéria, pronunciando-se sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa e, no mérito, sobre trânsito e transporte.

Os aspectos formais encontram-se atendidos. Não há reparos a fazer quanto à tramitação da matéria. No tocante à constitucionalidade, estão obedecidos os requisitos que dizem respeito à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa parlamentar.

Do ponto de vista da juridicidade, a matéria veicula as alterações por lei ordinária, modificando a legislação vigente, é dotada de generalidade e exequibilidade, e inova no ordenamento jurídico. É também cogente, uma vez que o descumprimento das determinações estabelecidas acarreta penalidades.

Entretanto, quanto ao mérito, em se tratando da redução do prazo para renovação do exame de aptidão física e mental, devemos ponderar que aos peritos examinadores já é facultada a redução dos prazos previstos na legislação para cada caso específico. Determinar prazo de no máximo um ano para toda e qualquer renovação da avaliação de condutor que apresente condição de saúde que possa diminuir sua capacidade para conduzir veículo se mostra medida desnecessária e pouco razoável.

Além de o perito examinador, pela sua formação, ter capacidade de determinar o prazo mais adequado para renovação para cada caso, o estabelecimento de prazo mínimo de um ano imputará desnecessariamente os custos da renovação da habilitação para muitos desses condutores.

Quanto ao agravamento da pena nos casos de mentira ou omissão de informação com o fito de obter a habilitação, esta conduta, conforme já mencionado, constitui crime de falsidade ideológica e tem pena prevista na legislação. Tal agravamento da pena se constituirá em ofensa ao



princípio do *ne bis in idem*, uma vez que possibilitará apenar o condenado duas vezes pelo mesmo fato.

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 109, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





6

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença
CCJ, 19/02/2020 às 10h - 5ª, Ordinária
 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO BRAGA	1. RENAN CALHEIROS
SIMONE TEBET PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO PRESENTE
MECIAS DE JESUS PRESENTE	3. MARCIO BITTAR
JADER BARBALHO	4. LUIZ PASTORE PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	5. DÁRIO BERGER PRESENTE
CIRO NOGUEIRA	6. DANIELLA RIBEIRO
ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE	7. LUIS CARLOS HEINZE PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
TITULARES	SUPLENTES
ANTONIO ANASTASIA PRESENTE	1. ROBERTO ROCHA
TASSO JEREISSATI PRESENTE	2. JOSÉ SERRA
MARCOS DO VAL	3. RODRIGO CUNHA PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES PRESENTE	4. LASIER MARTINS
ALVARO DIAS	5. JUÍZA SELMA
MAJOR OLIMPIO PRESENTE	6. SORAYA THRONICKE PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
TITULARES	SUPLENTES
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	1. JORGE KAJURU
PRISCO BEZERRA PRESENTE	2. ELIZIANE GAMA PRESENTE
FABIANO CONTARATO PRESENTE	3. RANDOLFE RODRIGUES
ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE	4. ACIR GURGACZ
WEVERTON	5. LEILA BARROS PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
TITULARES	SUPLENTES
HUMBERTO COSTA	1. TELMÁRIO MOTA
FERNANDO COLLOR	2. JAQUES WAGNER
ROGÉRIO CARVALHO PRESENTE	3. PAULO PAIM PRESENTE

PSD	
TITULARES	SUPLENTES
OTTO ALENCAR PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO
ANGELO CORONEL	2. NELSON TRAD PRESENTE
AROLDE DE OLIVEIRA PRESENTE	3. CARLOS VIANA PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
TITULARES	SUPLENTES
RODRIGO PACHECO	1. ZEQUINHA MARINHO
MARCOS ROGÉRIO	2. MARIA DO CARMO ALVES PRESENTE
JORGINHO MELLO PRESENTE	3. WELLINGTON FAGUNDES PRESENTE





Senado Federal

7

Relatório de Registro de Presença**Não Membros Presentes**

FLÁVIO BOLSONARO

CHICO RODRIGUES

IZALCI LUCAS

JAYME CAMPOS

PAULO ROCHA



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLS 109, 275, 515 e 517/2018

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)				SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	
							1. RENAN CALHEIROS
							2. FERNANDO BEZERRA COELHO
							3. MARCIO BITTAR
				X			4. LUIZ PASTORE
							5. DÁRIO BERGER
							6. DANIELLA RIBEIRO
						X	7. LUIS CARLOS HEINZE
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)				SUPLENTEs - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	
		X					1. ROBERTO ROCHA
		X					2. JOSÉ SERRA
						X	3. RODRIGO CUNHA
							4. LASIER MARTINS
							5. JUIZA SELMA
						X	6. SORAYA THRONICKE
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)				SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	
							1. JORGE KAJURU
		X					2. ELIZIANE GAMA
		X					3. RANDOLFE RODRIGUES
							4. ACIR GURGACZ
						X	5. LEILA BARROS
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)				SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	
							1. TELMÁRIO MOTA
							2. JAQUES WAGNER
		X					3. PAULO PAIM
TITULARES - PSD				SUPLENTEs - PSD			
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	
		X					1. SÉRGIO PETECÃO
						X	2. NELSON TRAD
						X	3. CARLOS VIANA
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)				SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	
							1. ZEQUINHA MARINHO
							2. MARIA DO CARMO ALVES
		X					3. WELLINGTON FAGUNDES

Quórum: TOTAL 15

Votação: TOTAL 14 SIM 1 NÃO 13 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou


Senadora Simone Tebet
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 19/02/2020

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



DECISÃO DA COMISSÃO**(PLS 109/2018)**

NA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO REJEITA O PROJETO, RELATADO PELO SENADOR FABIANO CONTARATO.

19 de Fevereiro de 2020

Senadora SIMONE TEBET

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 22, DE 2020

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2018, do Senador Ronaldo Caiado, que Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para tornar obrigatória a abordagem do condutor pela autoridade ou pelo agente da autoridade de trânsito na autuação das infrações de trânsito.

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet

RELATOR: Senador Fabiano Contarato

19 de Fevereiro de 2020



PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2018, do Senador Ronaldo Caiado, que *altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para tornar obrigatória a abordagem do condutor pela autoridade ou pelo agente da autoridade de trânsito na autuação das infrações de trânsito.*

Relator: Senador **FABIANO CONTARATO**

I – RELATÓRIO

De iniciativa do Senador Ronaldo Caiado, o projeto sob exame pretende modificar o Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997) para tornar obrigatória a abordagem do condutor pela autoridade ou pelo agente da autoridade de trânsito na autuação das infrações de trânsito.

A redação vigente do art. 280 do CTB possibilita que a infração possa ser comprovada por declaração da autoridade ou do agente da autoridade de trânsito e que, não sendo possível a autuação em flagrante, o agente de trânsito relatará o fato à autoridade no próprio auto de infração.

A proposição altera o § 2º do art. 280 para determinar que a infração seja comprovada por autuação em flagrante pela autoridade ou pelo agente da autoridade de trânsito mediante abordagem do condutor do veículo, mantendo a possibilidade de comprovação por meio de aparelho eletrônico ou por equipamento audiovisual, reações químicas ou qualquer



2³

outro meio tecnologicamente disponível, previamente regulamentado pelo CONTRAN.

Como consequência da alteração promovida no § 2º, o § 3º é revogado.

Embora o autor da proposição reconheça que, para a aplicação de autuações em diversos tipos de infração, a possibilidade de abordagem do condutor é bastante restrita, considera que os cidadãos não podem ficar vulneráveis ao arbítrio dos que atuam em nome do Poder Público sob o pretexto da presunção de veracidade de que gozam atos praticados pelos seus agentes.

O nobre Senador ressalta ainda que a abordagem do condutor possui dupla função: cientificar o condutor acerca da imputação que lhe cabe, e conscientizá-lo da inadequação do ato. Para ele, a ausência da abordagem do condutor descaracteriza o caráter educativo imediato da aplicação da penalidade.

Ressalta ainda que boa parte dos condutores, muito provavelmente, só terá ciência da infração cometida quando da renovação anual do licenciamento ou, no melhor dos casos, ao receber a notificação enviada ao seu endereço.

Distribuída a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), a qual caberá a decisão terminativa, a proposição não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101 do Regimento Interno, compete à CCJ opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias. Sendo esta a única comissão a se posicionar acerca da proposição em análise, compete-lhe também opinar sobre o mérito da proposta.

Quanto aos requisitos formais e materiais de constitucionalidade, consideramos que estão atendidos. Em conformidade



com disposto no art. 22, inciso XI, da Constituição Federal (CF), compete privativamente à União legislar sobre trânsito e transportes. Ademais, a matéria se insere no âmbito das atribuições do Congresso Nacional, de conformidade com o *caput* do art. 48 da CF, não havendo reserva temática a respeito (art. 61, § 1º, da CF). Assim, não se vislumbra óbice quanto à constitucionalidade da medida proposta.

No que concerne à juridicidade, o projeto corretamente altera o Código de Trânsito Brasileiro.

No mérito, devemos considerar que grande parte das infrações tipificadas pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB não podem ser auferidas por aparelhos eletrônicos.

Determinar que as infrações não passíveis de serem registradas por aparelhos eletrônicos sejam autuadas apenas com a abordagem do condutor pode, em um primeiro momento, tornar muitas das tipificações de infração de trânsito no CTB letra morta.

A ciência da existência de alguma infração de trânsito pelo agente fiscalizador poderá ocorrer em momento em que o condutor esteja ausente do veículo. Com a alteração pretendida pelo projeto de lei em comento, para lavrar o auto de infração, o agente terá que esperar que o condutor retorne ao veículo, dado que ele tem o dever de realizar a autuação. Esse seria, por exemplo, o caso de estacionamento em desacordo com as normas estabelecidas no CTB. Tal procedimento reduziria em muito a capacidade de fiscalização das equipes de agentes de trânsito.

E, no caso de infrações cometidas enquanto o veículo se desloca, a exemplo do uso de celulares ou da falta do cinto de segurança, seria necessário que o agente forçasse a parada do veículo, o que dificultaria a atuação do agente de trânsito e, além disso, nem sempre seria seguro, conveniente para a fluidez do tráfego, ou mesmo possível.

Reduzir a possibilidade de imputação de penalidade para essas infrações trará como consequência o descuido dos condutores quanto à adoção de uma conduta mais prudente na direção. Boa parte dos condutores respeitam as regras estabelecidas no CTB muito mais para evitar as medidas



punitivas previstas do que para garantir a sua segurança e dos demais cidadãos: é muito fácil constatar que a redução do número de condutores embriagados ao volante se deve não à consciência dos perigos que a conduta traz, mas ao medo de ser penalizado.

É importante fazer com que o cidadão tenha a certeza de que poderá ser punido por atos praticados na direção que acarretem prejuízos a ele próprio e aos demais cidadãos.

III – VOTO

Com essas considerações, somos pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





6

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença
CCJ, 19/02/2020 às 10h - 5ª, Ordinária
 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO BRAGA	1. RENAN CALHEIROS
SIMONE TEBET PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO PRESENTE
MECIAS DE JESUS PRESENTE	3. MARCIO BITTAR
JADER BARBALHO	4. LUIZ PASTORE PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	5. DÁRIO BERGER PRESENTE
CIRO NOGUEIRA	6. DANIELLA RIBEIRO
ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE	7. LUIS CARLOS HEINZE PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
TITULARES	SUPLENTES
ANTONIO ANASTASIA PRESENTE	1. ROBERTO ROCHA
TASSO JEREISSATI PRESENTE	2. JOSÉ SERRA
MARCOS DO VAL	3. RODRIGO CUNHA PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES PRESENTE	4. LASIER MARTINS
ALVARO DIAS	5. JUÍZA SELMA
MAJOR OLIMPIO PRESENTE	6. SORAYA THRONICKE PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
TITULARES	SUPLENTES
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	1. JORGE KAJURU
PRISCO BEZERRA PRESENTE	2. ELIZIANE GAMA PRESENTE
FABIANO CONTARATO PRESENTE	3. RANDOLFE RODRIGUES
ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE	4. ACIR GURGACZ
WEVERTON	5. LEILA BARROS PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
TITULARES	SUPLENTES
HUMBERTO COSTA	1. TELMÁRIO MOTA
FERNANDO COLLOR	2. JAQUES WAGNER
ROGÉRIO CARVALHO PRESENTE	3. PAULO PAIM PRESENTE

PSD	
TITULARES	SUPLENTES
OTTO ALENCAR PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO
ANGELO CORONEL	2. NELSON TRAD PRESENTE
AROLDE DE OLIVEIRA PRESENTE	3. CARLOS VIANA PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
TITULARES	SUPLENTES
RODRIGO PACHECO	1. ZEQUINHA MARINHO
MARCOS ROGÉRIO	2. MARIA DO CARMO ALVES PRESENTE
JORGINHO MELLO PRESENTE	3. WELLINGTON FAGUNDES PRESENTE





Senado Federal

7

Relatório de Registro de Presença**Não Membros Presentes**

FLÁVIO BOLSONARO
CHICO RODRIGUES
IZALCI LUCAS
JAYME CAMPOS
PAULO ROCHA



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLS 109, 275, 515 e 517/2018

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)				SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	
				1. RENAN CALHEIROS			
				2. FERNANDO BEZERRA COELHO			
				3. MARCIO BITTAR			
				4. LUIZ PASTORE	X		
				5. DÁRIO BERGER			
				6. DANIELLA RIBEIRO			
				7. LUIS CARLOS HEINZE		X	
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)				SUPLENTEs - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	
		X		1. ROBERTO ROCHA			
	X			2. JOSÉ SERRA			
				3. RODRIGO CUNHA		X	
				4. LASIER MARTINS			
				5. JUIZA SELMA			
				6. SORAYA THRONICKE		X	
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)				SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	
				1. JORGE KAJURU			
		X		2. ELIZIANE GAMA			
		X		3. RANDOLFE RODRIGUES			
				4. ACIR GURGACZ			
				5. LEILA BARROS		X	
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)				SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	
				1. TELMÁRIO MOTA			
				2. JAQUES WAGNER			
		X		3. PAULO PAIM			
TITULARES - PSD				SUPLENTEs - PSD			
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	
		X		1. SÉRGIO PETECÃO			
				2. NELSON TRAD		X	
				3. CARLOS VIANA		X	
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)				SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	
				1. ZEQUINHA MARINHO			
				2. MARIA DO CARMO ALVES			
		X		3. WELLINGTON FAGUNDES			

Quórum: TOTAL 15

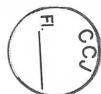
Votação: TOTAL 14 SIM 1 NÃO 13 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou


 Senadora Simone Tebet
 Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 19/02/2020

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 275/2018)

NA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO REJEITA O PROJETO, RELATADO PELO SENADOR FABIANO CONTARATO.

19 de Fevereiro de 2020

Senadora SIMONE TEBET

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 23, DE 2020

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 515, de 2018, do Senador Cidinho Santos, que Altera a Lei nº 9.503, de 23 setembro de 1997, para prever a responsabilidade do passageiro pelo crime de condução de veículo automotor com capacidade psicomotora alterada, quando concorra para o fato e conheça a condição do condutor.

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet

RELATOR: Senador Fabiano Contarato

19 de Fevereiro de 2020



PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 515, de 2018, do Senador Cidinho Santos, que *altera a Lei nº 9.503, de 23 setembro de 1997, para prever a responsabilidade do passageiro pelo crime de condução de veículo automotor com capacidade psicomotora alterada, quando concorra para o fato e conheça a condição do condutor.*

Relator: Senador **FABIANO CONTARATO**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 515, de 2018, que altera a Lei nº 9.503, de 23 setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para prever a responsabilidade do passageiro pelo crime de condução de veículo automotor com capacidade psicomotora alterada, quando concorra para o fato e conheça a condição do condutor.

Para isso, o PLS conta com dois artigos. O primeiro acrescenta o § 4º ao art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro. O segundo contém a cláusula de vigência da lei, que seria imediata.

O autor da proposição, Senador Cidinho Santos, justifica que é importante que as pessoas *tenham consciência de que podem vir a ser responsabilizadas criminalmente a título de participação, quando conhecedoras da situação, ao mesmo tempo em que poderiam ter agido para*



impedir que a pessoa alcoolizada conduzisse o veículo. O autor do PLS acredita que essa alteração do CTB pode ter efeito pedagógico expressivo e contribuir para a redução de acidentes nas vias públicas.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. Cabe unicamente a esta Comissão a apreciação, em caráter terminativo, do presente projeto.

II – ANÁLISE

Como se trata de distribuição exclusiva a esta Comissão, compete-lhe a análise do mérito e de seus aspectos formais, como constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa do projeto.

Iniciando pelos aspectos formais, a Constituição Federal determina, em seu art. 22, incisos I e XI, que compete à União legislar, com exclusividade, sobre direito penal, bem como sobre trânsito e transporte.

Desse modo, no que se refere à constitucionalidade do Projeto, não se faz presente qualquer ofensa material ou formal à Constituição Federal de 1988, tendo sido observados todos os preceitos constitucionais relativos ao processo legislativo constantes dos arts. 59 a 69 da Constituição.

Do ponto de vista da juridicidade, o PLS corretamente busca alterar o Código de Trânsito Brasileiro, que é o compêndio legal sobre o tema, em vez de produzir lei esparsa. Ademais, não se conflita com nenhuma outra legislação vigente.

No mérito, em que pese a louvável iniciativa do Senador Cidinho Santos para reduzir os acidentes de trânsito por meio do efeito pedagógico que a lei criaria, ao imputar ao passageiro uma espécie de obrigação de fiscalizar o condutor sob pena de também cometer o mesmo



crime, o Código de Trânsito Brasileiro já contempla a responsabilização do passageiro para casos como esse.

O art. 310 do CTB, inserido na seção que trata dos crimes em espécie, estabelece pena de seis meses a um ano, ou multa, àquele que *permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada, com habilitação cassada ou com o direito de dirigir suspenso, ou, ainda, a quem, por seu estado de saúde, física ou mental, ou por embriaguez, não esteja em condições de conduzi-lo com segurança.*

Não há, portanto, necessidade de promover alteração na legislação vigente, uma vez que o crime que se pretende criar já existe. Ademais, o PLS insere dispositivo no art. 306 do CTB, que tipifica o crime por condução de veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência. Caso o PLS seja aprovado, a mesma pena imputada ao condutor do veículo seria também aplicada ao passageiro, qual seja: detenção, de seis meses a três anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor. Nos parece, no presente caso, uma pena muito rígida para aplicar ao passageiro, ou aos passageiros do veículo.

Ademais, a comprovação de que o passageiro concorreu para o fato e conhecia a condição do condutor será, em muitos casos, subjetiva e de difícil apuração.

O efeito pedagógico ao qual o autor da proposição se refere pode ser obtido com campanhas de educação no trânsito. É preciso levar ao conhecimento da sociedade o teor do art. 310 do CTB, que certamente é desconhecido pela grande maioria das pessoas. Afinal, trata-se de crime tipificado no CTB, mas que é aplicável a qualquer pessoa, ainda que não possua habilitação para dirigir ou mesmo que não tenha conhecimento sobre as regras do trânsito.



4⁵

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **rejeição**, no mérito, do PLS nº 515, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





6

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença
CCJ, 19/02/2020 às 10h - 5ª, Ordinária
 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO BRAGA	1. RENAN CALHEIROS
SIMONE TEBET PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO PRESENTE
MECIAS DE JESUS PRESENTE	3. MARCIO BITTAR
JADER BARBALHO	4. LUIZ PASTORE PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	5. DÁRIO BERGER PRESENTE
CIRO NOGUEIRA	6. DANIELLA RIBEIRO
ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE	7. LUIS CARLOS HEINZE PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
TITULARES	SUPLENTES
ANTONIO ANASTASIA PRESENTE	1. ROBERTO ROCHA
TASSO JEREISSATI PRESENTE	2. JOSÉ SERRA
MARCOS DO VAL	3. RODRIGO CUNHA PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES PRESENTE	4. LASIER MARTINS
ALVARO DIAS	5. JUÍZA SELMA
MAJOR OLIMPIO PRESENTE	6. SORAYA THRONICKE PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
TITULARES	SUPLENTES
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	1. JORGE KAJURU
PRISCO BEZERRA PRESENTE	2. ELIZIANE GAMA PRESENTE
FABIANO CONTARATO PRESENTE	3. RANDOLFE RODRIGUES
ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE	4. ACIR GURGACZ
WEVERTON	5. LEILA BARROS PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
TITULARES	SUPLENTES
HUMBERTO COSTA	1. TELMÁRIO MOTA
FERNANDO COLLOR	2. JAQUES WAGNER
ROGÉRIO CARVALHO PRESENTE	3. PAULO PAIM PRESENTE

PSD	
TITULARES	SUPLENTES
OTTO ALENCAR PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO
ANGELO CORONEL	2. NELSON TRAD PRESENTE
AROLDE DE OLIVEIRA PRESENTE	3. CARLOS VIANA PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
TITULARES	SUPLENTES
RODRIGO PACHECO	1. ZEQUINHA MARINHO
MARCOS ROGÉRIO	2. MARIA DO CARMO ALVES PRESENTE
JORGINHO MELLO PRESENTE	3. WELLINGTON FAGUNDES PRESENTE





Senado Federal

7

Relatório de Registro de Presença**Não Membros Presentes**

FLÁVIO BOLSONARO

CHICO RODRIGUES

IZALCI LUCAS

JAYME CAMPOS

PAULO ROCHA



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLS 109, 275, 515 e 517/2018

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)				SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	
			EDUARDO BRAGA				1. RENAN CALHEIROS
			SIMONE TEBET				2. FERNANDO BEZERRA COELHO
			MECIAS DE JESUS				3. MARCIO BITTAR
			JADER BARBALHO		X		4. LUIZ PASTORE
			JOSE MARANHÃO				5. DÁRIO BERGER
			CIRO NOGUEIRA				6. DANIELLA RIBEIRO
			ESPERIDIÃO AMIN			X	7. LUIS CARLOS HEINZE
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)				SUPLENTEs - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	
		X	ANTONIO ANASTASIA				1. ROBERTO ROCHA
		X	TASSO JEREISSATI				2. JOSÉ SERRA
			MARCOS DO VAL			X	3. RODRIGO CUNHA
			ORIOVISTO GUIMARÃES				4. LASIER MARTINS
			ALVARO DIAS				5. JUIZA SELMA
			MAJOR OLÍMPIO			X	6. SORAYA THRONICKE
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)				SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	
			VENEZIANO VITAL DO RÉGO				1. JORGE KAJURU
		X	PRISCO BEZERRA				2. ELIZIANE GAMA
		X	FABIANO CONTARATO				3. RANDOLFE RODRIGUES
			ALESSANDRO VIEIRA				4. ACIR GURGACZ
			WEVERTON			X	5. LEILA BARROS
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)				SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	
			HUMBERTO COSTA				1. TELMÁRIO MOTA
			FERNANDO COLLOR				2. JAQUES WAGNER
		X	ROGÉRIO CARVALHO				3. PAULO PAIM
TITULARES - PSD				SUPLENTEs - PSD			
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	
		X	OTTO ALENCAR				1. SÉRGIO PETECÃO
			ANGELO CORONEL			X	2. NELSON TRAD
			AROLDE DE OLIVEIRA			X	3. CARLOS VIANA
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)				SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	
			RODRIGO PACHECO				1. ZEQUINHA MARINHO
			MARCOS ROGÉRIO				2. MARIA DO CARMO ALVES
		X	JORGINHO MELLO				3. WELLINGTON FAGUNDES

Quórum: TOTAL 15

Votação: TOTAL 14 SIM 1 NÃO 13 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou


Senadora Simone Tebet
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 19/02/2020

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



DECISÃO DA COMISSÃO**(PLS 515/2018)**

NA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO REJEITA O PROJETO, RELATADO PELO SENADOR FABIANO CONTARATO.

19 de Fevereiro de 2020

Senadora SIMONE TEBET

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 24, DE 2020

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 517, de 2018, do Senador Cidinho Santos, que Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para prever o uso de veículos apreendidos pelo poder público, enquanto não forem leiloados.

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet

RELATOR: Senador Fabiano Contarato

19 de Fevereiro de 2020



PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 517, de 2018, do Senador Cidinho Santos, que *altera a Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, para prever o uso de veículos apreendidos pelo poder público, enquanto não forem leiloados.*

Relator: Senador **FABIANO CONTARATO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado n° 517, de 2018, altera a Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB) – para prever o uso de veículos apreendidos pelo poder público, enquanto não forem leiloados.

A proposição contém apenas dois artigos. O primeiro acresce o § 19 ao art. 328 do CTB para possibilitar ao poder público requerer veículo apreendido para prestação de serviços públicos, sem ônus de qualquer espécie. A requisição deverá ser justificada e somente se o edital do leilão não for publicado após decorridos noventa dias do fim do prazo de que dispõe o proprietário para reclamá-lo.

O art. 2º é a cláusula de vigência, que seria após trinta dias da publicação oficial da Lei.

A matéria foi remetida apenas à CCJ, em decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.



II – ANÁLISE

Compete à CCJ, nos termos do art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal, dispor sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa, regimentalidade e mérito da proposição.

No que concerne à constitucionalidade formal da proposição, cabe esclarecer que a Constituição Federal (CF) atribui à União, consoante o que estabelece o inciso XI de seu art. 22, a competência privativa para legislar sobre trânsito e transportes, tema da proposição. Ademais, a proposição não trata de tema de iniciativa privativa do Presidente da República contidos no art. 61, § 1º, da CF.

Em relação à juridicidade, contudo, cumpre-nos alertar que, desde 4 de maio de 2016, quando a Lei nº 13.281 foi editada, já não mais existe a penalidade de *apreensão* veicular. Assim, no Código de Trânsito restaram apenas as medidas administrativas de retenção e a remoção para o depósito.

Em outras palavras, caso o projeto aqui analisado viesse a prosperar, não haveria aplicação prática uma vez que inexistem veículos apreendidos para serem disponibilizados para utilização pelo poder público.

A despeito da possibilidade de propormos emenda no sentido de alterar a redação da proposição para possibilitar ao poder público requerer veículo removidos ao depósito e não reclamados pelos seus proprietários, aqui cabe ponderarmos que o uso desses veículos pelo poder público se aproximaria de um confisco.

Não resta dúvida de que, embora o poder público realize leilão dos veículos removidos aos depósitos e não reclamados por seus proprietários, os recursos arrecadados são utilizados exclusivamente para custeio da realização do leilão e os valores remanescentes, para a quitação de dívidas vinculadas a esses veículos e a seus proprietários conforme disposto no § 6º do art. 328.



Havendo saldo remanescente, esse será depositado em conta específica do órgão responsável pela realização do leilão e ficará à disposição do antigo proprietário pelo prazo de cinco anos. Dessa forma, não há que se falar em apropriação pelo Estado desses recursos.

Ao prosperar proposição no sentido de permitir ao Estado utilizar veículos recolhidos aos depósitos, estaríamos possibilitando aos entes federados confiscar um bem privado. Tal possibilidade afronta a nossa Constituição que permite a expropriação, excepcionalmente, apenas nos casos descritos em seu art. 243.

Ademais, na redação proposta, os veículos seriam disponibilizados para uso pelo poder público caso o edital de leilão não fosse publicado no prazo estabelecido, o que torna a proposta ainda mais lesiva ao cidadão, uma vez que a publicação do edital é de responsabilidade exclusiva do órgão de trânsito, que passaria a ter incentivos para a demora.

Embora saibamos que muitos veículos não são efetivamente arrematados, esses são, em sua maioria, veículos inservíveis para uso. De sorte que apenas veículos que resultariam em saldo para seus proprietários, mesmo que utilizado para saldar dívidas, seriam provavelmente requeridos.

III – VOTO

Ante o exposto, nosso voto é pela **rejeição** do PLS nº 517, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Senado Federal

5

Relatório de Registro de Presença
CCJ, 19/02/2020 às 10h - 5ª, Ordinária
 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO BRAGA	1. RENAN CALHEIROS
SIMONE TEBET PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO PRESENTE
MECIAS DE JESUS PRESENTE	3. MARCIO BITTAR
JADER BARBALHO	4. LUIZ PASTORE PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	5. DÁRIO BERGER PRESENTE
CIRO NOGUEIRA	6. DANIELLA RIBEIRO
ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE	7. LUIS CARLOS HEINZE PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
TITULARES	SUPLENTES
ANTONIO ANASTASIA PRESENTE	1. ROBERTO ROCHA
TASSO JEREISSATI PRESENTE	2. JOSÉ SERRA
MARCOS DO VAL	3. RODRIGO CUNHA PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES PRESENTE	4. LASIER MARTINS
ALVARO DIAS	5. JUÍZA SELMA
MAJOR OLIMPIO PRESENTE	6. SORAYA THRONICKE PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
TITULARES	SUPLENTES
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	1. JORGE KAJURU
PRISCO BEZERRA PRESENTE	2. ELIZIANE GAMA PRESENTE
FABIANO CONTARATO PRESENTE	3. RANDOLFE RODRIGUES
ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE	4. ACIR GURGACZ
WEVERTON	5. LEILA BARROS PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
TITULARES	SUPLENTES
HUMBERTO COSTA	1. TELMÁRIO MOTA
FERNANDO COLLOR	2. JAQUES WAGNER
ROGÉRIO CARVALHO PRESENTE	3. PAULO PAIM PRESENTE

PSD	
TITULARES	SUPLENTES
OTTO ALENCAR PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO
ANGELO CORONEL	2. NELSON TRAD PRESENTE
AROLDE DE OLIVEIRA PRESENTE	3. CARLOS VIANA PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
TITULARES	SUPLENTES
RODRIGO PACHECO	1. ZEQUINHA MARINHO
MARCOS ROGÉRIO	2. MARIA DO CARMO ALVES PRESENTE
JORGINHO MELLO PRESENTE	3. WELLINGTON FAGUNDES PRESENTE





6

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença**Não Membros Presentes**

FLÁVIO BOLSONARO

CHICO RODRIGUES

IZALCI LUCAS

JAYME CAMPOS

PAULO ROCHA



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLS 109, 275, 515 e 517/2018

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)				SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	
				1. RENAN CALHEIROS			
				2. FERNANDO BEZERRA COELHO			
				3. MARCIO BITTAR			
				4. LUIZ PASTORE	X		
				5. DÁRIO BERGER			
				6. DANIELLA RIBEIRO			
				7. LUIS CARLOS HEINZE		X	
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)				SUPLENTEs - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	
		X		1. ROBERTO ROCHA			
	X			2. JOSÉ SERRA			
				3. RODRIGO CUNHA		X	
				4. LASIER MARTINS			
				5. JUIZA SELMA			
				6. SORAYA THRONICKE		X	
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)				SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	
		X		1. JORGE KAJURU			
	X			2. ELIZIANE GAMA			
	X			3. RANDOLFE RODRIGUES			
				4. ACIR GURGACZ			
				5. LEILA BARROS		X	
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)				SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	
		X		1. TELMÁRIO MOTA			
				2. JAQUES WAGNER			
		X		3. PAULO PAIM			
TITULARES - PSD				SUPLENTEs - PSD			
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	
		X		1. SÉRGIO PETECÃO			
				2. NELSON TRAD		X	
				3. CARLOS VIANA		X	
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)				SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	
				1. ZEQUINHA MARINHO			
				2. MARIA DO CARMO ALVES			
		X		3. WELLINGTON FAGUNDES			

Quórum: TOTAL 15

Votação: TOTAL 14 SIM 1 NÃO 13 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou


Senadora Simone Tebet
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 19/02/2020

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 517/2018)

NA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO REJEITA O PROJETO, RELATADO PELO SENADOR FABIANO CONTARATO.

19 de Fevereiro de 2020

Senadora SIMONE TEBET

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 25, DE 2020

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 435, de 2015, do Senador Davi Alcolumbre, que Altera os arts. 291 e 302 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para incluir como causa de aumento de pena, no homicídio culposo, o uso de aparelho celular ou similar na direção de veículo automotor.

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet

RELATOR: Senador Fabiano Contarato

19 de Fevereiro de 2020



PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 435, de 2015, do Senador Davi Alcolumbre, que *altera os arts. 291 e 302 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para incluir como causa de aumento de pena, no homicídio culposo, o uso de aparelho celular ou similar na direção de veículo automotor.*

Relator: Senador **FABIANO CONTARATO**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 435, de 2015, de autoria do Senador Davi Alcolumbre, que pretende alterar a *Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para incluir como causa de aumento de pena, no homicídio culposo, o uso de aparelho celular ou similar na direção de veículo automotor.*

O PLS contém dois artigos. O primeiro insere o inciso IV no §1º do art. 291 para excepcionar a aplicação do disposto nos arts. 74 (reparação de dano, como forma de extinção da punibilidade), 76 (transação penal) e 88 (ação penal pública dependente de representação) da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, quando, na lesão corporal culposa cometida ao volante, o agente estiver fazendo uso de aparelho de telefonia celular móvel ou similar.

Esse artigo do PLS altera ainda o art. 302 para incluir dentre os casos em que a pena pelo homicídio culposo é aumentada de 1/3 (um terço) à metade quando o agente estiver fazendo uso de aparelho celular ou similar,



2³

comprovado por meio de quebra de sigilo telefônico, limitada à data do evento.

O segundo artigo traz a cláusula de vigência, que será imediata.

Na justificção, o autor discorre sobre as implicações negativas que o uso massivo dos celulares na direção traz para as condições de segurança do trânsito.

O autor traz a informação de que os acidentes de trânsito são a principal causa de morte de jovens no mundo e que, nas Américas, os traumatismos provocados por esses acidentes só matam menos que os homicídios. E aponta que o uso de aparelho celular móvel já se constitui na sua maior causa.

O autor entende que deva ser aumentada a pena do crime de homicídio culposo se o agente estiver utilizando telefone celular como forma de prevenção da conduta e, dessa forma, evitar acidentes provocados pela distração dos condutores.

Não foram apresentadas emendas ao PLS no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, registramos que a matéria sob exame não apresenta vícios de constitucionalidade formal, uma vez que o direito penal está compreendido no campo da competência legislativa privativa da União, consoante dispõe o art. 22, I, da Constituição Federal. Ademais, não se trata de matéria submetida à iniciativa privativa do Presidente da República, nos termos do § 1º do art. 61 da Carta Magna.

No mérito, temos que a proposição é conveniente e oportuna.



A redação atual do Código de Trânsito Brasileiro caracteriza como infração gravíssima o uso de aparelho de telefonia celular móvel na condução de veículos automotores. Entretanto essa previsão não tem se mostrado efetiva para inibir o comportamento inadequado dos condutores.

Um maior rigor na legislação, evidentemente acompanhada de ações educativas e de uma fiscalização efetiva, a exemplo do que aconteceu com a Lei Seca, inibirá o comportamento descabido de condutores, que, além das próprias vidas, põem em risco a vida das demais pessoas que precisam compartilhar o sistema viário.

Assim, comungo com a opinião do autor da proposição, que entende ser necessário aumentar a pena do crime de homicídio culposo se o agente estiver utilizando telefone celular, como forma de inibir o seu uso.

Entretanto, considero que o texto do PLS deva incluir expressamente na sua redação como causa para o aumento da pena o uso de aparelho celular também para envio de mensagens de texto.

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 435, de 2015, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – CCJ

Dê-se ao inciso VI incluído no art. 302 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, na forma do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 435, de 2015, a seguinte redação:

“Art. 302

.....

§ 1º



.....
VI - estiver fazendo uso de aparelho de telefonia celular ou similar, inclusive para envio de mensagens de texto ou de voz, comprovado por meio de quebra de sigilo telefônico, limitada à data do evento.

.....” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





6

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença
CCJ, 19/02/2020 às 10h - 5ª, Ordinária
 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO BRAGA	1. RENAN CALHEIROS
SIMONE TEBET PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO PRESENTE
MECIAS DE JESUS PRESENTE	3. MARCIO BITTAR
JADER BARBALHO	4. LUIZ PASTORE PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	5. DÁRIO BERGER PRESENTE
CIRO NOGUEIRA	6. DANIELLA RIBEIRO
ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE	7. LUIS CARLOS HEINZE PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
TITULARES	SUPLENTES
ANTONIO ANASTASIA PRESENTE	1. ROBERTO ROCHA
TASSO JEREISSATI PRESENTE	2. JOSÉ SERRA
MARCOS DO VAL	3. RODRIGO CUNHA PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES PRESENTE	4. LASIER MARTINS
ALVARO DIAS	5. JUÍZA SELMA
MAJOR OLIMPIO PRESENTE	6. SORAYA THRONICKE PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
TITULARES	SUPLENTES
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	1. JORGE KAJURU
PRISCO BEZERRA PRESENTE	2. ELIZIANE GAMA PRESENTE
FABIANO CONTARATO PRESENTE	3. RANDOLFE RODRIGUES
ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE	4. ACIR GURGACZ
WEVERTON	5. LEILA BARROS PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
TITULARES	SUPLENTES
HUMBERTO COSTA	1. TELMÁRIO MOTA
FERNANDO COLLOR	2. JAQUES WAGNER
ROGÉRIO CARVALHO PRESENTE	3. PAULO PAIM PRESENTE

PSD	
TITULARES	SUPLENTES
OTTO ALENCAR PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO
ANGELO CORONEL	2. NELSON TRAD PRESENTE
AROLDE DE OLIVEIRA PRESENTE	3. CARLOS VIANA PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
TITULARES	SUPLENTES
RODRIGO PACHECO	1. ZEQUINHA MARINHO
MARCOS ROGÉRIO	2. MARIA DO CARMO ALVES PRESENTE
JORGINHO MELLO PRESENTE	3. WELLINGTON FAGUNDES PRESENTE





Senado Federal

7

Relatório de Registro de Presença**Não Membros Presentes**

FLÁVIO BOLSONARO
CHICO RODRIGUES
IZALCI LUCAS
JAYME CAMPOS
PAULO ROCHA



PLS 435/2015; PLS 153/2016; PLS 81/2018; PLS 242/2018 e PLSs 255 e 370/2018

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - (nos termos dos Pareceres)

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA				1. RENAN CALHEIROS			
SIMONE TEBET				2. FERNANDO BEZERRA COELHO			
MECIAS DE JESUS	X			3. MARCIO BITTAR			
JADER BARBALHO				4. LUIZ PASTORE			
JOSE MARANHÃO				5. DÁRIO BERGER			
CIRO NOGUEIRA				6. DANIELLA RIBEIRO			
ESPERIDIÃO AMIN				7. LUIS CARLOS HEINZE	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO ANASTASIA	X			1. ROBERTO ROCHA			
TASSO JEREISSATI	X			2. JOSÉ SERRA			
MARCOS DO VAL				3. RODRIGO CUNHA	X		
ORIOVISTO GUIMARÃES				4. LASIER MARTINS			
ALVARO DIAS				5. JUÍZA SELMA			
MAJOR OLÍMPIO				6. SORAYA THRONICKE			
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
VENEZIANO VITAL DO REGO				1. JORGE KAJURU			
PRISCO BEZERRA	X			2. ELIZIANE GAMA			
FABIANO CONTARATO	X			3. RANDOLFE RODRIGUES			
ALESSANDRO VIEIRA				4. ACIR GURGACZ			
WEVERTON				5. LEILA BARROS	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
HUMBERTO COSTA				1. TELMÁRIO MOTA			
FERNANDO COLLOR				2. JAQUES WAGNER			
ROGÉRIO CARVALHO	X			3. PAULO PAIM			
TITULARES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
OTTO ALENCAR	X			1. SÉRGIO PETEÇÃO			
ANGELO CORONEL				2. NELSON TRAD	X		
AROLDE DE OLIVEIRA				3. CARLOS VIANA	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RODRIGO PACHECO				1. ZEQUINHÁ MARINHO			
MARCOS ROGÉRIO				2. MARIA DO CARMO ALVES			
JORGINHO MELLO	X			3. WELLINGTON FAGUNDES			

Quórum: TOTAL 14

Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 19/02/2020

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, VI)


 Senadora Simone Tebet
 Presidente




**SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

TEXTO FINAL

**Do PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 435, DE 2015
Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:**

Altera os arts. 291 e 302 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para incluir como causa de aumento de pena, no homicídio culposo, o uso de aparelho celular ou similar na direção de veículo automotor.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 291 e 302 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, passam a vigorar com as seguintes redações acrescidas:

“Art. 291.

.....
§1º.....
.....

IV – estiver fazendo uso de aparelho celular ou similar.
.....” (NR)

“Art.302.....

.....
§ 1º

VI - estiver fazendo uso de aparelho de telefonia celular ou similar, inclusive para envio de mensagens de texto ou de voz, comprovado por meio de quebra de sigilo telefônico, limitada à data do evento.” (NR)



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 19 de fevereiro de 2020.

Senadora **SIMONE TEBET**, Presidente



DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 435/2015)

NA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO E A EMENDA Nº 1-CCJ, RELATADOS PELO SENADOR FABIANO CONTARATO.

19 de Fevereiro de 2020

Senadora SIMONE TEBET

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 26, DE 2020

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 4239, de 2019, da Senadora Rose de Freitas, que Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para determinar informações cadastrais a serem fornecidas pelos usuários dos serviços de transporte remunerado privado individual de passageiros.

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet

RELATOR: Senador Carlos Viana

19 de Fevereiro de 2020



2



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **CARLOS VIANA**

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 4.239 de 2019, da Senadora Rose de Freitas, que *altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para determinar informações cadastrais a serem fornecidas pelos usuários dos serviços de transporte remunerado privado individual de passageiros.*



SF/19170.09682-00

Relator: Senador **CARLOS VIANA**

I – RELATÓRIO

Chega para análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Projeto de Lei nº 4.239 de 2019, da Senadora Rose de Freitas, que “altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para determinar as informações cadastrais a serem fornecidas pelos usuários dos serviços de transporte remunerado privado individual de passageiros”.

A proposição é composta por três artigos, sendo que o primeiro descreve seu objetivo, e o segundo insere parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 (Lei da Política Nacional de Mobilidade Urbana – PNMU), para determinar que os usuários dos serviços de transporte remunerado privado individual de passageiros deverão se cadastrar previamente nos aplicativos, devendo fornecer nome completo e número do Cadastro de Pessoas Físicas, além de anexar de documento com foto e comprovante de endereço. O terceiro artigo traz a cláusula de vigência que será após decorridos noventa dias da publicação oficial.



Na justificação, a autora argumenta que a falta de dados acerca das pessoas que utilizam os serviços do transporte por aplicativos facilita a prática de crimes contra os motoristas dessa modalidade de transportes.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão e à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, a quem caberá decisão terminativa.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101 do Regimento Interno, compete à CCJ opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade de todas as matérias e, no mérito, sobre aqueles que tratam de trânsito e transporte.

Em conformidade com o disposto no art. 22, inciso XI, da Constituição Federal (CF), compete privativamente à União legislar sobre trânsito e transportes, tema da proposição. Ademais, o projeto não trata de temas de iniciativa privativa do Presidente da República descritos no art. 61, § 1º, da CF.

Igualmente, em relação à juridicidade, não há o que se questionar, uma vez que o projeto busca introduzir suas alterações na legislação pertinente, que é a Lei da Política Nacional de Mobilidade Urbana, em vez de produzir legislação esparsa, e apresenta os atributos de novidade, generalidade e abstração. Não se tratando de matéria cuja disciplina exija a aprovação de lei complementar, a lei ordinária é instrumento adequado à sua inserção no ordenamento jurídico nacional.

Além disso, entendemos que a tramitação não infringiu nenhum dispositivo do Regimento Interno do Senado Federal.

Assim, não há mácula, no PL, quanto ao aspecto de constitucionalidade e, também, no que se refere a sua adequação ao ordenamento jurídico e às normas regimentais vigentes.

Quanto ao mérito, reconhecemos que os motoristas de aplicativos estão expostos a um risco muito alto. Criminosos se valem da facilidade para efetuar cadastro nas plataformas que oferecem os serviços, que solicita apenas um e-mail válido e um número de telefone para atrair suas vítimas.



4

3

Entretanto, considero que a solicitação de comprovante de endereço, conforme determina o projeto, acarreta uma indevida invasão da privacidade do usuário do serviço.

Além disso, é necessário corrigir a redação do inciso III proposto para o art. 4º da Lei da PNMU, que evidentemente exige apenas que seja anexada cópia de documento com foto e não o próprio documento com foto.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.239, de 2019, com a seguinte emenda.

EMENDA Nº 2 - CCJ

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 4.239, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 2º
 ‘Art. 4º.....

 Parágrafo único.

 III – anexar cópia de documento com foto.” (NR)

, Presidente

, Relator





Senado Federal

5

Relatório de Registro de Presença
CCJ, 19/02/2020 às 10h - 5ª, Ordinária
 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO BRAGA	1. RENAN CALHEIROS
SIMONE TEBET PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO PRESENTE
MECIAS DE JESUS PRESENTE	3. MARCIO BITTAR
JADER BARBALHO	4. LUIZ PASTORE PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	5. DÁRIO BERGER PRESENTE
CIRO NOGUEIRA	6. DANIELLA RIBEIRO
ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE	7. LUIS CARLOS HEINZE PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
TITULARES	SUPLENTES
ANTONIO ANASTASIA PRESENTE	1. ROBERTO ROCHA
TASSO JEREISSATI PRESENTE	2. JOSÉ SERRA
MARCOS DO VAL	3. RODRIGO CUNHA PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES PRESENTE	4. LASIER MARTINS
ALVARO DIAS	5. JUÍZA SELMA
MAJOR OLIMPIO PRESENTE	6. SORAYA THRONICKE PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
TITULARES	SUPLENTES
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	1. JORGE KAJURU
PRISCO BEZERRA PRESENTE	2. ELIZIANE GAMA PRESENTE
FABIANO CONTARATO PRESENTE	3. RANDOLFE RODRIGUES
ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE	4. ACIR GURGACZ
WEVERTON	5. LEILA BARROS PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
TITULARES	SUPLENTES
HUMBERTO COSTA	1. TELMÁRIO MOTA
FERNANDO COLLOR	2. JAQUES WAGNER
ROGÉRIO CARVALHO PRESENTE	3. PAULO PAIM PRESENTE

PSD	
TITULARES	SUPLENTES
OTTO ALENCAR PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO
ANGELO CORONEL	2. NELSON TRAD PRESENTE
AROLDE DE OLIVEIRA PRESENTE	3. CARLOS VIANA PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
TITULARES	SUPLENTES
RODRIGO PACHECO	1. ZEQUINHA MARINHO
MARCOS ROGÉRIO	2. MARIA DO CARMO ALVES PRESENTE
JORGINHO MELLO PRESENTE	3. WELLINGTON FAGUNDES PRESENTE





6

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença**Não Membros Presentes**

FLÁVIO BOLSONARO
CHICO RODRIGUES
IZALCI LUCAS
JAYME CAMPOS
PAULO ROCHA



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4239/2019)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR CARLOS VIANA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 2-CCJ E CONTRÁRIO À EMENDA Nº 1.

19 de Fevereiro de 2020

Senadora SIMONE TEBET

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 27, DE 2020

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 242, de 2018, do Senador Cássio Cunha Lima, que Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para determinar que os micro-ônibus e ônibus empregados nos serviços de transporte público possuam botão de pânico.

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet

RELATOR: Senador Fabiano Contarato

19 de Fevereiro de 2020



PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 242, de 2018, do Senador Cássio Cunha Lima, que *altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para determinar que os micro-ônibus e ônibus empregados nos serviços de transporte público possuam botão de pânico.*

Relator: Senador **FABIANO CONTARATO**

I – RELATÓRIO

Esta Comissão passa a analisar o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 242, de 2018, que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para determinar que os micro-ônibus e ônibus empregados nos serviços de transporte público possuam botão de pânico.

O Projeto contém quatro artigos. O primeiro artigo enuncia o objetivo da proposição. O segundo e terceiro contêm as alterações substanciais do projeto. O último artigo traz cláusula de vigência de um ano para que a lei entre em vigor, a partir de sua publicação oficial.

O art. 2º acresce o art. 329-A, e seus §§ 1º e 2º, ao Código de Trânsito Brasileiro para determinar que os micro-ônibus e ônibus empregados nos serviços de transporte público possuam botão de pânico. O § 1º do proposto art. 329-A dispõe que o botão de pânico deverá ser capaz de ser acionado de modo discreto e silencioso pelo condutor ou pelo cobrador em caso de perigo, e de informar a localização do veículo às autoridades de



2³

segurança pública. O § 2º define que o Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN – regulamentará as demais especificações do dispositivo, sendo vedado estabelecer sua localização no veículo.

O art. 3º dispõe que os veículos que já estejam em circulação devem ser adaptados no prazo de um ano após a vigência da Lei, se ônibus, e dois anos, se micro-ônibus.

O projeto foi distribuído para esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101 do Regimento Interno, compete à CCI opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias e, no mérito, sobre trânsito e transporte.

A proposição atende aos requisitos formais e materiais de constitucionalidade e está em conformidade com disposto no art. 22, XI, da Constituição Federal (CF), que estabelece a competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transportes. Ademais, a proposição não trata de tema de iniciativa privativa do Presidente da República contidos no art. 61, § 1º, da CF.

No que concerne à juridicidade, o projeto altera Código já existente e observa também os requisitos de novidade, generalidade e abstração. Não se tratando de matéria cuja disciplina exija a aprovação de lei complementar, a lei ordinária é instrumento adequado à sua inserção no ordenamento jurídico nacional.

Quanto ao mérito da proposição, a existência do botão de pânico será instrumento de inibição da atuação de criminosos e auxiliará na redução do número de assaltos a esses veículos de transporte de passageiros.



Entretanto, temos reparos a fazer na sua técnica legislativa: o comando deverá compor a parte do código de trânsito dedicada a determinação dos equipamentos obrigatórios nos veículos.

Ademais, consideramos pertinente que o prazo para o atendimento da determinação, tanto dos ônibus quanto dos micro-ônibus, seja de um ano após a regulamentação do CONTRAN para veículos novos. Para os usados, propomos o prazo de dois anos. Como o prazo para implementação das medidas será determinado no texto do próprio CTB, a cláusula de vigência do PLS passa a ser imediata.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei do Senado nº 242, de 2018, e, no mérito, pela sua **aprovação**, na forma do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº 1 - CCJ (Substitutivo ao PLS nº 242, de 2018)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 242, DE 2018

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para determinar que os micro-ônibus e ônibus empregados nos serviços de transporte coletivo de passageiros possuam botão de pânico.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para determinar que os



micro-ônibus e ônibus empregados nos serviços de transporte coletivo de passageiros possuam botão de pânico.

Art. 2º O art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 105.

.....
VIII - para os ônibus e micro-ônibus, empregados nos serviços de transporte coletivo de passageiros, botão de pânico.

.....
§ 7º O dispositivo de que trata o inciso VIII do caput deste artigo deverá ser capaz de ser acionado de modo discreto e silencioso pelo condutor ou pelo cobrador em caso de perigo, e de informar a localização do veículo às autoridades de segurança pública, cabendo ao CONTRAN regulamentar as demais especificações do dispositivo, sendo vedado estabelecer sua localização no veículo.

§ 8º A determinação disposta no inciso VIII do caput deste artigo deverá ser atendida no prazo de um ano, no caso veículo zero quilômetro, e de dois anos, no caso de veículo que já esteja em circulação, após a regulamentação do CONTRAN.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





6

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença
CCJ, 19/02/2020 às 10h - 5ª, Ordinária
 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO BRAGA	1. RENAN CALHEIROS
SIMONE TEBET PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO PRESENTE
MECIAS DE JESUS PRESENTE	3. MARCIO BITTAR
JADER BARBALHO	4. LUIZ PASTORE PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	5. DÁRIO BERGER PRESENTE
CIRO NOGUEIRA	6. DANIELLA RIBEIRO
ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE	7. LUIS CARLOS HEINZE PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
TITULARES	SUPLENTES
ANTONIO ANASTASIA PRESENTE	1. ROBERTO ROCHA
TASSO JEREISSATI PRESENTE	2. JOSÉ SERRA
MARCOS DO VAL	3. RODRIGO CUNHA PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES PRESENTE	4. LASIER MARTINS
ALVARO DIAS	5. JUÍZA SELMA
MAJOR OLIMPIO PRESENTE	6. SORAYA THRONICKE PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
TITULARES	SUPLENTES
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	1. JORGE KAJURU
PRISCO BEZERRA PRESENTE	2. ELIZIANE GAMA PRESENTE
FABIANO CONTARATO PRESENTE	3. RANDOLFE RODRIGUES
ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE	4. ACIR GURGACZ
WEVERTON	5. LEILA BARROS PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
TITULARES	SUPLENTES
HUMBERTO COSTA	1. TELMÁRIO MOTA
FERNANDO COLLOR	2. JAQUES WAGNER
ROGÉRIO CARVALHO PRESENTE	3. PAULO PAIM PRESENTE

PSD	
TITULARES	SUPLENTES
OTTO ALENCAR PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO
ANGELO CORONEL	2. NELSON TRAD PRESENTE
AROLDE DE OLIVEIRA PRESENTE	3. CARLOS VIANA PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
TITULARES	SUPLENTES
RODRIGO PACHECO	1. ZEQUINHA MARINHO
MARCOS ROGÉRIO	2. MARIA DO CARMO ALVES PRESENTE
JORGINHO MELLO PRESENTE	3. WELLINGTON FAGUNDES PRESENTE





Senado Federal

7

Relatório de Registro de Presença**Não Membros Presentes**

FLÁVIO BOLSONARO
CHICO RODRIGUES
IZALCI LUCAS
JAYME CAMPOS
PAULO ROCHA



PLS 435/2015; PLS 153/2016; PLS 81/2018; PLS 242/2018 e PLSs 255 e 370/2018

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - (nos termos dos Pareceres)

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA				1. RENAN CALHEIROS			
SIMONE TEBET				2. FERNANDO BEZERRA COELHO			
MECIAS DE JESUS	X			3. MARCIO BITTAR			
JADER BARBALHO				4. LUIZ PASTORE			
JOSE MARANHÃO				5. DÁRIO BERGER			
CIRO NOGUEIRA				6. DANIELLA RIBEIRO			
ESPERIDIÃO AMIN				7. LUIS CARLOS HEINZE	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO ANASTÁSIA	X			1. ROBERTO ROCHA			
TASSO JEREISSATI	X			2. JOSÉ SERRA			
MARCOS DO VAL				3. RODRIGO CUNHA	X		
ORIOVISTO GUIMARÃES				4. LASIER MARTINS			
ALVARO DIAS				5. JUÍZA SELMA			
MAJOR OLÍMPIO				6. SORAYA THRONICKE			
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
VENEZIANO VITAL DO REGO				1. JORGE KAJURU			
PRISCO BEZERRA	X			2. ELIZIANE GAMA			
FABIANO CONTARATO	X			3. RANDOLFE RODRIGUES			
ALESSANDRO VIEIRA				4. ACIR GURGACZ			
WEVERTON				5. LEILA BARROS	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
HUMBERTO COSTA				1. TELMÁRIO MOTA			
FERNANDO COLLOR				2. JAQUES WAGNER			
ROGÉRIO CARVALHO	X			3. PAULO PAIM			
TITULARES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
OTTO ALENCAR	X			1. SÉRGIO PETECÃO			
ANGELO CORONEL				2. NELSON TRAD	X		
AROLDE DE OLIVEIRA				3. CARLOS VIANA	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RODRIGO PACHECO				1. ZEQUINHA MARINHO			
MARCOS ROGÉRIO				2. MARIA DO CARMO ALVES			
JORGINHO MELLO	X			3. WELLINGTON FAGUNDES			

Quórum: TOTAL 14

Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou


 Senadora Simone Tebet
 Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 19/02/2020

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, VI)



DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 242/2018)

NA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO PLS Nº 242, DE 2018, RELATADO PELO SENADOR FABIANO CONTARATO.

19 de Fevereiro de 2020

Senadora SIMONE TEBET

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 28, DE 2020

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 255, de 2018, do Senador Wilder Moraes, que Altera o art. 267 do Código Brasileiro de Trânsito, para tornar obrigatória a conversão de multa em advertência, nos casos de infrações leves ou médias de motoristas não reincidentes, e sobre o Projeto de Lei do Senado nº 370, de 2018, do Senador Dário Berger, que Altera o art. 267 do Código Brasileiro de Trânsito, para obrigar a conversão de multa em advertência nos casos de infrações leves ou médias de motoristas não reincidentes, e sobre o Projeto de Lei do Senado nº 255, de 2018, do Senador Wilder Moraes, que Altera o art. 267 do Código Brasileiro de Trânsito, para tornar obrigatória a conversão de multa em advertência, nos casos de infrações leves ou médias de motoristas não reincidentes.

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet

RELATOR: Senador Fabiano Contarato

19 de Fevereiro de 2020



PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 255, de 2018, do Senador Wilder Morais, que *altera o art. 267 do Código Brasileiro de Trânsito, para tornar obrigatória a conversão de multa em advertência, nos casos de infrações leves ou médias de motoristas não reincidentes* e o Projeto de Lei do Senado nº 370, de 2018, do Senador Dário Berger, que *altera o art. 267 do Código Brasileiro de Trânsito, para obrigar a conversão de multa em advertência nos casos de infrações leves ou médias de motoristas não reincidentes*.



Relator: Senador **FABIANO CONTARATO**

I – RELATÓRIO

Submetem-se a esta Comissão, em tramitação conjunta, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 255, de 2018, do Senador Wilder Morais, e o Projeto de Lei Senado (PLS) nº 370, de 2018, do Senador Dário Berger.

As duas proposições pretendem tornar obrigatória a conversão de multa em advertência, nos casos de infrações de trânsito leves ou médias de infratores não reincidentes.

A despeito das ementas se referirem a motoristas, a medida proposta se aplica também às infrações cometidas tanto por motoristas quanto por ciclistas ou pedestres.

Nesse intuito, o PLS nº 255, de 2018, que é composto de dois artigos, altera, no art. 1º, o art. 267 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº



9.503, de 23 de setembro de 1997) para determinar que a multa aplicada por infração de natureza leve ou média será convertida automaticamente em advertência por escrito, sempre que o infrator não houver cometido nenhuma outra infração nos últimos doze meses.

O parágrafo único proposto para o art. 267 possibilita aos ciclistas ou pedestres que já tiverem sido beneficiados com a conversão de que trata o caput ter a multa convertida em participação obrigatória em curso de segurança viária, a critério da autoridade de trânsito.

Outrossim, o art. 2º do PLS dispõe que o *vacatio legis* será de 90 (noventa) dias.

De igual maneira, o PLS nº 370, de 2018, também composto por dois artigos, altera o art. 267 do CTB. A alteração proposta difere da redação dada ao art. 267 pelo PLS nº 255, de 2018, por substituir a expressão “infrator” por “condutor, ciclista ou pedestre”.

O PLS nº 370, de 2018, propõe também a inserção de um parágrafo único ao art. 267 para igualmente possibilitar, em caso de reincidência de ciclista ou pedestre, a conversão da multa em participação do infrator em curso de segurança viária, a critério da autoridade de trânsito.

O art. 2º prevê que a lei que resultar da aprovação do projeto entrará em vigor na data da sua publicação.

As proposições tramitam em conjunto por força do Requerimento nº 646, de 2019, de minha autoria, e foram distribuídas a esta comissão para decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas.

Para o Senador Wilder Morais, autor do PLS nº 255, de 2018, são raros os casos de aplicação da penalidade de advertência, prevista no Código de Trânsito Brasileiro e, em regra, as autoridades de trânsito aplicam imediatamente a penalidade de multa aos cidadãos que cometem infrações.



Por sua vez, o Senador Dário Berger, autor do PLS nº 370, considera que, em função do disposto no art. 267 do Código de Trânsito Brasileiro, que prevê a aplicação da advertência por escrito, caberia à autoridade competente, ao exercer seu poder-dever de repreender o transgressor, sempre justificar a aplicação da pena mais gravosa, no caso a multa. Porém, de acordo com o autor, isso não ocorre.

Ambos os autores consideram que a medida não acarretará aumento da impunidade, uma vez que os infratores contumazes raramente preencherão os requisitos para a conversão da penalidade de multa em advertência.

II – ANÁLISE

Como a distribuição foi exclusiva a esta Comissão, analisaremos os projetos sob todos os ângulos, quais sejam, sua constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito.

Em relação à constitucionalidade, nada há a se opor, uma vez que a Carta Magna determina, em seu art. 22, XI, que compete à União legislar privativamente sobre trânsito e transporte. Além disso, a matéria aqui tratada não se inclui no rol daquelas com iniciativa privativa do Presidente da República, conforme determina o art. 61, § 1º.

Igualmente, em relação à juridicidade, não há o que se questionar, uma vez que os projetos buscam introduzir suas alterações na legislação pertinente, que é o Código de Trânsito Brasileiro, em vez de produzir legislação esparsa, e apresentam os atributos de inovação, generalidade, abstratividade, imperatividade, coercibilidade, razoabilidade e proporcionalidade.

Entendemos que a tramitação não infringiu nenhum dispositivo do Regimento Interno do Senado Federal.

Quanto a técnica legislativa, devemos adequar a ementa uma vez que a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que se pretende alterar,



institui o Código de Trânsito Brasileiro e não o “Código Brasileiro de Trânsito”.

Por fim, quanto ao mérito, estamos de pleno acordo com os nobres Senadores quanto à justeza de se aplicar primeiro a pena menos gravosa (a advertência), para então, em caso de reincidência, valer-se da punição mais gravosa (a multa).

Ademais, a medida proposta é mais objetiva pois condiciona automaticamente a conversão da multa em advertência por escrito desde que o motorista não tenha cometido nenhuma outra infração nos últimos doze meses. Aqui cabe registrar que o critério hoje vigente exige a não reincidência na mesma infração nesse período, quando a autoridade competente entender a medida como mais educativa, ou seja, é uma medida subjetiva.

Ainda assim, como forma de incentivar o fiel cumprimento da legislação de trânsito, considero prudente alongar o prazo previsto para vinte e quatro meses.

Em coerência com os argumentos apresentados, propomos emendas que aperfeiçoam as duas proposições, ficando formalmente aprovado o PLS nº 255, de 2018, que possui a precedência por ser o mais antigo dos dois, conforme determina o art. 260, II, *b*, do Regimento Interno do Senado Federal.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 255, de 2018, e pela rejeição do Projeto de Lei nº 370, de 2018, com as seguintes emendas:



6

5

EMENDA Nº 1 - CCJ

Substitua-se, na ementa do Projeto de Lei do Senado nº 255, de 2018, a expressão “Código Brasileiro de Trânsito” por “Código de Trânsito Brasileiro”.

EMENDA Nº 2 - CCJ

Substitua-se, na ementa do Projeto de Lei do Senado nº 255, de 2018, a expressão “motoristas” por “infratores”.

EMENDA Nº 3 - CCJ

Substitua-se, no *caput* do art. 267 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, na forma do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 255, de 2018, a expressão “doze meses” por “vinte e quatro meses”.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Senado Federal

7

Relatório de Registro de Presença
CCJ, 19/02/2020 às 10h - 5ª, Ordinária
 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		SUPLENTES	
EDUARDO BRAGA		1. RENAN CALHEIROS	
SIMONE TEBET	PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. MARCIO BITTAR	
JADER BARBALHO		4. LUIZ PASTORE	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO		5. DÁRIO BERGER	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA		6. DANIELLA RIBEIRO	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	7. LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		SUPLENTES	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. ROBERTO ROCHA	
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	2. JOSÉ SERRA	
MARCOS DO VAL		3. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	4. LASIER MARTINS	
ALVARO DIAS		5. JUÍZA SELMA	
MAJOR OLIMPIO	PRESENTE	6. SORAYA THRONICKE	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		SUPLENTES	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		1. JORGE KAJURU	
PRISCO BEZERRA	PRESENTE	2. ELIZIANE GAMA	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. RANDOLFE RODRIGUES	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. ACIR GURGACZ	
WEVERTON		5. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		SUPLENTES	
HUMBERTO COSTA		1. TELMÁRIO MOTA	
FERNANDO COLLOR		2. JAQUES WAGNER	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. PAULO PAIM	PRESENTE

PSD			
TITULARES		SUPLENTES	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO	
ANGELO CORONEL		2. NELSON TRAD	PRESENTE
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	3. CARLOS VIANA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		SUPLENTES	
RODRIGO PACHECO		1. ZEQUINHA MARINHO	
MARCOS ROGÉRIO		2. MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE
JORGINHO MELLO	PRESENTE	3. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE





8

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença**Não Membros Presentes**

FLÁVIO BOLSONARO

CHICO RODRIGUES

IZALCI LUCAS

JAYME CAMPOS

PAULO ROCHA



PLS 435/2015; PLS 153/2016; PLS 81/2018; PLS 242/2018 e PLSs 255 e 370/2018

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - (nos termos dos Pareceres)

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA				1. RENAN CALHEIROS			
SIMONE TEBET				2. FERNANDO BEZERRA COELHO			
MECIAS DE JESUS	X			3. MARCIO BITTAR			
JADER BARBALHO				4. LUIZ PASTORE			
JOSE MARANHÃO				5. DÁRIO BERGER			
CIRO NOGUEIRA				6. DANIELLA RIBEIRO			
ESPERIDIÃO AMIN				7. LUIS CARLOS HEINZE	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO ANASTÁSIA	X			1. ROBERTO ROCHA			
TASSO JEREISSATI	X			2. JOSÉ SERRA			
MARCOS DO VAL				3. RODRIGO CUNHA	X		
ORIOVISTO GUIMARÃES				4. LASIER MARTINS			
ALVARO DIAS				5. JUÍZA SELMA			
MAJOR OLÍMPIO				6. SORAYA THRONICKE			
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
VENEZIANO VITAL DO REGO				1. JORGE KAJURU			
PRISCO BEZERRA	X			2. ELIZIANE GAMA			
FABIANO CONTARATO	X			3. RANDOLFE RODRIGUES			
ALESSANDRO VIEIRA				4. ACIR GURGACZ			
WEVERTON				5. LEILA BARROS	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
HUMBERTO COSTA				1. TELMÁRIO MOTA			
FERNANDO COLLOR				2. JAQUES WAGNER			
ROGÉRIO CARVALHO	X			3. PAULO PAIM			
TITULARES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
OTTO ALENCAR	X			1. SÉRGIO PETEÇÃO			
ANGELO CORONEL				2. NELSON TRAD	X		
AROLDE DE OLIVEIRA				3. CARLOS VIANA	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RODRIGO PACHECO				1. ZEQUINHIA MARINHO			
MARCOS ROGÉRIO				2. MARIA DO CARMO ALVES			
JORGINHO MELLO	X			3. WELLINGTON FAGUNDES			

Quórum: TOTAL 14

Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou


 Senadora Simone Tebet
 Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 19/02/2020

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, VI)



DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 255/2018 e PLS 370/2018)

NA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PLS 255/2018 COM AS EMENDAS NºS 1-CCJ A 3-CCJ, E REJEITA O PLS 370/2018, RELATADOS PELO SENADOR FABIANO CONTARATO.

19 de Fevereiro de 2020

Senadora SIMONE TEBET

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 29, DE 2020

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 880, de 2019, do Senador Jorginho Mello, que Institui o Marco Legal da Nanotecnologia e Materiais Avançados; dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação nanotecnológica; altera as Leis nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e dá outras providências.

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet

RELATOR: Senador Rodrigo Cunha

19 de Fevereiro de 2020



2



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 880, de 2019, do Senador Jorginho Mello, que *institui o Marco Legal da Nanotecnologia e Materiais Avançados; dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação nanotecnológica; altera as Leis nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e dá outras providências.*

Relator: Senador **RODRIGO CUNHA**

I – RELATÓRIO

Vem à deliberação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), nos termos do art. 101, incisos I e II, alíneas *f* e *g*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Projeto de Lei (PL) nº 880, de 2019, do Senador Jorginho Mello, que *institui o Marco Legal da Nanotecnologia e Materiais Avançados; dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação nanotecnológica; altera as Leis nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e dá outras providências.*

O PL nº 880, de 2019, é composto por 15 (quinze) artigos.

O art. 1º fixa o objeto da norma, qual seja, a instituição do Marco Legal da Nanotecnologia, dispondo sobre estímulos ao



SF/19697.11720-88



2³

desenvolvimento científico, à pesquisa e à capacitação científica e tecnológica na área de nanotecnologia.

Para tanto, **os arts. 2º e 3º** do PL nº 880, de 2019, propõem alterações aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.973, de 2004, que *dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências*, para dela fazer constar expressamente referências à nanotecnologia e a seus impactos no que concerne aos princípios que devem balizar as medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica, tecnológica e nanotecnológica no ambiente produtivo e aos conceitos adotados.

O art. 4º, que integra o Capítulo I, dispõe sobre as competências e atribuições institucionais relacionadas às políticas públicas para a nanotecnologia.

O Capítulo II da proposição, que engloba os **arts. 5º, 6º, 7º e 8º**, trata da criação e implementação de programas e seus objetivos. Institui o Programa Nacional de Nanossecurança (art.5º), o Programa Nacional de Descoberta Inteligente de Novos Materiais (art. 6º), o Programa Nacional de Novos Materiais (art. 7º) e a Estratégia Nacional de Grafeno e Materiais 2D Novos e o Programa Nacional de Desenvolvimento de Materiais Avançados (art. 8º).

O Capítulo III, que abarca os **arts. 9º, 10 e 11**, cuida da capacitação e do fortalecimento de ambientes inovadores e das responsabilidades e competências da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na promoção da formação de recursos humanos na área de nanotecnologia.

O Capítulo IV, composto pelos **arts. 12, 13, 14 e 15**, trata do estímulo à construção de ambientes especializados e cooperativos de inovação em saúde, agronegócio, energia, mobilidade, infraestrutura, segurança pública, defesa e sustentabilidade ambiental.

O art. 12 prevê a competência dos entes federados na constituição de alianças estratégicas e desenvolvimento de projetos de cooperação na área. **O art. 13** promove alterações na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que *regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências*, para incluir no rol de preferências em caso de empate nos certames licitatórios, os bens e serviços produzidos com



SF/19697.11720-88



insumos manufaturados brasileiros que tenham usado nanotecnologia. **O art. 14**, por seu turno, também propõe alterações à Lei nº 8.666, de 1993, para prever margem de preferência em processos licitatórios a produtos manufaturados brasileiros que tenham utilizado a nanotecnologia ou novos materiais. Por fim, **o art. 15** veicula a cláusula de vigência imediata na data da publicação da lei que decorrer da eventual aprovação desta proposição.

Em necessária síntese do que consta da densa **justificação** do PL nº 880, de 2019, destacamos a preocupação do autor em demonstrar a necessidade de ser instituído no país o “Marco Legal da Nanotecnologia”, de modo a conferir maior segurança jurídica à pesquisa e à manufatura com nanotecnologia e materiais avançados ou novos materiais no País. Indica a relevância dessa nova tecnologia que, segundo definição do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, “é uma tecnologia transversal, disruptiva e pervasiva dedicada à compreensão, controle e utilização das propriedades da matéria na nanoescala”, que equivale a 1 bilionésimo do metro. Aponta o papel central da nanotecnologia no desenvolvimento socioeconômico dos países mais desenvolvidos. Registra, ainda, paralelamente ao potencial de avanço tecnológico trazido pela nanotecnologia, a necessidade de adoção de modelo avançado de segurança jurídica, ambiental e sanitária na manipulação e utilização desses insumos. Aduz que o Governo Federal tem lançado diversas iniciativas, desde 2013, com o objetivo de estruturar políticas públicas e ações governamentais na área de nanotecnologia. A proposição, caso aprovada, teria o condão de conferir permanência a essas iniciativas. Ademais, a proposição objetiva: i) apoiar o desenvolvimento e a utilização de nanotecnologias por empresas brasileiras; ii) melhorar a qualidade dos produtos e serviços com insumos nanotecnológicos no mercado nacional; iii) contribuir para o aumento da produtividade e da competitividade das empresas brasileiras no mercado internacional; e iv) incentivar e nortear a criação de uma política nacional de nanosseguurança.

Em 19 de fevereiro deste ano, o PL nº 880, de 2019, foi distribuído à CCJ e à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), cabendo à última a decisão terminativa. No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

Tive a honra de ser designado relator nesta Comissão em 3 de abril de 2019.



II – ANÁLISE

Compete à CCJ, nos termos regimentais indicados, dispor sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa, regimentalidade e mérito da proposição.

Consignamos, inicialmente, que a proposição foi distribuída também à CCT, para que delibere em caráter terminativo sobre a proposição. Assim, em face da especificidade da matéria tratada, cingiremos nossa análise aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e regimentalidade, consoante o que estabelece o art. 101, I, do RISF, e, quanto ao mérito, aos aspectos relacionados à organização e funcionamento da administração pública, às contratações públicas e ao processo licitatório prévio, e à formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, com ênfase nas políticas de fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico, em especial, à política de desenvolvimento da nanotecnologia em nosso país, nos precisos termos do art. 101, II, *f* e *g*, do RISF.

Deixaremos à CCT o aprofundamento da análise do mérito da política de desenvolvimento científico, tecnológico e inovação tecnológica – com ênfase para a introdução da nanotecnologia em nosso ordenamento jurídico – para que, em observância ao que consta do art. 104-C, I, do RISF, e em respeito ao devido processo legislativo, não haja superposição ou usurpação indesejada de competências e análises no âmbito dos órgãos fracionários do Senado Federal.

Vimos que o PL nº 880, de 2019, objetiva instituir no país o “Marco Legal da Nanotecnologia” de modo a conferir maior segurança jurídica à pesquisa e à manufatura com nanotecnologia e materiais avançados ou novos materiais no País em face de seu papel central no desenvolvimento socioeconômico dos países mais desenvolvidos.

No que concerne à estruturação da proposição, vemos que o projeto tem natureza híbrida, pois seus arts. 2º e 3º propõem alterações ao texto da Lei nº 10.973, de 2004, lei específica em vigor que trata dos incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo. As alterações propostas almejam inserir no marco regulatório já existente princípios e conceitos que contemplem a vertente da nanotecnologia. Já os arts. 13 e 14 pretendem promover alterações na Lei nº 8.666, de 1993, para incluir no rol de preferências em caso de empate nos certames licitatórios, os bens e serviços produzidos com insumos manufaturados brasileiros que tenham usado nanotecnologia e para prever



SF/19697.11720-88



margem de preferência em processos licitatórios a produtos manufaturados brasileiros que tenham utilizado a nanotecnologia ou novos materiais. O art. 15 veicula a cláusula de vigência.

Já os demais artigos – o art. 1º e os arts. 4º ao 12 – são disposições autônomas, organizadas em capítulos, que tratam do arranjo institucional dos entes federados para a formulação, implementação e avaliação da política pública de nanotecnologia e dos programas nacionais específicos que a integram, assim como para a formação de recursos humanos que atuarão na área.

Trata-se de estratégia legislativa adequada **que observa os preceitos relacionados à juridicidade**, visto que se pretende propor modificações específicas em política pública mais abrangente já positivada e em vigor – Lei nº 10.973, de 2004 –, ao tempo em que as disposições autônomas apresentam regras novas e complementares ao marco legal existente no âmbito da política de fomento à inovação e ao desenvolvimento tecnológico.

Há, todavia, reparos a serem feitos à proposição, uns mais complexos e graves, outros mais singelos. Iniciemos pela análise de sua **constitucionalidade formal**.

É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do art. 23, inciso V, da CF, proporcionar os meios de acesso à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação.

A inovação insere-se no âmbito da competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal, em que compete a União a formulação das normas gerais (art. 24, IX e § 1º, da CF).

Quando membros do Poder Legislativo pretendem propor políticas públicas e arranjos institucionais devem levar em consideração que o sistema de governo adotado em nosso ordenamento jurídico-constitucional é o presidencialista, em que as atribuições de chefe de governo e de chefe de Estado são enfeixadas pelo Presidente da República. Compete aos Ministros de Estado, nos termos do art. 84, inciso II, e do parágrafo único do art. 87, ambos da Constituição Federal (CF), auxiliar o Presidente da República no exercício da direção superior da administração federal.



O art. 61, § 1º, inciso II, alínea *e*, da Constituição Federal atribui ao Presidente da República a competência privativa para deflagrar o processo legislativo quando se trata da criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, inciso VI.

O art. 84, inciso VI, da CF, por sua vez, estabelece, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001, a competência privativa do Presidente da República para dispor, mediante decreto, sobre a organização e o funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa, criação ou extinção de órgãos públicos e a extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos.

A análise sistemática dos dispositivos constitucionais que tratam da iniciativa privativa de projetos de lei pelo Presidente da República e da disciplina por decreto de matérias afetas à organização e funcionamento da administração pública federal (art. 61, § 1º, c/c o art. 84, inciso VI, ambos da CF) permite a constatação de que objetivam preservar a autonomia do Poder Executivo no que concerne à sua organização e funcionamento.

Em outras palavras, essas normas constitucionais indicam a autonomia do Poder Executivo na estruturação de seus órgãos e entidades e na montagem do aparato institucional adequado à formulação e implementação das políticas públicas necessárias à concretização dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e na transformação em ação das promessas eleitorais que se tornaram vitoriosas com a manifestação da soberania popular prevista no art. 1º da Constituição Federal.

Convém lembrar que essas regras constitucionais defluem diretamente do princípio da separação dos Poderes previsto no art. 2º da CF que assevera que os Poderes são independentes e harmônicos entre si. O princípio da separação de Poderes, como é sabido, integra o rol das cláusulas imodificáveis de nossa Constituição pelo que estabelece o inciso III do § 4º de seu art. 60. Essas regras se aplicam, por simetria, consoante pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Há que se registrar, ademais, que a Constituição Federal preserva a autonomia dos entes federados subnacionais quanto à sua organização político-administrativa, à luz do que estabelece o art. 18, *caput*, da CF. O respeito ao pacto federativo também é cláusula imodificável de nossa Constituição (art. 60, § 4º, inciso I).



A análise da evolução da jurisprudência do STF em sede de controle de constitucionalidade por vício de iniciativa legislativa permite constatar que não são apenas as leis que expressamente criam órgãos ou entidades na administração pública o objeto da glosa constitucional. São, também, declaradas inconstitucionais, por vício formal, as normas que objetivam o remodelamento na organização e funcionamento de órgãos, a criação de programas, a fixação de novas atribuições, o estabelecimento de prazos para a adoção de providências, entre outras medidas constantes de Leis de iniciativa parlamentar.

Não desconsideramos o fato de que a jurisprudência do STF tem se flexibilizado no sentido de admitir, em algumas hipóteses, que Lei originada de proposição de iniciativa parlamentar trate de aspectos da organização e funcionamento do Poder Executivo.

Todavia, o traço característico dessa nova linha jurisprudencial mais flexível, por assim dizer, é o mínimo impacto nos temas que a Constituição atribui privativamente ao Chefe do Poder Executivo, seja na disciplina por decreto, seja na reserva de iniciativa de proposição legislativa. Têm sido consideradas constitucionais Leis de iniciativa parlamentar que fixam novas atribuições para órgãos públicos que não sejam estranhas ao plexo de atribuições existente e das quais não decorram criação de órgãos, cargos ou aumento de despesas.

Reputamos plausível o argumento de que o projeto de lei com abrangência nacional e submetido à competência concorrente tem a possibilidade de afastar a impugnação constitucional por mitigação da separação de Poderes, respeitada a regra que impõe, nessas circunstâncias, a limitação da competência da União à elaboração de regras gerais.

Essas são as balizas constitucionais que devem nortear nossa análise quanto à constitucionalidade formal, em especial para identificar a existência na proposição de dispositivos que se chocam com as regras constitucionais que tratam da reserva de iniciativa legislativa do Presidente da República, e com as que tratam da preservação da autonomia dos entes federados subnacionais.

Sob esses parâmetros, entendemos que a fixação do objeto da proposição (art. 1º), dos princípios (art. 2º), dos conceitos (art. 3º), dos arranjos genéricos e nacionais de formulação, implementação e avaliação da política de nanotecnologia (arts. 4º, 9º e 12) e de regras de precedência em contratações públicas (arts. 13 e 14) são compatíveis com o texto



constitucional, não invadem a reserva de iniciativa legislativa do Presidente da República e tampouco afetam o pacto federativo.

Vislumbramos, de outro lado, vício de iniciativa dos dispositivos que instituem programas nacionais e impactam diretamente a organização e funcionamento do Poder Executivo federal (arts. 5º, 6º, 7º e 8º) e outros que impõem atribuições administrativas específicas aos entes federados, de responsabilidade primordial dos respectivos Poderes Executivos (arts. 10 e 11).

Entendemos, no que diz respeito à **constitucionalidade material**, que a proposição é consentânea com a Constituição Federal, especialmente com o que estabelece o Capítulo IV, “Da Ciência, da Tecnologia, e da Inovação”, do Título VIII, “Da Ordem Social”, no sentido de que: *i*) o Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação (art. 218, *caput*); *ii*) a pesquisa tecnológica voltar-se-á preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional (art. 218, § 2º); *iii*) o Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa, tecnologia e inovação, inclusive por meio do apoio às atividades de extensão tecnológica, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho (art. 218, § 3º); e *iv*) o Estado estimulará a articulação entre entes, tanto públicos quanto privados, nas diversas esferas de governo (art. 218, § 6º).

Registramos, ainda, o recebimento de sugestões de aprimoramento do texto original do PLS nº 880, de 2019, encaminhadas, entre outros, por segmentos organizados da sociedade, universidades e Ministério Público, com destaque para as contribuições do Grupo de Trabalho do Ministério Público do Trabalho cujo objeto é a saúde e a segurança do trabalho em nanotecnologia. Decidimos incorporar aquelas que são consentâneas com os princípios e diretrizes constitucionais e legais de proteção ambiental (art. 225 da Constituição Federal) e de saúde e segurança do trabalho (art. 7º, inciso XXI c/c o art. 218, § 3º, ambos da Constituição Federal) no âmbito das atividades científicas, tecnológicas e nanotecnológicas.

Não verificamos no PL nº 880, de 2019, quaisquer imprecisões quanto à sua **regimentalidade**.

Identificamos, ainda, algumas imperfeições no que concerne à estruturação formal e à **técnica legislativa** da proposição, à luz do que



estabelece a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Assim, como já havíamos percebido a necessidade de promover reparos que visam a conferir maior higidez jurídico-constitucional à proposição, optamos por apresentar uma única **emenda substitutiva global** que enfeixe todas essas alterações.

No mérito, exaltamos a oportunidade e a conveniência da iniciativa do Senador Jorginho de Mello que ousou enfrentar, com brilhantismo, tema delicado e complexo de nossa agenda, que contribuirá, não temos dúvidas, para o desenvolvimento nacional e para a geração de empregos qualificados em nossa economia, sem prejuízo de análise mais detida e especializada a ser empreendida pela CCT.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa, regimentalidade e, no mérito, votamos pela aprovação do PL nº 880, de 2019, nos termos da emenda substitutiva global que apresentamos.

EMENDA Nº 1 - CCJ (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 880, DE 2019

Institui o Marco Legal da Nanotecnologia e Materiais Avançados; dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação nanotecnológica; altera as Leis nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Marco Legal da Nanotecnologia e dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, e à capacitação científica e tecnológica na área de nanotecnologia.

Art. 2º As atividades de inovação e de pesquisa científica, tecnológica e nanotecnológica, no âmbito desta Lei, observarão os princípios



que visam a assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, em especial, os seguintes princípios:

- I – da precaução;
- II – da sustentabilidade ambiental;
- III – da consideração dos impactos;
- IV – da solidariedade;
- V – da responsabilidade do produtor;
- VI – da boa-fé, cooperação, lealdade e transparência entre todos os agentes envolvidos;
- VII – da participação e da informação ao público e à sociedade.

Art. 3º As atividades de inovação e de pesquisa científica, tecnológica e nanotecnológica, no âmbito desta Lei, observarão as diretrizes que visam a assegurar a redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança, em especial:

- I – a proteção da saúde do público, consumidores e trabalhadores;
- II – a implementação de medidas específicas de saúde do trabalho;
- III – a avaliação e controle dos possíveis impactos à saúde dos trabalhadores;
- IV – a formação, educação e capacitação profissional dos trabalhadores, de forma permanente;
- V – a informação adequada e contextualizada;
- VI – o incentivo à inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho.



Art. 4º Compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos desta Lei:

I – investir na base do sistema de inovação brasileiro e promover a formação de recursos humanos na área de nanotecnologia;

II – estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas, ICTs e entidades privadas sem fins lucrativos voltados para atividades de pesquisa e desenvolvimento de nanotecnologia;

III – promover e intensificar a cooperação internacional referente a ecossistemas que envolvam nanotecnologia e novos materiais;

IV – realizar eventos nacionais e internacionais de nanotecnologia no País.

Art. 5º O processo de acompanhamento, avaliação e revisão da política pública para a nanotecnologia será definido em regulamento, em cada esfera da federação.

Parágrafo único. O regulamento preverá a participação de representantes do governo, de setores empresariais, das universidades e da sociedade civil organizada no processo de acompanhamento, avaliação e revisão da política pública de nanotecnologia.

Art. 6º A Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** Esta Lei estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica, tecnológica e nanotecnológica, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do País, nos termos dos arts. 23, 24, 167, 200, 213, 218, 219, 219-A e 219-B da Constituição Federal.

Parágrafo único.

I – promoção das atividades científicas, tecnológicas e nanotecnológicas como estratégias para o desenvolvimento econômico e social;

II – promoção e continuidade dos processos de desenvolvimento científico, tecnológico, nanotecnológico e de inovação, assegurados os recursos humanos, econômicos e financeiros para tal finalidade;



.....
IX – promoção e continuidade dos processos de formação e capacitação científica, tecnológica e nanotecnológica;

.....
XV – responsabilidade no desenvolvimento da nanotecnologia, com observância das questões ambientais, sanitárias e de segurança e das implicações éticas, legais e sociais;

XVI – promoção de acesso aos benefícios da nanotecnologia para a sociedade;

XVII – estímulo ao empreendedorismo;

XVIII – promoção do fortalecimento do ecossistema de inovação do Brasil através do desenvolvimento tecnológico de setores específicos de interesse nacional e de aplicação global;

XIX – promoção de cooperações internacionais entre ecossistemas para o desenvolvimento regional.” (NR)

“Art. 2º

.....
XV – Iniciativa Brasileira de Nanotecnologia (IBN): política nacional para a nanotecnologia com o objetivo de criar, integrar e fortalecer ações governamentais para promover o desenvolvimento científico e tecnológico da nanotecnologia, com foco na promoção da inovação na indústria brasileira e na prosperidade econômica e social;

XVI – tecnologia convergente: tecnologia que incorpora princípios, leis, teorias, teoremas e *expertise* de outras áreas do conhecimento para o desenvolvimento de processos e produtos inovadores;

XVII – tecnologia habilitadora: tecnologia com capacidade de provocar avanços disruptivos em outras tecnologias, com conseqüente aumento na qualidade e no valor agregado de produtos, processos e serviços;

XVIII – nanotecnologia: é uma tecnologia transversal, disruptiva e pervasiva dedicada à compreensão, controle e utilização das propriedades da matéria na nanoescala, visando o controle das propriedades da matéria e a criação de nanomateriais e materiais avançados;

XIX – materiais avançados ou novos materiais: materiais que apresentam estruturas e propriedades diferenciadas dos materiais tradicionais;

XX – nanosseguurança: conjunto de ferramentas que previnem, prescrevem e proscvem o desenvolvimento de produtos e



processos nanotecnológicos, de forma a garantir a segurança ambiental, ocupacional e sanitária de toda a sua cadeia de valor;

XXI – Sistema Nacional de Laboratórios em Nanotecnologias (SisNANO): programa formado por um conjunto de laboratórios direcionados à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação em nanociências e nanotecnologias, tendo como característica essencial o caráter multiusuário e de acesso aberto a instituições públicas e privadas;

XXII – SibratecNANO: instrumento do Sistema Brasileiro de Tecnologia (Sibratec) de aproximação, articulação e financiamento de projetos cooperativos entre micro, pequenas, médias e grandes empresas e Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) participantes do SisNANO;

XXIII – redes de inovação em nanotecnologia: redes de fomento da nanotecnologia e dos materiais avançados para incorporação da nanotecnologia em produtos e processos e serviços e fortalecimento da cultura da inovação na indústria e na academia;

XXIV – ecossistemas de inovação: ambientes agregadores entre empreendedores, indústrias e investidores para melhoria da infraestrutura e potencialização de arranjos institucionais e culturais, com foco no desenvolvimento da sociedade do conhecimento, que compreendem, entre outros, parques científicos e tecnológicos, cidades inteligentes, distritos de inovação e polos tecnológicos.” (NR)

Art. 7º A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 3º**

§ 2º

VI – produzidos com insumos manufaturados brasileiros que tenham utilizado nanotecnologia ou novos materiais.

§ 5º

III – produtos manufaturados brasileiros que tenham utilizado a nanotecnologia ou novos materiais.

.....” (NR)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





16

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença
CCJ, 19/02/2020 às 10h - 5ª, Ordinária
 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO BRAGA	1. RENAN CALHEIROS
SIMONE TEBET PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO PRESENTE
MECIAS DE JESUS PRESENTE	3. MARCIO BITTAR
JADER BARBALHO	4. LUIZ PASTORE PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	5. DÁRIO BERGER PRESENTE
CIRO NOGUEIRA	6. DANIELLA RIBEIRO
ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE	7. LUIS CARLOS HEINZE PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
TITULARES	SUPLENTES
ANTONIO ANASTASIA PRESENTE	1. ROBERTO ROCHA
TASSO JEREISSATI PRESENTE	2. JOSÉ SERRA
MARCOS DO VAL	3. RODRIGO CUNHA PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES PRESENTE	4. LASIER MARTINS
ALVARO DIAS	5. JUÍZA SELMA
MAJOR OLIMPIO PRESENTE	6. SORAYA THRONICKE PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
TITULARES	SUPLENTES
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	1. JORGE KAJURU
PRISCO BEZERRA PRESENTE	2. ELIZIANE GAMA PRESENTE
FABIANO CONTARATO PRESENTE	3. RANDOLFE RODRIGUES
ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE	4. ACIR GURGACZ
WEVERTON	5. LEILA BARROS PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
TITULARES	SUPLENTES
HUMBERTO COSTA	1. TELMÁRIO MOTA
FERNANDO COLLOR	2. JAQUES WAGNER
ROGÉRIO CARVALHO PRESENTE	3. PAULO PAIM PRESENTE

PSD	
TITULARES	SUPLENTES
OTTO ALENCAR PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO
ANGELO CORONEL	2. NELSON TRAD PRESENTE
AROLDE DE OLIVEIRA PRESENTE	3. CARLOS VIANA PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
TITULARES	SUPLENTES
RODRIGO PACHECO	1. ZEQUINHA MARINHO
MARCOS ROGÉRIO	2. MARIA DO CARMO ALVES PRESENTE
JORGINHO MELLO PRESENTE	3. WELLINGTON FAGUNDES PRESENTE





Senado Federal

17

Relatório de Registro de Presença**Não Membros Presentes**

FLÁVIO BOLSONARO

CHICO RODRIGUES

IZALCI LUCAS

JAYME CAMPOS

PAULO ROCHA



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 880/2019)

NA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR RODRIGO CUNHA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO NOS TERMOS DA EMENDA Nº 1-CCJ (SUBSTITUTIVO).

19 de Fevereiro de 2020

Senadora SIMONE TEBET

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 2, DE 2020

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei nº 1459, de 2019, do Senador Jorge Kajuru, que Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, para redefinir o percentual de Reserva Legal nos imóveis rurais localizados no bioma Cerrado.

PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke

RELATOR: Senador Izalci Lucas

19 de Fevereiro de 2020



2



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS
PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei nº 1.459, de 2019, do Senador Jorge Kajuru, que altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, para redefinir o percentual de Reserva Legal nos imóveis rurais localizados no bioma Cerrado.



SF/19796.82837-50

Relator: Senador **IZALCI LUCAS**

I – RELATÓRIO

Por designação da Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), cabe-nos relatar o Projeto de Lei (PL) nº 1.459, de 2019, de autoria do Senador JORGE KAJURU, que altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, para redefinir o percentual de Reserva Legal nos imóveis rurais localizados no bioma Cerrado.

O PL nº 1.459, de 2019, é composto de dois artigos.

O art. 1º altera o art. 12 da Lei nº 12.651, de 2012 (Código Florestal brasileiro), para ampliar de 20% para 35% a área de Reserva Legal (RL) de imóvel situado no bioma Cerrado.

O art. 2º constitui a cláusula de vigência da futura Lei.

O ilustre Senador JORGE KAJURU, ao justificar o Projeto, argumenta que o desmatamento do bioma Cerrado pode trazer graves consequências para a economia e para o meio ambiente, visto que diversos serviços ambientais, como oferta de água, manutenção do solo e polinização, dependem da integridade de porções significativas de vegetação nativa.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

A Proposição foi distribuída a esta Comissão de Agricultura e Reforma Agrária; e à Comissão de Meio Ambiente (CMA), cabendo à última a decisão terminativa.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas à matéria.

II – ANÁLISE

Os incisos VIII e IX do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) atribuem à CRA a competência para opinar sobre proposições que tratem de uso e conservação do solo na agricultura e utilização e conservação, na agricultura, dos recursos hídricos e genéticos. Assim, cumpre-nos, nesta ocasião, por não se tratar de matéria terminativa, manifestar-nos primordialmente sobre o mérito do PL nº 1.459, de 2019.

O PL propõe ampliar de 20% para 35% a área de Reserva Legal de imóvel situado no bioma Cerrado. Segundo o autor do Projeto, estudos indicariam que o efeito mais significativo para agricultura é a redução das chuvas, uma vez que a evapotranspiração da vegetação nativa do bioma e aquela proveniente de culturas revelou que, durante a estação seca, as áreas agrícolas reciclam 60% menos água do que as plantas originais do Cerrado.

Tal cenário indicaria que, para garantia do regime de águas e do funcionamento adequado dos ciclos produtivos, existiria necessidade de contenção do desmatamento do bioma Cerrado e, em decorrência, da recomposição da vegetação nativa.

Inicialmente, entende-se, no entanto, que a medida proposta no PL descaracteriza o Código Florestal brasileiro vigente (Lei nº 12.651, de 2012), estabelecido recentemente, após amplo, consistente e detalhado debate com todos os setores da sociedade brasileira. Importante ressaltar que a Área de Preservação Permanente (APP) e a Reserva Legal são importantes instrumentos brasileiros de defesa ambiental e foram instituídos pelo Código Florestal anterior, de 1965.

Após alterações, a RL ficou definida como sendo: 80%, no imóvel situado em área de florestas; 35%, no imóvel situado em área de cerrado; 20%, no imóvel situado em área de campos gerais para imóvel localizado na Amazônia Legal; e 20% para imóvel localizado nas demais regiões do País.



SF/19796.82837-50





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

O novo Código Florestal brasileiro fez algumas alterações para fins de compensação, a depender do bioma e da atividade econômica desenvolvida, mas manteve os percentuais e conceitos que vinham sendo praticados. Com relação às APP, que, simplificada, são áreas marginais a corpos de água, topo de elevações, encostas, restingas, mangues e áreas em altitude superior a 1.800 metros, essenciais para proteger as fontes de água para os seres humanos e para a produção, o novo Código Florestal manteve sua utilização como forma de garantir a preservação ambiental dessas regiões ambientais sensíveis.

À luz dessas considerações, entende-se que faltaria razoabilidade, proporcionalidade e isonomia na ampliação proposta de 15% no percentual da Reserva Legal das propriedades rurais. Isso decorre do fato de que a ampliação dessa reserva de 20% para 35% ampliaria em 15% a área da propriedade que deverá ser preservada com cobertura de vegetação nativa. Portanto, ampliar a Reserva Legal nessa ordem corresponde a uma ampliação da exigência legal em 75%.

Portanto, pode-se dizer que a ampliação da Reserva Legal proposta contraria as regras técnicas protetivas estabelecidas recentemente pelo Código Florestal brasileiro, não é razoável, nem isonômica e tem um enorme potencial de produzir impacto econômico negativo para a produção agropecuária brasileira.

III – VOTO

Destarte, opinamos pela **rejeição** do PL nº 1.459, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Senado Federal

5

Relatório de Registro de Presença
CRA, 19/02/2020 às 09h - 03ª, Extraordinária
 Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
TITULARES	SUPLENTES
DÁRIO BERGER PRESENTE	1. MARCIO BITTAR
JADER BARBALHO	2. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	3. MAILZA GOMES
LUIS CARLOS HEINZE PRESENTE	4. MARCELO CASTRO PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
TITULARES	SUPLENTES
SORAYA THRONICKE PRESENTE	1. MARA GABRILLI
LASIER MARTINS	2. ROSE DE FREITAS
JUÍZA SELMA	3. ELMANO FÉRRER PRESENTE
IZALCI LUCAS PRESENTE	4. VAGO

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
TITULARES	SUPLENTES
ACIR GURGACZ	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO
KÁTIA ABREU	2. VAGO
ELIZIANE GAMA PRESENTE	3. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
TITULARES	SUPLENTES
JEAN PAUL PRATES PRESENTE	1. TELMÁRIO MOTA
PAULO ROCHA	2. ZENAIDE MAIA PRESENTE

PSD	
TITULARES	SUPLENTES
PAULO ALBUQUERQUE PRESENTE	1. RODRIGO PACHECO
SÉRGIO PETECÃO	2. ANGELO CORONEL

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
TITULARES	SUPLENTES
CHICO RODRIGUES PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO
JAYME CAMPOS PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES PRESENTE

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
 FLÁVIO BOLSONARO
 RODRIGO CUNHA
 LUIZ PASTORE
 PAULO PAIM



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1459/2019)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA APROVA PARECER CONTRÁRIO AO PL 1459/2019, DE AUTORIA DO SENADOR JORGE KAJURU.

19 de Fevereiro de 2020

Senadora SORAYA THRONICKE

Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária





SENADO FEDERAL

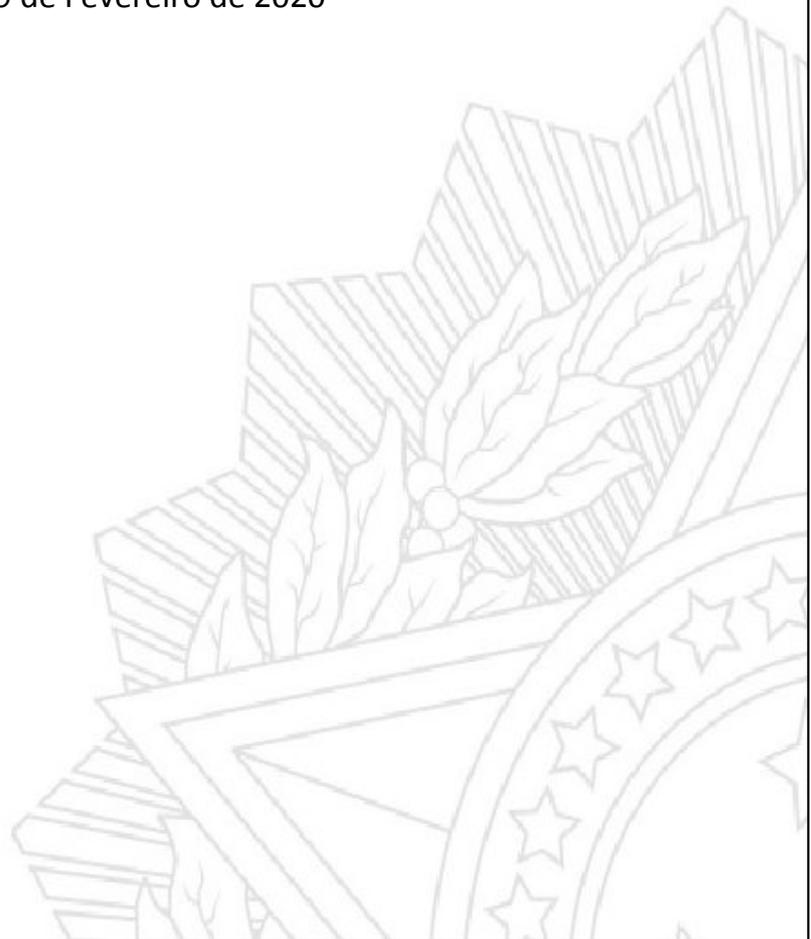
PARECER (SF) Nº 3, DE 2020

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei nº 4203, de 2019, do Senador Jorge Kajuru, que Dispõe sobre moratória para o desmatamento no Cerrado.

PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke

RELATOR: Senador Izalci Lucas

19 de Fevereiro de 2020



2



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS
PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei (PL) n° 4.203, de 2019, do Senador Jorge Kajuru, que *dispõe sobre moratória para o desmatamento no Cerrado*.



SF/19175.95217-06

Relator: Senador **IZALCI LUCAS**

I – RELATÓRIO

Sob exame na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) do Senado Federal o Projeto de Lei (PL) n° 4.203, de 2019, de autoria do nobre Senador JORGE KAJURU, que *dispõe sobre moratória para o desmatamento no Cerrado*.

O Projeto de Lei dispõe sobre moratória para o desmatamento no bioma Cerrado. Para atingir o objetivo pretendido, o PL n° 4.203, de 2019, é composto de três artigos. O art. 1° estabelece o objetivo da futura lei: **moratória para o desmatamento no bioma Cerrado**.

O art. 2° do PL suspende, pelo prazo de dez anos, contados a partir da data de publicação da futura Lei, a concessão de novas autorizações para supressão de vegetação para uso alternativo do solo no bioma Cerrado.

O § 1° do artigo excetua da suspensão autorizações para atividades, obras e empreendimentos considerados de utilidade pública ou de interesse social, bem como para atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental.

Ademais, o § 2° determina que as autorizações em vigor na data de publicação da futura Lei serão válidas até a data do seu vencimento e não





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

poderão ser renovadas. Por fim, o art. 3º estabelece que a futura lei entra em vigor na data de sua publicação.

O Autor argumenta que o desmatamento do bioma Cerrado pode trazer graves consequências para a economia e para o meio ambiente, visto que diversos serviços ambientais, como oferta de água, manutenção do solo e polinização, dependem da integridade de porções significativas de vegetação nativa.

A Proposição foi distribuída às Comissões de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) e de Meio Ambiente (CMA), cabendo à última a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas perante a CRA no prazo regimental, de 7/8/2019 a 13/8/2019, nem posteriormente.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 104-B, incisos II e VIII, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CRA o exame de proposições legislativas que tratem, entre outros aspectos, de planejamento, acompanhamento e execução da política agrícola e fundiária e uso e conservação do solo na agricultura, respectivamente.

Assim, cabe, nesta oportunidade, por não se tratar de matéria terminativa, sobretudo a avaliação do mérito da Proposição.

Entretanto, cumpre-nos o dever de alertar que o PL nº 4.203, de 2019, quebra a isonomia de tratamento entre tipos de propriedade por bioma (*caput* e incisos XXII e XXIII do art. 5º da Constituição Federal – CF), contraria o direito à propriedade (incisos XXII e XXIII do art. 5º e art. 185 da CF) e à liberdade econômica e interfere na livre iniciativa dos agentes econômicos (art. 170 da CF).

No mérito, é importante ressaltar que o avanço da soja no País se deu em áreas de pastagens degradadas e que o produtor rural brasileiro



SF/19175.95217-06





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

desenvolve, em nível mundial, um papel relevante de preservação do meio ambiente.

Destaca-se, por oportuno, que o Projeto não dá uma solução definitiva à questão. E depois dos dez anos, como ficaria o problema? O Estado vai prorrogar a moratória? Se não prorrogar, atendeu à sua função? Se prorrogar, algumas propriedades em áreas de cerrado poderão vir a ser obrigadas a preservar porcentagem maior do que no bioma amazônico, dentro da Amazônia legal?

Em adição, entende-se que a tese de fundo de que restringir a utilização nos termos de uma moratória legal poderia atender a interesses internacionais e mesmo reduzir a soberania do País. Destarte, outras medidas poderiam ser tomadas para dar efetividade à proteção ambiental sem diminuição da soberania nacional.

Por exemplo, o Código Florestal brasileiro, estabelecido pela Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, em seu art. 12, estabelece que todo imóvel rural deverá manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal (RL), sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente (APP), respeitadas as demais legislações de regência.

Por outro lado, à medida que a tramitação do PL avance, corre-se o risco de gerar, inclusive, uma corrida para que proprietários suprimam a vegetação nativa a que têm direito atualmente de fazê-lo, antes que ocorra eventual aprovação da lei.

Não menos desafiador é o fato de que eventual moratória não aborda os desafios sociais, econômicos e, em última análise, ambientais, e muito provável cause consequências negativas – mesmo que não intencionais – para agricultores e comunidades que dependem da agricultura para subsistência.

Portanto, o fundamento contrário à moratória se baseia no fato de que o avanço da soja no País teria se dado em áreas de pastagens degradadas, de que o produtor rural brasileiro arca com um papel relevante de preservação do meio ambiente e, também, de que a moratória não estaria



SF/19175.95217-06





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

tratando dos desafios sociais, econômicos e, em última instância, ambientais, bem como por entendermos que o teor veiculado no PL nº 4.203, de 2019, está eivado de inconstitucionalidade.

Dessa forma, ainda que reconheçamos que a nobre intenção do Autor tenha sido no sentido de buscar uma solução para a preservação do bioma Cerrado, os fundamentos de mérito e de constitucionalidade recomendam a rejeição da matéria.

III – VOTO

Destarte, opinamos pela **rejeição** do PL nº 4.203, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/19175.95217-06





6

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença
CRA, 19/02/2020 às 09h - 03ª, Extraordinária
 Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
TITULARES	SUPLENTES
DÁRIO BERGER PRESENTE	1. MARCIO BITTAR
JADER BARBALHO	2. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	3. MAILZA GOMES
LUIS CARLOS HEINZE PRESENTE	4. MARCELO CASTRO PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
TITULARES	SUPLENTES
SORAYA THRONICKE PRESENTE	1. MARA GABRILLI
LASIER MARTINS	2. ROSE DE FREITAS
JUÍZA SELMA	3. ELMANO FÉRRER PRESENTE
IZALCI LUCAS PRESENTE	4. VAGO

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
TITULARES	SUPLENTES
ACIR GURGACZ	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO
KÁTIA ABREU	2. VAGO
ELIZIANE GAMA PRESENTE	3. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
TITULARES	SUPLENTES
JEAN PAUL PRATES PRESENTE	1. TELMÁRIO MOTA
PAULO ROCHA	2. ZENAIDE MAIA PRESENTE

PSD	
TITULARES	SUPLENTES
PAULO ALBUQUERQUE PRESENTE	1. RODRIGO PACHECO
SÉRGIO PETECÃO	2. ANGELO CORONEL

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
TITULARES	SUPLENTES
CHICO RODRIGUES PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO
JAYME CAMPOS PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES PRESENTE

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
 FLÁVIO BOLSONARO
 RODRIGO CUNHA
 LUIZ PASTORE
 PAULO PAIM



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4203/2019)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA APROVA PARECER CONTRÁRIO AO PL 4203/2019, DE AUTORIA DO SENADOR JORGE KAJURU.

19 de Fevereiro de 2020

Senadora SORAYA THRONICKE

Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 12, DE 2020

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 599, de 2019, que Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Comunicação Cidade de Blumenau para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso

RELATOR: Senador Dário Berger

19 de Fevereiro de 2020



PARECER Nº , DE 2020

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 599, de 2019 (nº 1183, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO CIDADE DE BLUMENAU para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Blumenau, Estado de Santa Catarina.*

**RELATOR: Senador DÁRIO BERGER****I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em



caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 599, de 2019 (nº 1183, de 2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO CIDADE DE BLUMENAU para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Blumenau, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

fq2019-13358



II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

fq2019-13358



A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 599, de 2019, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 599, de 2019,

fq2019-13358



não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO CIDADE DE BLUMENAU para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Senado Federal

7

Relatório de Registro de Presença

CCT, 19/02/2020 às 10h - 2ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		SUPLENTE	
RENAN CALHEIROS		1. CONFÚCIO MOURA	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	2. DÁRIO BERGER	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO		3. LUIZ DO CARMO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. MAILZA GOMES	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		SUPLENTE	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MARA GABRILLI	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
JUÍZA SELMA		3. MAJOR OLÍMPIO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		SUPLENTE	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	2. KÁTIA ABREU	
WEVERTON		3. ACIR GURGACZ	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		SUPLENTE	
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. FERNANDO COLLOR	
PAULO ROCHA	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	

PSD			
TITULARES		SUPLENTE	
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	1. CARLOS VIANA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		SUPLENTE	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. VAGO	

PODEMOS			
TITULARES		SUPLENTE	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	1. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO
 LUIZ PASTORE
 LASIER MARTINS
 NELSINHO TRAD
 LUIS CARLOS HEINZE
 PAULO PAIM



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 5 a 8 e 11 a 17.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RENAN CALHEIROS				1. CONFÚCIO MOURA			
EDUARDO GOMES				2. DÁRIO BERGER	X		
DANIELLA RIBEIRO				3. LUIZ DO CARMO	X		
VANDERLAN CARDOSO				4. MAILZA GOMES			
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
IZALCI LUCAS	X			1. MARA GABRILLI			
RODRIGO CUNHA				2. PLÍNIO VALÉRIO			
JUIZA SELMA				3. MAJOR OLÍMPIO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO VIEIRA	X			1. FLÁVIO ARNS	X		
ELIZIANE GAMA				2. KÁTIA ABREU			
WEVERTON				3. ACIR GURGACZ			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JEAN PAUL PRATES				1. FERNANDO COLLOR			
PAULO ROCHA	X			2. ROGÉRIO CARVALHO			
TITULARES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AROLDE DE OLIVEIRA	X			1. CARLOS VIANA			
ANGELO CORONEL	X			2. SÉRGIO PETECÃO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CHICO RODRIGUES	X			1. ZEQUINHA MARINHO			
WELLINGTON FAGUNDES				2. VAGO			
TITULARES - PODEMOS	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PODEMOS	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ORIOVISTO GUIMARÃES	X			1. STYVENSON VALENTIM			

Quórum: **TOTAL 12**Votação: **TOTAL 11 SIM 11 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0**

* Presidente não votou

Senador Vanderlan Cardoso
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 19/02/2020

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 599/2019)

NA 2ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

19 de Fevereiro de 2020

Senador VANDERLAN CARDOSO

**Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática**





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 13, DE 2020

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 187, de 2019, que Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Lajeado - RCL para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso

RELATOR: Senador Dário Berger

19 de Fevereiro de 2020



PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 187, de 2019, que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO - RCL para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul.*

**RELATOR: Senador DÁRIO BERGER****I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 187, de 2019, que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO - RCL para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi



submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

df2019-16507



O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

df2019-16507



O exame da documentação que acompanha o PDL nº 187, de 2019, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 187, de 2019, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAJEADO - RCL para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

df2019-16507





6

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCT, 19/02/2020 às 10h - 2ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		SUPLENTE	
RENAN CALHEIROS		1. CONFÚCIO MOURA	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	2. DÁRIO BERGER	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO		3. LUIZ DO CARMO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. MAILZA GOMES	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		SUPLENTE	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MARA GABRILLI	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
JUÍZA SELMA		3. MAJOR OLÍMPIO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		SUPLENTE	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	2. KÁTIA ABREU	
WEVERTON		3. ACIR GURGACZ	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		SUPLENTE	
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. FERNANDO COLLOR	
PAULO ROCHA	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	

PSD			
TITULARES		SUPLENTE	
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	1. CARLOS VIANA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		SUPLENTE	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. VAGO	

PODEMOS			
TITULARES		SUPLENTE	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	1. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO
 LUIZ PASTORE
 LASIER MARTINS
 NELSINHO TRAD
 LUIS CARLOS HEINZE
 PAULO PAIM



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 5 a 8 e 11 a 17.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RENAN CALHEIROS				1. CONFÚCIO MOURA			
EDUARDO GOMES				2. DÁRIO BERGER	X		
DANIELLA RIBEIRO				3. LUIZ DO CARMO	X		
VANDERLAN CARDOSO				4. MAILZA GOMES			
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
IZALCI LUCAS	X			1. MARA GABRILLI			
RODRIGO CUNHA				2. PLÍNIO VALÉRIO			
JUIZA SELMA				3. MAJOR OLÍMPIO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO VIEIRA	X			1. FLÁVIO ARNS	X		
ELIZIANE GAMA				2. KÁTIA ABREU			
WEVERTON				3. ACIR GURGACZ			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JEAN PAUL PRATES				1. FERNANDO COLLOR			
PAULO ROCHA	X			2. ROGÉRIO CARVALHO			
TITULARES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AROLDE DE OLIVEIRA	X			1. CARLOS VIANA			
ANGELO CORONEL	X			2. SÉRGIO PETECÃO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CHICO RODRIGUES	X			1. ZEQUINHA MARINHO			
WELLINGTON FAGUNDES				2. VAGO			
TITULARES - PODEMOS	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PODEMOS	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ORIOVISTO GUIMARÃES	X			1. STYVENSON VALENTIM			

Quórum: **TOTAL 12**Votação: **TOTAL 11 SIM 11 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0**

* Presidente não votou

Senador Vanderlan Cardoso
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 19/02/2020

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 187/2019)

**NA 2ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA NESTA DATA A
COMISSÃO APROVA O PROJETO.**

19 de Fevereiro de 2020

Senador VANDERLAN CARDOSO

**Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática**





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 14, DE 2020

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 593, de 2019, que Aprova o ato que outorga autorização à Associação Taquari de Apoio a Comunicação, Educação e Cultura - ATACEC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palmas, Estado do Tocantins.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso

RELATOR: Senador Eduardo Gomes

RELATOR ADHOC: Senador Dário Berger

19 de Fevereiro de 2020



2



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 593, de 2019 (nº 996, de 2018, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO TAQUARI DE APOIO A COMUNICAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA - ATACEC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palmas, Estado de Tocantins.*

RELATOR: Senador **EDUARDO GOMES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 593, de 2019 (nº 996, de 2018, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO TAQUARI DE APOIO A COMUNICAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA - ATACEC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palmas, Estado de Tocantins. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.



SF/19320.50684-16



O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se



4

3

que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL n° 593, de 2019, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei n° 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL n° 593, de 2019, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO TAQUARI DE APOIO A COMUNICAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA - ATACEC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palmas, Estado de Tocantins, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Senado Federal

5

Relatório de Registro de Presença

CCT, 19/02/2020 às 10h - 2ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)		
TITULARES		SUPLENTES
RENAN CALHEIROS		1. CONFÚCIO MOURA PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	2. DÁRIO BERGER PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO		3. LUIZ DO CARMO PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. MAILZA GOMES

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)		
TITULARES		SUPLENTES
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MARA GABRILLI
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. PLÍNIO VALÉRIO PRESENTE
JUÍZA SELMA		3. MAJOR OLÍMPIO PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)		
TITULARES		SUPLENTES
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	1. FLÁVIO ARNS PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	2. KÁTIA ABREU
WEVERTON		3. ACIR GURGACZ

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)		
TITULARES		SUPLENTES
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. FERNANDO COLLOR
PAULO ROCHA	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO

PSD		
TITULARES		SUPLENTES
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	1. CARLOS VIANA PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)		
TITULARES		SUPLENTES
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. VAGO

PODEMOS		
TITULARES		SUPLENTES
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	1. STYVENSON VALENTIM PRESENTE

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO
 LUIZ PASTORE
 LASIER MARTINS
 NELSINHO TRAD
 LUIS CARLOS HEINZE
 PAULO PAIM



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 5 a 8 e 11 a 17.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RENAN CALHEIROS				1. CONFÚCIO MOURA			
EDUARDO GOMES				2. DÁRIO BERGER	X		
DANIELLA RIBEIRO				3. LUIZ DO CARMO	X		
VANDERLAN CARDOSO				4. MAILZA GOMES			
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
IZALCI LUCAS	X			1. MARA GABRILLI			
RODRIGO CUNHA				2. PLÍNIO VALÉRIO			
JUIZA SELMA				3. MAJOR OLÍMPIO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO VIEIRA	X			1. FLÁVIO ARNS	X		
ELIZIANE GAMA				2. KÁTIA ABREU			
WEVERTON				3. ACIR GURGACZ			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JEAN PAUL PRATES				1. FERNANDO COLLOR			
PAULO ROCHA	X			2. ROGERIO CARVALHO			
TITULARES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AROLDE DE OLIVEIRA	X			1. CARLOS VIANA			
ANGELO CORONEL	X			2. SÉRGIO PETECÃO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CHICO RODRIGUES	X			1. ZEQUINHA MARINHO			
WELLINGTON FAGUNDES				2. VAGO			
TITULARES - PODEMOS	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PODEMOS	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ORIOVISTO GUIMARÃES	X			1. STYVENSON VALENTIM			

Quórum: **TOTAL 12**

Votação: **TOTAL 11 SIM 11 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0**

* Presidente não votou

Senador Vanderlan Cardoso
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 19/02/2020

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 593/2019)**

NA 2ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA NESTA DATA A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

19 de Fevereiro de 2020

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 15, DE 2020

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 68, de 2017, que Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE GUABIRUBA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Guabiruba, Estado de Santa Catarina.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso

RELATOR: Senador Dário Berger

19 de Fevereiro de 2020



PARECER Nº , DE 2020

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 68, de 2017 (nº 1.309, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE GUABIRUBA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Guabiruba, Estado de Santa Catarina.*

**RELATOR: Senador DÁRIO BERGER****I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em



caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 68, de 2017 (nº 1.309, de 2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE GUABIRUBA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Guabiruba, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

fq2019-16463



II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

fq2019-16463



A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 68, de 2017, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 68, de 2017,

fq2019-16463



não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE GUABIRUBA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Guabiruba, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Senado Federal

7

Relatório de Registro de Presença

CCT, 19/02/2020 às 10h - 2ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		SUPLENTE	
RENAN CALHEIROS		1. CONFÚCIO MOURA	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	2. DÁRIO BERGER	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO		3. LUIZ DO CARMO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. MAILZA GOMES	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		SUPLENTE	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MARA GABRILLI	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
JUÍZA SELMA		3. MAJOR OLÍMPIO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		SUPLENTE	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	2. KÁTIA ABREU	
WEVERTON		3. ACIR GURGACZ	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		SUPLENTE	
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. FERNANDO COLLOR	
PAULO ROCHA	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	

PSD			
TITULARES		SUPLENTE	
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	1. CARLOS VIANA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		SUPLENTE	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. VAGO	

PODEMOS			
TITULARES		SUPLENTE	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	1. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO
LUIZ PASTORE
LASIER MARTINS
NELSINHO TRAD
LUIZ CARLOS HEINZE
PAULO PAIM



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 5 a 8 e 11 a 17.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RENAN CALHEIROS				1. CONFÚCIO MOURA			
EDUARDO GOMES				2. DÁRIO BERGER	X		
DANIELLA RIBEIRO				3. LUIZ DO CARMO	X		
VANDERLAN CARDOSO				4. MAILZA GOMES			
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
IZALCI LUCAS	X			1. MARA GABRILLI			
RODRIGO CUNHA				2. PLÍNIO VALÉRIO			
JUIZA SELMA				3. MAJOR OLÍMPIO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO VIEIRA	X			1. FLÁVIO ARNS	X		
ELIZIANE GAMA				2. KÁTIA ABREU			
WEVERTON				3. ACIR GURGACZ			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JEAN PAUL PRATES				1. FERNANDO COLLOR			
PAULO ROCHA	X			2. ROGÉRIO CARVALHO			
TITULARES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AROLDE DE OLIVEIRA	X			1. CARLOS VIANA			
ANGELO CORONEL	X			2. SÉRGIO PETECÃO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CHICO RODRIGUES	X			1. ZEQUINHA MARINHO			
WELLINGTON FAGUNDES				2. VAGO			
TITULARES - PODEMOS	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PODEMOS	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ORIOVISTO GUIMARÃES	X			1. STYVENSON VALENTIM			

Quórum: **TOTAL 12**Votação: **TOTAL 11 SIM 11 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0**

* Presidente não votou

Senador Vanderlan Cardoso
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 19/02/2020

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 68/2017)

NA 2ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA NESTA DATA A COMISSÃO APROVA PROJETO.

19 de Fevereiro de 2020

Senador VANDERLAN CARDOSO

**Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática**





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 16, DE 2020

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 375, de 2019, que Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Lage Grande para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Caruaru, Estado de Pernambuco.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso

RELATOR: Senador Styvenson Valentim

19 de Fevereiro de 2020



PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 375, de 2019, que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL LAGE GRANDE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Caruaru, Estado de Pernambuco.*



RELATOR: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 375, de 2019, que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL LAGE GRANDE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Caruaru, Estado de Pernambuco. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 375, de 2019, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.



4

3

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 375, de 2019, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL LAGE GRANDE para executar serviço de radiodifusão comunitária Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.



Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Senado Federal

5

Relatório de Registro de Presença

CCT, 19/02/2020 às 10h - 2ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		SUPLENTE	
RENAN CALHEIROS		1. CONFÚCIO MOURA	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	2. DÁRIO BERGER	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO		3. LUIZ DO CARMO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. MAILZA GOMES	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		SUPLENTE	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MARA GABRILLI	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
JUÍZA SELMA		3. MAJOR OLÍMPIO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		SUPLENTE	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	2. KÁTIA ABREU	
WEVERTON		3. ACIR GURGACZ	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		SUPLENTE	
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. FERNANDO COLLOR	
PAULO ROCHA	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	

PSD			
TITULARES		SUPLENTE	
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	1. CARLOS VIANA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		SUPLENTE	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. VAGO	

PODEMOS			
TITULARES		SUPLENTE	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	1. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO
 LUIZ PASTORE
 LASIER MARTINS
 NELSINHO TRAD
 LUIS CARLOS HEINZE
 PAULO PAIM



COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PDL 375/2019 e PDS 143/2018, nos termos dos relatórios.

TITULARES – Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs – Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RENAN CALHEIROS (MDB)				1. CONFÚCIO MOURA (MDB)			
EDUARDO GOMES (MDB)				2. DÁRIO BERGER (MDB)	X		
DANIELLA RIBEIRO (PP)				3. LUIZ DO CARMO (MDB)	X		
VANDERLAN CARDOSO (PP)				4. MAILZA GOMES (PP)			
TITULARES – Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs – Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
IZALCI LUCAS (PSDB)	X			1. MARA GABRILLI (PSDB)			
RODRIGO CUNHA (PSDB)				2. PLÍNIO VALÉRIO (PSDB)			
JUÍZA SELMA (PODEMOS)				3. MAJOR OLÍMPIO (PSL)	X		
TITULARES – Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs – Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO VIEIRA (CIDADANIA)	X			1. FLÁVIO ARNS (REDE)	X		
ELIZIANE GAMA (CIDADANIA)				2. KÁTIA ABREU (PDT)			
WEVERTON (PDT)				3. ACIR GURGACZ (PDT)			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JEAN PAUL PRATES (PT)				1. FERNANDO COLLOR (PROS)			
PAULO ROCHA (PT)	X			2. ROGÉRIO CARVALHO (PT)			
TITULARES – PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs – PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AROLDE DE OLIVEIRA (PSD)	X			1. CARLOS VIANA (PSD)			
ANGELO CORONEL (PSD)	X			2. SÉRGIO PETECÃO (PSD)			
TITULARES – Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs – Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CHICO RODRIGUES (DEM)	X			1. ZEQUINHA MARINHO (PSC)			
WELLINGTON FAGUNDES (PL)				2. VAGO			
TITULARES – PODEMOS	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs – PODEMOS	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ORIOVISTO GUIMARÃES (PODEMOS)				1. STYVENSON VALENTIM (PODEMOS)	X		

Quórum: 12

Votação: TOTAL 11 SIM 11 NÃO 0 ABS 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 19/02/2020

Senador VANDERLAN CARDOSO
Presidente

DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 375/2019)**

NA 2ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

19 de Fevereiro de 2020

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 17, DE 2020

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 177, de 2019, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Rio Bonito do Iguaçu - ACCARBI para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso

RELATOR: Senador Oriovisto Guimarães

19 de Fevereiro de 2020



PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 177, de 2019, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - ACCARBI para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná.*



RELATOR: Senador **ORIOVISTO GUIMARÃES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 177, de 2019, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - ACCARBI para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

O Ministério das Comunicações, por meio de nota técnica, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de



Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

df2019-13721



O exame da documentação que acompanha o PDL nº 177, de 2019, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 177, de 2019, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - ACCARBI para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

df2019-13721





Senado Federal

5

Relatório de Registro de Presença

CCT, 19/02/2020 às 10h - 2ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		SUPLENTE	
RENAN CALHEIROS		1. CONFÚCIO MOURA	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	2. DÁRIO BERGER	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO		3. LUIZ DO CARMO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. MAILZA GOMES	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		SUPLENTE	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MARA GABRILLI	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
JUÍZA SELMA		3. MAJOR OLÍMPIO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		SUPLENTE	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	2. KÁTIA ABREU	
WEVERTON		3. ACIR GURGACZ	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		SUPLENTE	
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. FERNANDO COLLOR	
PAULO ROCHA	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	

PSD			
TITULARES		SUPLENTE	
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	1. CARLOS VIANA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		SUPLENTE	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. VAGO	

PODEMOS			
TITULARES		SUPLENTE	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	1. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO
 LUIZ PASTORE
 LASIER MARTINS
 NELSINHO TRAD
 LUIS CARLOS HEINZE
 PAULO PAIM



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 5 a 8 e 11 a 17.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RENAN CALHEIROS				1. CONFÚCIO MOURA			
EDUARDO GOMES				2. DÁRIO BERGER	X		
DANIELLA RIBEIRO				3. LUIZ DO CARMO	X		
VANDERLAN CARDOSO				4. MAILZA GOMES			
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
IZALCI LUCAS	X			1. MARA GABRILLI			
RODRIGO CUNHA				2. PLÍNIO VALÉRIO			
JUIZA SELMA				3. MAJOR OLÍMPIO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO VIEIRA	X			1. FLÁVIO ARNS	X		
ELIZIANE GAMA				2. KÁTIA ABREU			
WEVERTON				3. ACIR GURGACZ			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JEAN PAUL PRATES				1. FERNANDO COLLOR			
PAULO ROCHA	X			2. ROGÉRIO CARVALHO			
TITULARES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AROLDE DE OLIVEIRA	X			1. CARLOS VIANA			
ANGELO CORONEL	X			2. SÉRGIO PETECÃO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CHICO RODRIGUES	X			1. ZEQUINHA MARINHO			
WELLINGTON FAGUNDES				2. VAGO			
TITULARES - PODEMOS	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PODEMOS	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ORIOVISTO GUIMARÃES	X			1. STYVENSON VALENTIM			

Quórum: **TOTAL 12**Votação: **TOTAL 11 SIM 11 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0**

* Presidente não votou

Senador Vanderlan Cardoso
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 19/02/2020

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 177/2019)

NA 2ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

19 de Fevereiro de 2020

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 18, DE 2020

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 147, de 2019, que Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão da Praia dos Ingleses – Acorpi para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso

RELATOR: Senador Dário Berger

19 de Fevereiro de 2020



PARECER Nº , DE 2020

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 147, de 2019, que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DA PRAIA DOS INGLESES – ACORPI para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.*

**RELATOR: Senador DÁRIO BERGER****I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo



(PDL) nº 147, de 2019, que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DA PRAIA DOS INGLESES – ACORPI para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

fq2019-13354



II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

fq2019-13354



A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 147, de 2019, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 147, de 2019,

fq2019-13354



6

5

não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DA PRAIA DOS INGLESES – ACORPI para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.



Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

fq2019-13354





Senado Federal

7

Relatório de Registro de Presença

CCT, 19/02/2020 às 10h - 2ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		SUPLENTE	
RENAN CALHEIROS		1. CONFÚCIO MOURA	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	2. DÁRIO BERGER	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO		3. LUIZ DO CARMO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. MAILZA GOMES	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		SUPLENTE	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MARA GABRILLI	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
JUÍZA SELMA		3. MAJOR OLÍMPIO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		SUPLENTE	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	2. KÁTIA ABREU	
WEVERTON		3. ACIR GURGACZ	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		SUPLENTE	
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. FERNANDO COLLOR	
PAULO ROCHA	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	

PSD			
TITULARES		SUPLENTE	
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	1. CARLOS VIANA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		SUPLENTE	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. VAGO	

PODEMOS			
TITULARES		SUPLENTE	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	1. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO
 LUIZ PASTORE
 LASIER MARTINS
 NELSINHO TRAD
 LUIS CARLOS HEINZE
 PAULO PAIM



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 5 a 8 e 11 a 17.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RENAN CALHEIROS				1. CONFÚCIO MOURA			
EDUARDO GOMES				2. DÁRIO BERGER	X		
DANIELLA RIBEIRO				3. LUIZ DO CARMO	X		
VANDERLAN CARDOSO				4. MAILZA GOMES			
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
IZALCI LUCAS	X			1. MARA GABRILLI			
RODRIGO CUNHA				2. PLÍNIO VALÉRIO			
JUIZA SELMA				3. MAJOR OLÍMPIO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO VIEIRA	X			1. FLÁVIO ARNS	X		
ELIZIANE GAMA				2. KÁTIA ABREU			
WEVERTON				3. ACIR GURGACZ			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JEAN PAUL PRATES				1. FERNANDO COLLOR			
PAULO ROCHA	X			2. ROGÉRIO CARVALHO			
TITULARES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AROLDE DE OLIVEIRA	X			1. CARLOS VIANA			
ANGELO CORONEL	X			2. SÉRGIO PETECÃO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CHICO RODRIGUES	X			1. ZEQUINHA MARINHO			
WELLINGTON FAGUNDES				2. VAGO			
TITULARES - PODEMOS	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PODEMOS	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ORIOVISTO GUIMARÃES	X			1. STYVENSON VALENTIM			

Quórum: **TOTAL 12**Votação: **TOTAL 11 SIM 11 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0**

* Presidente não votou

Senador Vanderlan Cardoso
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 19/02/2020

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 147/2019)**

NA 2ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA NESTA DATA A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

19 de Fevereiro de 2020

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 19, DE 2020

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 143, de 2018, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural para o Progresso de Itarema para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itarema, Estado do Ceará.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso

RELATOR: Senador Styvenson Valentim

19 de Fevereiro de 2020



PARECER Nº , DE 2020

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 143, de 2018 (nº 468, de 2016, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL PARA O PROGRESSO DE ITAREMA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itarema, Estado do Ceará.*



RELATOR: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 143, de 2018 (nº 468, de 2016, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL PARA O PROGRESSO DE ITAREMA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itarema, Estado do Ceará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

O Ministro das Comunicações informa, por meio de nota técnica, que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 143, de 2018, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.



III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 143, de 2018, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL PARA O PROGRESSO DE ITAREMA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itarema, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.



Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Senado Federal

5

Relatório de Registro de Presença

CCT, 19/02/2020 às 10h - 2ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		SUPLENTE	
RENAN CALHEIROS		1. CONFÚCIO MOURA	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	2. DÁRIO BERGER	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO		3. LUIZ DO CARMO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. MAILZA GOMES	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		SUPLENTE	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MARA GABRILLI	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
JUÍZA SELMA		3. MAJOR OLÍMPIO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		SUPLENTE	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	2. KÁTIA ABREU	
WEVERTON		3. ACIR GURGACZ	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		SUPLENTE	
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. FERNANDO COLLOR	
PAULO ROCHA	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	

PSD			
TITULARES		SUPLENTE	
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	1. CARLOS VIANA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		SUPLENTE	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. VAGO	

PODEMOS			
TITULARES		SUPLENTE	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	1. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO
 LUIZ PASTORE
 LASIER MARTINS
 NELSINHO TRAD
 LUIS CARLOS HEINZE
 PAULO PAIM



COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PDL 375/2019 e PDS 143/2018, nos termos dos relatórios.

TITULARES – Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RENAN CALHEIROS (MDB)				1. CONFÚCIO MOURA (MDB)			
EDUARDO GOMES (MDB)				2. DÁRIO BERGER (MDB)	X		
DANIELLA RIBEIRO (PP)				3. LUIZ DO CARMO (MDB)	X		
VANDERLAN CARDOSO (PP)				4. MAILZA GOMES (PP)			
TITULARES – Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
IZALCI LUCAS (PSDB)	X			1. MARA GABRILLI (PSDB)			
RODRIGO CUNHA (PSDB)				2. PLÍNIO VALÉRIO (PSDB)			
JUIZA SELMA (PODEMOS)				3. MAJOR OLÍMPIO (PSL)	X		
TITULARES – Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO VIEIRA (CIDADANIA)	X			1. FLÁVIO ARNS (REDE)	X		
ELIZIANE GAMA (CIDADANIA)				2. KÁTIA ABREU (PDT)			
WEVERTON (PDT)				3. ACIR GURGACZ (PDT)			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JEAN PAUL PRATES (PT)				1. FERNANDO COLLOR (PROS)			
PAULO ROCHA (PT)	X			2. ROGÉRIO CARVALHO (PT)			
TITULARES – PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AROLDE DE OLIVEIRA (PSD)	X			1. CARLOS VIANA (PSD)			
ANGELO CORONEL (PSD)	X			2. SÉRGIO PETECÃO (PSD)			
TITULARES – Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CHICO RODRIGUES (DEM)	X			1. ZEQUINHA MARINHO (PSC)			
WELLINGTON FAGUNDES (PL)				2. VAGO			
TITULARES – PODEMOS	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – PODEMOS	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ORIOVISTO GUIMARÃES (PODEMOS)				1. STYVENSON VALENTIM (PODEMOS)	X		

Quórum: 12

Votação: TOTAL 11 SIM 11 NÃO 0 ABS 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 19/02/2020

Senador VANDERLAN CARDOSO
Presidente

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 143/2018)

NA 2ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

19 de Fevereiro de 2020

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 20, DE 2020

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 551, de 2019, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária Campeche para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso

RELATOR: Senador Dário Berger

19 de Fevereiro de 2020



PARECER Nº , DE 2020

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 551, de 2019 (nº 1059, de 2018, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA CAMPECHE para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.*

**RELATOR: Senador DÁRIO BERGER****I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em



caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 551, de 2019 (nº 1059, de 2018, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA CAMPECHE para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

fq2019-13359



II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

fq2019-13359



A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 551, de 2019, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 551, de 2019,

fq2019-13359



não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA CAMPECHE para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.



Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

fq2019-13359





Senado Federal

7

Relatório de Registro de Presença

CCT, 19/02/2020 às 10h - 2ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		SUPLENTE	
RENAN CALHEIROS		1. CONFÚCIO MOURA	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	2. DÁRIO BERGER	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO		3. LUIZ DO CARMO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. MAILZA GOMES	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		SUPLENTE	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MARA GABRILLI	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
JUÍZA SELMA		3. MAJOR OLÍMPIO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		SUPLENTE	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	2. KÁTIA ABREU	
WEVERTON		3. ACIR GURGACZ	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		SUPLENTE	
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. FERNANDO COLLOR	
PAULO ROCHA	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	

PSD			
TITULARES		SUPLENTE	
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	1. CARLOS VIANA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		SUPLENTE	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. VAGO	

PODEMOS			
TITULARES		SUPLENTE	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	1. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO
 LUIZ PASTORE
 LASIER MARTINS
 NELSINHO TRAD
 LUIS CARLOS HEINZE
 PAULO PAIM



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 5 a 8 e 11 a 17.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RENAN CALHEIROS				1. CONFÚCIO MOURA			
EDUARDO GOMES				2. DÁRIO BERGER	X		
DANIELLA RIBEIRO				3. LUIZ DO CARMO	X		
VANDERLAN CARDOSO				4. MAILZA GOMES			
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
IZALCI LUCAS	X			1. MARA GABRILLI			
RODRIGO CUNHA				2. PLÍNIO VALÉRIO			
JUIZA SELMA				3. MAJOR OLÍMPIO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO VIEIRA	X			1. FLÁVIO ARNS	X		
ELIZIANE GAMA				2. KÁTIA ABREU			
WEVERTON				3. ACIR GURGACZ			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JEAN PAUL PRATES				1. FERNANDO COLLOR			
PAULO ROCHA	X			2. ROGÉRIO CARVALHO			
TITULARES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AROLDE DE OLIVEIRA	X			1. CARLOS VIANA			
ANGELO CORONEL	X			2. SÉRGIO PETECÃO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CHICO RODRIGUES	X			1. ZEQUINHA MARINHO			
WELLINGTON FAGUNDES				2. VAGO			
TITULARES - PODEMOS	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PODEMOS	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ORIOVISTO GUIMARÃES	X			1. STYVENSON VALENTIM			

Quórum: **TOTAL 12**Votação: **TOTAL 11 SIM 11 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0**

* Presidente não votou

Senador Vanderlan Cardoso
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 19/02/2020

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 551/2019)**

NA 2ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA NESTA DATA
COMISSÃO APROVA O PROJETO.

19 de Fevereiro de 2020

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 21, DE 2020

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 160, de 2019, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Ecológica de Rio Camboriú - ACERC para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso

RELATOR: Senador Dário Berger

19 de Fevereiro de 2020



PARECER Nº , DE 2020

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 160, de 2019, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ECOLÓGICA DE RIO CAMBORIÚ - ACERC para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina.*



RELATOR: Senador **DÁRIO BERGER**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em



caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 160, de 2019, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ECOLÓGICA DE RIO CAMBORIÚ - ACERC para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

fq2019-13360



II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

fq2019-13360



A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 160, de 2019, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 160, de 2019,

fq2019-13360



não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ECOLÓGICA DE RIO CAMBORIÚ - ACERC para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.



Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

fq2019-13360





Senado Federal

7

Relatório de Registro de Presença

CCT, 19/02/2020 às 10h - 2ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		SUPLENTE	
RENAN CALHEIROS		1. CONFÚCIO MOURA	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	2. DÁRIO BERGER	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO		3. LUIZ DO CARMO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. MAILZA GOMES	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		SUPLENTE	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MARA GABRILLI	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
JUÍZA SELMA		3. MAJOR OLÍMPIO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		SUPLENTE	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	2. KÁTIA ABREU	
WEVERTON		3. ACIR GURGACZ	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		SUPLENTE	
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. FERNANDO COLLOR	
PAULO ROCHA	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	

PSD			
TITULARES		SUPLENTE	
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	1. CARLOS VIANA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		SUPLENTE	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. VAGO	

PODEMOS			
TITULARES		SUPLENTE	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	1. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO
 LUIZ PASTORE
 LASIER MARTINS
 NELSINHO TRAD
 LUIS CARLOS HEINZE
 PAULO PAIM



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 5 a 8 e 11 a 17.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RENAN CALHEIROS				1. CONFÚCIO MOURA			
EDUARDO GOMES				2. DÁRIO BERGER	X		
DANIELLA RIBEIRO				3. LUIZ DO CARMO	X		
VANDERLAN CARDOSO				4. MAILZA GOMES			
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
IZALCI LUCAS	X			1. MARA GABRILLI			
RODRIGO CUNHA				2. PLÍNIO VALÉRIO			
JUIZA SELMA				3. MAJOR OLÍMPIO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO VIEIRA	X			1. FLÁVIO ARNS	X		
ELIZIANE GAMA				2. KÁTIA ABREU			
WEVERTON				3. ACIR GURGACZ			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JEAN PAUL PRATES				1. FERNANDO COLLOR			
PAULO ROCHA	X			2. ROGERIO CARVALHO			
TITULARES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AROLDE DE OLIVEIRA	X			1. CARLOS VIANA			
ANGELO CORONEL	X			2. SÉRGIO PETECÃO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CHICO RODRIGUES	X			1. ZEQUINHA MARINHO			
WELLINGTON FAGUNDES				2. VAGO			
TITULARES - PODEMOS	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PODEMOS	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ORIOVISTO GUIMARÃES	X			1. STYVENSON VALENTIM			

Quórum: **TOTAL 12**Votação: **TOTAL 11 SIM 11 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0**

* Presidente não votou

Senador Vanderlan Cardoso
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 19/02/2020

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 160/2019)

**NA 2ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA NESTA DATA
COMISSÃO APROVA O PROJETO.**

19 de Fevereiro de 2020

Senador VANDERLAN CARDOSO

**Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática**





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 22, DE 2020

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 184, de 2019, que Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural e Educativa de São Jorge do Patrocínio para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso

RELATOR: Senador Oriovisto Guimarães

19 de Fevereiro de 2020



PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 184, de 2019, que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná.*



RELATOR: Senador **ORIOVISTO GUIMARÃES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 184, de 2019, que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 184, de 2019, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

df2019-13719



4

3

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 184, de 2019, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.



Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

df2019-13719





Senado Federal

5

Relatório de Registro de Presença

CCT, 19/02/2020 às 10h - 2ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		SUPLENTE	
RENAN CALHEIROS		1. CONFÚCIO MOURA	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	2. DÁRIO BERGER	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO		3. LUIZ DO CARMO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. MAILZA GOMES	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		SUPLENTE	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MARA GABRILLI	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
JUÍZA SELMA		3. MAJOR OLÍMPIO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		SUPLENTE	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	2. KÁTIA ABREU	
WEVERTON		3. ACIR GURGACZ	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		SUPLENTE	
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. FERNANDO COLLOR	
PAULO ROCHA	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	

PSD			
TITULARES		SUPLENTE	
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	1. CARLOS VIANA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		SUPLENTE	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. VAGO	

PODEMOS			
TITULARES		SUPLENTE	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	1. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO
 LUIZ PASTORE
 LASIER MARTINS
 NELSINHO TRAD
 LUIS CARLOS HEINZE
 PAULO PAIM



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 5 a 8 e 11 a 17.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RENAN CALHEIROS				1. CONFÚCIO MOURA			
EDUARDO GOMES				2. DÁRIO BERGER	X		
DANIELLA RIBEIRO				3. LUIZ DO CARMO	X		
VANDERLAN CARDOSO				4. MAILZA GOMES			
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
IZALCI LUCAS	X			1. MARA GABRILLI			
RODRIGO CUNHA				2. PLÍNIO VALÉRIO			
JUIZA SELMA				3. MAJOR OLÍMPIO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO VIEIRA	X			1. FLÁVIO ARNS	X		
ELIZIANE GAMA				2. KÁTIA ABREU			
WEVERTON				3. ACIR GURGACZ			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JEAN PAUL PRATES				1. FERNANDO COLLOR			
PAULO ROCHA	X			2. ROGERIO CARVALHO			
TITULARES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AROLDE DE OLIVEIRA	X			1. CARLOS VIANA			
ANGELO CORONEL	X			2. SÉRGIO PETECÃO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CHICO RODRIGUES	X			1. ZEQUINHA MARINHO			
WELLINGTON FAGUNDES				2. VAGO			
TITULARES - PODEMOS	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PODEMOS	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ORIOVISTO GUIMARÃES	X			1. STYVENSON VALENTIM			

Quórum: **TOTAL 12**Votação: **TOTAL 11 SIM 11 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0**

* Presidente não votou

Senador Vanderlan Cardoso
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 19/02/2020

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 184/2019)**

NA 2ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

19 de Fevereiro de 2020

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 23, DE 2020

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 189, de 2019, que Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação Social de Ponta Grossa para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso

RELATOR: Senador Oriovisto Guimarães

19 de Fevereiro de 2020



PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 189, de 2019, que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DE PONTA GROSSA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.*



RELATOR: Senador **ORIOVISTO GUIMARÃES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 189, de 2019, que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DE PONTA GROSSA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de



Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

mu2019-13720



O exame da documentação que acompanha o PDL nº 189, de 2019, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 189, de 2019, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DE PONTA GROSSA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

mu2019-13720





Senado Federal

5

Relatório de Registro de Presença

CCT, 19/02/2020 às 10h - 2ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		SUPLENTE	
RENAN CALHEIROS		1. CONFÚCIO MOURA	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	2. DÁRIO BERGER	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO		3. LUIZ DO CARMO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. MAILZA GOMES	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		SUPLENTE	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MARA GABRILLI	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
JUÍZA SELMA		3. MAJOR OLÍMPIO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		SUPLENTE	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	2. KÁTIA ABREU	
WEVERTON		3. ACIR GURGACZ	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		SUPLENTE	
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. FERNANDO COLLOR	
PAULO ROCHA	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	

PSD			
TITULARES		SUPLENTE	
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	1. CARLOS VIANA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		SUPLENTE	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. VAGO	

PODEMOS			
TITULARES		SUPLENTE	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	1. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO
 LUIZ PASTORE
 LASIER MARTINS
 NELSINHO TRAD
 LUIS CARLOS HEINZE
 PAULO PAIM



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 5 a 8 e 11 a 17.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RENAN CALHEIROS				1. CONFÚCIO MOURA			
EDUARDO GOMES				2. DÁRIO BERGER	X		
DANIELLA RIBEIRO				3. LUIZ DO CARMO	X		
VANDERLAN CARDOSO				4. MAILZA GOMES			
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
IZALCI LUCAS	X			1. MARA GABRILLI			
RODRIGO CUNHA				2. PLÍNIO VALÉRIO			
JUIZA SELMA				3. MAJOR OLÍMPIO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO VIEIRA	X			1. FLÁVIO ARNS	X		
ELIZIANE GAMA				2. KÁTIA ABREU			
WEVERTON				3. ACIR GURGACZ			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JEAN PAUL PRATES				1. FERNANDO COLLOR			
PAULO ROCHA	X			2. ROGERIO CARVALHO			
TITULARES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AROLDE DE OLIVEIRA	X			1. CARLOS VIANA			
ANGELO CORONEL	X			2. SÉRGIO PETECÃO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CHICO RODRIGUES	X			1. ZEQUINHA MARINHO			
WELLINGTON FAGUNDES				2. VAGO			
TITULARES - PODEMOS	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PODEMOS	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ORIOVISTO GUIMARÃES	X			1. STYVENSON VALENTIM			

Quórum: **TOTAL 12**Votação: **TOTAL 11 SIM 11 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0**

* Presidente não votou

Senador Vanderlan Cardoso
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 19/02/2020

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 189/2019)

NA 2ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

19 de Fevereiro de 2020

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 24, DE 2020

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 183, de 2019, que Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural e Social de Assis Chateaubriand para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso

RELATOR: Senador Oriovisto Guimarães

19 de Fevereiro de 2020



PARECER Nº , DE 2020

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 183, de 2019, que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná.*



RELATOR: Senador **ORIOVISTO GUIMARÃES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 183, de 2019, que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 183, de 2019, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

fq2019-13722



III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 183, de 2019, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.



Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

fq2019-13722





Senado Federal

5

Relatório de Registro de Presença

CCT, 19/02/2020 às 10h - 2ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		SUPLENTE	
RENAN CALHEIROS		1. CONFÚCIO MOURA	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	2. DÁRIO BERGER	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO		3. LUIZ DO CARMO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. MAILZA GOMES	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		SUPLENTE	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MARA GABRILLI	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
JUÍZA SELMA		3. MAJOR OLÍMPIO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		SUPLENTE	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	2. KÁTIA ABREU	
WEVERTON		3. ACIR GURGACZ	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		SUPLENTE	
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. FERNANDO COLLOR	
PAULO ROCHA	PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO	

PSD			
TITULARES		SUPLENTE	
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	1. CARLOS VIANA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		SUPLENTE	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. VAGO	

PODEMOS			
TITULARES		SUPLENTE	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	1. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO
 LUIZ PASTORE
 LASIER MARTINS
 NELSINHO TRAD
 LUIS CARLOS HEINZE
 PAULO PAIM



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 5 a 8 e 11 a 17.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RENAN CALHEIROS				1. CONFÚCIO MOURA			
EDUARDO GOMES				2. DÁRIO BERGER	X		
DANIELLA RIBEIRO				3. LUIZ DO CARMO	X		
VANDERLAN CARDOSO				4. MAILZA GOMES			
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
IZALCI LUCAS	X			1. MARA GABRILLI			
RODRIGO CUNHA				2. PLÍNIO VALÉRIO			
JUIZA SELMA				3. MAJOR OLÍMPIO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO VIEIRA	X			1. FLÁVIO ARNS	X		
ELIZIANE GAMA				2. KÁTIA ABREU			
WEVERTON				3. ACIR GURGACZ			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JEAN PAUL PRATES				1. FERNANDO COLLOR			
PAULO ROCHA	X			2. ROGERIO CARVALHO			
TITULARES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AROLDE DE OLIVEIRA	X			1. CARLOS VIANA			
ANGELO CORONEL	X			2. SÉRGIO PETECÃO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CHICO RODRIGUES	X			1. ZEQUINHA MARINHO			
WELLINGTON FAGUNDES				2. VAGO			
TITULARES - PODEMOS	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PODEMOS	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ORIOVISTO GUIMARÃES	X			1. STYVENSON VALENTIM			

Quórum: **TOTAL 12**Votação: **TOTAL 11 SIM 11 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0**

* Presidente não votou

Senador Vanderlan Cardoso
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 19/02/2020

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 183/2019)**

NA 2ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

19 de Fevereiro de 2020

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Otto Alencar*
PSD - Angelo Coronel**
Bloco-PT - Jaques Wagner**

Rio de Janeiro

PODEMOS - Romário*
PSD - Arolde de Oliveira**
S/Partido - Flávio Bolsonaro**

Maranhão

Bloco-PSDB - Roberto Rocha*
Bloco-CIDADANIA - Eliziane Gama**
Bloco-PDT - Weverton**

Pará

Bloco-PT - Paulo Rocha*
Bloco-MDB - Jader Barbalho**
Bloco-PSC - Zequinha Marinho**

Pernambuco

Bloco-MDB - Fernando Bezerra Coelho*
Bloco-PT - Humberto Costa**
Bloco-MDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

Bloco-PSDB - José Serra*
Bloco-PSL - Major Olimpio**
Bloco-PSDB - Mara Gabrilli**

Minas Gerais

PSD - Antonio Anastasia*
PSD - Carlos Viana**
Bloco-DEM - Rodrigo Pacheco**

Goiás

Bloco-MDB - Luiz do Carmo* (S)
Bloco-CIDADANIA - Jorge Kajuru**
Bloco-PP - Vanderlan Cardoso**

Mato Grosso

Bloco-PL - Wellington Fagundes*
Bloco-DEM - Jayme Campos**
PODEMOS - Juíza Selma**

Rio Grande do Sul

PODEMOS - Lasier Martins*
Bloco-PP - Luis Carlos Heinze**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará

Bloco-PSDB - Tasso Jereissati*
PODEMOS - Eduardo Girão**
Bloco-PDT - Prisco Bezerra** (S)

Paraíba

Bloco-MDB - José Maranhão*
Bloco-PP - Daniella Ribeiro**
Bloco-PSB - Veneziano Vital do Rêgo**

Espírito Santo

Bloco-MDB - Luiz Pastore* (S)
Bloco-REDE - Fabiano Contarato**
PODEMOS - Marcos do Val**

Piauí

PODEMOS - Elmano Férrer*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-MDB - Marcelo Castro**

Rio Grande do Norte

Bloco-PT - Jean Paul Prates* (S)
PODEMOS - Styvenson Valentim**
Bloco-PROS - Zenaide Maia**

Santa Catarina

Bloco-MDB - Dário Berger*
Bloco-PP - Esperidião Amin**
Bloco-PL - Jorginho Mello**

Alagoas

Bloco-PROS - Fernando Collor*
Bloco-MDB - Renan Calheiros**
Bloco-PSDB - Rodrigo Cunha**

Sergipe

Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-CIDADANIA - Alessandro Vieira**
Bloco-PT - Rogério Carvalho**

Amazonas

PSD - Omar Aziz*
Bloco-MDB - Eduardo Braga**
Bloco-PSDB - Plínio Valério**

Paraná

PODEMOS - Alvaro Dias*
Bloco-REDE - Flávio Arns**
PODEMOS - Oriovisto Guimarães**

Acre

Bloco-PP - Mailza Gomes* (S)
Bloco-MDB - Marcio Bittar**
PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul

Bloco-MDB - Simone Tebet*
PSD - Nelsinho Trad**
Bloco-PSL - Soraya Thronicke**

Distrito Federal

PODEMOS - Reguffe*
Bloco-PSDB - Izalci Lucas**
Bloco-PSB - Leila Barros**

Rondônia

Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-MDB - Confúcio Moura**
Bloco-DEM - Marcos Rogério**

Tocantins

Bloco-PDT - Kátia Abreu*
Bloco-MDB - Eduardo Gomes**
PSD - Irajá**

Amapá

Bloco-DEM - Davi Alcolumbre*
PSD - Paulo Albuquerque** (S)
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues**

Roraima

Bloco-PROS - Telmário Mota*
Bloco-DEM - Chico Rodrigues**
Bloco-REPUBLICANOS - Mecias de Jesus**

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - 21

MDB-14 / PP-6 / REPUBLICANOS-1

Ciro Nogueira.	PP / PI
Confúcio Moura.	MDB / RO
Daniella Ribeiro.	PP / PB
Dário Berger.	MDB / SC
Eduardo Braga.	MDB / AM
Eduardo Gomes.	MDB / TO
Esperidião Amin.	PP / SC
Fernando Bezerra Coelho.	MDB / PE
Jader Barbalho.	MDB / PA
Jarbas Vasconcelos.	MDB / PE
José Maranhão.	MDB / PB
Luis Carlos Heinze.	PP / RS
Luiz Pastore.	MDB / ES
Luiz do Carmo.	MDB / GO
Mailza Gomes.	PP / AC
Marcelo Castro.	MDB / PI
Marcio Bittar.	MDB / AC
Mecias de Jesus.	REPUBLICANOS / RR
Renan Calheiros.	MDB / AL
Simone Tebet.	MDB / MS
Vanderlan Cardoso.	PP / GO

Bloco Parlamentar Senado Independente - 12

PATRIOTA / PDT-4 / CIDADANIA-3 / REDE-3

PSB-2

Acir Gurgacz.	PDT / RO
Alessandro Vieira.	CIDADANIA / SE
Eliziane Gama.	CIDADANIA / MA
Fabiano Contarato.	REDE / ES
Flávio Arns.	REDE / PR
Jorge Kajuru.	CIDADANIA / GO
Kátia Abreu.	PDT / TO
Leila Barros.	PSB / DF
Prisco Bezerra.	PDT / CE
Randolfe Rodrigues.	REDE / AP
Veneziano Vital do Rêgo.	PSB / PB
Weverton.	PDT / MA

PSD - 10

Angelo Coronel.	BA
Antonio Anastasia.	MG
Arolde de Oliveira.	RJ
Carlos Viana.	MG
Irajá.	TO
Nelsinho Trad.	MS
Omar Aziz.	AM
Otto Alencar.	BA
Paulo Albuquerque.	AP
Sérgio Petecão.	AC

PODEMOS - 10

Alvaro Dias.	PR
Eduardo Girão.	CE
Elmano Férrer.	PI
Juíza Selma.	MT
Lasier Martins.	RS
Marcos do Val.	ES
Oriovisto Guimarães.	PR
Reguffe.	DF
Romário.	RJ
Styvenson Valentim.	RN

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 9

PT-6 / PROS-3

Fernando Collor.	PROS / AL
Humberto Costa.	PT / PE
Jaques Wagner.	PT / BA
Jean Paul Prates.	PT / RN
Paulo Paim.	PT / RS
Paulo Rocha.	PT / PA
Rogério Carvalho.	PT / SE
Telmário Mota.	PROS / RR
Zenaide Maia.	PROS / RN

Bloco Parlamentar Vanguarda - 9

DEM-6 / PL-2 / PSC-1

Chico Rodrigues.	DEM / RR
Davi Alcolumbre.	DEM / AP
Jayne Campos.	DEM / MT
Jorginho Mello.	PL / SC
Marcos Rogério.	DEM / RO
Maria do Carmo Alves.	DEM / SE
Rodrigo Pacheco.	DEM / MG
Wellington Fagundes.	PL / MT
Zequinha Marinho.	PSC / PA

Bloco Parlamentar PSDB/PSL - 9

PSDB-7 / PSL-2

Izalci Lucas.	PSDB / DF
José Serra.	PSDB / SP
Major Olimpio.	PSL / SP
Mara Gabrilli.	PSDB / SP
Plínio Valério.	PSDB / AM
Roberto Rocha.	PSDB / MA
Rodrigo Cunha.	PSDB / AL
Soraya Thronicke.	PSL / MS
Tasso Jereissati.	PSDB / CE

S/Partido - 1

Flávio Bolsonaro.	RJ
---------------------------	----

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil.	21
Bloco Parlamentar Senado Independente.	12
PSD.	10
PODEMOS.	10
Bloco Parlamentar Vanguarda.	9
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	9
Bloco Parlamentar PSDB/PSL.	9
S/Partido.	1
TOTAL.	81



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (PDT-RO)	Jader Barbalho** (MDB-PA)	Oriovisto Guimarães** (PODEMOS-PR)
Alessandro Vieira** (CIDADANIA-SE)	Jaques Wagner** (PT-BA)	Otto Alencar* (PSD-BA)
Alvaro Dias* (PODEMOS-PR)	Jarbas Vasconcelos** (MDB-PE)	Paulo Albuquerque** (PSD-AP)
Angelo Coronel** (PSD-BA)	Jayme Campos** (DEM-MT)	Paulo Paim** (PT-RS)
Antonio Anastasia* (PSD-MG)	Jean Paul Prates* (PT-RN)	Paulo Rocha* (PT-PA)
Aroldo de Oliveira** (PSD-RJ)	Jorge Kajuru** (CIDADANIA-GO)	Plínio Valério** (PSDB-AM)
Carlos Viana** (PSD-MG)	Jorginho Mello** (PL-SC)	Prisco Bezerra** (PDT-CE)
Chico Rodrigues** (DEM-RR)	José Maranhão* (MDB-PB)	Randolfe Rodrigues** (REDE-AP)
Ciro Nogueira** (PP-PI)	José Serra* (PSDB-SP)	Reguffe* (PODEMOS-DF)
Confúcio Moura** (MDB-RO)	Juíza Selma** (PODEMOS-MT)	Renan Calheiros** (MDB-AL)
Daniella Ribeiro** (PP-PB)	Kátia Abreu* (PDT-TO)	Roberto Rocha* (PSDB-MA)
Dário Berger* (MDB-SC)	Lasier Martins* (PODEMOS-RS)	Rodrigo Cunha** (PSDB-AL)
Davi Alcolumbre* (DEM-AP)	Leila Barros** (PSB-DF)	Rodrigo Pacheco** (DEM-MG)
Eduardo Braga** (MDB-AM)	Luis Carlos Heinze** (PP-RS)	Rogério Carvalho** (PT-SE)
Eduardo Girão** (PODEMOS-CE)	Luiz Pastore* (MDB-ES)	Romário* (PODEMOS-RJ)
Eduardo Gomes** (MDB-TO)	Luiz do Carmo* (MDB-GO)	Sérgio Petecão** (PSD-AC)
Eliziane Gama** (CIDADANIA-MA)	Mailza Gomes* (PP-AC)	Simone Tebet* (MDB-MS)
Elmano Férrer* (PODEMOS-PI)	Major Olimpio** (PSL-SP)	Soraya Thronicke** (PSL-MS)
Esperidião Amin** (PP-SC)	Mara Gabrilli** (PSDB-SP)	Styverson Valentim** (PODEMOS-RN)
Fabiano Contarato** (REDE-ES)	Marcelo Castro** (MDB-PI)	Tasso Jereissati* (PSDB-CE)
Fernando Bezerra Coelho* (MDB-PE)	Marcio Bittar** (MDB-AC)	Telmário Mota* (PROS-RR)
Fernando Collor* (PROS-AL)	Marcos Rogério** (DEM-RO)	Vanderlan Cardoso** (PP-GO)
Flávio Arns** (REDE-PR)	Marcos do Val** (PODEMOS-ES)	Veneziano Vital do Rêgo** (PSB-PB)
Flávio Bolsonaro** (S/Partido-RJ)	Maria do Carmo Alves* (DEM-SE)	Wellington Fagundes* (PL-MT)
Humberto Costa** (PT-PE)	Mecias de Jesus** (REPUBLICANOS-RR)	Weverton** (PDT-MA)
Irajá** (PSD-TO)	Nelsinho Trad** (PSD-MS)	Zenaide Maia** (PROS-RN)
Izalci Lucas** (PSDB-DF)	Omar Aziz* (PSD-AM)	Zequinha Marinho** (PSC-PA)

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027



COMPOSIÇÃO
COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Davi Alcolumbre - (DEM-AP)

1º VICE-PRESIDENTE

Antonio Anastasia - (PSD-MG)

2º VICE-PRESIDENTE

Lasier Martins - (PODEMOS-RS)

1º SECRETÁRIO

Sérgio Petecão - (PSD-AC)

2º SECRETÁRIO

Eduardo Gomes - (MDB-TO)

3º SECRETÁRIO

Flávio Bolsonaro - (S/Partido-RJ)

4º SECRETÁRIO

Luis Carlos Heinze - (PP-RS)

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

1º Marcos do Val - (PODEMOS-ES)

2º Weverton - (PDT-MA)

3º Jaques Wagner - (PT-BA)

4º Leila Barros - (PSB-DF)



COMPOSIÇÃO LIDERANÇAS

<p>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/REPUBLICANOS) - 21</p> <p>Líder Esperidião Amin - PP (30)</p> <p>.....</p> <p>Líder do MDB - 14 Eduardo Braga (4,29,37)</p> <p>Vice-Líder do MDB Marcio Bittar (45)</p> <p>Líder do PP - 6 Daniella Ribeiro (10)</p> <p>Vice-Líder do PP Ciro Nogueira (7)</p> <p>Líder do REPUBLICANOS - 1 Mecias de Jesus (14)</p>	<p>Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB/PSL) - 9</p> <p>Líder Rodrigo Cunha - PSDB (33,46)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PSDB - 7 Roberto Rocha (21)</p> <p>Vice-Líderes do PSDB Izalci Lucas (34,40) Rodrigo Cunha (33,46)</p> <p>Líder do PSL - 2 Major Olimpio (6)</p> <p>Vice-Líder do PSL Soraya Thronicke (55)</p>	<p>Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA/PDT/CIDADANIA/REDE/PSB) - 12</p> <p>Líder Veneziano Vital do Rêgo - PSB (24)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PATRIOTA - 0</p> <p>Líder do PDT - 4 Weverton (9)</p> <p>Líder do CIDADANIA - 3 Eliziane Gama (2)</p> <p>Vice-Líder do CIDADANIA Alessandro Vieira (43)</p> <p>Líder do REDE - 3 Randolfe Rodrigues (20)</p> <p>Vice-Líder do REDE Fabiano Contarato (56)</p> <p>Líder do PSB - 2 Leila Barros (53)</p>
<p>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS) - 9</p> <p>Líder Paulo Rocha - PT (38)</p> <p>Vice-Líder Zenaide Maia (15,31)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PT - 6 Rogério Carvalho (12,35)</p> <p>Líder do PROS - 3 Telmário Mota (22)</p> <p>Vice-Líder do PROS Zenaide Maia (15,31)</p>	<p>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC) - 9</p> <p>Líder Wellington Fagundes - PL (16)</p> <p>Vice-Líderes Rodrigo Pacheco (11,18) Jorginho Mello (1,17) Zequinha Marinho (19,32)</p> <p>.....</p> <p>Líder do DEM - 6 Rodrigo Pacheco (11,18)</p> <p>Vice-Líder do DEM Marcos Rogério (44)</p> <p>Líder do PL - 2 Jorginho Mello (1,17)</p> <p>Líder do PSC - 1 Zequinha Marinho (19,32)</p>	<p>PSD - 10</p> <p>Líder Otto Alencar - PSD (3)</p> <p>Vice-Líderes Irajá Angelo Coronel</p>
<p>PODEMOS - 10</p> <p>Líder Alvaro Dias - PODEMOS (5)</p> <p>Vice-Líderes Eduardo Girão (25,47) Oriovisto Guimarães (26,49)</p>	<p>Maioria</p> <p>Líder Eduardo Braga - MDB (4,29,37)</p>	<p>Governo</p> <p>Líder Fernando Bezerra Coelho - MDB (36)</p> <p>Vice-Líderes Eduardo Gomes (42,54) Elmano Férrer (39) Izalci Lucas (34,40) Chico Rodrigues (41)</p>
<p>Minoria</p> <p>Líder Randolfe Rodrigues - REDE (20)</p>		

Notas:

1. Em 02.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado líder do Partido da República (Of. 030/2019).
2. Em 02.02.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada líder do Partido Popular Socialista (Of. 001/2019).
3. Em 02.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2019-GLPSD).
4. Em 02.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 001/2019-GLMDB).
5. Em 02.02.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Podemos (Of. 001/2019-GLPODE).



6. Em 02.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado líder do Partido Social Liberal (Of. 001/2019-GLIDPSL).
7. Em 02.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º vice-líder do Partido Progressista (Of. 003/2019-GLDPP).
8. Em 02.02.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 010/2019-GLDPSB).
9. Em 02.02.2019, o Senador Weverton Rocha foi designado líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. s/n/2019).
10. Em 02.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada líder do Partido Progressista (Of. 001/2019-GLDPP).
11. Em 02.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado líder do Partido Democratas (Of. 001/2019-GLDEM).
12. Em 04.02.2020, o Senador Rogério Carvalho foi indicado líder do PT (Of. 8/2020-GLDPT).
13. Em 05.02.2019, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2019-GLDPT).
14. Em 05.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Partido Republicano Brasileiro (Of. 004/2019-GSMJESUS).
15. Em 06.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
16. Em 06.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
17. Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
18. Em 06.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
19. Em 06.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
20. Em 06.02.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado Líder do Partido Rede Sustentabilidade (Memo. 1/2019).
21. Em 06.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. s/n-GLPSDB).
22. Em 06.02.2019, o Senador Telmário Mota foi designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social (Of. 25/2019-GSTMOTA).
23. Em 06.02.2019, o Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
24. Em 06.02.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/n).
25. Em 12.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado líder do Bloco PSDB/PODE/PSL/ (Of. s/n).
26. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
27. Em 13.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 2ª vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
28. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado 3º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
29. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
30. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 19/2019-GLMDB).
31. Em 14.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada 1ª vice-líder do Partido Republicano da Ordem Social-PROS, conforme Of. 37/2019-GSTMOTA, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2019.
32. Em 18.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado líder do Partido Social Cristão (Ofício 0012/2019-GSZMARIN).
33. Em 19.02.2019, o Senador Rodrigo Cunha é designado 2º vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
34. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas é designado 1º vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
35. Em 19.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado 1º vice-líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 4/2019-GLDPT).
36. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do Governo no Senado Federal (Mensagem 54).
37. Em 19.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
38. Em 20.02.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 19/2019-BLPRD).
39. Em 15.03.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019).
40. Em 15.03.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado 3º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019).
41. Em 15.03.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado 4º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019).
42. Em 15.03.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado 1º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019).
43. Em 08.05.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado vice-líder do CIDADANIA (Ofício nº 8/2019-GLCID).
44. Em 06.06.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado 1º vice-líder do Partido Democratas - DEM (Ofício 017/2019-GLDEM).
45. Em 28.06.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado 1º vice-líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 191/2019-GLMDB).
46. Em 09.07.2019, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL/ (Of. s/n).
47. Em 10.07.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
48. Em 10.07.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3ª vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
49. Em 10.07.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 2º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
50. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru desfilou-se do Partido Socialista Brasileiro (Of. 038/2019-GSJKAJUR).
51. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Patriota, passando a atuar como seu líder (Of. 041/2019-GSJKAJUR).
52. Em 12.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Partido Patriota (Of. 039/2019-GSJKAJUR).
53. Em 27.08.2019, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Partido Socialista Brasileiro (Memo. 35/2019-GLDPSB).
54. Em 11.09.2019, o Senador Eduardo Gomes retornou à função de 1º vice-líder do Governo (Of. nº 48, de 2019).
55. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada vice-líder do Partido Social Liberal - PSL (Of. 96-GLIDPSL).
56. Em 23.10.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado vice-líder da REDE (Of. 48/2019-GLREDE).



COMISSÕES TEMPORÁRIAS**1) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA CONHECER A REALIDADE DE MINAÇU**

Finalidade: Conhecer a realidade do município de Minaçu-GO e da empresa Sama Minerações, para demonstrar que a cidade e sua economia são dependentes dos impostos e dos empregos oriundos das atividades da empresa, no prazo de 30 dias.

Requerimento 330, de 2019

Número de membros: 5 titulares e 2 suplentes

Prazo final: 14/10/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽¹⁾	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ⁽¹⁾
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) ⁽¹⁾	2. Senador Irajá (PSD-TO) ⁽¹⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) ⁽¹⁾	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) ⁽¹⁾	
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽¹⁾	

Notas:

1. Em 26.04.2019, os Senadores Chico Rodrigues, Luiz do Carmo, Vanderlan Cardoso, Davi Alcolumbre e Daniella Ribeiro foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Irajá, membros suplentes, para compor a comissão (ATS nº10/2019).



2) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA PARA REALIZAR VISITA TÉCNICA

Finalidade: Realizar visita técnica ao Centro Espacial de Kourou, centro de lançamentos da Agência Espacial Europeia, localizado na Guiana Francesa, na localidade de Kourou, conhecido Centro de Inovações Tecnológicas e Modernidade Espacial.

Requerimento nº 395, de 2019

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

Prazo final: 18/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
	1.
	2.
	3.
	4.
	5.
	6.
	7.
	8.



3) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO ÀS MANCHAS DE ÓLEO NO LITORAL BRASILEIRO.

Finalidade: Acompanhar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as ações de enfrentamento às manchas de óleo no litoral brasileiro e seus desdobramentos.

RQS nº 959, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽³⁾

RELATOR: Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽³⁾

Instalação: 05/11/2019

Prazo final: 10/06/2020

MEMBROS

Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽¹⁾

Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽¹⁾

Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹⁾

Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾

Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾

Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ⁽¹⁾

Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽¹⁾

Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) ⁽¹⁾

Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 22.10.2019, os Senadores Fabiano Contarato, Jean Paul Prates, Humberto Costa, Styvenson Valentim, Jaques Wagner, Fernando Bezerra Coelho, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares, para compor a comissão (RQS nº959/2019-CTEOLEO).

2. Em 29.10.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, para compor a comissão, conforme aprovação do Requerimento nº 977, de 2019.

3. Em 05.11.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jean Paul Prates, o Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CTEOLEO).

Secretário(a): Reinilson Prado

Telefone(s): (61) 3303-3492



4) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.
Ato do Presidente nº 21, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019

Instalação: 25/09/2019

Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019

Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019

Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)

Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO)

Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)

Senador Telmário Mota (PROS-RR)

Senador Wellington Fagundes (PL-MT)

Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR)

Secretário(a): Donaldo Portela

Telefone(s): 3303-3511



5) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ACOMPANHAR A PEC 6, DE 2019

Finalidade: Destinada a acompanhar a tramitação, na Câmara dos Deputados, da PEC 6, de 2019, que modifica o sistema de previdência social.

Instituída pelo Ato do Presidente 7, de 2019

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA)

RELATOR: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)

Instalação: 10/04/2019

Prazo final: 18/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹⁾	1. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ^(6,9)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ⁽¹⁾	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ^(3,4,5)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽¹⁾	3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) ⁽⁷⁾
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾	4. Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽⁸⁾
Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽¹⁾	5.
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) ⁽¹⁾	6.
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾	7.
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) ⁽¹⁾	8.
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) ^(1,6)	9. VAGO ⁽²⁾

Notas:

- Em 14.03.2019, os Senadores Otto Alencar, Tasso Jereissati, Eduardo Braga, Esperidião Amin, Cid Gomes, Veneziano Vital do Rêgo, Jaques Wagner, Rodrigo Pacheco e Elmano Férrer foram designados membros titulares, para compor a Comissão (Ato do Presidente n. 7, de 2019)
- Em 15.03.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a Comissão (Of. nº 24/2019-GLPODE).
- Em 20.03.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo PSDB, para compor a Comissão (Of. nº 55/2019-GLPSDB).
- Em 29.03.2019, o Senador José Serra deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo PSDB (Of. nº 56/2019-GLPSDB).
- Em 29.03.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo PSDB, para compor a Comissão (Of. nº 63/2019-GLPSDB).
- Em 10.04.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, que passa a ser suplente, pelo PODE, para compor a Comissão (ATS nº 09/2019).
- Em 16.04.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo PSL, para compor a Comissão (Of. nº 25/2019-GLIDPSL).
- Em 17.06.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente para compor a Comissão (ATS nº 13/2019).
- Em 18.06.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, para compor a Comissão (Of. 63/2019-GLPODE).

Secretário(a): Leandro Bueno / Fernanda Lima

Telefone(s): 61 33033490

E-mail: coceti@senado.leg.br



COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI SOBRE A SITUAÇÃO DAS VÍTIMAS E FAMILIARES DO ACIDENTE DA CHAPECOENSE

Finalidade: Apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a situação dos familiares das vítimas da queda do avião que transportava os jogadores, comissão técnica e diretoria da Associação Chapecoense de Futebol assim como os familiares dos jornalistas e convidados que perderam suas vidas e, também, investigar e identificar o motivo pelos quais os familiares ainda não terem recebido suas devidas indenizações.

Requerimento nº 994, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽⁸⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽⁸⁾

RELATOR: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁸⁾

Leitura: 05/11/2019

Instalação: 11/12/2019

Prazo final: 03/08/2020

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽²⁾	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ⁽²⁾
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽²⁾	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁶⁾	
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽⁷⁾	1.
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽⁷⁾	
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁴⁾	1.
PODEMOS	
Senador Eduardo Girão (CE) ⁽⁵⁾	1. Senador Marcos do Val (ES) ⁽⁵⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽³⁾	1.
PSD	
Senador Otto Alencar (BA) ⁽¹⁾	1. Senador Nelsinho Trad (MS) ⁽¹⁾

Notas:

*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.

1. Em 09.12.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 169/2019-GLPSD).

2. Em 09.12.2019, os Senadores Dário Berger e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e o Senador Marcio Bittar, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 239/2019-GLMDB).

3. Em 09.12.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-BLVANG).

4. Em 09.12.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPSDB).

5. Em 10.12.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 132/2019-GLPODEMOS).

6. Em 10.12.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 85/2019-GLDPP).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)

<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



7. Em 10.12.2019, os Senadores Leila Barros e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 149/2019-GLBSI).
8. Em 11.12.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Jorginho Mello, Dário Berger e Izalci Lucas, o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CPICHAPE).

Secretário(a): Leandro Bueno

Telefone(s): 3303-4854



2)CPI DAS QUEIMADAS E DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas da ampliação dos índices de desmatamento e de queimadas na Amazônia Legal, entre outros.

Requerimento nº 1.006, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 06/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
	1.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
	1.
PODEMOS	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
	1.
PSD	
	1.

Notas:

*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.



3)CPI DO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas de ampliação dos índices do desmatamento na Amazônia Legal no período entre 1º de janeiro de 2018 e 27 de agosto de 2019, assim como o aumento dos índices de queimadas na Amazônia Legal.

Requerimento nº 993, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 05/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
	1.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
	1.
PODEMOS	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
	1.
PSD	
	1.

Notas:

*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.



COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽⁹⁾	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(9,19)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁹⁾	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ^(9,19)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ⁽⁹⁾	3. Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽⁹⁾
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽⁹⁾	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁹⁾
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) ⁽⁹⁾	5. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ⁽¹⁰⁾
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽⁵⁾	6. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ^(12,18)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽⁶⁾	7. Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) ⁽¹¹⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador José Serra (PSDB-SP) ⁽¹³⁾	1. Senador Luiz Pastore (MDB-ES) ^(8,33)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹³⁾	2. Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) ⁽⁸⁾
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ⁽¹³⁾	3. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) ⁽⁸⁾
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ^(8,32)	4. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ^(14,37)
Senador Reguffe (PODEMOS-DF) ^(8,28,31)	5. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ⁽¹⁷⁾
Senador Major Olimpio (PSL-SP) ^(15,34,37)	6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁷⁾
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽³⁾	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽³⁾
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) ⁽³⁾	2. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽³⁾
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) ⁽³⁾	3. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ^(3,20,23)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽³⁾	4. Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) ^(3,35)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ⁽³⁾	5. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽²²⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽⁷⁾	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁷⁾
Senador Fernando Collor (PROS-AL) ^(7,21,24)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁷⁾
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁷⁾	3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽⁷⁾
PSD	
Senador Omar Aziz ⁽²⁾	1. Senador Otto Alencar ^(2,26)
Senador Carlos Viana ^(2,25)	2. Senador Paulo Albuquerque ^(2,36)
Senador Irajá ⁽²⁾	3. Senador Angelo Coronel ^(2,27)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) ⁽⁴⁾	1. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽¹⁶⁾
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ^(4,29,30)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽⁴⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁴⁾	3. Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽⁴⁾

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE).
- Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD).



3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Acir Gurgacz, Eliziane Gama e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 2/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLIID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mecias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB).
18. Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB).
19. Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB).
20. Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI).
21. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
22. Em 21.05.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 87/2019-GLBSI).
23. Em 27.05.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI).
24. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 67/2019-BLPRD).
25. Em 21.08.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 127/2019-GLPSD).
26. Em 21.08.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente em substituição ao Senador Ângelo Coronel, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPSD).
27. Em 03.09.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro suplente em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 131/2019-GLPSD).
28. Em 03.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo PODEMOS, na comissão, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Of. 99/2019-GLPODE).
29. Em 03.09.2019, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 61/2019-BLVANG).
30. Em 09.09.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 62/2019-BLVANG).
31. Em 01.10.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 111/2019-GLPODE).
32. Em 25.11.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 120/2019-GLPODE).
33. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPODEMOS).
34. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 110/2019-GLIDPSL).
35. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 155/2019-GLBSI).
36. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
37. Em 06.02.2020, o Senador Major Olimpio deixa de atuar como suplente e passa a membro titular, e o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Memo nº 6/2020-GLIDPSL).



Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13
Telefone(s): 6133034344
E-mail: cae@senado.leg.br



1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE A GESTÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 20/2019, do Senador Rogério Carvalho, no prazo de cento e vinte dias, com o objetivo de aprimorar a legislação sobre a gestão das cadeias produtivas como alternativa e instrumento do desenvolvimento econômico local e regional no ambiente e na estrutura federal do Brasil, bem como analisar e refletir sobre os impactos socioeconômicos da política de renúncias fiscais e desonerações.

(Requerimento 20, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽²⁾

Instalação: 23/04/2019

Prazo final: 08/08/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽¹⁾	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽¹⁾
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) ⁽¹⁾	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽¹⁾
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ⁽¹⁾	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽¹⁾
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) ⁽¹⁾	4. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) ⁽¹⁾

Notas:

- Em 09.04.2019, os Senadores Rogério Carvalho, Kátia Abreu, Tasso Jereissati, Rose de Freitas e Esperidião Amin foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Jean Paul Prates, Cid Gomes, Telmário Mota e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 15/2019-CAE)
- Em 23.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rogério Carvalho a Presidente deste colegiado (Of. 18/2019-CAE).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13

Telefone(s): 6133034344

E-mail: cae@senado.leg.br



2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS**Número de membros:** 21 titulares e 21 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽¹⁴⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽⁹⁾	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁹⁾
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽⁹⁾	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ⁽⁸⁾
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁹⁾	3. Senador Luiz Pastore (MDB-ES) ^(8,20,25)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) ⁽⁹⁾	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) ⁽¹⁰⁾
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹²⁾	5. Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) ⁽¹¹⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽⁵⁾	1. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) ^(7,23)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽⁶⁾	2. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽⁶⁾
Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽⁶⁾	3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) ⁽⁶⁾
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ^(15,23)	4. Senador Flávio Bolsonaro (S/Partido-RJ) ⁽²⁴⁾
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽²⁾	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ^(2,28)
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽²⁾	2. Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) ^(2,26)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽²⁾	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽²⁾
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ^(2,28)	4. VAGO ^(2,22)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁴⁾	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁴⁾
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁴⁾	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) ^(4,17)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽¹⁷⁾	3. Senador Fernando Collor (PROS-AL) ^(19,21)
PSD	
Senador Nelsinho Trad ⁽¹⁾	1. Senador Carlos Viana ⁽¹⁾
Senador Irajá ⁽¹⁾	2. Senador Paulo Albuquerque ^(1,13,27)
Senador Otto Alencar ⁽¹³⁾	3. Senador Sérgio Petecão ⁽¹⁸⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) ⁽³⁾	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽³⁾
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) ⁽³⁾	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽¹⁶⁾

Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 4/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Weverton, Flávio Arns e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Cid Gomes, Fabiano Comparato e Marcos do Val, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB).



10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 33/2019-GLPSD).
14. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS).
15. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 26.02.2019, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, deixando de atuar como suplente; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 20/2019-BLPRD).
18. Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD).
19. Em 10.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 44/2019-BLPRD).
20. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 183/2019-GLMDB).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 69/2019-BLPRD).
22. Em 03.09.2019, o Senador Marcos do Val, membro suplente pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão (Memo. nº 121/2019-GLBSI).
23. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 95/2019-GLIDPSL).
24. Em 09.10.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 112/2019-GLPSDB).
25. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 237/2019-GLMDB).
26. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 156/2019-GLBSI).
27. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
28. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular em permuta com a Senadora Eliziane Gama, que passou a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 003/2020-BLSENIND).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br



2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 1/2019-CAS, destinada à discussão colegiada de temas, problemáticas e questões nacionais afetas às pessoas com deficiência, em todas as suas abrangências e contextos, inclusive com o intuito de se aperfeiçoar o marco legal da área.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽¹⁾

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽²⁾	1. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽²⁾
Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽²⁾	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽²⁾	3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽²⁾	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽²⁾
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾	6. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽²⁾

Notas:

- Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
- Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Styvenson Valentim, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Leila Barros e Fabiano Contarato, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br



2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 27/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão da pessoa idosa; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos aos direitos da pessoa idosa; e tratar do regime jurídico de proteção à pessoa idosa.

(Requerimento 27, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽¹⁾

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽²⁾	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽²⁾
Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽²⁾	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽²⁾	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽²⁾	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽²⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽²⁾	6. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Eduardo Gomes e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).

2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Styvenson Valentim foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Mara Gabrilli, Fabiano Contarato, Eduardo Girão, Leila Barros e Jorge Kajuru, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3515/4608

E-mail: cas@senado.gov.br



2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE DOENÇAS RARAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 2/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão de pessoas com Doenças Raras, bem como o devido aprimoramento na legislação específica.

(Requerimento 2, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽¹⁾

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽²⁾	1. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) ⁽²⁾
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽²⁾	3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽²⁾	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	5. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽²⁾
Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽²⁾	6. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).

2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Mara Gabrilli, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Juíza Selma, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Fabiano Contarato e Styvenson Valentim, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3515/4608

E-mail: cas@senado.gov.br



3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCI

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (MDB-MS) ⁽¹⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽⁹⁾	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽⁹⁾
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) ⁽⁹⁾	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ^(9,28,34)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁹⁾	3. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ⁽⁹⁾
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ^(9,23)	4. Senador Luiz Pastore (MDB-ES) ^(9,51)
Senador José Maranhão (MDB-PB) ⁽⁹⁾	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) ^(9,21)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽⁵⁾	6. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽¹⁰⁾
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹²⁾	7. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹¹⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) ⁽⁷⁾	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ^(7,32)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ⁽⁷⁾	2. Senador José Serra (PSDB-SP) ^(7,32,39,43,55,56)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(8,31,33,40)	3. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) ⁽⁷⁾
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) ^(8,20,29,30)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽⁸⁾
Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) ^(8,48,49,50)	5. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) ^(14,46)
Senador Major Olimpio (PSL-SP) ^(13,46)	6. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ^(15,47)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) ⁽³⁾	1. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽³⁾
Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) ^(3,54)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ^(3,42)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ^(3,25,26,52,53)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ^(3,24,27)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ⁽³⁾	4. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ^(3,22,35)
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽³⁾	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ^(3,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁶⁾	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ^(6,16,18)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) ^(6,16,19,36,37,44)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁶⁾
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁶⁾	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) ^(6,18,45)
PSD	
Senador Otto Alencar ⁽²⁾	1. Senador Sérgio Petecão ⁽²⁾
Senador Angelo Coronel ⁽²⁾	2. Senador Nelsinho Trad ⁽²⁾
Senador Arolde de Oliveira ⁽²⁾	3. Senador Carlos Viana ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) ⁽⁴⁾	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽⁴⁾
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽⁴⁾	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) ^(4,38,41)
Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽⁴⁾	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁴⁾

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Arolde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nilsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Cid Gomes, Fabiano Contarato, Alessandro Vieira e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Acir Gurgacz e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 1/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).



5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovídio Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLIID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mecias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD).
17. Em 12.03.2019, a Senadora Leila Barros foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 60/2019-GLBSI).
18. Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permutaram de vagas, passando a ocupar a 1ª e a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD).
19. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
20. Em 17.04.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 202/2019-GSEGIRAO).
21. Em 24.04.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 16 de abril a 15 de maio, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 147/2019-GLMDB).
22. Em 24.04.2019, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 76/2019-GLBSI).
23. Em 06.05.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 217/2019-GSEGIRAO).
24. Em 09.05.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 83/2019-GLBSI).
25. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 86/2019-GLBSI).
26. Em 21.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 88/2019-GLBSI).
27. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 89/2019-GLBSI).
28. Em 22.05.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 22 de maio a 20 de junho, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 155/2019-GLMDB).
29. Em 05.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 224/2019-GSEGIRAO).
30. Em 06.06.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 225/2019-GSEGIRAO).
31. Em 10.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 226/2019-GSEGIRAO).
32. Em 12.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, que passa a integrar como segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 81/2019-GLPSDB).
33. Em 13.06.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 227/2019-GSEGIRAO).
34. Em 18.06.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho volta a ser membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 180/2019-GLMDB).
35. Em 02.07.2019, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Kátia Abreu, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 100/2019-GLBSI).
36. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 68/2019-BLPRD).
37. Em 13.08.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 74/2019-BLPRD).
38. Em 14.08.2019, o Senador Siqueira Campos foi designado membro suplente em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-BLVANG).



39. Em 14.08.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 96/2019-GLPSDB).
40. Em 15.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a Comissão (Ofício nº 85/2019-GLPODE).
41. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Siqueira Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 56/2019-BLVANG).
42. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 109/2019-GLBSI).
43. Em 20.08.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente em substituição ao Senador Plínio Valério, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 97/2019-GLPSDB).
44. Em 11.09.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
45. Em 11.09.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Rocha, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
46. Em 25.09.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 91/2019-GLIDPSL).
47. Em 20.11.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 107/2019-GLIDPSL).
48. Em 19.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 119/2019-GLPODEMOS).
49. Em 20.11.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº sn/2019-GLPODEMOS).
50. Em 25.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPODEMOS).
51. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 238/2019-GLMDB).
52. Em 09.12.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 145/2019-GLBSI).
53. Em 16.12.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 147/2019-GLBSI).
54. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 157/2019-GLBSI).
55. Em 05.02.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador José Serra (Of. nº 15/2020-GLPSDB).
56. Em 18.02.2020, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Plínio Valério (Of. nº 16/2020-GLPSDB).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: ccj@senado.gov.br



4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Flávio Arns (REDE-PR)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽⁸⁾	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽⁸⁾
Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽⁸⁾	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽⁹⁾
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽⁸⁾	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽¹⁴⁾
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ⁽⁹⁾	4. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ⁽¹⁵⁾
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) ⁽⁹⁾	5. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽²⁴⁾
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) ⁽¹⁰⁾	6.
Senador Luiz Pastore (MDB-ES) ^(11,26)	7.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁶⁾	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽⁶⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽⁷⁾	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) ⁽⁶⁾
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽⁷⁾	3. Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽⁷⁾
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽⁷⁾	4. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) ⁽⁷⁾
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ⁽¹²⁾	5. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽¹³⁾
	6. Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) ⁽²²⁾
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽³⁾	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ^(3,21,28)
Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) ^(3,27)	2. Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) ⁽³⁾
Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽³⁾	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽³⁾
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) ^(3,21)	4. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽¹⁷⁾
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ⁽³⁾	5.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁵⁾	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽⁵⁾
Senador Fernando Collor (PROS-AL) ^(5,16,19)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁵⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽⁵⁾	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽⁵⁾
PSD	
Senador Angelo Coronel ^(1,2)	1. Senador Nelsinho Trad ⁽¹⁾
Senador Irajá ^(1,23)	2. VAGO ^(1,25)
Senador Sérgio Petecão ⁽¹⁾	3. Senador Carlos Viana ^(1,23)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽⁴⁾	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽⁴⁾
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) ⁽⁴⁾	2. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽¹⁸⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁴⁾	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽²⁰⁾

Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº9/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Cid Gomes, Flávio Arns, Marcos do Val e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Fabiano Comparato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).



5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Lasier Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Confúcio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Marcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP).
12. Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSDB).
13. Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGRÃO).
14. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB).
15. Em 26.03.2019, o Senador Fernando Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 126/2019-GLMDB).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
17. Em 07.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 78/2019-GLBSI).
18. Em 04.07.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLVANG).
19. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 72/2019-BLPRD).
20. Em 07.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 50/2019-BLVANG).
21. Em 29.08.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Ofício nº 118/2019-GLBSI).
22. Em 29.08.2019, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 101/2019-GLPSDB).
23. Em 11.09.2019, os Senadores Irajá e Carlos Viana permutam e passam a ocupar, respectivamente, vaga de titular e suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 133/2019-GLPSD).
24. Em 02.10.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLUNIDB).
25. Em 16.10.2019, o Senador Arolde de Oliveira deixou de ocupar a vaga de suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 151/2019-GLPSD).
26. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 234/2019-GLMDB).
27. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 158/2019-GLBSI).
28. Em 05.02.2020, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 005/2020-BLESENIND).

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

Telefone(s): 3498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E FORMAÇÃO DE CATEGORIAS DE BASE

Finalidade: Criada pelo REQ nº 1/2019-CE para constituição de Subcomissão Permanente sobre Esporte, Educação Física e Formação de Categorias de Base no Esporte Nacional.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽²⁾

Instalação: 29/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽¹⁾	1. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) ⁽¹⁾
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽¹⁾	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾
Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽¹⁾	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽¹⁾	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹⁾
VAGO ^(1,3,4)	5. Senador Carlos Viana (PSD-MG) ⁽¹⁾

Notas:

- Em 14.05.2019, os Senadores Confúcio Moura, Lasier Martins, Leila Barros, Zenaide Maia e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Mailza Gomes, Styvenson Valentim, Wellington Fagundes, Humberto Costa e Carlos Viana, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memo. 06/2019-CE)
- Em 29.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Marcos do Val Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CEEEFCB).
- Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)
- Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

Telefone(s): 3498

E-mail: ce@senado.leg.br



5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽¹⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(10,17)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ^(6,16)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽¹⁰⁾	2. Senador José Maranhão (MDB-PB) ^(16,17)
Senador Luiz Pastore (MDB-ES) ^(10,24)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ⁽¹⁷⁾
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹³⁾	4. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽¹⁷⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽⁸⁾	1. Senador Major Olimpio (PSL-SP) ⁽¹¹⁾
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽⁹⁾	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ⁽¹⁴⁾
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽¹⁵⁾	3. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) ⁽¹⁵⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽²⁰⁾	4. VAGO ^(20,23)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽³⁾	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽³⁾
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ^(3,21)	2. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ⁽³⁾
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽³⁾	3. Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) ^(19,21,25)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁷⁾	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽⁷⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽⁷⁾	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽⁷⁾
PSD	
Senador Paulo Albuquerque ^(2,22,26)	1. Senador Carlos Viana ^(2,22)
Senador Otto Alencar ⁽²⁾	2. Senador Omar Aziz ^(2,18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) ⁽⁴⁾	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) ⁽⁵⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁴⁾	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽¹²⁾

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CMA).
- Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº10/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Comparato foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019).
- Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB).
- Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
- Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).



13. Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
14. Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB).
15. Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE).
16. Em 12.3.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado primeiro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ser segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2019-GLMDB).
17. Em 26.03.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular; e os Senadores José Maranhão e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 124/2019-GLMDB).
18. Em 26.03.2019, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 68/2019-GLPSD).
19. Em 27.03.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 65/2019-GLBSI).
20. Em 08.04.2019, o Senador Styvenson Valentin foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GSEGIRAO).
21. Em 19.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Memo. nº 110/2019-GLBSI).
22. Em 21.08.2019, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo PSD(Of. nº 128/2019-GLPSD).
23. Em 09.10.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS(Of. nº 112/2019-GLPODE).
24. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 233/2019-GLMDB).
25. Em 04.02.2020, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 002/2019-GLBSI).
26. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



5.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO GRANDE IMPULSO PARA A SUSTENTABILIDADE

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 53/2019-CMA, para, no prazo de 90 (noventa) dias, propor políticas públicas, de reformas estruturais e de desenvolvimento econômico e social, que representem um Novo Arranjo Verde para o Desenvolvimento Sustentável e que alavanquem investimentos nacionais e estrangeiros para produzir um ciclo virtuoso de crescimento econômico, gerador de emprego e renda, redutor de desigualdades e brechas estruturais e promotor de sustentabilidade.

(Requerimento 53, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽²⁾

Instalação: 29/10/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽¹⁾	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽¹⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹⁾

Notas:

- Em 09.10.2019, os Senadores Confúcio Moura, Styvenson Valentim e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Otto Alencar, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 298/2019-CMA)
- Em 29.10.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaques Wagner a Presidente, a Vice-Presidente o Senador Confúcio Moura e designou o Senador Styvenson Valentim como Relator deste Colegiado (Of. 333/2019-CMA).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ⁽⁹⁾	1. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) ^(9,13)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽¹³⁾	2. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ^(10,13,14,16,20)
Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) ^(13,18,20)	3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ^(14,23)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) ⁽¹⁵⁾	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽²⁸⁾
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽²⁵⁾	5. Senador Luiz Pastore (MDB-ES) ⁽³⁰⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽⁷⁾	1. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) ^(6,27)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽⁷⁾	2. Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽⁷⁾
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ^(8,26)	3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) ⁽⁸⁾
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ^(11,27)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ^(12,26)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽³⁾	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ^(3,29,31)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽³⁾	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽¹⁹⁾
Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽³⁾	3. VAGO ^(21,33)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁵⁾	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) ^(5,17)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽⁵⁾	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽⁵⁾
PSD	
Senador Arolde de Oliveira ⁽¹⁾	1. Senador Sérgio Petecão ^(1,2)
Senador Nelsinho Trad ⁽¹⁾	2. Senador Paulo Albuquerque ^(1,32)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽⁴⁾	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) ⁽²⁴⁾
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽²²⁾	2.

Notas:

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº7/2019-GLPSD).

2. Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº20/2019-GLPSD).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gurgacz e Leira Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI).

4. Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLPRD).

6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).

7. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABLIID).

8. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e o Senador Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLIID).

9. Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB).

10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).

12. Em 27.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPSDB).
13. Em 28.03.2019, o Senadores Marcelo Castro e José Maranhão foram designados membros titulares; e o Senadores Jarbas Vasconcelos e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 125/2019-GLMDB).
14. Em 28.03.2019, a Senadora Mailza Gomes passou a ocupar a vaga de 3ª suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em decorrência da indicação do Senador Mecias de Jesus para a vaga de 2ª suplente (Of. nº 125/2019-GLMDB).
15. Em 03.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-BLUNIDB).
16. Em 08.04.2019, o Senador Mecias de Jesus, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLUNIDB).
17. Em 10.04.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLPRD).
18. Em 24.04.2019, o Senador José Maranhão, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-GLMDB).
19. Em 07.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 79/2019-GLBSI).
20. Em 04.07.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLDPP).
21. Em 07.08.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 108/2019-GLBSI).
22. Em 13.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-BLVANG).
23. Em 13.08.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 58/2019-GLDPP).
24. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 57/2019-BLVANG).
25. Em 23.09.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 215/2019-GLMDB).
26. Em 25.09.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em permuta com o Senador Lasier Martins, que passa a ocupar vaga como suplente (Of. nº 110/2019-GLPSDB).
27. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 94/2019-GLIDPSL).
28. Em 15.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 220/2019-GLMDB).
29. Em 07.11.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 136/2019-GLBSI).
30. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 236/2019-GLMDB).
31. Em 11.12.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 146/2019-GLBSI).
32. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
33. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE MOBILIDADE URBANA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 7/2019-CDH, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a mobilidade urbana e acessibilidade nos municípios brasileiros.

(Requerimento 7, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽³⁾

Instalação: 06/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽¹⁾	1.
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾	2.
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽¹⁾	3.
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽¹⁾	4. Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽²⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾	5. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾

Notas:

- Em 15.03.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota foram designados membros titulares, para compor a comissão (Of. nº03/2019-CDH).
- Em 26.03.2019, os Senadores Flávio Arns e Paulo Paim foram designados membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº04/2019-CDH).
- Em 27.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz e o Senador Telmário Mota, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 10/2019-CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Finalidade: Subcomissão Temporária criada pelo REQ nº 48/2019-CDH, para, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, debater questões relacionadas ao sistema penitenciário brasileiro.

(Requerimento 48, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Prazo final: 03/02/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽¹⁾	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽¹⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾	2.
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) ⁽¹⁾	3.
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽¹⁾	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽¹⁾	5.

Notas:

1. Em 14.05.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Juíza Selma, Soraya Thronicke e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Paim, membro suplente, para compor o Colegiado (Ofício. 47/2019-CDH)

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(1,24)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽¹⁰⁾	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽¹⁰⁾
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) ⁽¹⁰⁾	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ⁽¹⁰⁾
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ⁽¹⁰⁾	3. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) ⁽⁹⁾
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹²⁾	4. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ^(5,22)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ^(6,18,22)	5. Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) ⁽¹¹⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) ⁽⁸⁾	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ^(8,27,29)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽⁸⁾	2. Senador Flávio Bolsonaro (S/Partido-RJ) ⁽¹⁴⁾
Senador Major Olimpio (PSL-SP) ⁽¹³⁾	3. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽¹⁵⁾
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) ⁽³⁾	1. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽³⁾
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽³⁾	2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽³⁾
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ^(3,25)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) ⁽³⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Fernando Collor (PROS-AL) ^(7,17,21)	1. VAGO ⁽⁷⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁷⁾	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ^(7,16)
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽²³⁾	
PSD	
Senador Nelsinho Trad ⁽²⁾	1. Senador Arolde de Oliveira ⁽²⁾
Senador Angelo Coronel ⁽²⁾	2. Senador Carlos Viana ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽⁴⁾	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽⁴⁾
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽⁴⁾	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) ⁽⁴⁾
PODEMOS ⁽¹⁹⁾	
Senador Marcos do Val ^(20,26)	1. Senador Elmano Férrer ^(20,26,28)

Notas:

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz, Flávio Arns e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GLBSI).

4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

7. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD).

8. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB).

9. Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB).



10. Em 13.02.2019, os Senadores Mecias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
15. Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGIRÃO).
16. Em 13.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 23/2019-BLPRD).
17. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
18. Em 28.05.2019, a Senadora Daniella Ribeiro retirou sua indicação como titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 45/2019-GLDPP).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019.)
20. Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLIID).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 71/2019-BLPRD).
22. Em 07.08.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-GLDPP).
23. Em 13.08.2019, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão em vaga compartilhada com o PSD (Of. nº 73/2019-BLPRD).
24. Em 20.08.2019, o Senador Marcos do Val, Vice-Presidente, deixou de compor este colegiado.
25. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 111/2019-GLBSI).
26. Em 21.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que passou a integrar a comissão como membro suplente, na vaga do Senador Oriovisto Guimarães, pelo PODEMOS (Of. nº 91/2019-GLPODE).
27. Em 22.11.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Roberto Rocha (Of. nº 123/2019-GLPSDB).
28. Em 28.11.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão, em substituição ao senador Romário (Of. nº 130/2019-GLPODE).
29. Em 05.02.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Izalci Lucas (Of. nº 1/2020-GLPSDB).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos

Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3496

E-mail: cre@senado.leg.br



7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A VENEZUELA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 8/2019-CRE, do Senador Marcio Bittar, para acompanhar a situação na Venezuela.

(Requerimento 8, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ⁽¹⁾

TITULARES	SUPLENTES
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ⁽²⁾	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽²⁾
Senador Flávio Bolsonaro (S/Partido-RJ) ⁽²⁾	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽²⁾
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽²⁾	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽²⁾	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾
Senador Carlos Viana (PSD-MG) ⁽²⁾	5. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽²⁾
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽²⁾	6. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 14.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Telmário Motta e o Senador Marcio Bittar a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 06/2019-CRE).

2. Em 14.03.2019, os Senadores Marcio Bittar, Flávio Bolsonaro, Marcos do Val, Telmário Mota, Carlos Viana e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Mecias de Jesus, Soraya Thronicke, Jaques Wagner, Nelsinho Trad, Randolfe Rodrigues e Marcos Rogério, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº05/2019-CRE).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos

Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3496

E-mail: cre@senado.leg.br



7.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O FAVORECIMENTO À LEROS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 52/2019-CRE, do Senador Jaques Wagner, para se informar sobre a tentativa de favorecimento ilegal à empresa de energia Leros.

(Requerimento 52, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾

Instalação: 10/09/2019

Prazo prorrogado: 20/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾	1. Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) ⁽¹⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽¹⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 30.08.2019, os Senadores Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Antonio Anastasia, Soraya Thronicke e Chico Rodrigues, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 138/2019-CRE)

2. Em 10.09.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad a Presidente, e designou o Senador Jaques Wagner como relator deste Colegiado (Of. 148/2019-CRE).

*. Em 31.10.2019, foi prorrogado o prazo da Subcomissão para 60 (sessenta) dias (Of. 182/2019-CRE).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos

Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3496

E-mail: cre@senado.leg.br



8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽¹⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽⁸⁾	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁸⁾
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) ⁽⁸⁾	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ⁽⁸⁾
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽⁸⁾	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) ⁽⁸⁾
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ⁽⁸⁾	4. Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) ^(7,13,14)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁹⁾	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽¹⁵⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) ⁽¹²⁾	6. Senador Luís Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹⁷⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽⁶⁾	1. Senador José Serra (PSDB-SP) ⁽⁶⁾
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ^(10,20,24)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁶⁾
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ⁽¹⁶⁾	3. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) ⁽¹¹⁾
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
VAGO ^(3,23)	1. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽³⁾
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽³⁾	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) ⁽³⁾
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽³⁾	3. Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) ⁽³⁾
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽³⁾	4. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ⁽³⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽⁵⁾	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽⁵⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁵⁾	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽⁵⁾
	3.
PSD	
Senador Paulo Albuquerque ^(2,22)	1. Senador Angelo Coronel ⁽²⁾
Senador Carlos Viana ⁽²⁾	2. Senador Nelsinho Trad ⁽²⁾
Senador Irajá ⁽²⁾	3. Senador Sérgio Petecão ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽⁴⁾	1. Senador Jayme Campos (DEM-MT) ⁽⁴⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁴⁾	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽⁴⁾
PODEMOS ⁽¹⁸⁾	
VAGO ^(19,21)	1. Senador Oriovisto Guimarães ⁽¹⁹⁾
Senador Elmano Férrer ⁽¹⁹⁾	2. Senador Lasier Martins ⁽¹⁹⁾

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Acir Gurgacz, Fabiano Contarato e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Weverton, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB).



8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
12. Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP).
13. Em 24.04.2019, o Senador Confúcio Moura, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
14. Em 15.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 154/2019-GLMDB).
15. Em 23.05.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 158/2019-GLMDB).
16. Em 03.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 80/2019-GLPSDB).
17. Em 04.07.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-GLDPP).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019.)
19. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLID).
20. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 111/2019-GLIDPSL).
21. Em 05.02.2020, o Senador Styvenson Valentim, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 004/2020-GLPODE).
22. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
23. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
24. Em 05.02.2020, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-GLPSDB).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br



9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁾VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽¹²⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽¹⁰⁾	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽¹⁰⁾
Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽¹⁰⁾	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ^(9,11)
VAGO ^(5,13)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽¹⁶⁾
	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽²²⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁷⁾	1. Senadora Mara Gabrielli (PSDB-SP) ⁽⁷⁾
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽⁷⁾	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) ⁽⁷⁾
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ^(7,8)	3. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) ⁽²¹⁾
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) ⁽³⁾	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ^(3,18,23)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽³⁾	2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) ^(3,14,15)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽³⁾	3. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽¹⁷⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁶⁾	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽⁶⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽⁶⁾	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁶⁾
PSD	
Senador Paulo Albuquerque ^(2,24)	1. Senador Angelo Coronel ⁽²⁾
Senador Omar Aziz ⁽²⁾	2. Senador Otto Alencar ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽⁴⁾	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽⁴⁾
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽⁴⁾	2.
PODEMOS ⁽¹⁹⁾	
Senador Eduardo Girão ^(20,25)	1. Senador Styvenson Valentim ⁽²⁰⁾

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR).
- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº8/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolfe Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrielli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB).
- Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR).
- Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 06/2019-BPUB).



14. Em 27.02.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Flávio Arns, para compor a comissão (Memo. nº 54/2019-GLBSI).
15. Em 12.03.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 58/2019-GLBSI).
16. Em 02.04.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-BLUNIDB).
17. Em 9.4.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo. 70/2019-GLBSI).
18. Em 12.06.2019, a Senadora Leila Barros, designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão (Memo. nº 95/2019-GLBSI).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
20. Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
22. Em 18.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 221/2019-GLMDB).
23. Em 22.10.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 131/2019-GLBSI).
24. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
25. Em 05.02.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 011/2020-GLPODEMOS).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br



9.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 12/2019-CDR, do Senador Zequinha Marinho, para acompanhamento das obras da Usina de Belo Monte.

(Requerimento 12, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽³⁾

Instalação: 15/05/2019

Prazo final: 22/12/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽¹⁾	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹⁾
Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) ⁽¹⁾	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽¹⁾
Senador Paulo Albuquerque (PSD-AP) ^(1,4)	3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 08.05.2019, os Senadores Zequinha Marinho, Elmano Férrer e Lucas Barreto foram designados membros titulares; e os Senadores Eliziane Gama, Chico Rodrigues e Plínio Valério, membros suplentes, para compor a comissão (Memo. nº09/2019-CDR).

2. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Zequinha Marinho e o Senador Elmano Férrer, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CDRUBM).

3. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Lucas Barreto a Relator deste colegiado (Memo. 02/2019-CDRUBM).

4. Em 12.02.2020, o senador Paulo Albuquerque foi indicado membro titular, em substituição ao senador Lucas Barreto na subcomissão (Of. nº 21/2020-CDR).

*. Em 10.02.2020, fica prorrogado o prazo final do Colegiado, até o final da presente sessão legislativa (Of. 13/2020-CDR/PRES)

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br



10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽¹²⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹²⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽⁹⁾	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ^(9,19)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ⁽⁸⁾	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹¹⁾
Senador José Maranhão (MDB-PB) ⁽⁸⁾	3. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) ⁽¹³⁾
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹⁰⁾	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽¹⁷⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽⁶⁾	1. Senadora Mara Gabrielli (PSDB-SP) ⁽⁵⁾
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽⁷⁾	2. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) ⁽⁷⁾
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) ⁽¹⁴⁾	3. Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) ^(16,22,24)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁵⁾	4.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽²⁾	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) ⁽²⁾
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) ⁽²⁾	2.
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽²⁾	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽⁴⁾	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽⁴⁾
Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽⁴⁾	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽⁴⁾
PSD	
Senador Paulo Albuquerque ^(1,23)	1. Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) ^(1,20,21)
Senador Sérgio Petecão ⁽¹⁾	2. Senador Angelo Coronel ^(1,18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽³⁾	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽³⁾
Senador Jayme Campos (DEM-MT) ⁽³⁾	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽³⁾

Notas:

6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrielli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI).
1. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD).
7. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP).
10. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA).
13. Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



14. Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO).
15. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB).
16. Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA).
17. Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB).
18. Em 21.05.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 106/2019-GLPSD).
19. Em 23.05.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, para compor a comissão (Of. nº 159/2019-GLMDB).
20. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixou de compor a comissão, pelo PSD, cedendo a vaga de suplente ao Partido Democratas - DEM. (Of. nº 109/2019-GLPSD).
21. Em 29.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo PSD, em vaga cedida ao Partido Democratas - DEM, para compor a comissão. (Of. nº 40/2019-BLVANG).
22. Em 04.02.2020, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 002/2020-GLPODE).
23. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
24. Em 11.02.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, para compor a comissão (Of. nº 20/2020-GLPODEMOS).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes

Reuniões: Quartas-Feiras 11:00 horas -

Telefone(s): 3303 3506

E-mail: cra@senado.gov.br



**11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) ⁽¹⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽¹⁰⁾	1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽¹⁰⁾
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽¹⁰⁾	2. Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽¹⁰⁾
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽⁷⁾	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) ⁽¹⁰⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) ⁽¹¹⁾	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) ^(6,16)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁹⁾	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽⁹⁾
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) ⁽⁹⁾	2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽⁹⁾
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) ⁽²⁰⁾	3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) ⁽²¹⁾
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ^(4,12,17)	1. Senador Flávio Arns (REDE-PR) ^(4,13)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ^(4,23)	2. Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) ⁽⁴⁾
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽⁴⁾	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽¹⁷⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽⁸⁾	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) ^(8,15,22)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽⁸⁾	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁸⁾
PSD	
Senador Arolde de Oliveira ⁽²⁾	1. Senador Carlos Viana ^(2,3)
Senador Angelo Coronel ^(2,3)	2. Senador Sérgio Petecão ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽⁵⁾	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽²⁴⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁵⁾	2.
PODEMOS ⁽¹⁸⁾	
Senador Oriovisto Guimarães ⁽¹⁹⁾	1. Senador Styvenson Valentim ⁽¹⁹⁾

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT).
- Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº6/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Kátia Abreu, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT (Memo. nº 17/2019-GLBSI).



13. Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI).
14. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT).
15. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB).
17. Em 02.07.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular; e o Senador Acir Gurgacz, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 99/2019-GLBSI).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLID).
20. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
21. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
22. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 70/2019-BLPRD).
23. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição ao Senador Marcos do Val (Memo. nº 115/2019-GLBSI).
24. Em 23.09.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2019-BLVANG).

Secretário(a): Leomar Diniz

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 33031120

E-mail: cct@senado.leg.br



12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁶⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽⁶⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁴⁾	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁷⁾
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(7,8,9)	2.
	3.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹²⁾	1.
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽¹²⁾	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽³⁾	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽³⁾
PSD	
Senador Irajá ⁽¹⁾	1. Senador Arolde de Oliveira ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ^(2,5)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁵⁾
PODEMOS ⁽¹⁰⁾	
Senador Alvaro Dias ^(11,13)	1. Senador Eduardo Girão ⁽¹¹⁾

Notas:

*. A 11ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

- Em 13.02.2019, o Senador Irajá foi designado membro titular; e o Senador Arolde de Oliveira, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular; e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLMDB).
- Em 19.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2019).
- Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CSF).
- Em 26.02.2019, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2019-GLMDB).
- Em 06.06.2019, o Senador Marcio Bittar, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 163/2019-GLMDB).
- Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 181/2019-GLMDB).
- Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
- Em 14.02.2019, o Senador Capitão Styvenson foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019).
- Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama e o Senador Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 116/2019-GLBSI).
- Em 10.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 100/2019-GLPODEMOS).

Secretário(a): Andréia Mano**Telefone(s):** 61 3303-4488**E-mail:** csf@senado.leg.br

**13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL)

VICE-PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) ⁽¹⁰⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ⁽⁶⁾	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽⁷⁾
Senador Dário Berger (MDB-SC) ^(6,13)	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽⁶⁾
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ⁽⁶⁾	3. Senador Luiz Pastore (MDB-ES) ^(6,12,26)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽⁹⁾	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) ⁽⁵⁾	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁵⁾
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ^(5,14)	2. Senadora Mara Gabrielli (PSDB-SP) ^(5,14)
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) ⁽²¹⁾	3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) ⁽²²⁾
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
VAGO ^(2,27)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ^(2,11)
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽²⁾	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽²⁾
Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽²⁾	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁴⁾	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽⁴⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽⁴⁾	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁴⁾
PSD	
Senador Angelo Coronel ⁽¹⁾	1. VAGO ^(1,23)
Senador Otto Alencar ⁽¹⁾	2. Senador Omar Aziz ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) ⁽³⁾	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽⁸⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ^(3,8)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) ^(15,16,17)
PODEMOS ⁽¹⁸⁾	
Senador Reguffe ^(19,24)	1. Senador Styvenson Valentim ^(19,20,25)

Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrielli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
- Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019).
- Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP).
- Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Pacheco o Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CTFC).
- Em 12.03.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Leila Barros, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 59/2019-GLBSI).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



12. Em 20.03.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2019-GLMDB).
13. Em 02.04.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 138/2019-GLMDB).
14. Em 20.05.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular para compor a Comissão, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-GLPSDB).
15. Em 04.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2019-BLVANG).
16. Em 09.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL, ficando seu efeito a cessão do Of. nº 46/2019-BLVANG (Of. nº 48/2019-BLVANG).
17. Em 10.07.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente para compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, que cedeu a vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 86/2019-GLPSDB).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLID).
20. Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
22. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
23. Em 03.09.2019, o Senador Carlos Viana, membro suplente pelo PSD, deixou de compor a comissão (Of. nº 134/2019-GLPSD).
24. Em 24.09.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, pelo PODEMOS, em substituição ao Senador Eduardo Girão, para compor a comissão (Of. nº 108/2019-GLPODEMOS).
25. Em 29.10.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, em substituição à Senadora Rose de Freitas, para compor a comissão (Of. nº 115/2019-GLPODEMOS).
26. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 235/2019-GLMDB).
27. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



13.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A QUALIDADE DOS GASTOS PÚBLICOS E COMBATE À CORRUPÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ 04, de 2019-CTFC, com a finalidade de debater e avaliar a qualidade dos gastos públicos e as medidas de governança e combate à corrupção.

(Requerimento 4, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾

Instalação: 03/09/2019

Prazo final: 10/07/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) ⁽¹⁾	1. Senador Reguffe (PODEMOS-DF) ^(1,3,4)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽¹⁾	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁾
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹⁾	3.

Notas:

- Em 02.07.2019, as Senadoras Juíza Selma, Mara Gabrilli e Eliziane Gama foram designadas membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Izalci Lucas, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memorando nº 29/2019-CTFC)
- Em 03.09.2019, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli presidente do colegiado (Of. 34/2019-CTFC)
- Em 25.09.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor o Colegiado, pois não pertence mais ao quadro da CTFC (Memorando nº 05/2019-CTFCGPCC)
- Em 12.02.2020, o senador Reguffe foi designado membro suplente na subcomissão (Of. nº 1/2020-CTFCGPCC).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



CONSELHOS e ÓRGÃOS**1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR**
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 27/06/2017**Notas:**

1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 18 de setembro de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo**Telefone(s):** 3303-5258**E-mail:** saop@senado.leg.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995

7ª Eleição Geral: 14/07/2009

2ª Eleição Geral: 30/06/1999

8ª Eleição Geral: 26/04/2011

3ª Eleição Geral: 27/06/2001

9ª Eleição Geral: 06/03/2013

4ª Eleição Geral: 13/03/2003

10ª Eleição Geral: 02/06/2015

5ª Eleição Geral: 23/11/2005

11ª Eleição Geral: 30/05/2017

6ª Eleição Geral: 06/03/2007

TITULARES	SUPLENTES
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI)	1. Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)	2.
Senador Marcelo Castro (MDB-PI)	3.
VAGO (1)	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2)	1.
Senador Major Olímpio (PSL-SP)	2.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB, PATRIOTA)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Weverton (PDT-MA)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT)	1.
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)
Senador Telmário Mota (PROS-RR)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
PODEMOS	
Senador Marcos do Val (ES)	1. Senador Eduardo Girão (CE)

Atualização: 07/06/2017

Notas:

- Vago devido à renúncia do Senador Confúcio Moura, de acordo com o Memorando - MEMO nº048/2019 - GSMOURA, data: 25/09/2019.
- Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do PSDB, Roberto Rocha, por meio do Ofício nº 109/2019 - GLPSDB.
- Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
- Senadora eleita na sessão do dia 25/09/2019, indicada pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5258

E-mail: saop@senado.leg.br



3) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS
(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, Portaria do Presidente nº 7, de 2019)

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG)

MEMBROS
DEM Senador Rodrigo Pacheco (MG)
PSD Senador Irajá (TO)
PSDB Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)



4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES)	PROCURADORA

Atualização: 03/02/2017

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): (61) 3303-5255

Fax: (61) 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br



5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (MDB-AC)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 26/02/2019

Notas:

1. Designação por meio de Ato do Presidente do Senado Federal nº6, de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

E-mail: saop@senado.leg.br



6) CONSELHO EDITORIAL DO SENADO FEDERAL
(Portaria do Presidente Nº 10, 2019)

Número de membros: 1 titulares

PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

MEMBROS

REDE

Senador Randolfe Rodrigues (AP)



7) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO
(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

SENADO
FEDERAL

